



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CL Nº 127

Brasília - DF, quinta-feira, 4 de julho de 2013

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa	10
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	20
Ministério da Integração Nacional	31
Ministério da Justiça	32
Ministério da Previdência Social	40
Ministério da Saúde	40
Ministério das Cidades	46
Ministério das Comunicações	46
Ministério das Relações Exteriores	51
Ministério de Minas e Energia	52
Ministério do Desenvolvimento Agrário	65
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	65
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	67
Ministério do Esporte	68
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	68
Ministério do Trabalho e Emprego	68
Ministério dos Transportes	74
Conselho Nacional do Ministério Público	80
Ministério Público da União	80
Tribunal de Contas da União	80
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	100

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 265, de 3 de julho de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja retificada a Resolução nº 25, de 2009, que autorizou a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Maranhão e o *Bank of America, N.A.* (BofAML), destinados à quitação do Resíduo das Dívidas constituídas pelo Estado em razão das Leis Federais nº 8.727, de 1993, e nº 9.496, de 1997.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 28, de 2 de julho de 2013. Resolução nº 5, de 25 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 3 de julho de 2013.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Aprova os parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção para a Primeira Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e no **caput** do art. 14 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os parâmetros técnicos e econômicos do contrato de partilha de produção, a ser celebrado pela União, da Primeira Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 1º O cálculo do excedente em óleo da União deverá considerar o bônus de assinatura, o desenvolvimento em módulos de produção individualizados e o fluxo de caixa durante a vigência do contrato de partilha de produção.

§ 2º O percentual mínimo do excedente em óleo da União, na média do período de vigência do contrato de partilha de produção será de quarenta por cento, para o preço do barril de petróleo de US\$ 105,00 (cento e cinco dólares norte-americanos).

§ 3º A participação mínima da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras no consórcio previsto no art. 20 da Lei nº 12.351, de 2010, será de trinta por cento.

§ 4º Somente poderão ser reconhecidos como custo em óleo os gastos, realizados pelo contratado, relacionados à execução das atividades vinculadas ao objeto do contrato de partilha de produção e aprovados no âmbito do comitê operacional, tendo como referência custos típicos da atividade e que reflitam as melhores práticas da indústria do petróleo.

§ 5º O contratado, a cada mês, poderá apropriar-se do valor correspondente ao custo em óleo respeitando o limite de cinquenta por cento do valor bruto da produção nos dois primeiros anos de produção e de trinta por cento nos anos seguintes.

§ 6º Os custos que ultrapassem os limites definidos no § 5º serão acumulados para apropriação nos anos subsequentes, sem atualização monetária.

§ 7º O conteúdo local mínimo obedecerá aos seguintes critérios:

I - trinta e sete por cento para a Fase de Exploração;

II - quinze por cento para o Teste de Longa Duração - TLD, quando esta atividade fizer parte da Fase de Exploração;

III - cinquenta e cinco por cento para os módulos da Etapa de Desenvolvimento que iniciarem a produção até 2021;

IV - cinquenta e nove por cento para os módulos da Etapa de Desenvolvimento que iniciarem a produção a partir de 2022; e

V - o conteúdo local do TLD não será computado para fins de cumprimento do percentual mínimo do conteúdo local da Fase de Exploração.

§ 8º Os valores percentuais, de conteúdo local, dos itens e subitens de engenharia básica e engenharia de detalhamento não poderão ser revistos e, se forem ultrapassados, o adicional poderá ser transferido, a este título, para os módulos subsequentes multiplicados por dois.

§ 9º O valor do bônus de assinatura será igual a R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) e a parcela deste a ser destinada à Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA será igual a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE Em 2 de julho de 2013

Entidade: AR DIGIBLU
CNPJ: 15.661.767/0001-39
Processo Nº: 00100.000076/2013-30

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 194/199) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro DIGIBLU, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 102/AGU, de 12 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2013, Seção 1, págs. 1, 2 e 3, **onde se lê**: "Art. 25 Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação da GDACE terá duração inferior ao estabelecido no caput do art. 14, iniciando-se em 26 de novembro de 2012 e encerrando-se em 30 de junho de 2013.", **leia-se**: "Art. 25 Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação da GDACE terá duração inferior ao estabelecido no caput do art. 14, iniciando-se a partir da data de publicação desta Portaria e encerrando-se em 30 de junho de 2013".

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Resolução nº 4, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, de 03 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2012, Seção 1, pág. 2, **onde se lê**: "aplica-se às vagas ocorridas até 31 de dezembro de 2012", **leia-se**: "aplica-se às vagas ocorridas a partir de 31 de dezembro de 2012".

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 405, DE 3 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Paraná - UFPR à Procuradoria Federal junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Paraná - UFPR prestará colaboração à Procuradoria Federal junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, observada sua competência territorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 766, DE 3 DE JULHO DE 2013

Institui o Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência Contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais - LGBT e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA A REPÚBLICA, no uso de sua atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de enfrentar a homo-lesbo-transfobia estrutural na sociedade brasileira, encontrada nos mais diversos espaços, que desumaniza as expressões de sexualidade divergentes da normatividade heterossexual, atingindo a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em todos os níveis;

Considerando os dados de homofobia referentes a 2012 que apontam 27,34 violações de direitos humanos de caráter homofóbico por dia;

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Considerando a Diretriz 10, Objetivo Estratégico V, Ação Programática A,G, I e H do Programa Nacional de Direitos Humanos 03 (PNDH3), aprovado pelo Decreto nº7.037, de 21 de novembro de 2009, assim como as diretrizes aprovadas na II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência Contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), com a finalidade de organizar e promover políticas de promoção da cidadania e direitos de LGBT, compreendidas como conjunto de diretrizes a serem observadas na ação do Poder Público e na sua relação com os diversos segmentos da sociedade.

§ 1º O Sistema Nacional LGBT organiza-se por meio da repartição de competências e da atribuição de funções específicas aos órgãos e entidades que o compõem nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

§ 2º O Sistema Nacional LGBT deverá atuar de modo que a ação de cada órgão ou entidade integrante respeite a sua finalidade, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Constituem marcos regulatórios do Sistema Nacional LGBT:

I - Decreto n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009 que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - 3;

II - deliberações das Conferências Nacionais de Políticas Públicas e Direitos Humanos para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;

III - Resolução da Organização dos Estados Americanos AG/RES-2435(XXXVIII-O/08) "Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero";

IV - Resolução da Organização das Nações Unidas "Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero" de 17/06/2011; e

V - Portaria MPOG nº 233, de 18 de maio de 2010, que assegura aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais.

Art. 3º O Sistema Nacional LGBT tem como princípios:

I - articulação interfederativa;

II - participação da sociedade civil;

III - articulação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; e

IV - reconhecimento dos contextos socioculturais e regionais do Brasil.

Art. 4º Compete ao Sistema Nacional LGBT:

I - incentivar e apoiar a instalação de Conselhos Estadual, Distrital e Municipal LGBT;

II - incentivar e apoiar a instalação de Coordenadorias estaduais, distrital e municipais LGBT, assim como, de políticas públicas voltadas para este público, como forma de enfrentamento à violência contra LGBT;

III - aplicar e monitorar o Objetivo Estratégico V do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH3

IV - promover a equidade social através da cidadania e direitos de LGBT e o enfrentamento à violência resultante do preconceito em razão da orientação Sexual e identidade de gênero, inclusive mediante adoção de políticas afirmativas;

V - formular políticas que enfrentem os determinantes econômicos, sociais, culturais e ambientais da violência contra LGBT;

VI - implementar ações específicas para LGBT, levando em conta a inclusão social e o desenvolvimento humano, por meio do envolvimento dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VII - articular políticas públicas, ações e mecanismos voltados à promoção de direitos de LGBT;

VIII - promover a eficácia dos meios e dos instrumentos criados para a implementação das políticas afirmativas, bem como o cumprimento das metas a serem estabelecidas;

IX - monitorar os casos de violência contra LGBT, bem como, as medidas adotadas para seu enfrentamento;

X - promover a troca de experiências exitosas de combate à violência e de promoção de direitos de LGBT no âmbito da união, estados, distrito federal e municípios; e

XI - monitorar, por meio dos Conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, as políticas públicas de promoção de direitos de LGBT, implementadas no país, sistematizando dados para produção de indicadores e socialização de boas práticas entre os entes federados;

XII - assegurar a participação da sociedade civil o acompanhamento da implementação de políticas, por meio dos Conselhos nacional, estadual, distrital e municipal LGBT; e

XIII - promover a interlocução permanente com os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como com o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Art. 5º Integram o Sistema Nacional LGBT:

I - SDH/PR,

II - Órgãos Executores de Políticas LGBT;

III - Conselhos LGBT nacional, estadual, distrital e municipal;

IV - Comissão Intergestores da Política LGBT; e

V - Conferências LGBT.

Art. 6º A SDH/PR será o órgão central do Sistema Nacional LGBT, com competência para articular definir, coordenar e articular as políticas a serem implementadas pelo Sistema Nacional LGBT,

Art. 7º A participação dos entes estaduais, distrital e municipais no Sistema Nacional LGBT será voluntária e ocorrerá por meio de adesão, observados os requisitos a serem definidos pela SDH/PR, bem como a manifestação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação/LGBT.

Parágrafo único. A adesão se dará através da subscrição de termo de cooperação federativa, a ser disciplinado em ato normativo específico.

Art. 8º O Sistema Nacional LGBT deverá estabelecer as estratégias para que o PNDH - 3, Objetivo estratégico V, seja refletido no planejamento e no orçamento dos entes federativos.

Art. 9º O Sistema Nacional LGBT deverá participar da organização, do desenvolvimento, da avaliação e do monitoramento de políticas públicas relativas a LGBT nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, de forma que a perspectiva do Programa Nacional de Direitos Humanos - Objetivo estratégico V, seja incorporada em todas as fases.

Art. 10. Constituem instrumentos necessários ao financiamento do Sistema Nacional LGBT:

I - Plano Plurianual de Governo (PPA);

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

III - Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. O Conselho Nacional LGBT, baseado nas deliberações das Conferências Nacionais, indicará as ações e programas a serem desenvolvidas pelo Sistema Nacional LGBT, levando em consideração os recursos disponíveis e fornecendo dados e informações que permitam a criação de políticas de promoção da cidadania e direitos de LGBT

Art. 12. Os Conselhos LGBT são instâncias de monitoramento e avaliação das ações do Sistema, bem como propositivos de políticas públicas, além de zelar pelo cumprimento das deliberações das Conferências LGBT.

Art. 13. A Comissão Intergestores da Política LGBT é a instância de pactuação das políticas públicas de âmbito nacional, com a finalidade de ampliar o diálogo entre os gestores federais, estaduais, distrital e municipais da referida política.

Art. 14. As Conferências LGBT constituem instâncias formais destinadas à discussão e à formulação de políticas de promoção da cidadania e direitos de LGBT; bem como espaços de diálogo entre Poder Público e sociedade, visando garantir a participação social na proposição e na discussão das políticas públicas para esse setor.

Parágrafo único. Cabe ao Sistema Nacional LGBT, articular com os entes federados, por meio do Conselho Nacional de Combate à Discriminação/LGBT, o cronograma de realização das Conferências LGBT nas esferas federal, estadual, distrital e federal.

Art. 15. Institui o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra LGBT, que consiste em um acordo federativo entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, visando à implementação de ações que objetivem o enfrentamento da violência motivada pela Homo-lesbo-transfobia, bem como a proteção e a defesa das vítimas por meio da execução de políticas públicas e de ações afirmativas.

§ 1º As organizações da sociedade civil que atuem na promoção e defesa dos direitos humanos LGBT poderão integrar o Pacto Nacional ora instituído, na forma do ato normativo específico.

§ 2º O Sistema Nacional LGBT deve incentivar e acompanhar a integração dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra LGBT



Art. 16. São elementos constituintes do Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência contra LGBT :

- I - termo de cooperação técnica de Enfrentamento as Homofobias;
- II - Centros de Promoção e Defesa dos Direitos de LGBT, e
- III - Comitês de Enfrentamento a Homo-Lesbo-Transfobia.

Art. 17. O planejamento das ações e metas em âmbito estadual, distrital e municipal deve ser pactuada no âmbito da Comissão Intergestores da Política LGBT.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

PORTARIA Nº 767, DE 3 DE JULHO DE 2013

Institui o Comitê Nacional de Políticas Públicas LGBT, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os dados de homofobia referentes a 201,1 que apontam 18,65 violações de direitos humanos de caráter homofóbico por dia;

Considerando a necessidade de uma maior articulação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios visando fazer frente à violência homofóbica;

Considerando a Diretriz 10, Objetivo Estratégico V, Ação Programática A,G, I e H do Programa Nacional de Direitos Humanos 3- PNDH3, aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, assim como as diretrizes aprovadas na II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Nacional Políticas Públicas LGBT, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com a finalidade de promover as políticas públicas de direitos humanos de LGBT nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

Parágrafo único. Compete ao Comitê:

I - articular o cumprimento das ações e medidas constantes no Sistema Nacional Enfrentamento a Violência Contra LGBT e Promoção de Direitos;

II - debater políticas públicas de promoção dos direitos humanos de LGBT;

III - propor ações a serem desenvolvidas junto a Estados, Distrito Federal e Municípios referentes à política pública LGBT;

IV - debater e propor diretrizes, de âmbito nacional, estadual, distrital e municipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços em direitos humanos LGBT, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados;

V - propor diretrizes para o enfrentamento da homo-lesbo-transfobia, buscando integrar as ações federais, estaduais, distrital e municipais; e

VI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 2º O Comitê será constituído pelos agentes públicos responsáveis diretos pela política LGBT, indicados pelo dirigente do órgão do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Municipal ao qual a política LGBT se encontra vinculada.

§ 1º O Comitê será coordenado pela Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos de LGBT da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 2º Poderão ser convidados para participar dos trabalhos e debates do Comitê especialistas e representantes de instituições, públicas ou privadas, bem como de organismos internacionais.

Art. 3º Será constituída Comissão Executiva, formada por no máximo 5 integrantes do Comitê, coordenada pelo representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com o objetivo de realizar a consolidação das discussões e a organização dos trabalhos do Comitê.

Art. 4º O Comitê se reunirá no mínimo semestralmente e poderá instituir comissões temáticas.

Art. 5º A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República assegurará o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Comitê, por intermédio da Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos de LGBT.

Art. 6º O Comitê elaborará seu regimento interno, a partir de proposta apresentada pela sua coordenação, no prazo máximo de 90 dias, contados da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Ministro de Estado Chefe da SDH/PR.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

RETIFICAÇÃO

Na data da Portaria nº 764, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2013, seção 1, página 2, que instituiu o Grupo de Arqueologia e Antropologia Forense, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos, **onde-se lê**: "...28 de junho de 2013..." **leia-se**: "...01 de julho de 2013...".

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.967, DE 3 DE JULHO DE 2013

Aprova o modelo de Instrumento Convocatório de Anúncio Público.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001471/2013-51, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo de Instrumento Convocatório de Anúncio Público, bem como seus anexos, nos termos do processo nº 50300.001471/2013-51.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 64, DE 2 DE JULHO DE 2013

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 21.191(g)(1) do RBAC nº 21.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), e considerando o que consta do processo nº 00066.034811/2012-91, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 2 de julho de 2013, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Ibraex Comércio e Importação de Aeronaves Ltda., e nos termos da Nota Técnica nº 67/2013/GGCP/SAR, o pedido de isenção temporária, até 30 de junho de 2014, de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 21.191(g)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 21 (RBAC nº 21), Emenda nº 01, para as aeronaves dos modelos RV-10, RV-7, RV-7A, RV-9 e RV-9A que sejam fabricadas pela referida Empresa e que tenham a sua fabricação finalizada e evidenciada à ANAC dentro desse prazo.

Art. 2º A isenção deferida nos termos desta Decisão fica condicionada ao cumprimento dos compromissos assumidos pela Empresa, conforme declarado em sua petição, com vistas a prover um nível de segurança equivalente àquele provido pelo requisito objeto desta isenção e satisfazer ao caráter educativo da construção amadora.

Art. 3º O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Decisão implicará o cancelamento da isenção ora deferida.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 65, DE 2 DE JULHO DE 2013

Revoga a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.022905/2013-06, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 2 de julho de 2013, decide:

Art. 1º Revogar a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária CLICK TÁXI AÉREO E TURISMO LTDA., CNPJ nº 07.072.723/0001-45, com sede social em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 185, de 22 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2009, Seção 1, página 15.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.694, DE 3 DE JULHO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.015114/2013-11, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresarial TOLEDO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, com sede social em Toledo (PR), como empresa exploradora do serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA DE FATORES HUMANOS NA AVIAÇÃO
E MEDICINA DE AVIAÇÃO

PORTARIA Nº 1.691, DE 3 DE JULHO DE 2013

Revalidação de credenciamento de médico, com base no parágrafo 67.37(c) do RBAC 67.

O GERENTE DE FATORES HUMANOS NA AVIAÇÃO E MEDICINA DE AVIAÇÃO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX do art. 52 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, e com base no parágrafo 67.37(c) do RBAC 67, resolve:

Art. 1º Revalidar o credenciamento do médico JOSE SABINO MONTEIRO FILHO, CRM-MT nº 611, MC018, com validade até 04 de julho de 2016, para a realização de exames de saúde pericial para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com a legislação em vigor. Processo nº 00065.059748/2013-97.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BAETA CAMPOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 83, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 16, de 29 de dezembro de 1999, e o que consta do Processo nº 21014.001685/2006-26, resolve:

Art. 1º Acrescentar culturas para a execução de quarentena de material propagativo no art. 1º da Portaria SDA nº 212, de 9 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º Credenciar a Estação Experimental de Aracati da Empresa Syngenta Seeds Ltda., localizada na Estrada Carroçável Camimbu Funda - Jaguaruana, Distrito de Mata Fresca S/N, km 403, Aracati - CE, como Estação Quarentenária Nível 2, para a execução de quarentena de material propagativo de melão (*Cucumis melo*), melancia (*Citrullus lanatus*), soja (*Glycine Max*), milho (*Zea mays*), tomate (*Lycopersicon esculentum*), pimentão (*Capsicum annuum*), brássica oleracea, pepino (*Cucumis sativus*), abóbora (*Cucurbita pepo*, *C. moschata*, *C. maxima*), cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum*), eucalipto (*Eucalyptus* spp), beterraba açucareira (*Beta vulgaris*), girassol (*Helianthus annuus*), mamona (*Ricinus communis*), abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), algodão (*Gossypium hirsutum*), alface (*Lactuca sativa*), cebola (*Allium cepa*) e cenoura (*Daucus carota*)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 394, DE 2 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, do Regimento Interno, das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21044.000884/2013-99, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o credenciamento sob o número BR RJ 274, da empresa WALDIAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.564.658/0001-75, localizada na Avenida Camilo Nogueira da Gama, 1.230, Bairro Botafogo, Macaé -

RJ, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a modalidade Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA-RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO ARISTON

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PORTARIA Nº 132, DE 2 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 01200.001958/2013-57, no uso da competência estabelecida no artigo 1º, inciso I, que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 141 de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU em 17 de setembro de 2004, e com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02 E Subitem 18.1, da Cláusula Décima Oitava do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2013, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, aplica à SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME, CNPJ nº 07.533.840/0001-69, com endereço na QI 07, Lts. 19/20 QI 07, Lts. 19/20 QI 07, Lts. 19/20, St. Industrial Taguatinga Norte, Distrito Federal, CEP 72.135-070, pena de Impedimento de Licitar e Contratar com a União pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão acostada aos autos em epígrafe, devido a não apresentação de documentos, quando devidamente convocada, durante a realização do supracitado certame licitatório.

HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 108, de 18 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 20 de junho de 2013, às fls. 117, onde se lê: "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União", leia-se: "impedimento de licitar e contratar com a União".

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-870/CS-475 Objeto: Serviço especializado de auditoria e renovação de certificação como órgão de supervisão técnica independente (OSTI) dentro do modelo de garantia da qualidade concebido pelo programa nuclear brasileiro, regulado pela CNEN Contratado: Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN. Valor: R\$ 34.000,00. Justificativas: Parecer Jurídico: ATCA-028/2013. O IBQN é uma instituição sem fins lucrativos, criada em outubro de 1978 para atuar como Órgão de Supervisão Técnica Independente (OSTI), dentro do modelo de garantia da qualidade concebido para o Programa Nuclear Brasileiro, que estabelece uma parte independente e isenta responsável por avaliações, inspeções e supervisão de atividades importantes para a segurança de instalações nucleares. Dentro do modelo de regulação do Setor, o OSTI é certificado pela CNEN, a entidade reguladora, e atua, em última análise, na verificação do cumprimento dos requisitos por ela estabelecidos. O IBQN é a única e exclusiva entidade certificada pela CNEN, para atuar na prestação de serviços de OSTI no Brasil. A NUCLEP, com o fito de se manter no mercado seletivo e estratégico, viu-se obrigada a renovar suas certificações de fornecimento de equipamentos para o CTMSP e a INB. A contratação dos serviços de OSTI pelo IBQN está justificada na medida em que a NUCLEP, encontra-se em fase de execução do Contrato de construção de cilindro 30 B, vasos VP1/VP2/DZ1, firmado junto ao Centro Tecnológico da Marinha - CTM-SP, e nessa toada, também ocorre a construção dos cilindros 30 B e 48 U para a INB possibilitando, inclusive, a celebração de novos contratos. Não obstante, a renovação dessa certificação a NUCLEP passa a fazer parte do grupo de excelência na construção de vaso de pressão, possibilitando a ampliação das obras em sua carteira, mediante a celebração de novos contratos como a fabricação do Vaso de Pressão (VPR) e Geradores de Vapor (GV) para o Submarino Nuclear Brasileiro (SNBR). Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25 caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.651/2013, publicado no DOU Nº 119, Seção 1, pág. 10, de 24/6/2013 onde se lê: "Arbogen" (...), leia-se "Arborgen" (...).



XV CONCURSO MUSEU DA IMPRENSA DESENHO, REDAÇÃO, POESIA E MONOGRAFIA - 2012

INSCRIÇÕES ATÉ 30 DE MARÇO DE 2013

A Imprensa Nacional prorrogou de 31 de dezembro de 2012 para 30 de março de 2013, o prazo das inscrições da XV edição do concurso do Museu da Imprensa.



Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

DESPACHO DA MINISTRA
Em 2 de julho de 2013

Nº 13 -
Processo Administrativo nº 01400.014210/2010-15 (PRONAC nº 10-6444)
Recorrente: Comissão da Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais (CNPJ nº 87.828.000/0001-62)
Considerando o disposto no § 1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, declaro concordância com os fundamentos das manifestações técnica e jurídica proferidas nos autos do processo administrativo nº 01400.014210/2010-15 e Nego Provimto ao recurso interposto pela Comissão da Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais.

MARTA SUPLICY

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 112, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0331 - Bugigangue no Espaço
Processo: 01580.032819/2008-81
Proponente: 44 Toons - Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.517.383/0001-81
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.906.666,40
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 17.456-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.661.333,08 para R\$ 1.731.333,08
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 16.886-6
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0625 - Tais e Taiane
Processo: 01580.057246/2010-12
Proponente: Albatroz Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.111.024/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.346.222,05 para R\$ 3.262.888,72

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00
Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 29.872-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.494.644,03 para R\$ 661.310,70
Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 29.053-X
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0221 - João ou o Milagre das Mãos
Processo: 01580.018773/2011-92
Proponente: Filmes do Equador Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 9.305.094,00 para R\$ 9.207.284,13

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.510.950,67
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 34.976-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.510.950,67
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 34.979-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.720.108,10

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 34.977-1
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de

coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

12-0277 - S.O.S. Mulheres ao Mar!
Processo: 01580.021027/2012-67
Proponente: Ananã Produções, Eventos e Assessoria de Marketing Ltda.

Cidade/UF: Rio Bonito / RJ
CNPJ: 01.473.536/0001-97
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.525.929,75
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.387-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.599.633,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.622-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.561.045,18 para R\$ 2.747.736,84

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.620-7
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 438.954,82 para R\$ 252.263,16
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.346-7
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0167 - Ultraje a Rigor
Processo: 01580.011539/2012-15
Proponente: Mamute Filmes Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.028.727/0001-02
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.088.043,00 para R\$ 1.066.214,44

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 343.543,00 para R\$ 121.714,44
Banco: 001- agência: 0300-X conta corrente:70.493-8
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 6º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para o exercício 2013, cuja prorrogação do prazo de captação se deu por meio da Deliberação nº 195, de 12 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2011, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

10-0113 - FDP

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 1.487, de 03 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2011, e em conformidade ao Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias o prazo final das vigências dos Convênios citados em lista abaixo, a contar da publicação no Boletim Administrativo Edição Extra nº 43/2013, de 03/05/2013, por força do disposto na Portaria nº 343, de 30 de abril de 2013, que estabele o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão de análise do Grupo de Trabalho de prestação de contas dos convênios celebrados sob a égide do Edital de Divulgação nº 04 de 17 de julho de 2009 - SCC/MinC.

Art. 2º Autorizar a publicação no Diário Oficial da União às prorrogações dos convênios constantes na tabela abaixo.

Conveniente	CNPJ	Convênio	Prorrogação em Dias	Data Vigência
Fundação Cultural de Uberaba	20.054.581/0001-51	726330/2009	62	31/8/2013

PEDRO AZEVEDO VASCONCELLOS
Substituto

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 1.487, de 03 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2011, e em conformidade ao Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias o prazo final das vigências dos Convênios citados em lista abaixo, a contar da publicação no Boletim Administrativo Edição Extra nº 43/2013, de 03/05/2013, por força do disposto na Portaria nº 343, de 30 de abril de 2013, que estabele o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão de análise do Grupo de Trabalho de prestação de contas dos convênios celebrados sob a égide do Edital de Divulgação nº 04 de 17 de julho de 2009 - SCC/MinC.

Art. 2º Autorizar a publicação no Diário Oficial da União às prorrogações dos convênios constantes na tabela abaixo.

Conveniente	CNPJ	Convênio	Prorrogação em Dias	Data Vigência
Assoc. Núcleo Interdisciplinar de Narradores Oraís e Agentes de Leitura	08.248.047/0001-80	726328/2009	34	31/8/2013

PEDRO AZEVEDO VASCONCELLOS
Substituto

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 343, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados

Processo: 01580.014078/2010-71
Proponente: Prodigio Films Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 316/2013 - ANCINE/SFO/CAC.
Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 113, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, nos termos do art. 41 da MP 2.228-1/01.

13-0226 - Berenice Procura
Processo: 01580.014025/2013-01
Proponente: E.H. Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.338.948/0001-51
Valor total aprovado: R\$ 6.647.695,46
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.315.310,69

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.775-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.700.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.777-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.776-7
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.778-3
Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.829-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
132716-COISAS QUE A GENTE NÃO VÊ -
CIRCULAÇÃO

ALAN ISIDIO DE ABREU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ/CPF:11.722.161/0001-05

Processo:01400.006666/20-13

RJ-Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$:405.095,00

Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013

Resumo do Projeto:

Apresentar o espetáculo musical infantil Coisas que a Gente Não Vê, em dez cidades brasileiras: Belém, Palmas, Porto Velho, Vitória, Campos de Goytacazes, Duque de Caxias, Juiz de Fora, Porto Alegre, Curitiba e Florianópolis, depois de três temporadas de sucesso no Rio de Janeiro. O espetáculo conta a história de Yasmim, uma menina mimada que chora por tudo e se vê infeliz diante de suas futilidades. Terá uma apresentação em cada cidade, num total de 10 apresentações.

133047-Mostra de Dança Menu Coreográfico

Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança

CNPJ/CPF:07.953.804/0001-54

Processo:01400.010390/20-13

SP-São Paulo

Valor do Apoio R\$:1.204.159,12

Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013

Resumo do Projeto:

O presente projeto visa a realização do MENU COREOGRÁFICO, uma mostra de dança de longa duração, com grupos de dança de diversas regiões do Brasil. As apresentações, bate-papos e workshops serão realizados em espaços culturais na cidade de São Paulo, ao longo de 10 meses, totalizando 80 apresentações e 40 workshops e bate-papos.

133401-CONTOS, CANTOS e ENCANTOS Espetáculo

Teatral de Arte Pública

bidugi produções artísticas LTDA Me

CNPJ/CPF:09.126.773/0001-93

Processo:01400.011475/20-13

SP-São Paulo

Valor do Apoio R\$:486.376,00

Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013

Resumo do Projeto:

Contos, Cantos e Encantos é um espetáculo de teatro público, que faz uso da arte mambembe secular que nasceu nas praças, onde atores-músicos-dançarinos-circenses se encontram para levar ao conhecimento público a tradição do teatro, através de narrativas epopeicas. Revitalizar os espaços destinados a arte pública: Os Anfiteatros. Contribuir no "saneamento cultural", através de 16 apresentações de 100 Minutos ao logo de 4 meses, todas aos Sábados ou aos Domingos.

133273-O DOENTE IMAGINÁRIO DE MOLIÈRE

Júpiter Teatro Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF:07.002.655/0001-48

Processo:01400.011276/20-13

RJ-Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$:260.107,40

Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013

Resumo do Projeto:

Tournée do espetáculo "O doente Imaginário", comédia de molière,

com direção de Jacqueline laurence

133239-Giro Tóin: dança para bebês

Muovere, Realizações Culturais Ltda

CNPJ/CPF:91.574.947/0001-61

Processo:01400.010791/20-13

RS-Porto Alegre

Valor do Apoio R\$:493.948,80

Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto "GIRO TÓIN: dança para bebês", destina-se a bebês de 0 a 3 anos e seus cuidadores. Será realizado em 8 cidades do Brasil. Serão 32 apresentações do espetáculo "Tóin: dança para bebês" e 32 oficinas para bebês e cuidadores.

133373-Relicário

Muovere, Realizações Culturais Ltda

CNPJ/CPF:91.574.947/0001-61

Processo:01400.011443/20-13

RS-Porto Alegre

Valor do Apoio R\$:640.574,40

Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013

Resumo do Projeto:

Montagem e circulação nacional do espetáculo inédito de dança "Relicário". Serão 25 apresentações do espetáculo (4 em cada uma das cidades + 5 em Porto Alegre). O espetáculo passará pelas cidades de Porto Alegre, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Belém e Belo Horizonte.Ingressos a preços populares. Realização de 1 workshop em cada uma das cidades, com acesso gratuito à população.

133060-O Senhor dos Temporais

Inventos Produtora Sociocultural Ltda-ME

CNPJ/CPF:08.943.910/0001-10

Processo:01400.010405/20-13

PR-Curitiba

Valor do Apoio R\$:119.550,00

Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013

Resumo do Projeto:

Projeto de criação e montagem de espetáculo infantojuvenil de teatro de animação. Inspirado na obra "A Tempestade" de William Shakespeare, o espetáculo transpõe o roteiro original para o universo do circo do início do séc. XX do Brasil. O espetáculo resultante terá dezoito apresentações em doze cidades do interior do Paraná.

133137-Espetáculo Musical Quem é Osmar Navarro quem é?

PAULO BATISTA TEODORO

CNPJ/CPF:143.969.201-72

Processo:01400.010516/20-13

SP-São Paulo

Valor do Apoio R\$:499.360,00

Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Espetáculo musical "Quem é Osmar Navarro, Quem é?" é uma biografia para homenagear o cantor e compositor Osmar Navarro que é contada sua trajetória artística e a incomparável perfeição da vida e obra deste artista. Faremos 100 apresentações em São Paulo, RJ, Baixada Santista, Interior de SP e Curitiba.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

130570-MADELEINE INSTRUMENTAL

ANDRE GULGIER DE MORAES

CNPJ/CPF:249.359.368-51

Processo:01400.003105/20-13

SP-São Paulo

Valor do Apoio R\$:404.402,96

Prazo de Captação:04/07/2013a30/11/2013

Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é levar ao público, um pouco da história do Jazz & Rithm Blues Instrumental interpretado por 3 bandas brasileiras consagradas neste segmento: "HAMMOND GROOVES, GROOFBOOGALOO e TRINCHEIRA. Total de 12 apresentações pelo período de 3 meses de apresentação.

131670-Contagem Jazz Festival

Ensinart Escola de Música Ltda - ME

CNPJ/CPF:05.166.801/0001-45

Processo:01400.004616/20-13

MG-Contagem

Valor do Apoio R\$:375.454,00

Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013

Resumo do Projeto:

Contagem Jazz Festival é um festival de jazz e de música instrumental que terá sua primeira edição na cidade de Contagem-MG. O festival consiste em uma série de shows e workshops gratuitos que ocorrem em espaços abertos e fechados da cidade. O projeto pretende atingir diretamente mais de 10 mil pessoas, através de 09 shows, 04 workshops e 01 concerto didático. Todas as atividades serão gratuitas.

132990-Carmen de Bizet

Associação de Amigos da Orquestra Sinfônica Jovem

CNPJ/CPF:09.332.618/0001-23

Processo:01400.010292/20-13

GO-Goiânia

Valor do Apoio R\$:642.869,75

Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013

Resumo do Projeto:

Carmen de Bizet é uma opera em 4 atos que será realizada pela Orquestra Sinfônica Jovem de Goiás em parceria com o Centro de Educação Profissional em Artes Basileu França. O que viabilizará a integração das áreas: Dança, Circo, Teatro, Música, Artes Visuais, Coral Infantil em um espetáculo de integração entre as artes propiciando aos alunos um ambiente de experimentação e estágio para os alunos concluintes do curso técnico das áreas de arte já relacionadas.

133025-Barbatuques | Circulação, gravação e lançamento de

CD Inédito

Auê Com. Prom. e Eventos Artísticos e Pedagógicos Ltda.

CNPJ/CPF:69.270.890/0001-58

Processo:01400.010358/20-13

SP-São Paulo

Valor do Apoio R\$:750.295,00

Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013

Resumo do Projeto:

Referência internacional em música corporal, o grupo Barbatuques propõe uma temporada de mostra de repertório com 12 apresentações do espetáculo Individuo Corpo Coletivo, apresentado uma única vez na capital paulista; a composição, gravação e lançamento de um novo CD com repertório inédito e a montagem e circulação de espetáculo para a turnê de lançamento do CD nas cidades de São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG), Curitiba (PR) e Belém (PA).

132190-Gravação de CD/DVD Instrumental da Banda

Mobilis Stabilis

CENTRO DE ORIENTAÇÃO MUSICAL ALAOR NEVES

LTDA - ME

CNPJ/CPF:05.233.361/0001-00

Processo:01400.005399/20-13

SP-São Paulo

Valor do Apoio R\$:1.756.160,00

Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto Mobilis Stabilis tem por objetivo promover a gravação de um CD com 12 músicas e a produção de um DVD com a duração de 70 minutos com música instrumental com a Banda Mobilis Stabilis, a proposta é, fortalecer os músicos e mostra o potencial da cultura paulistana. Realização de 24 apresentações com entradas gratuitas. Prensagem de 2.000 cd's e 2.000 dvd's a título promocional.

133415-O Brasil, por Villa Lobos

Klavier Soluções Culturais Ltda. - ME

CNPJ/CPF:17.765.530/0001-23

Processo:01400.011515/20-13

SP-São Paulo

Valor do Apoio R\$:1.473.431,00

Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto busca retratar o Brasil, segundo a obra do compositor Villa Lobos. Será produzido um Livro-CD, composto de: a) livro artístico de fotografias de símbolos do Brasil; b) CD com obras para piano. Será realizada turnê com o pianista Rogerio Tutti, para lançamento. Durante os concertos, será projetado vídeo produzido com as imagens do livro. Da apresentação a ser realizada em São Paulo, será feita uma gravação em DVD.

133340-Aqui Jazz 2013

Maria Christina de Lima Santos

CNPJ/CPF:130.848.526-34

Processo:01400.011368/20-13

MG-Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$:411.620,00

Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013

Resumo do Projeto:

Aqui Jazz 2013, nova edição das apresentações gratuitas de música instrumental e jazz na praças públicas de Belo Horizonte e região metropolitana, nas manhãs de domingo, com o intuito de popularizar e ampliar o acesso da música instrumental a todas as camadas da população e propiciar a divulgação dos artistas junto ao público.

133142-Música de Concerto

Sociedade Chopin do Brasil

CNPJ/CPF:03.819.939/0001-70

Processo:01400.010521/20-13

SP-São Paulo

Valor do Apoio R\$:568.590,00

Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013

Resumo do Projeto:

Apresentações do Coral e da Orquestra Infantil da Unibes e de grupo de cordas internacional. O Coral se apresentará com a Orquestra do Hospital Einstein na Sala São Paulo, a Orquestra Infantil em escolas do entorno e no seu ginásio de esportes. Esta iniciativa oferece acesso à manifestação artística musical como recurso de participação social, de expressão, de superação e de promoção da cidadania, não de formação de músicos profissionais. Ao todo serão 05 apresentações.

132677-NA ESTRADA REAL TURNÊ 2013

STILUS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CABINES

SANITÁRIAS LTDA ME

CNPJ/CPF:06.998.228/0001-07

Processo:01400.006612/20-13

RJ-Volta Redonda

Valor do Apoio R\$:1.054.300,00

Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013

Resumo do Projeto:

Turnê com o artista Gabriel Sater Instrumental percorrendo as cidades da Estrada Real, com repertório adequado à identidade cultural desses municípios. 01 show por cidade, em praça pública, nas cidades de Petrópolis RJ, Parati RJ, São Lourenço MG, Serro MG, Catas Altas MG, Diamantina MG, São João Del Rei MG, Ouro Preto MG, Conselheiro Lafaiete MG e Barbacena MG. em todas as cidades, serão dado espaço aos artistas locais para se apresentarem na mesma estrutura.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

132847-Onde nascem os Craques

Engenho Arte e Cultura Ltda. - ME

CNPJ/CPF:12.432.847/0001-24

Processo:01400.006898/20-13

RJ-Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$:1.044.945,00

Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013

Resumo do Projeto:

Onde nascem os Craques consiste na produção/realização de uma exposição fotográfica que focalizam o futebol dos campos de favelas e periferias, ambientada com elementos cenográficos recolhidos do lixo, em 3 cidades-sede da Copa do Mundo 2014. O dado novo fica por conta do time de fotógrafos convidados todos oriundos de comunidades populares, garantindo ao projeto uma visão emergente e endógena desse fenômeno popular que permeia toda a sociedade brasileira, de modo permanente, há mais de um século

133193-Re-Rite - Seja a orquestra

Estudio Gru

CNPJ/CPF:07.921.238/0001-07

Processo:01400.010658/20-13

SP-São Paulo

Valor do Apoio R\$:1.333.100,00

Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013

Resumo do Projeto:

A residência digital RE-RITE, com a interpretação da peça Sagração da Primavera de Stravinsky, foi idealizada para derrubar a barreira que existe entre a platéia e o palco. A instalação permite ao público experimentar a sensação de tocar no meio de uma orquestra, sentindo e acompanhando o vigor na perspectiva dos músicos. Em 2013 a Sagração da Primavera completará 100 anos. A OSESP, dedicará toda sua programação a peça e ofereceu um espaço dentro da Sala São Paulo para a exibir a instalação.

130654-Maria Callas: a Mulher, uma Voz o Mito -

Top Mídia Comunicação e Eventos

CNPJ/CPF:00.838.467/0001-05

Processo:01400.003203/20-13

RJ-Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$:1.352.014,00

Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013

Resumo do Projeto:

Exposição de uma das maiores cantoras líricas do mundo que se apresentou no Brasil na década de 50 e que até hoje milhares de brasileiros são fãs. A idéia é apresentar a lendária soprano grega, a sua vida, os seus costumes, a sua intimidade por meio de suas vestimentas, jóias, pertences pessoais, cartas, fotografias, vídeos. Enfim toda a atmosfera da vida de Callas transpassada nesta incrível e inédita exposição internacional no Rio de Janeiro.



132420- A Viagem pela Matéria
Instituto Victor Brecheret
CNPJ/CPF:03.729.509/0001-68
Processo:01400.006176/20-13
SP-São Paulo
Valor do Apoio R\$:506.866,80
Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013
Resumo do Projeto:
A exposição enfoca a produção do artista durante toda a sua trajetória,que teve como suporte os mais diferentes materiais: o papel, o cimento, a madeira, o ferro, o aço, o bronze e o mármore. Em suas palavras "Matéria como um encontro, como receptor, como suporte, como abecedário para uma linguagem. Artista e Matéria, Matéria e Artista, em meio à Luz, a Intuição e a Vida..." A mostra, que será apresentada no MUBE, contemplará os mais diferentes materiais em suas produções escultóricas.
131314-Insonia, Rei da Noite
Ricardo Galeria de Artes LTDA.
CNPJ/CPF:09.161.956/0001-40
Processo:01400.004064/20-13
RJ-Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$:289.800,00
Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013
Resumo do Projeto:
O presente projeto propõe a montagem da exposição intitulada "Insonia, Rei da Noite", do artista plástico Toz, na cidade do Rio de Janeiro, pelo período de 2 meses, nas dependências do Parque Lage. A mostra que reúne aproximadamente 50 obras, trata-se do trabalho mais recente do artista. A exposição também prevê a exibição de uns documentários, a impressão de um catalogo e o agendamento de visitas guiadas para as redes escolares do Rio de Janeiro.
132687-José Cardoso Junior | Cardosinho
Rodrigo Andrade Alvarenga 11417419709
CNPJ/CPF:15.145.688/0001-75
Processo:01400.006623/20-13
RJ-Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$:1.073.820,00
Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013
Resumo do Projeto:
Este projeto compreende as seguintes atividades: pesquisa bibliográfica, iconográfica, levantamento, localização obras, realização de mostra e edição de livro sobre o pintor português naturalizado brasileiro Jose Bernardo Cardoso Junior - conhecido como Cardosinho - visando resgatar, divulgar, produzir e disseminar informação e conhecimento acerca de sua obra. No lançamento do livro será realizado um pequeno colóquio aberto ao público, no Paço Imperial.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
133199-Livro de valor artístico: Claudio Castelo
Alexandre Bellelis Rossi
CNPJ/CPF:382.263.458-12
Processo:01400.010669/20-13
SP-São Paulo
Valor do Apoio R\$:152.000,00
Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013
Resumo do Projeto:
Livro para Humanidades/Livros de Valor Artístico. Produção de 3000 livros de 160 páginas cada, capa dura, quatro cores, com ilustrações das obras do grande artista Claudio Castelo.
130825-Praticando a História
Prosa na Serra
CNPJ/CPF:11.159.952/0001-79
Processo:01400.003410/20-13
SP-Iporanga
Valor do Apoio R\$:352.446,00
Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013
Resumo do Projeto:
Praticando a História objetiva desenvolver um inventário dos patrimônios imateriais de 3 comunidades quilombolas do município de Iporanga/SP e 1 comunidade quilombola de Adrianópolis/PR. Um curso multidisciplinar capacitará as comunidades para o registro das suas tradições orais, seus saberes e fazeres. Será produzido um livro com o registro fotográfico do das atividades realizadas, acompanhado de 1 DVD que reunirá 4 vídeos de curta-metragem sobre o processo de formação/pesquisa.
132896-31ª Feira Regional do Livro de Novo Hamburgo
Um Gestão e Projetos Culturais
CNPJ/CPF:08.876.642/0001-60
Processo:01400.010039/20-13
RS-Novo Hamburgo
Valor do Apoio R\$:239.794,30
Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013
Resumo do Projeto:
A 31ª Feira Regional do Livro de Novo Hamburgo será realizada na Praça 20 de Setembro, no Centro do município. Estima-se um público de 50 mil pessoas para o evento. Será também criado, especialmente para compor a temática do evento, um livro nas versões infantil e infanto-juvenil de autoria de Marô Barbieri.
133527-Um caso sério (e oitenta sem nenhuma seriedade)
CEPAR - CULTURAL ACESSORIA EM PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF:09.242.168/0001-88
Processo:01400.011660/20-13
SP-São Paulo
Valor do Apoio R\$:165.370,00
Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013
Resumo do Projeto:
Edição e distribuição do livro Um caso sério (e oitenta sem nenhuma seriedade), de autoria de Mouzar Benedito.

132657-Eloiza Trindade Esculturas
Eloiza Maria Ferreira Trindade
CNPJ/CPF:305.224.476-00
Processo:01400.006568/20-13
MG-Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$:220.899,99
Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realizar, em Belo Horizonte- MG., edição de livro com trabalhos da genial artista plástica Eloiza Trindade, a ser lançado em BH., e também no exterior- Portugal. Também estão inseridas no projeto algumas exposições com várias obras contidas no livro em Galerias de BH., Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo e Galeria Colorida- Portugal
133253-RIO GRANDE DO SUL - HOMENS E MÁQUINAS
Salis e Salis Ltda ME
CNPJ/CPF:03.703.989/0001-98
Processo:01400.010806/20-13
RS-Porto Alegre
Valor do Apoio R\$:318.384,00
Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013
Resumo do Projeto:
O Projeto "Rio Grande do Sul Homens e Máquinas" tem o objetivo de mostrar através da fotografia autoral, a relação do homem com suas ferramentas de trabalho, no convívio diário de trabalhadores na indústria ou no campo, em fábricas ou em lavouras.
132511-ESTRADA REAL
Luis Felipe Goifman
CNPJ/CPF:004.810.547-31
Processo:01400.006287/20-13
RJ-Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$:175.000,00
Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013
Resumo do Projeto:
Livro de Fotografias sobre a Estrada Real, que no Brasil Colônia era o único caminho oficial que ligava Diamantina à Vila Rica, atual Ouro Preto em Minas Gerais e aos portos de Paraty (Caminho Velho) e Rio de Janeiro (Caminho Novo). As fotos que compõe o livro são do fotógrafo Felipe Goifman que vem refazendo o roteiro nos últimos anos, passando por Diamantina, Catas Altas, Ouro Preto, Congonhas, Tiradentes, São João Del Rey, Paraty e Rio de Janeiro entre outras cidades.
133218-NOSSA ARTE: palavras e imagens que retratam a cultura do norte do Paraná
Jaiane Aparecida Pereira
CNPJ/CPF:006.167.019-77
Processo:01400.010727/20-13
PR-Apucarana
Valor do Apoio R\$:15.340,00
Prazo de Captação:04/07/2013a30/09/2013
Resumo do Projeto:
Será feito um livro com poesias e fotos. As poesias e fotos serão feitas por artistas nascidos no norte do Paraná. As poesias englobam prosa e verso nos mais variados temas e as fotos retratam a cultura com imagens e paisagens do povo e da região. Acredita-se que a divulgação irá gerar maior conhecimento da arte e da beleza do nosso Estado, incentivando a divulgação da cultura na região e encorajando a participação dos artistas locais.
133140-Belo Horizonte 360º
Kempton Vianna
CNPJ/CPF:023.757.566-30
Processo:01400.010519/20-13
MG-Juiz de Fora
Valor do Apoio R\$:223.750,00
Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto que ora se apresenta objetiva a produção, edição e distribuição comercial de livro de gênero artístico, intitulado Belo Horizonte 360º, com tiragem de 3000 (três mil) exemplares. Trata-se de uma compilação de fotografias onde se pretende retratar elementos significativos da cidade, além dos textos relativos à história dos lugares retratados.
133406-PONTO E VÍRGULA
IKREK EDIÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF:15.570.312/0001-08
Processo:01400.011480/20-13
SP-São Paulo
Valor do Apoio R\$:184.933,32
Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto resultará em coleção de 4 publicações de artistas. São livros com formato pré-estabelecido que deverão sofrer intervenções de artistas selecionados. Com a publicação frequente e contínua desses livros de artista, propõe-se a criação e a ampliação do público que interage com essa natureza de produção editorial-artística diferente de monografias ou catálogos de exposições.
133247-FLICA - Festa Literária Internacional de Cachoeira - 3ª Edição
Putzgrillo Assessoria em Comunicação, Cultura e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF:10.516.415/0001-76
Processo:01400.010800/20-13
BA-Cachoeira
Valor do Apoio R\$:929.115,00
Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013
Resumo do Projeto:

A Flica, Festa Literária Internacional de Cachoeira, é a primeira festa literária da Bahia, realizada na bela cidade histórica e turística de Cachoeira, no Recôncavo Baiano, declarada Monumento Histórico Nacional pelo IPHAN. Com periodicidade anual e programação completamente gratuita, em 2013 chega à sua 3ª edição, promovendo o encontro entre escritores locais, nacionais e internacionais, em 12 mesas de debates com temas diversos, além de programação infantil e musical.
133335-Homens do Mar
Tempo Editorial
CNPJ/CPF:00.955.841/0001-52
Processo:01400.011363/20-13
SC-Florianópolis
Valor do Apoio R\$:231.181,50
Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013
Resumo do Projeto:
Produção editorial e gráfica do livro "Homens do Mar", que versará sobre o uso do Mar em Santa Catarina a partir de perfil sucinto e fotografias de 100 pessoas que têm no mar a sua principal atividade cultural, social, profissional, esportiva, comunitária, etc. A base da publicação será o ensaio fotográfico com os personagens. Trará textos sobre o uso do mar no mundo, desde os primórdios da humanidade até os dias de hoje, e em Santa Catarina desde os indícios históricos da ocupação do litoral.
133172-Atlântico - a travessia, histórias de um oceano e relato visual de um percurso geográfico.
Terra Virgem Editora e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF:58.522.483/0001-74
Processo:01400.010581/20-13
SP-São Paulo
Valor do Apoio R\$:246.026,00
Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013
Resumo do Projeto:
Publicar Atlântico - a travessia (título provisório) um livro-sanfona que se desdobra em dois horizontes com sete metros de comprimento. De um lado o horizonte cultural contando a história do oceano Atlântico - sua formação, as grandes navegações, os descobrimentos, os grandes naufrágios, etc. Do outro lado o horizonte inspiracional, a travessia de 38 dias realizada por Beto Pandiani saindo da África e chegando no Brasil em um veleiro sem cabine. Produzir um livreto e um áudio livro.
133363-O que é e para que serve um museu? - 2ª edição
Liz Editora LTDA
CNPJ/CPF:13.975.515/0001-59
Processo:01400.011433/20-13
SP-São Paulo
Valor do Apoio R\$:143.871,20
Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto trata-se da edição de um livro que explica para as crianças a função do museu. Totalmente ilustrado, o livro terá atividades que estimulam as crianças a buscar informações sobre a riqueza de significados e possibilidades que este importante aparelho cultural propicia.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
132733-CINE SAMBA
TRINDADE PRODUCAO E PROMOCAO MUSICAL LTDA. - EPP
CNPJ/CPF:14.128.157/0001-01
Processo:01400.006693/20-13
SP-São Paulo
Valor do Apoio R\$:1.253.900,00
Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013
Resumo do Projeto:
"CINE SAMBA" irá celebrar a importância do Samba no Cinema Nacional. Composta por 4 (quatro) espetáculos, a série musical apresentará repertórios extraídos de trilhas sonoras de filmes, em um formato criativo e envolvente. A proposta de comunicação com o público será feita por um mestre de cerimônia e pela banda "Cine Samba" e seus convidados especiais, que apresentarão o repertório musical simultaneamente à exibição dos trechos das obras cinematográficas.
132465-Edição Brasil do Festival Mundial das Artes pela Paz
Instituto Brasil de Estudos Pesquisas e Gestão Estratégica de Competências
CNPJ/CPF:06.323.579/0001-00
Processo:01400.006234/20-13
MG-Viçosa
Valor do Apoio R\$:3.983.190,00
Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013
Resumo do Projeto:
Este projeto realizará o Festival Mundial das Artes pela Paz edição Brasil, em Ubá - Minas Gerais,Brasil. O projeto propõe a realização de um festival de artes integradas,com a participação de 118 países - 05 continentes. A programação do evento será gratuita contemplando as áreas de artes visuais (até 354 expositores), música (12 apresentações), teatro(3 apresentações) e dança (4 apresentações). É prevista acessibilidade completa.
130272-Meu Brasil pelo Mundo
Rock News Publicações e Editora Ltda.
CNPJ/CPF:02.748.950/0001-24
Processo:01400.002672/20-13
MG-Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$:1.987.980,00
Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013
Resumo do Projeto:



Este projeto tem por objetivo levar mais de 80 artistas e intérpretes brasileiros a apresentarem pelo mundo músicas que compõe o precioso acervo da Música Brasileira. Serão ao todo 14 apresentações musicais em 14 países da Europa em um período oportuno de divulgação internacional da arte do Brasil, uma vez que o país estará às vésperas de sediar a Copa do Mundo, em junho de 2014.

132967-FESTA DO VAQUEIRO DE SERRINHA
Augusta Maria Matos de Lima Margalho Silva
CNPJ/CPF:180.563.185-34
Processo:01400.010225/20-13
BA-Salvador
Valor do Apoio R\$:300.618,00
Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013
Resumo do Projeto:
A Festa do Vaqueiro é um incentivo a valores tradicionais da região Nordeste, buscando valorizar a figura do vaqueiro que é o elemento étnico que representa o autêntico brasileiro. O aspecto importante da festa do vaqueiro é que apesar da modernização a essência permanece, valorizando o vaqueiro, através de sons instrumentais de orquestras de sanfonas, orquestras de pifanos, pandeiros e orquestras de violas, instrumentos que caracterizam a cultura sertaneja nordestina.

132889-VIII Iguatu Festeiro - O Maior Festival de Quadrilha Junina
Fora de Época no Brasil
Associação Cultural Sol Nascente do Fomento
CNPJ/CPF:10.493.017/0001-81
Processo:01400.010022/20-13
CE-Iguatu
Valor do Apoio R\$:986.600,00
Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto Iguatu Festeiro tem por objeto realizar no Estado do Ceará, um festival nacional de quadrilhas juninas fora de época. Com a participação de 20 estados e de 42 quadrilhas de todo o País. O festival acontece durante dez dias no mês de agosto, com atividades gratuitas e apresentações de quadrilhas juninas de todo o país, quermesses, cidade temática, brincadeiras populares, shows musicais e muita interação popular. Promove ainda a geração de trabalho e renda a 300 famílias diretamente.

133347-Orquestrando a Lapa - 3º Encontro de Orquestras Populares da Fundação Progresso
Associação Viva Brasil
CNPJ/CPF:04.461.155/0001-86
Processo:01400.011389/20-13
RJ-Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$:668.423,00
Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013
Resumo do Projeto:
A 3ª edição do Orquestrando a Lapa propõe a realização de um encontro de Orquestras Populares no Rio de Janeiro, valorizando e divulgando esse movimento dentro da música popular brasileira. Este projeto possibilita trazer orquestras de outras cidades para a capital carioca e realizar um intercâmbio entre os grupos locais e de outros estados, com seus repertórios de influências distintas de ritmos e instrumentalização. Serão realizados 5 eventos com um total de 10 orquestras participando.

133384-Gravação de CD/DVD e Tournée para Divulgação da dupla EDUARDO & RAFAEL
eduardo & rafael producoes Ltda epp
CNPJ/CPF:13.816.931/0001-04
Processo:01400.011458/20-13
SP-Limeira
Valor do Apoio R\$:1.009.710,00
Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013
Resumo do Projeto:
Gravação de CD/DVD com 14 faixas, um projeto totalmente inovador e único, caracterizando-se pela fusão da musica brasileira dentro mundo do sertanejo. Prensagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's a titulo promocional, destinados a divulgação e distribuição para emisoras de rádios e Televisão em todo País. Realização de 10 apresentações gratuita para um público de 1.000 pessoas por apresentação.

133250-Gravação de CD/DVD e divulgação da Banda CALIHAI
Saulo Lima de Souza Bertani
CNPJ/CPF:329.019.868-54
Processo:01400.010803/20-13
SP-São Paulo
Valor do Apoio R\$:585.060,00
Prazo de Captação:04/07/2013a31/12/2013
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é a produção de um CD e DVD para divulgação da banda CALIHAI e da cultura brasileira e uma turnê de 05 shows no estado de São Paulo, inteiramente gratuitos a população. Prensagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's a titulo promocional, destinados a divulgação e distribuição para emisoras de rádios e Televisão em todo País.

PORTARIA Nº 344, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 8227 - SPA
Vitor Hugo Pereira Marques
CNPJ/CPF: 363.375.797-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 02/06/2013 a 31/07/2013

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 1146 - A Música de José Maurício Nunes Garcia
Produtora de Eventos Musicais Volkmann Ltda
CNPJ/CPF: 03.520.083/0001-38
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/06/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 345, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 8200 - Biblioteca de Ritmos
Edições Musicais Moleque Ltda.
CNPJ/CPF: 30.535.017/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 215.596,00

PORTARIA Nº 346, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 10 10375- "Disseminando Cultura de Segurança de Trânsito no Brasil", publicado na portaria n. 614/11 de 25/10/2011, publicada no D.O.U. em 26/10/2011, para "Cultura de Segurança no Trânsito - Casos Brasileiros".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 347, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, bem como no item 8.11 do Edital de Intercâmbio nº 1/2013, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º - Selecionar e convocar, em observância aos subitens 4.4 e 8.13 do Edital de Intercâmbio n. 1/2013 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, os requerimentos classificados em lista de espera, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para julho de 2013:

I - Requerimentos de individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.013811/2013-53	13 4025	Carolina Rabello Pedalino Costa	Estágio com a Companhia Maguy Marin na Cidade de Toulouse na França	Stage pour des Comediens et Danseurs Professionnelles	RJ	França	41.1	1	R\$ 4.000,00
01400.013577/2013-64	13 3864	Cecília Freitas Massa	Prova de admissão no Conservatório Nacional Superior de Música e Dança de Lyon, França.	Prova de admissão em Canto Antigo no Conservatório Nacional Superior de Música e Dança de Lyon, França.	SP	França	40.6	1	R\$ 4.000,00
01400.013615/2013-89	13 3890	Lindemberg Cavalcante da Silva	ClarinetFest 2013	ClarinetFest 2013	SP	Itália	40.55	1	R\$ 4.000,00
01400.013665/2013-66	13 3933	Valeria Maria Silton Pinheiro / ABCVATÁ - Associação de Brincantes da Cia Vatá	Festival Del Caribe -Um olhar na Gestão Cultural	33o. Festival Del Caribe (Santiago de Cuba)	CE	Cuba	40.25	1	R\$ 4.000,00
01400.013654/2013-86	13 3925	Michele Diniz	Workshop de documentário no DocMontevideo	DocMontevideo	SC	Uruguai	40.2	1	R\$ 3.000,00
01400.013607/2013-32	13 3882	Daniela Spielmann	Sopro Brasileiro	Festival de Jazz "JAZZ & IMAGE 2013"	RJ	Itália	39.6	1	R\$ 4.000,00
01400.013818/2013-75	13 4032	Marion Velasco Rolim	Participação da Artista Multidisciplinar e Pesquisadora Marion Velasco na 6ª Conferência	Sixth Deleuze Studies International	RS	Portugal	39.6	1	R\$ 4.000,00
				Conference: The territory in-between (Sexta Conferência Internacional Estudos de Deleuze: O Território Entre) / Seventh Deleuze Camp (Setimo					
				Deleuze Acampamento)					
			Internacional Estudos de Deleuze (Sixth Deleuze Studies International Conference: The Territory in-between) com Apresentação de Artigo e Peça Sonora "Selva de Metal", de sua Autoria, na Cidade de Lisboa/Portugal						



01400.013822/2013-33	13 4036	Flávio Júnio Fernandes do Nascimento	Participação no Festival Músicas do Mundo Sines (Portugal)	Festival Músicas do Mundo Sines, Portugal	MG	Portugal	39.55	1	R\$ 4.000,00
01400.013613/2013-90	13 3888	Huilton Luiz Silva Lisboa	Participação do artista visual Tom Lisboa na Bienal de Cerveira 2013	Bienal de Cerveira (2013)	PR	Portugal	39.55	1	R\$ 4.000,00
01400.013620/2013-91	13 3895	André Damião Bandeira	Turnê de música eletrônica experimental na Alemanha	Addicted2Random	SP	Alemanha	39.5	1	R\$ 4.000,00
01400.013623/2013-25	13 3898	Marcia Mansur de Oliveira	Políticas Públicas para Diversidade Cultural na X Reunião de Antropologia do Mercosul	X RAM - REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DO MERCOSUL	RJ	Argentina	39.5	1	R\$ 3.000,00
01400.013624/2013-70	13 3899	José Irineu Nogueira Junior	Irineu Nogueira no Curso de Dança Africana com Germaine Acogny (Senegal)	Professional Training for African Dances Criss-Crossing Traces	SP	Senegal	39.1	1	R\$ 8.000,00
01400.013791/2013-11	13 4007	José Roberto Corrêa Ribeiro	Zebeto Corrêa, o Balé das Almas e o Sotaque Brasileiro na Colômbia	Festival Cantandina	MG	Colômbia	39.0	1	R\$ 4.000,00
01400.013640/2013-62	13 3911	Ana Luiza Ferreira Hupe	Residência artística no LA ENE - Nuevo Museo Energía de Arte Contemporáneo de Buenos Aires. Projeto PORTÁTIL, de Ana Hupe.	Residencia La Ene 2013-2014 (La Ene - Nuevo Museo Energía de arte contemporáneo)	RJ	Argentina	38.95	1	R\$ 3.000,00
01400.014812/2013-15	13 4039	Elenice de Cerqueira Castro	Re - Cortes: A Violência contra a Mulher na Contemporaneidade Arte, Cultura e Diversidade. Evento: Femenino, Estúdio Harmonipan/México, 2013	Femenino, Estúdio Harmonipan	BA	México	38.9	1	R\$ 4.000,00
01400.013598/2013-80	13 3875	Thaís de Souza Loureiro	MICHA 2013 International Michael Chekhov Workshop & Theater Of The Future	MICHA 2013 International Michael Chekhov Workshop & Theater of the Future	RJ	EUA	38.85	1	R\$ 4.000,00
01400.013813/2013-42	13 4027	Paulo Sérgio da Silva	Intercâmbio Mostra e Circulação de Trabalho	36º EJC (Convenção de Malabarismo Europeu) que Ocorrerá em Toulouse (França) de 27 de Julho a 4 de Agosto de 2013	SP	França	38.8	1	R\$ 4.000,00
01400.013795/2013-07	13 4011	Mariana Pedrosa Marcassa	Participação no Festival Pedras 13 no C.E.M. (Centro em Movimento) Lisboa - Portugal	Participação no Festival Pedras 13 no C.E.M. (Centro em Movimento) Lisboa - Portugal	SP	Portugal	38.7	1	R\$ 4.000,00
01400.014889/2013-95	13 4092	Solange Moraes Barreto Borges	Colecionando Saberes	XXV Semana Roseana - 25 Anos na Travessia da Obra de Rosa	SP	Brasil	38.7	1	R\$ 2.500,00
01400.013783/2013-74	13 3999	Neiliane Silva Araujo	Ícones da Fé	Ícones da Fé. Exposição de Artes Plásticas	SP	Portugal	38.45	1	R\$ 4.000,00
01400.013599/2013-24	13 3876	Mauricio Pinto Adinolfi	Exposição Projeto Cores no Di-que	Festival "Les Nuits des Citeés".	SP	França	38.3	1	R\$ 4.000,00
01400.013635/2013-50	13 3906	Melissa Freire Aguiar	Mel Freire canta em Roma	Festival Musical "Aventino Estate 2013"	MG	Itália	38.0	1	R\$ 4.000,00
01400.013575/2013-75	13 3862	Rafael Altro Ferreira	Conquistas - Música brasileira para violão solo	XVI Semana de La Guitarra José Tomas - Villa de Petrer (Alicante/Espanha)	SP	Espanha	37.15	1	R\$ 4.000,00
01400.013796/2013-43	13 4012	Paulo Sergio Sangiorgio Junior	Turnê Europa Banda "O Inimigo"	Turnê Europa Banda "O Inimigo"	SP	Bélgica	36.8	1	R\$ 6.000,00
01400.013592/2013-11	13 3870	Fernando Henrique Frias Paiva Martins	Em busca de um teatro popular: diálogos entre as tradições da Máscara	L'Attore e La Maschera nella Commedia dell'Arte	SP	Itália	36.4	1	R\$ 4.000,00
01400.013383/2013-69	13 3734	Amerson Eduardo da Cruz Eler	English Plus Music - Estudo da História, Estilo e Progressão da Música Americana	1a. Parte General Ingles Compact Course - Ingles Geral - curso compacto 2a. Parte INGLÊS + MUSICA - Historia, Estilos e Progressao da Musica Americana	RO	EUA	34.85	1	R\$ 10.500,00
01400.013626/2013-69	13 3901	André Vasconcelos Marques	Participação em Evento de Recriação Medieval no Castelo de Óbidos - Portugal	Mercado Medieval de Óbidos	SC	Portugal	32.0	1	R\$ 4.000,00
01400.013807/2013-95	13 4021	Eduardo Pereira de França Neto	Retina Barbados	Retina Barbados	SP	Caribe	31.15	1	R\$ 6.000,00
01400.013638/2013-93	13 3909	Manuela dos Santos Leal	Projeto Corporate Body na exposição : MyNerva: The Transmigration of the Cubicle	Exposição "MyNerva - MyNerva: The Transmigration of the Cubicle"	RJ	EUA	29.3	1	R\$ 4.000,00
01400.013772/2013-94	13 3988	Fabricio Biasutti Valadares	Curso English Program - GEOS Language Plus	Curso English Program - GEOS Language Plus	ES	EUA	27.4	1	R\$ 8.000,00

II - Requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.013801/2013-18	13 4017	Pyero Raphael Jaime de Melo Talone / Duo de Flautas Ribeiro Talone	Participação do Duo de Flautas no Imani Winds Chamber Music Festival	Imani Winds Chamber Music Festival	GO	USA	42.25	2	R\$ 8.000,00
01400.013770/2013-03	13 3986	Sérgio Sansão Simões / Companhia Dá no Coro de Música e Cena	Dá no Coro - Oficinas e Concertos na França	Choralp e Choralies	RJ	França	42.2	8	R\$ 32.000,00
01400.013769/2013-71	13 3985	Henrique Bezerra de Souza	Encruzilhadas Brasil - Itália	Stage Internazionale di Commedia Dell'Arte (Estágio Internacional em Commedia Dell'Arte)	CE	Itália	42.2	3	R\$ 12.000,00
01400.013634/2013-13	13 3905	Carlos dos Santos Passos	IN VIVO	MAP/P Mostra de Processos - 2ª edição	MG	Portugal	41.7	2	R\$ 8.000,00
01400.013782/2013-20	13 3998	João Robson Alves de Proença / Companhia de Dança Corpo em Rua	Viagem para Festival Internacional de Hip Hop de Curitiba	Festival Internacional de Hip Hop de Curitiba	SP	Brasil	41.15	6	R\$ 15.000,00
01400.013805/2013-04	13 4019	Eduardo Martinelli Danzi / Choro Opus Trio	Choro Opus Trio - Descendo Sarrafo	Festival Raízes do Atlântico	MS	Portugal	40.7	3	R\$ 13.500,00
01400.013609/2013-21	13 3884	Edson Raimundo da Cunha Chagas	DANCE SHOW	ANANINDEUA EM CENA	PA	PA	40.6	5	R\$ 6.000,00
01400.013379/2013-09	13 3731	Georgia Augusta Martins / Poética Otica	Poética Otica, espetáculo de poesia e performance audiovisual	Itinerância do grupo Poética Otica no ambito da segunda edicao do projeto de intercambio cultural no espaco lusofono da Associacao Cultural Pantalassa. Lisboa, Portugal	SP	Portugal	40.6	5	R\$ 20.000,00
01400.013633/2013-61	13 3904	Cia. Catirina de Pesquisa e Produção Ateliê da Palavra	1a. Expedição Cultural Brasil - Portugal	1a. "Expedição Cultural Brasil-Portugal": Cia. João Garcia Miguel recebe Cia. Catirina de Pesquisa e Produção Ateliê da Palavra. para residência artística	CE	Portugal	40.55	4	R\$ 24.000,00

Art. 2º - A homologação do benefício apenas ocorrerá mediante as condições estabelecidas na Portaria Sefic-MinC n. 335/2013, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013 e ao cumprimento das obrigatoriedades legais, fiscais e documentais, conforme item 9 do certame.

Art.3º - Foram disponibilizados R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais) para o presente período, divididos entre os quatro eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2013.

Art.4º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 04 e aos subitens 8.10, 8.12, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2013.

Art. 5º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Art. 6º - A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 09 do Edital de Intercâmbio n. 1/2013, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art.7º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 1.983/MD, DE 3 DE JULHO DE 2013**

Dispõe sobre o estabelecimento de Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para o Veículo Aéreo Não-Tripulado de Inteligência, Reconhecimento, Vigilância e Aquisição de Alvos (VANT/ARP ISTAR) das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, e o disposto no inciso XVII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para o Veículo Aéreo Não-Tripulado de Inteligência, Reconhecimento, Vigilância e Aquisição de Alvos (VANT/ARP ISTAR) das Forças Armadas, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º As aquisições dos Sistemas de Veículos Aéreos Não-Tripulados de Inteligência, Reconhecimento, Vigilância e Aquisição de Alvos (VANT/ARP ISTAR), destinados aos múltiplos empregos das Forças Armadas, de que trata esta Portaria Normativa, serão realizadas pelo Órgão de Desenvolvimento e Aquisição especializado do Comando da Aeronáutica, contando com a participação direta de representantes da Marinha do Brasil e do Exército Brasileiro e coordenadas pelo Ministério da Defesa.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Normativa nº 2.384/MD, de 5 de setembro de 2012.

CELSO AMORIM

ANEXO**REQUISITOS OPERACIONAIS CONJUNTOS (ROC) PARA O SISTEMA DE VEÍCULO AÉREO NÃO-TRIPULADO DE INTELIGÊNCIA, RECONHECIMENTO, VIGILÂNCIA E AQUISIÇÃO DE ALVOS (VANT/ARP ISTAR) DAS FORÇAS ARMADAS****TÍTULO SISTEMA DE VEÍCULO AÉREO NÃO-TRIPULADO DE INTELIGÊNCIA, RECONHECIMENTO, VIGILÂNCIA E AQUISIÇÃO DE ALVOS (VANT/ARP ISTAR) DAS FORÇAS ARMADAS****DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS**

Os requisitos a seguir foram obtidos pela consolidação das características operacionais e técnicas comuns de emprego das três Forças Armadas, constantes em suas documentações orientadoras e normativas, após reuniões coordenadas pela Comissão de Logística Militar (COMLOG), realizadas no Ministério da Defesa, em 2012.

Os requisitos estão divididos em absolutos e desejáveis. Os absolutos são obrigatórios no VANT/ARP ISTAR e seus subsistemas. Os desejáveis, não obrigatórios, devem ser buscados no VANT/ARP ISTAR pelo incremento da operacionalidade e por proporcionarem maior flexibilidade ao usuário final. Podem até já estar implementados, valorizando o item avaliado.

a. Absolutos (RA)

1) Deve permitir a capacidade de planejamento de missão ISTAR.

2) Deve possuir capacidade de transmitir imagens, em tempo real e de armazenar os dados coletados.

3) Deve possuir subsistema redundante de transmissão e recepção para controle da plataforma em caso de pane do sistema de controle principal.

4) Deve possuir a capacidade de operação automática, com as seguintes características:

a) voo diurno e noturno;

b) voo automático sobre o objetivo;

c) voo automático em rota, por coordenadas pré-estabelecidas;

d) voo automático em órbita;

e) detecção e resposta a situações de falha a bordo;

f) execução de procedimento de segurança para perda de contato via data-link;

g) capacidade automática de entrar no modo de planeio, para casos de falha mecânica da plataforma; e

h) pouso e decolagem automáticos.

5) Deve possuir a capacidade de operar na faixa de frequências liberadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para operação de VANT.

6) Deve possuir a capacidade de operar utilizando a rede de energia comercial.

7) A plataforma deve possuir provisão para ser equipada com os conjuntos de cargas úteis disponíveis para o sistema VANT/ARP ISTAR listados como Requisitos Absolutos.

8) A plataforma deve atender aos parâmetros mínimos de desempenho conforme parâmetros mínimos:

a) Raio de Ação ≥ cento e sessenta quilômetros

b) Autonomia > dezesseis horas

c) Carga útil ≥ cento e cinquenta quilogramas

d) Teto operacional > quinze mil pés

e) Funcionalidades de segurança: - "Janela de pilotagem"
f) Decolagem e pouso automáticos
g) Retorno automático (pane de COMM).
9) O alcance em LOS (line-of-sight) não deve estar limitado à potência da transmissão.

10) A GCS deve possuir as seguintes características:

a) ter capacidade de auto-teste;

b) transmitir o sinal com largura de banda de vídeo em alta-definição, voz e telemetria, dotado de criptografia nacional e com salto em frequência;

c) conectar com o piloto externo, por meio de extensão de, no mínimo, dois quilômetros;

d) ser transportada por meio de caminhão ou aeronave C-130;

e) possuir robustez a falhas elétricas, com sistemas duplicados e existência de baterias de emergência para manter a estação por, no mínimo, trinta minutos;

f) assumir o controle da plataforma, em voo, a partir de outra estação de controle;

g) controlar a temperatura do ar interno, mantendo até vinte graus Celsius, mesmo em zonas de operação tropical;

h) retransmitir o sinal de vídeo para outro destinatário, por meio de enlace de dados externo;

i) gravar dados de voo e de missão por, no mínimo, vinte e quatro horas;

j) possuir capacidade de extrair, em tempo real, dados durante o voo;

k) possuir capacidade de conectar, no mínimo, três meios de telefonia fixa;

l) possuir capacidade de conectar, no mínimo, três frequências de comunicação V/UHF, sendo duas de baixa potência e uma de média potência;

m) ter capacidade de conectar à rede de comando e controle e de informações de meteorologia, com computadores dedicados, não componentes do sistema de missão;

n) ter capacidade de armazenar mapas de todo o Brasil nas escalas de 1:50.000, 1:100.000, 1:250.000, 1:500.000 e 1:1.000.000, a serem alimentados pelo próprio usuário;

o) possuir capacidade de inserção de outras imagens georeferenciadas pelo usuário, como arquivos do tipo Google Earth ou oriundos de sensoramento por aeronaves;

p) ter capacidade de receber atualização do banco de dados do tipo PMA II ou JEPPESEN, para navegação por GPS;

q) montar cenários, com desenho na tela tátil e sobreposta à imagem gerada em tempo real;

r) possuir capacidade de carregamento de novos mapas durante o voo;

s) possuir capacidade de extrair imagens estáticas a partir de vídeo, em tempo real;

t) possuir capacidade de controlar a plataforma, de forma manual, em caso de pane do sistema automático de voo;

u) possuir capacidade de mostrar dados de performance de voo e dos subsistemas, com sinais de alertas em casos de discrepâncias de valores mínimos e máximos;

v) possuir capacidade de mostrar dados da missão em tempo real, como coordenada, cota, slant range e escala da imagem;

w) dispor de comunicação com órgãos de controle de tráfego aéreo, por meio de rádios V/UHF;

x) ter capacidade de utilizar a plataforma como relay (ponte) de comunicação;

y) ter capacidade de controle simultâneo de, pelo menos, dois VANT/ARP ISTAR; e

z) ter capacidade de planejamento de missão, execução de missão, gravação, processamento, armazenamento, reprodução, análise e funcionalidades para debriefing, difusão de informações, por meio seguro, para seus usuários finais, postos de controle para, pelo menos, dois operadores e dispor de servidor de mapas digitais.

11) O GDT deve possuir as seguintes características:

a) captura automática do azimute da plataforma;

b) obtenção automática da posição da plataforma;

c) capacidade de pré-ajuste de frequências de uplink e downlink, ou de modificação durante o voo, a comando da GCS; e

d) capacidade de downlink de imagens e dados da plataforma.

12) A ligação entre a GCS e o GDT deve ser feita por meio de cabo e ter um alcance de, no mínimo, quinhentos metros.

13) O payload deve possuir estabilização de giro.

14) O payload, versão FAB, deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

a) iluminador laser;

b) ótico com CCD e FLIR, baseado em torreta com giro de trezentos e sessenta graus e giro de visor e elevação de menos noventa graus Celsius (vertical) até zero grau Celsius;

c) imageador SAR para busca, com capacidade GMTI (Ground Moving Target Indicator); e

d) câmara de TV CCD.

15) O payload, versão MB, deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

a) iluminador laser;

b) ótico com CCD e FLIR, baseado em torreta com giro de trezentos e sessenta graus e giro de visor e elevação de menos noventa graus Celsius (vertical) até zero grau Celsius;

c) monitoramento e radiogoniometria para MAGE e MAE; e

d) radar multimodo.

16) O payload, versão EB, deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

a) iluminador laser;

b) ótico com CCD e FLIR, baseado em torreta com giro de trezentos e sessenta graus e giro de visor e elevação de menos noventa graus Celsius (vertical) até zero grau Celsius;

c) imageador SAR para busca, com capacidade GMTI (Ground Moving Target Indicator); e

d) câmara de TV CCD.

17) O sistema VANT/ARP ISTAR deve possuir rádios para realizar a função de ponte no âmbito do SISCENDA.

18) O sistema VANT/ARP ISTAR deve possuir câmera exclusiva para a função de pilotagem.

19) A estrutura da plataforma deve ser protegida contra danos causados por impactos de chuva, granizo, neblina, atmosfera salina, micro-organismos e poeira, por agentes externos (mofo), umidade e calor, conforme normas MIL aplicáveis.

20) Todos os sistemas da plataforma devem ser protegidos contra danos causados por impactos de chuva, granizo, neblina, atmosfera salina, micro-organismos e poeira, por agentes externos (mofo), umidade e calor, conforme normas MIL aplicáveis.

21) O sistema de comunicação da plataforma deve incorporar, no mínimo, os seguintes equipamentos:

a) rádio V/UHF retransmissor compatível com link de transmissão de dados; e

b) equipamento transponder com, no mínimo, os modos 3/A, C, S.

22) A plataforma deve possuir capacidade de controle manual pela GCS e/ou pelo piloto externo, em caso de pane do sistema automático de voo.

23) A plataforma deve possuir provisão completa para equipamento IFF modo 4.

24) A plataforma deve possuir bateria de emergência.

25) A bateria de emergência deve possuir capacidade nominal para atender, no mínimo, a demanda de carga para seu retorno automático em segurança.

26) A plataforma deve emitir nível de ruído compatível com o nível de voo (sigilo da missão).

27) A plataforma deve possuir luzes de navegação e de posição.

28) A plataforma deve possuir limitações de cabragem, rolagem e arfagem, tanto pelo sistema automático como pelo manual.

29) A plataforma deve ser capaz de operar nas seguintes condições climáticas:

a) no solo, entre menos quinze graus Celsius e cinquenta e cinco graus Celsius de temperatura externa, incluindo quaisquer dos seus equipamentos;

b) em voo, entre ISA menos quinze graus Celsius e ISA trinta e cinco graus Celsius; e

c) entre zero e cem por cento de umidade relativa do ar.

30) A plataforma deve possuir sistema alternativo de controle manual, incluindo de pouso.

31) A plataforma deve atender as recomendações para operação em condições HIRF (High Intensity Radiated Fields) e de impacto de raios, conforme normas MIL aplicáveis.

32) A GCS e o GDT devem possuir sistema de alimentação elétrica de emergência.

33) Os subsistemas de comunicação e detecção componentes do Sistema devem ser robustos às interferências decorrentes de outros sistemas operados pelas Forças Singulares e Forças Amigas, presentes em um Teatro de Operações.

b. Desejáveis (RD)

1) Que a GCS possua arquitetura aberta que permita sua adaptação a diferentes modelos de plataformas VANT/ARP ISTAR, cargas-úteis e data-links.

2) Que a GCS possua a capacidade de controlar, de forma simultânea, duas aeronaves em missão e mais uma em navegação, para a área de missão ou em retorno para pouso.

3) Que a autonomia de voo seja de doze horas on-station.

4) Que a plataforma realize voo automático por padrão de busca.

5) Que as cargas-úteis tenham a capacidade de serem trocadas, entre surtidas, em, no máximo, duas horas.

6) Que o sistema VANT/ARP ISTAR possua provisão para operar o enlace tátil link BR-2.

7) Que o sistema VANT/ARP ISTAR possua um conjunto para enlace de comunicações (frame relay).

8) Que a GCS possua capacidade de simulação, com fins de treinamento dos operadores de plataforma e payload.

9) Que o sistema VANT/ARP ISTAR permita o controle da plataforma e transmissão de dados por meio de comunicação por satélite (SATCOM).

10) Que o GDT possua antena de enlace de dados que permita a conexão com a GCS à distância de, no mínimo, dois quilômetros.

11) Que o GDT possua antena de enlace de dados que permita a sua elevação em, no mínimo, sete metros, sem necessidade de torres elevatórias.

12) Que o GDT possua antena de enlace de dados com robustez a falhas elétricas.

13) Que o GDT possua antena de enlace de dados com sistemas duplicados.

14) que o GDT possua antena de enlace de dados com baterias de emergência para manter a antena em funcionamento por, no mínimo, trinta minutos.

15) que o Radar Multimodo, do payload versão MB, tenha as seguintes capacidades:

a) no modo Ar/Superfície: AS - Air to Sea Surveillance, STTWS - Sea Target Track While Scan, RS - Range Signature, STCT - Sea Target Continuous Track, SAR - Synthetic Aperture Radar e ISAR - Inverse SAR;

b) no modo Navegação: WTR - Weather Avoidance Mode e TA - Terrain Avoidance Mode;

c) no modo Ar/Solo: RBM - Real Beam Map, SMTI - Surface Moving Target Indicator, SMTT - Surface Moving Target Track e AGR - Air to Ground Ranging; e



d) no modo Ar/Ar: RWS - Range While Search, SAM - Situation Awareness Mode, DTT - Dual Target Track, STT - Single Target Track, TWS - Track While Scan, ACM - Air Combat Mode e RA - Raid Assessment Mode.

16) Que o Sistema de Navegação Inercial, na versão Naval, inclua a capacidade para manter a informação de localização do VANT independentemente de uso de informações satelitais.

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.984/MD, DE 3 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o estabelecimento de Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para os produtos de defesa comuns às Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e o disposto no inciso XVII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para o Sistema de Defesa Antiaérea de Média Altura das Forças Armadas, na forma dos anexos a esta Portaria Normativa, considerando a necessidade requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 2.385, de 5 de setembro de 2012.

CELSO AMORIM

ANEXO

REQUISITOS OPERACIONAIS CONJUNTOS (ROC) DO SISTEMA DE DEFESA ANTIAÉREA DE MÉDIA ALTURA DAS FORÇAS ARMADAS (ROC Nº 40/2013) TÍTULO SISTEMA DE DEFESA ANTIAÉREA DE MÉDIA ALTURA DAS FORÇAS ARMADAS DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

Os requisitos a seguir foram obtidos pela consolidação das características operacionais e técnicas comuns de emprego das três Forças Armadas, constantes em suas documentações orientadoras e normativas, após reuniões coordenadas pela Comissão de Logística Militar (COMLOG), realizadas no Ministério da Defesa, em 2012 e 2013.

Os requisitos estão divididos em absolutos e desejáveis. Os absolutos são obrigatórios no Sistema de Defesa Antiaérea de Média Altura das Forças Armadas. Os desejáveis, não obrigatórios, devem ser buscados pelo incremento da operacionalidade, valorizando a melhor escolha.

1) Requisitos Absolutos (RA)

1) Interfaces com Sistemas Externos

1.1) deve possuir Interface de Coordenação com os meios de Comando e Controle (C²) da Marinha do Brasil (MB), do Exército Brasileiro (EB) e da Força Aérea Brasileira (FAB).

1.2) deve possuir Interface de Coordenação e Controle com os meios de Defesa Aeroespacial (D Ae)pc das Forças Armadas (FA) brasileiras.

2) Função Vigiar o Espaço Aéreo

2.1) deve realizar a Vigilância do Espaço Aéreo (Esp Ae), fazendo uso de seus Sistemas de Controle e Alerta (Sist Ct Alr) e Sensor de Busca (Sns Bsc) do Sistema de Armas (Sist A), para detectar ameaças em todas as combinações das seguintes condições:

a. tanto durante o dia quanto à noite.

b. tanto com a atmosfera limpa quanto nublada.

c. em ambientes com presença de fumígenos ou fumaça.

d. para sistemas instalados em navios, em condições de mar até 6 (seis) da escala Beaufort.

e. tanto na presença de um ou mais dos seguintes fenômenos meteorológicos: vento, nuvens, chuva, descargas elétricas e nevoeiros, quanto sem estes fenômenos.

f. em ambiente de Guerra Eletrônica e Guerra Cibernética.

3) Função Coordenar o Emprego

3.1) deve coordenar com a FAB, por meio da Interface de Coordenação, o emprego de seus meios Antiaéreos (AAe) ao detectar uma ameaça Aeroespacial (Ae)pc localizada em faixa do Esp Ae destinada à aviação de interceptação e à AAe de Média Altura (Me Altu).

3.2) deve coordenar o emprego de seus meios AAe, ao detectar uma ameaça Ae)pc localizada em faixa do Esp Ae destinada a outros elementos integrantes dos demais Sistemas Operacionais (Sist Op) das Forças Singulares.

3.3) deve coordenar-se, por meio da Interface de Coordenação, o emprego de meios de Baixa (Bx) e Média (Me) Alturas (Altu), ao detectar uma ameaça Ae)pc que esteja em faixa do Esp Ae destinada à AAe.

4) Função Controlar o Emprego

4.1) deve controlar o emprego de seus meios AAe, por meio da Interface de Controle, ao detectar uma ameaça Ae)pc que esteja em faixa do Esp Ae destinada à AAe Me Altu.

4.2) deve ter o emprego de seus meios controlado pelo Centro de Operações, seja na Zona do Interior (ZI) ou na Zona de Combate (ZC), para o engajamento de uma ameaça Ae)pc, que esteja em faixa do Esp Ae destinada à AAe Me Altu, quando acionado por esse Centro.

5) Função Identificar Ameaças

5.1) deve integrar-se ao Sistema de Defesa Aeroespacial, identificando uma ameaça como amiga ou inimiga, por meio de Sist Ct Alr, em tempo não superior a 20 (vinte) segundos após sua detecção.

5.2) deve identificar uma ameaça Ae)pc como amiga ou inimiga, com seus meios orgânicos, ao detectar uma ameaça Ae)pc que esteja dentro de seu volume de responsabilidade (VRDA Ae).

5.3) o Sensor de Busca do Sistema de Controle e Alerta do sistema deve possuir arquitetura funcional que lhe permita receber os protocolos e equipamentos necessários para permitir o funcionamento do Interrogador IFF Modo 4, em desenvolvimento no Brasil.

6) Função Engajar Ameaças

6.1) deve engajar ameaças com seus meios orgânicos, ao detectar uma ameaça Ae)pc que esteja dentro de seu Volume de Responsabilidade de Defesa Antiaérea (VRDA Ae).

6.2) deve engajar ameaças com seus meios orgânicos, ao ser acionado pelo alocador de armas do Centro de Operações Militares (COPM) (na ZI e em Operações de Não-Guerra - Op NG) ou do Centro de Operações Aéreas do Teatro (COAT) da Força Aérea Componente (FAC) (no Teatro de Operações - TO).

7) Função Relatar Ação Hostil

Deve ter a capacidade de produzir e transmitir Relatórios de Engajamento de Artilharia Antiaérea (ARTIREL) ao Órgão de Controle de Operações Aéreas Militares (OCOAM), com jurisdição sobre a área de incidência.

8) Requisitos de Interfaces Externas

8.1) Interface de Coordenação e Controle

Deve possuir protocolos compatíveis com os meios de Comando e Controle (C²) da FA.

8.2) Requisitos de Integração

a) deve possuir protocolos compatíveis com os utilizados pelo Sist Op DA Ae e que permitam a mútua integração dos Sist Ct Alr, Sist A, Sist Com e Sist Log, em todos os seus escalões.

b) deve possuir condições para instalar os equipamentos de comando e controle determinados pelas Forças Singulares.

8.3) Requisitos Ambientais

a) os meios orgânicos do Sistema, quando armazenados, devem manter as suas condições ideais, para satisfazer as especificações contidas nos requisitos específicos das FA, quando submetidos a uma faixa de variação de temperatura, de umidade, de pressão, de salinidade, de choque mecânico, de vibração, de radiação e de interferência eletromagnética e de fungos, de acordo com as condições determinadas em seus Manuais.

b) os meios orgânicos do Sistema em deslocamento terrestre devem manter as suas condições ideais, para satisfazer as especificações contidas nos requisitos específicos das FA, quando submetidos a uma faixa de variação de temperatura, de umidade, de pressão, de precipitação pluviométrica, de salinidade, de choque mecânico, de vibração, de radiação e de interferência eletromagnética, no ambiente operacional.

c) os meios orgânicos do Sistema em deslocamento marítimo devem manter as condições ideais, para satisfazer as especificações contidas nos requisitos específicos das FA, quando submetidos a uma faixa de variação de temperatura, de umidade, de pressão, de precipitação pluviométrica, de salinidade, de choque mecânico, de vibração, de radiação e de interferência eletromagnética, no ambiente operacional.

d) os meios orgânicos do Sistema em deslocamento fluvial devem manter as condições ideais, para satisfazer as especificações contidas nos requisitos específicos das FA, quando submetidos a uma faixa de variação de temperatura, de umidade, de pressão, de precipitação pluviométrica, de salinidade, de choque mecânico, de vibração, de radiação e de interferência eletromagnética, no ambiente operacional.

e) os meios orgânicos do Sistema em operação devem manter as condições ideais, para satisfazer as especificações contidas nos requisitos específicos das FA, quando submetidos a uma faixa de variação de temperatura, de umidade, de pressão, de precipitação pluviométrica, de salinidade, de choque mecânico, de vibração, de radiação e de interferência eletromagnética, no ambiente operacional.

8.4) Função Engajar Alvos

a) o Sistema deve possuir modo manual e automático, em todo o processo de aquisição e engajamento de alvos pelo sistema.

b) o Sistema deve engajar, com efetividade, ameaças aeroespaciais em um envelope mínimo de 20.000 (vinte mil) metros de alcance horizontal e entre 50 (cinquenta) metros a 15.000 (quinze mil) metros de alcance vertical.

c) quando instalados em navios, o Sistema deve engajar, com efetividade, ameaças aeroespaciais em um envelope mínimo de 30.000 (trinta mil) metros de alcance horizontal e entre 30 (trinta) metros a 15.000 (quinze mil) metros de alcance vertical.

d) o Sistema deve engajar no mínimo 4 (quatro) alvos simultaneamente na zona de emprego do sistema.

e) o Sistema deve possuir probabilidade de neutralização do alvo (PKILL) de 80% (oitenta por cento) no mínimo, consideradas as ameaças aeroespaciais e os limites estabelecidos no requisito absoluto 8.4, letras b e c.

f) os mísseis do sistema de armas devem possuir condições para engajar ameaças aeroespaciais desenvolvendo velocidades entre 0 (zero) e 1.000 (mil) metros por segundo, no mínimo, permitindo o engajamento de helicópteros em voo pairado, aeronaves de asas fixas tripuladas, ou não, e diversos tipos de munições inteligentes.

g) o Sistema deve fornecer manuais técnicos e demais fontes de consulta no idioma inglês, quando não disponíveis no idioma português.

h) o Sistema deve possuir capacidade de autodestruição do míssil em voo.

9) Função Mobilidade

9.1) as plataformas terrestres devem apresentar condições de mobilidade que permitam seu posicionamento utilizando apenas viaturas sobre rodas ou reboque para sua movimentação.

9.2) as viaturas sobre rodas devem possuir motorização alimentada por óleo diesel.

10) Requisito de Treinamento

Deve oferecer um simulador que permita o treinamento de todas as funções de operações do sistema, evitando a necessidade de aquisição deste equipamento como acessório.

II) Requisitos Desejáveis (RD)

1) é desejável que o sistema controle em voo no mínimo 8 (oito) mísseis simultaneamente, na sua zona de emprego.

2) é desejável possuir capacidade para engajamento de ameaças aeroespaciais em 360º (trezentos e sessenta graus), sem a necessidade de movimentar a sua plataforma.

3) é desejável que proveja alvos aéreos compatíveis com os parâmetros técnicos de treinamento real do sistema.

4) é desejável que possua vida útil mínima de 20 (vinte) anos, incluindo as devidas revitalizações (middle age update).

5) é desejável que possibilite a sua utilização em veículos fabricados no Brasil, como plataformas do Sistema Antiaéreo, no caso de plataformas terrestres.

6) é desejável que forneça manuais técnicos e demais fontes de consulta no idioma português.

7) é desejável que as plataformas terrestres ofereçam enlaces alternativos para estabelecer Comando e Controle (C²) entre os componentes do Sistema Antiaéreo, tais como: cabos de fibra ótica, antenas de micro-ondas, dentre outros.

8) é desejável que ofereça proteção contra ameaças Químicas, Biológicas, Radiológicas e Nucleares (QBRN) aos seus operadores.

9) é desejável que os meios orgânicos do Sistema sejam transportados em aeronaves, mantendo as suas condições ideais, para satisfazer as especificações contidas nos requisitos específicos das FA, quando submetidos a uma faixa de variação de temperatura, de umidade, de pressão, de choque mecânico, de vibração, de radiação e interferência eletromagnética, de acordo com as condições determinadas em seus Manuais Técnicos, no ambiente operacional.

10) é desejável que os meios orgânicos do Sistema de Defesa Antiaérea de Média Altura sejam alimentados por fonte de energia elétrica, com frequência variando de 50 (cinquenta) Hz a 60 (sessenta) Hz, bem como tensão variando de 127 (cento e vinte e sete) Volts a 220 (duzentos e vinte) Volts, conforme legislação em vigor, estabelecendo variações de tensão e frequência máximas permitidas para consumidores comerciais de energia elétrica, além dos recursos internos provenientes dos grupos geradores, como alternativa.

COMANDO DA MARINHA COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS 4º DISTRITO NAVAL CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM

PORTARIA Nº 55/CFS, DE 1º DE JULHO DE 2013

O CAPITÃO DOS PORTOS DE SANTARÉM, em cumprimento ao que preceitua o Art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), que "Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências", resolve:

Art. 1º Tornar obrigatória a dotação do equipamento de Sistema Automático de Identificação (AIS) para embarcações classificadas, de acordo com o previsto no item 0216 das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (NORMAM-02/DPC), para atividades ou serviço de passageiro com Arqueação Bruta (AB) maior que 100 ou rebocador e empurrador, nas áreas abrangidas pela Zona de Praticagem e trechos abaixo listados, conforme previsto no Anexo 4-A das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem (NORMAM-12/DPC):

a) Fazendinha-AP x Itacoatiara-AM (ZP-01); b) Rio Trombetas; c) Rio Tapajós; d) Rio Nhamundá; e) Rio Arapiuns; e d) Paraná do Cachoeira.

Art. 2º As empresas terão o prazo até 31 de dezembro de 2013 para cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão-de-Fragata (T) JOSÉ DE FÁTIMA
OLIVEIRA DE ANDRADE

COMANDO DO EXÉRCITO INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

ATO DE 1º DE JULHO DE 2013

O Diretor-Presidente da INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, em cumprimento ao disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 908, de 31/08/1993, autoriza a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014, anexo, celebrado entre a IMBEL e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE LORENA E PIQUETE-SP. BASE TERRITORIAL LORENA, PIQUETE, CACHOEIRA PAULISTA, CRUZEIRO, LAVRINHAS E QUELUZ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, INFORMÁTICA, MATERIAL ELETRÔNICO, CONST. E REPARO NAVAL, MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUT. VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MAT. ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E DE MAT. PLÁSTICOS, CONEXOS E SIMILARES.

RES DO MUNICÍPIO DE MAGÉ-RJ e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA - MG.

Gen Bda ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014 CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

1.1 - Por livre negociação entre as partes, devidamente aprovada por decisão em assembleia de trabalhadores, para os efeitos do artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, os salários vigentes em 31 de março de 2013, serão reajustados pelo índice de 6,59% (seis vírgula cinquenta e nove por cento) a partir de 01 de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIOS

2.1 - Salário de admissão:

As admissões de empregados pela IMBEL são realizadas através de concurso público, de acordo com o previsto nos dispositivos legais vigentes, obedecendo-se as regras contidas no Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS, sendo que o salário de admissão no emprego/carreira dar-se-á no primeiro Código e no primeiro valor do Grau A1 do emprego/carreira concursado, excetuando-se os casos especiais conforme características do mercado de trabalho e os cargos comissionados.

2.2 - Fica estipulado, a partir de 01 de abril de 2013, o piso salarial de R\$ 929,44 (novecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) para efeito de cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho que poderá ser reajustado nas mesmas datas e pelo percentual que a Lei, o próximo Acordo Coletivo e conforme parâmetros a ser definido pelos órgãos controladores determinarem para reajustamento dos salários da categoria profissional acordante.

2.3 - O piso salarial fixado no item 2.2, deverá prevalecer sobre qualquer valor constante do Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS a que o funcionário está vinculado, sempre que tal condição for mais favorável ao trabalhador.

2.4 - Ficam excluídos da cláusula, 1ª, item 1.1 e cláusula 2ª, itens 2.1, 2.2 e 2.3, as contratações de aprendizes regulamentados por lei especial, e face ao disposto em cláusula específica contida no presente Acordo.

2.5 - Trabalho igual, salário igual:

Conforme previsto no caput do artigo 461 da C.L.T., sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado na mesma Unidade corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil.

2.5.1 - Trabalho de igual valor, para fins desta Cláusula, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não seja superior a dois anos na mesma função.

2.5.2 - Os dispositivos previstos na cláusula 2ª, itens 2.5 e 2.5.1, não prevalecerão quando as eventuais diferenças salariais entre funcionários que ocupam a mesma função, decorrerem de reajustes contemplados pelo Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS, cujas regras estruturadas de organização e normalização definidas para as relações de trabalho, buscam estimular e valorizar as competências individuais e a avaliação do desempenho da força de trabalho.

2.6 - Salário de Substituição

Em toda substituição que não tenha caráter meramente eventual e que não seja definitivo, com prazo igual ou superior a 15 dias na atividade operacional ou administrativa, o empregado substituído fará jus a um adicional de substituição equivalente à diferença entre seu salário nominal e o salário nominal do substituído, sem se considerarem as vantagens pessoais (Súmula 159 do TST), calculada proporcionalmente ao número de dias da substituição integral das atividades. O referido adicional somente será aplicado quando o salário nominal do substituído for inferior ao do substituído.

2.6.1 - O pagamento do adicional mencionado será devido a partir do primeiro dia da substituição integral das atividades do substituído e cessará com o término da mesma.

2.6.2 - O trabalhador substituído só poderá exercer a função do substituído mediante designação escrita do Chefe de Fábrica da Unidade e desde que preencha os requisitos técnicos e legais necessários para o desempenho integral da função.

CLÁUSULA TERCEIRA - APRENDIZES

3.1 - Conforme previsto no artigo 17 do Decreto nº 5.598, de 01/12/2005, será garantido aos aprendizes, o salário mínimo nacional/hora em vigor durante todo o período de vigência do contrato de aprendizagem.

3.2 - Serão considerados aprendizes, aqueles contratados direta ou supletivamente pela IMBEL, através de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, previsto nos artigos 8º e 15º do Decreto 5.598/2005.

3.3 - A IMBEL não poderá rescindir antecipadamente o cumprimento do contrato de aprendizagem, a não ser pelos motivos previstos no artigo 28 do Decreto 5.598/2005, sendo necessária a assistência do Sindicato representativo da categoria profissional.

3.4 - As condições e prazos de inscrições para seleção de candidatos aprendizes, deverão ser divulgadas nas entidades qualificadas em formação técnico-profissional e nos quadros de aviso da Empresa.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

4.1 - As horas extraordinárias prestadas de segunda a sexta-feira serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

4.2 - Todas as horas extraordinárias prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, ou dias já compensados ou feriado, serão acrescidas de 120% (cento e vinte por cento). Portanto o empregado que prestar serviço nesta situação fará jus a:

a) Pagamento de descanso semanal remunerado, de acordo com a Lei;

b) Pagamento das horas trabalhadas;

c) 120% a título adicional, sobre as horas trabalhadas.

4.3 - Quando houver convocação domiciliar, serão garantidos os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, nos respectivos dias, respeitado o pagamento mínimo equivalente a quatro horas extraordinárias, bem como o intervalo legal de 11 (onze) horas ininterruptas entre uma jornada e outra.

4.4 - Entende-se por convocação domiciliar os casos de serviços inadiáveis de força maior, tendo caráter eventual e esporádico, ficando excluídas desta Cláusula, as convocações em escala de sobreaviso.

4.5 - As horas extraordinárias, efetivamente trabalhadas, deverão ser registradas no mesmo controle de ponto das horas normais.

4.6 - A Empresa comunicará ao funcionário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de realização de horas extras nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

5.1 - O adicional noturno previsto no artigo 73 e parágrafos da CLT será de 30% (trinta por cento) de acréscimo em relação à hora diurna, aplicando-se, também, aos casos de trabalho noturno em turnos de revezamento.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

6.1 - Para empregados que recebam parte variável de salários representada por percentagens relativas a prêmios de produção, adicional noturno e outros adicionais legais, os pagamentos de férias e 13º salário deverão ser acrescidos da média duodecimal da parte variável no período aquisitivo, calculada com base nos valores pagos nos 12 meses, atualizados mediante aplicação dos correspondentes reajustamentos salariais da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, sob pena de incidência de juros de mora referida no artigo 39 da Lei nº 8.177 de 01/03/1991.

7.2 - A Empresa também incorrerá em juros de mora referido nesta cláusula, item 7.1, se não efetuar o pagamento do 13º salário nas datas previstas em Lei.

7.3 - Quando o 5º (quinto) dia útil do mês, coincidir com domingo ou feriado, o pagamento de salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

8.1 - A Empresa concederá Cesta Básica no valor de R\$ 395,14 (trezentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos) por mês, somente através de crédito no cartão eletrônico concedido ao empregado, até a próxima data base de negociação coletiva.

8.2 - Será concedido no mês de dezembro, por ocasião do pagamento da segunda parcela do 13º salário, o crédito adicional no cartão eletrônico de 1(uma) Cesta Básica no valor de R\$ 395,14 (trezentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), observando-se os demais critérios de concessão previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

8.3 - Excetuando-se as faltas previstas em Lei e as deste Acordo Coletivo de Trabalho, o empregado perderá automaticamente o direito ao crédito do valor do benefício (Cesta Básica), no cartão eletrônico, no mês subsequente, quando cumulativamente ou não:

a) tiver 02 (duas) faltas injustificadas no mês,

b) tiver acima de 03 (três) faltas justificadas durante o mês, desde que informadas aos superiores hierárquicos responsáveis,

c) tiver efetivamente trabalhado menos de 15 dias no mês, quando do desligamento ou admissão.

8.4 - Nos casos de afastamento por licença médica (auxílio-doença) e mediante perícia do INSS, o benefício de concessão do crédito no cartão eletrônico da Cesta Básica será mantido pelo período de 12 (doze) meses, excetuando-se os casos de afastamento por acidente do trabalho, em cujo período, o benefício será mantido até a alta médica e retorno do empregado às atividades.

8.5 - A concessão da referida Cesta Básica não se caracteriza como salário "in natura" (utilidade).

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-CRECHE

9.1 - Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pela Empresa, através de convênios-creche, as partes signatárias do presente Acordo, analisada a Portaria MTB-3.296, de 03/09/86, estabelecem a seguinte condição que deverá ser adotada pela Empresa, com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas empregadas-mães, no período de amamentação.

9.2 - A Empresa obriga-se a manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação, na forma dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT ou concederá alternativamente, às mesmas e por opção destas, um reembolso de despesas efetuadas para este fim.

9.3 - O valor do reembolso mensal corresponderá às despesas feitas e comprovadas no período de amamentação, com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a), até o limite máximo mensal de R\$ 235,92 (duzentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), e quando a guarda for confiada à entidade credenciada ou à pessoa física, mediante a apresentação de documentos legais de contratação que comprovem a prestação dos serviços mencionados nesta cláusula, ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente já existentes na Empresa. O referido valor já está incrementado com o mesmo percentual de reajuste dos salários (6,59%) estabelecido na cláusula 1ª deste Acordo Coletivo de Trabalho.

9.4 - Dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal, temporário e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos (súmula 310 STJ).

9.5 - O reembolso beneficiará somente aquelas empregadas-mães que estejam em serviço efetivo na Empresa, excetuando-se os casos de licenças e/ou afastamentos por auxílio doença ou acidente de trabalho.

9.6 - O reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na Empresa e cessará no máximo em 24 (vinte e quatro) meses após o término do licenciamento compulsório, ou antes, deste prazo, na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho. O prazo de vinte e quatro meses é válido apenas para a opção de reembolso.

9.7 - Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

9.8 - Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado em período de amamentação, a partir da data da respectiva comprovação legal.

9.9 - Os benefícios relativos a esta cláusula, a requerimento dos interessados, poderão ser estendidos, aos empregados pais, viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que legalmente venham a deter a guarda legal e exclusiva do(s) filho(s), durante o período legal de amamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALTAS E HORAS ABONADAS

10.1 - O (a) empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

a) 03 (três) dias úteis, em caso do falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmão ou irmã;

b) 03 (três) dias úteis, não incluindo o dia do evento, em virtude de casamento;

c) 01 (um) dia útil, para alistamento militar;

d) 01 (um) dia útil, para realizar exames médicos exigidos pelo Exército;

e) 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filho (a);

f) 01 (um) dia para cada vez que houver doação de sangue pelo empregado;

g) 02 (dois) dias, já incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;

h) 01 (um) dia para o empregado dar entrada no seu processo de aposentadoria junto ao INSS;

i) 01 (um) dia, para internação e 01 (um) dia para alta médica de cada filho ou dependente legal do empregado, esposa (o) ou companheira (o), desde que coincidente com o dia/horário de trabalho;

j) 40 (quarenta) horas, não consecutivas, durante o ano, para levar o filho (a) dependente ao médico. Para serem abonadas as horas, a (o) funcionária (o) deverá comprovar que o tempo gasto foi utilizado exclusivamente para o atendimento médico e no percurso: residência X médico X residência X Imbel. As horas excedentes serão compensadas em qualquer dia a critério da Empresa. Excetua-se desse limite os dependentes legais excepcionais, assim entendidos como os tratados na cláusula 14ª desse Acordo.

l) Até ½ (meio) dia para providenciar 2ª via da CTPS, desde que notificado e/ou aprovado previamente na Seção de Recursos Humanos da Unidade.

10.2 - A Empresa compromete-se a considerar durante a vigência desse Acordo Coletivo, justificadas até 03(três) faltas ou atrasos de seus empregados, desde que os motivos sejam comunicados, justificados e comprovados até o 1º dia útil consecutivo contado da ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTANTES

11.1 - Fica assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez a até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos, do artigo 10,II,"b", do ADCT, ou até 90 (noventa) dias após o término do afastamento legal, prevalecendo, destas duas alternativas, a que for mais favorável à empregada e sem prejuízo de aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, observado o § 4º do artigo 1º da Lei nº 9.601 de 21/01/98, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de nulidade.

11.2 - A Empresa proporcionará às suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado, e sob orientação do serviço médico próprio ou contratado e, na falta destes, por médico do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

12.1 - No caso de falecimento de empregado (a), a Empresa pagará ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, numa única vez, a título de auxílio-funeral, contra apresentação do atestado de óbito o valor correspondente a 03 (três) pisos salariais em vigor na data do pagamento do benefício.

12.2 - A Empresa fica desobrigada do cumprimento da presente cláusula, caso mantenha Apólice de Seguro de Vida em Grupo gratuito aos seus empregados e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

13.1 - A Empresa concederá licença maternidade para as empregadas que adotarem judicialmente crianças, conforme previsto no artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho a partir da respectiva comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL

14.1 - A Empresa reembolsará aos seus empregados mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente de até 20% (vinte por cento) do piso salarial, estabelecido na cláusula 2ª, item 2.2 vigente, no mês de competência do reembolso, as despesas efetivas e comprovadamente feitas pelos mesmos com educação especializada de seu(s) filho(s) excepcional(ais), assim considerados os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos, os de-



ficientes mentais e os portadores de doenças congênitas, comprovado cada caso por médico especialista e ratificado pelo médico da Empresa e, na falta deste, por médico do convênio concedido pela Empresa aos seus empregados ou do INSS, nesta ordem, de preferência.

14.2 - A Empresa reembolsará até 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial estabelecido na cláusula 2ª, item 2.2 mediante apresentação de receita médica e nota fiscal para a aquisição de medicamentos destinados ao filho excepcional e aos portadores de doenças congênitas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

15.1 - A Empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições e associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados, preservando-se a proporção de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal, nos termos do artigo 82 § único da C.L.T.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL - INSS

16.1 - A Empresa complementará durante a vigência do presente Acordo do 16º (décimo sexto) até o 315º (tricentésimo décimo quinto) dia, mediante perícia médica do INSS, os salários líquidos corrigidos com os demais salários da categoria profissional, dos empregados afastados por motivo de Acidente de Trabalho, que trabalhem na Empresa há mais de 90 (noventa) dias.

16.2 - A Empresa complementará o décimo terceiro salário, considerando o salário líquido do empregado que se afastar por motivo de Acidente de Trabalho por mais de 15 (quinze) dias e menos de 01 (um) ano.

16.3 - A Empresa complementará do 16º (décimo sexto) ao 90º (nonagésimo) dia os salários para os casos de afastamento por auxílio doença, mediante perícia médica do INSS.

16.4 - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, devendo a diferença a maior ou a menor, ser compensada no pagamento imediatamente posterior.

16.5 - Aos empregados em período de carência prevista na legislação previdenciária, será pago o correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu salário nominal.

16.6 - As complementações previstas nos itens 16.1, 16.2, 16.3 e 16.5 deverão ser pagas com o pagamento mensal dos demais empregados.

16.7 - A Empresa assegurará aos empregados licenciados por motivo de doença (auxílio-doença), quando do seu imediato retorno ao trabalho, a garantia de emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias.

16.8 - Não se aplica o previsto nessa cláusula para os casos de empregados aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES

17.1 - Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando ensino fundamental, médio, superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a Empresa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência deste Acordo Coletivo ou da matrícula na Instituição de Ensino.

17.2 - Havendo conflito de horários, serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que feitas as comunicações à Empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação.

17.3 - Em dias de provas, desde que apresente comprovante, o empregado estudante terá abonada 01 (uma) hora antes do término do expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

18.1 - Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar inclusive Tiro de Guerra, desde o seu alistamento e até a incorporação e nos 90 (noventa) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por tempo determinado, aprendizes, dispensa por justa causa, pedido de demissão e rescisão por acordo. Nos dois últimos casos, as rescisões se farão com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de nulidade.

18.2 - Havendo coincidência entre o horário de trabalho e o horário de prestação do Tiro de Guerra, o empregado não sofrerá prejuízo em sua remuneração, desde que apresente, a cada ausência, comprovante da unidade em que serve.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

19.1 - A Empresa adotará medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho, segurança, higiene e ambiental dos empregados.

19.2 - A Empresa se obriga a manter serviços de atendimentos de primeiros socorros médicos ou de enfermaria interno ou externo, próprio ou de terceiros, para os empregados que trabalhem em turnos de revezamento, no horário noturno e aos sábados, domingos e feriados, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas.

19.3 - As máquinas e os equipamentos em geral deverão dispor de mecanismos de proteção, na forma da Lei, a fim de garantir a integridade física dos empregados.

19.4 - Quando o empregado, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu superior e ao

Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Empresa, cabendo a este investigar eventuais condições inseguras e comunicar o fato à CIPA.

19.5 - O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho do referido Setor.

19.6 - Os membros da CIPA terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e de higiene e segurança do trabalho.

19.7 - Os treinamentos dos empregados contra incêndio serão ministrados periodicamente no horário normal de trabalho. Quando necessário ministrar esses treinamentos fora da jornada de trabalho, as horas despendidas para tanto, serão remuneradas como extraordinárias, nos termos da respectiva cláusula deste Acordo.

19.8 - A Empresa fornecerá, dentro de suas possibilidades, melhora na qualificação de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CIPA

20.1 - A Empresa se compromete a cumprir todos os preceitos da Norma Regulamentadora nº 05 (NR-5), que estabelece as regras para constituição, organização, atribuição, funcionamento, treinamento, processo eleitoral, bem como as demais disposições previstas na referida NR-05, para a instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA).

20.2 - Os Sindicatos serão comunicados no prazo de 15 (quinze) dias antes da eleição da CIPA e 15 (quinze) dias após a realização das eleições, do resultado final, indicando-se a data do pleito, da posse e os nomes dos eleitos, especificando-se os efetivos e os suplentes, ficando vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, para fins de fiscalização e cumprimento do artigo 10º, II "a", do ADCT. A CIPA, mensalmente, remeterá cópias das atas de reuniões aos respectivos Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EPI E UNIFORMES

21.1 - Quando indispensável à prestação de serviços ou quando exigido pela Empresa, esta fornecerá a todos os seus empregados e quando for o caso aos temporários, gratuitamente EPI (equipamento de proteção individual) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive óculos de segurança com grau conforme receita médica, devendo os mesmos empregados utilizá-los observados pela Empresa e pelos empregados respectivamente, os itens 6.2 e 6.3 da Norma Regulamentadora (NR-06) aprovada pela Portaria MTB - 3.214/78.

21.2 - Quando a Empresa ou a função, na atividade produtiva fabril ou na atividade principal, exigirem que seus empregados usem uniformes, inclusive calçados especiais, para a prestação de serviços, a Empresa deverá fornecê-los gratuitamente. A reposição do uniforme deverá ocorrer sempre que este se encontrar sem condições de uso.

21.3 - Até o quinto dia de trabalho do empregado de produção, a Empresa procederá ao seu treinamento com EPI, necessário ao exercício de suas atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria Empresa.

21.4 - A Empresa deverá manter, nas enfermarias ou caixas de primeiros socorros, absorventes higiênicos que serão fornecidos gratuitamente às suas empregadas para ocorrências emergenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

22.1 - Tendo em vista que a Empresa não mantém convênio com o INSS, a esta fica obrigada a comunicar qualquer acidente do trabalho, com afastamento, até o primeiro dia útil seguinte da ocorrência.

22.2 - Em caso de atraso na comunicação, a Empresa arcará com os eventuais prejuízos que o empregado possa vir a sofrer em decorrência desse fato.

22.3 - Ainda no mesmo prazo, a Empresa fica obrigada a remeter cópias de todas as CAT's aos membros efetivos da CIPA e aos respectivos Sindicatos.

22.4 - Ficam ressalvadas condições eventualmente mais favoráveis previstas em Lei que estejam em vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

23.1 - As Unidades da IMBEL que dispuserem de serviço médico próprio ou em convênio, terão a seu cargo o exame médico e o abono de faltas correspondentes ao período dos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao afastamento da atividade por motivo de doença.

23.2 - A Empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos, sob a responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores ou de Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde, expedidos em conformidade com a Portaria MPAS n.º 3.291, de 20 de fevereiro de 1984, podendo a qualquer tempo verificar a idoneidade do atestado, sem prejuízo das implicações legais do ato faltoso previsto no art. 482, "a" da CLT.

23.3 - A Empresa aceitará atestado médico/odontológico do convênio do cônjuge. No entanto os atestados serão acompanhados pelo médico do trabalho da Unidade da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

24.1 - A Empresa permitirá que os empregados, que assim o desejarem, possam declinar expressamente do direito de seu uso para si e seus dependentes legais do convênio médico. É vedada a inclusão de qualquer agregado no Plano Empresarial de Assistência Médica.

24.2 - Caso o empregado queira reingressar nos planos contratados pela Empresa deverá se submeter aos períodos de carência dos planos médicos, conforme legislação que os regulam.

24.3 - Durante a vigência do contrato de trabalho, em caso de afastamento pela Previdência Social por auxílio-doença, acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade, o empregado que optou pelo plano de assistência médica será nele mantido desde que continue contribuindo com o seu valor na mensalidade do plano médico e a Empresa se compromete a manter o benefício pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses.

24.4 - Durante o tratamento médico decorrente de acidente do trabalho, a Empresa fornecerá, gratuitamente, ao acidentado os medicamentos prescritos pelo médico encarregado do tratamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

25.1 - Todos os empregados que atuem em áreas operacionais e administrativas serão submetidos a exames médicos e laboratoriais periódicos previstos na legislação, sendo que estes serão informados do resultado dos exames, podendo ser por escrito, a critério médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

26.1 - O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com DSR, feriados ou dias já compensados, quando este dia não for considerado como dia útil.

26.2 - Quando os dias compensados recaírem no período de gozo das férias, estes deverão ser pagos pela Empresa, em número de horas correspondentes aos dias já compensados.

26.3 - A concessão das férias será comunicada por escrito, ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a esse assinar a respectiva notificação.

26.4 - Os empregados poderão optar pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de acordo com a legislação vigente ou até o prazo da previsto no item 26.3.

26.5 - Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, objetivando evitar dispensa de empregados a Empresa poderá comunicar os Sindicatos dos Trabalhadores, e conceder férias coletivas, inclusive com o pagamento do respectivo abono pecuniário, mediante entendimento direto com os empregados com antecedência de 15 (quinze) dias desde que as referidas férias atinjam ao menos, uma seção completa.

26.6 - Quando as férias coletivas ultrapassarem 20 (vinte) dias, o empregado poderá optar pelo abono pecuniário legal, até o limite do seu direito de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

27.1 - A Empresa, em oferecendo, aos empregados serviços próprios de alimentação e transporte, somente procederá ao reajustamento de preços, quando cobrados, na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não.

27.2 - A alimentação fornecida pela Empresa e desde que utilizando o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT não constituirá salário "in-natura".

27.3 - Todo empregado da IMBEL que fizer jus ao recebimento do Vale Transporte e fizer a opção pelo recebimento, participará dos custos de aquisição até o limite de 6% (seis por cento) do seu salário base (nominal), nos termos do artigo 4º, § único da Lei nº 7.418/85.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

28.1 - Para apuração do salário-hora, fica estabelecido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais. A jornada de trabalho semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas, em média, considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas.

28.2 - Os empregados que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento terão jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias com divisor de 180 (cento e oitenta horas) mensais. Esta regra aplica-se apenas para os turnos ininterruptos de revezamento, não se aplicando nas jornadas e/ou turnos (horários) fixos de trabalho, já regulamentados nesta cláusula, item 28.1.

28.3 - A jornada de trabalho dos advogados, será de 08:00 (oito) horas diárias correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, jornada esta considerada de dedicação exclusiva.

28.4 - Quando não houver necessidade do empregado deixar, a seu critério, o recinto da Empresa no horário estabelecido para descanso ou refeição, a Empresa, igualmente a seu critério, poderá dispensar o registro de ponto no início e término do referido intervalo, desde que conceda o período normal de descanso ou de refeição diário.

28.5 - Quando por interesse exclusivo do empregado, esse solicitar ausência do trabalho, a Empresa a seu critério, poderá justificar e dispensá-lo do trabalho, e as horas/dia(s) de ausência poderão ser compensadas na mesma proporção em dia a ser determinado pela Empresa, ou descontada sem prejuízos do que está previsto nas cláusulas 8ª, item 8.3.

28.6 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - As partes comprometem-se a estudar proposta para flexibilização da jornada de trabalho. A referida proposta será discutida coletiva ou individualmente por uma ou mais Entidade Sindical, juntamente com a Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIRIGENTE SINDICAL - ABONO DE AUSÊNCIAS

29.1 - A Empresa liberará através de licença remunerada, limitada a 90 (noventa) dias anuais, o empregado eleito para exercer o cargo de Presidente do Sindicato, nas atividades sindicais ligadas diretamente aos interesses dos empregados da IMBEL.

29.2 - Na hipótese de nenhum empregado da Unidade ser eleito Presidente, e somente nesta condição, será concedida uma cota de 90 (noventa) dias anuais de licença remunerada a ser distribuída a critério da Entidade Sindical, aos Diretores eleitos conforme legislação, para atenderem aos interesses dos empregados da IMBEL.

29.3 - Em ambos os casos, a licença remunerada estará condicionada, também, à comunicação prévia, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e expressamente comprovadas posteriormente mediante ofício da Entidade Sindical correspondente. Estes dias serão remunerados e não será considerado para desconto do DSR e período de férias, nas proporções do artigo 130 da CLT.

29.4 - Superada a cota limite de 90 (noventa) dias e havendo necessidade, os diretores eleitos das Entidades Sindicais que solicitarem novas ausências da Empresa mesmo para o exercício de atividades sindicais ligadas diretamente aos interesses dos empregados da IMBEL, comunicarão à Empresa da mesma forma prevista no item 29.3, entretanto os dias de ausências utilizados serão computados/descontados desses diretores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

30.1 - A Empresa obriga-se a anotar na CTPS o cargo que o empregado efetivamente exercer, registrando as alterações, inclusive de salário, e os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente ou contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho, excluídos os casos de substituição previstos no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE DIAS OU HORAS

31.1 - A Empresa, em documento próprio, poderá estabelecer diretamente com os Sindicatos das Categorias de cada Unidade da IMBEL, as regras para o programa de compensação de dias intercalados entre domingos e feriados ou entre fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado. O referido programa de compensação somente será válido após a homologação dos Sindicatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA

32.1 - O empregado suspenso ou advertido por motivo disciplinar deverá ser avisado do fato, por escrito, até o primeiro dia útil seguinte da decisão que originou a suspensão ou advertência, com as razões determinantes da punição.

32.2 - O empregado suspenso ou advertido poderá no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação referida no subitem anterior, apresentar à Empresa a sua defesa, que deverá ser apreciada e respondida por escrito, por esta, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes, findo os quais, não ocorrendo qualquer manifestação por parte da Empresa, automaticamente, a punição será considerada sem efeito.

32.3 - Para efeito desta Cláusula, entende-se por dia útil aquele em que houver expediente na administração da Empresa.

32.4 - O empregado acompanhado de seu representante ou não, poderá ter acesso aos autos do processo de advertência ou suspensão que serão consultados no âmbito da Empresa durante o expediente normal administrativo em local previamente determinado pela Superintendência da Unidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

33.1 - No setor operacional ou administrativo, somente será utilizada mão de obra temporária, para atendimento das necessidades de substituição de empregados de caráter regular e permanente ou a acréscimos extraordinários de serviços, nos termos da Lei 6.019/74, não podendo ser utilizada para fins de atender a demissões provocadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

34.1 - A Carta de Referência será fornecida apenas no caso de o ex-empregado dela necessitar para ingresso em outra Empresa, ressalvados os casos de justa causa.

34.2 - Quando solicitado, e desde que conste de seus registros, a Empresa informará os cursos concluídos pelos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TESTE ADMISSÃO

35.1 - A realização de testes prático-operacionais, quando previstos e permitidos pela legislação vigente para fins de admissão, obedecerá às regras do Concurso Público, ficando vedada qualquer tipo de discriminação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

36.1 - Publicações, avisos, convocações e outras matérias, tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais do seu interesse, serão afixadas em quadros de avisos, situadas em local visível e de fácil acesso, desde que previamente autorizadas pela administração da Unidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

37.1 - Multa de 2% (dois por cento) do piso salarial vigente por ocasião do pagamento mensal, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, revertendo a favor da parte prejudicada.

37.2 - A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou àquelas que, neste Acordo Coletivo, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

38.1 - A Empresa se compromete a descontar em folha de pagamento de seus empregados as contribuições associativas mensais previstas no artigo 545, da CLT e repassar os respectivos valores às Entidades Sindicais respectivas.

38.2 - Se a Empresa descontar e deixar de recolher as contribuições associativas mensais aos Sindicatos dos Trabalhadores, no prazo a que se refere esta cláusula, incorrerá em multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido revertida em favor das Entidades Sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

39.1 - A Empresa se compromete a efetuar o desconto da Contribuição Assistencial do salário nominal de cada empregado sindicalizado a favor da respectiva Entidade Sindical dos Trabalhadores, a serem recolhidos até o 10º (décimo) dia seguinte aos descontos, de acordo com os critérios e valores oficiais à IMBEL pelas Entidades Representativas dos Trabalhadores:

FE:

A favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO;

FJF:

A favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - MG.

FE:

A favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E DE MATERIAIS PLÁSTICOS, CONEXOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MAGÉ-RJ;

39.2 - Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o disposto na Portaria 160, art. 1º e seguintes, de 03/04/2004 do MTb.

39.3 - A Empresa fornecerá, no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Assistencial, à respectiva Entidade Sindical representante da categoria profissional, com caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da referida contribuição descontada dos seus empregados, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais que exerçam opção na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO SALARIAL COLETIVO - ÚNICO

40.1 - A Empresa excepcionalmente concederá a todos os empregados ativos em abril de 2013 e aos demais casos amparados por este Acordo Coletivo, um Abono Salarial Coletivo, Único e Extraordinário, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em parcela única. O pagamento da parcela única será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho de 2013, não gerando qualquer incidência de INSS e FGTS. Para efeito de IRRF a tributação do referido abono será feita exclusivamente na fonte, desvinculando-se dos demais vencimentos percebidos no mês competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

41.1 - Na negociação coletiva de que trata a parte final do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, obrigatoriamente deverá participar o Sindicato Profissional da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO E VIGÊNCIA

42.1 - As partes comprometem-se a cumprir o presente Acordo Coletivo em todos os seus termos e condições, durante o seu prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 01/04/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

43.1 - As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim sendo, vêm requerer a V.Exa., em conjunto, observadas as formalidades da Lei, se digne submeter o ACORDO supra a Delegacia Regional do Trabalho.

Piquete, 17 de junho de 2013.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE-SP. BASE TERRITORIAL LORENA, PIQUETE, CACHOEIRA PAULISTA, CRUZEIRO, LAVRINHAS E QUELUZ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, INFORMÁTICA, MATERIAL ELETRÔNICO, CONST. E REPARO NAVAL, MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUT. VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MAT. ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E DE MATERIAIS PLÁSTICOS, CONEXOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MAGÉ-RJ E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - MG.

DEMONSTRATIVO DOS NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO			
Carreira	Maior (R\$)	Menor (R\$)	Média (R\$)
Auxiliar	1.137,30	929,44	984,36
Técnica Operacional	3.175,19	929,44	1.161,47
Técnica Administrativa	3.140,03	929,44	1.308,20
Analista Especializada	7.023,60	1.467,73	3.661,78
Executiva	7.913,41	3.779,52	5.057,46

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 592, DE 3DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria Interministerial nº 18, de 27 de janeiro de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2012 e nas Notas Técnicas nº 250/2013/DEPEF/SEGE-MP e nº 274/CGDPS/SEAFI/SOF/MP, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, por quatro meses, a prorrogação do prazo dos contratos temporários, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, nos quantitativos definidos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os contratos de que tratam o art. 1º são os autorizados pela Portaria Interministerial nº 18, de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Educação e distribuídos pelas Portarias nº 03, de 2 de fevereiro de 2012 e nº 166, de 9 de março de 2012, e prorrogados pela Portaria nº 119, de 26 de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

CODORG	IFES	20h	40h	Total
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	13	1	14
26231	Universidade Federal de Alagoas	1	19	20
26232	Universidade Federal da Bahia	42	43	85
26233	Universidade Federal do Ceará	4	6	10
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	3	15	18
26235	Universidade Federal de Goiás	33	36	69
26236	Universidade Federal Fluminense	16	6	22
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	0	26	26
26239	Universidade Federal do Pará	0	5	5
26240	Universidade Federal da Paraíba	16	61	77
26241	Universidade Federal de Paraná	0	3	3
26242	Universidade Federal de Pernambuco	10	21	31
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	23	25	48
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	40	9	49
26247	Universidade Federal de Santa Maria	6	21	27
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	16	25	41
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	0	16	16
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	23	21	44
26252	Universidade Federal de Campina Grande	17	4	21
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	0	17	17
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	14	20	34
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	13	18	31
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	0	11	11
26260	Universidade Federal de Alfenas	0	11	11
26262	Universidade Federal de São Paulo	26	10	36
26263	Universidade Federal de Lavras	3	29	32
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	0	19	19
26266	Universidade Federal do Pampa	22	22	44
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	0	7	7
26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	4	30	34
26270	Fundação Universidade do Amazonas	2	18	20
26271	Fundação Universidade de Brasília	0	0	0
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	10	67	77
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	0	6	6
26274	Universidade Federal de Uberlândia	4	45	49
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	5	10	15
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	36	38	74
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	1	13	14
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	26	40	66
26279	Universidade Federal do Piauí	10	4	14
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	31	27	58
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	41	19	60
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	21	6	27
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	27	47	74
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	2	20	22
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	3	5	8
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	11	15	26

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 3 DE JULHO DE 2013

O Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da empresa, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011 e,

Considerando os termos da Resolução da Diretoria Executiva nº 006/2012, de 17 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2012;

Considerando os termos da Resolução da Diretoria Executiva nº 025/2013, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2013;

Considerando a necessidade de inclusão dos endereços das filiais nas Resoluções acima citadas, resolve:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução nº 006/2012, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no município de Teresina, Estado do Piauí, objetivando a gestão do Hospital Universitário da Instituição Federal de Ensino Superior daquele Estado, no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/nº. SG 07, Bairro Iningá, CEP 64049-550, Teresina/PI."

Art. 2º - Os arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 025/2013, de 21 de março de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, na cidade de Brasília, Distrito Federal, objetivando a gestão do Hospital Universitário da Universidade de Brasília, situado no SGAN 605, Av. L2 Norte, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70840-901."

Art. 2º - Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no município de São Luís, Estado do Maranhão, objetivando a gestão do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, localizado na Rua Barão de Tapary, nº 227, Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65020-070."

Art. 3º - Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, objetivando a gestão do Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, situado na Rua Getúlio Guaritá, nº 130, Bairro Abadia, Uberaba/MG, CEP 38025-440."

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas nas Resoluções da Diretoria Executiva nos 006/2012 e 025/2013 de 17/9/2012 e 21/3/2013, respectivamente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 3 de julho de 2013.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 2.248 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 004/2013, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICE	Química	Química Geral e Aplicada; Química Geral Experimental I; Química Geral	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Não houve candidato aprovado	
		Química Geral; Química Geral I; Química Geral Fundamental; Tópicos de Química para Ciências Naturais				

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 2.249 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 004/2013, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICE	Matemática	Cálculo I	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Jeanne Moreira de Sousa	1º
					Alessandro Monteiro de Menezes	2º
					Eloy da Silva Rocha	3º
					João Filipe Bezerra Pereira	4º
					Carlton Gama de Azevedo	5º
					Raphael da Costa Silva	6º
					Jorge Luiz Soares Costa	7º
					Simone Gomes Gonçalves	8º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 2.296, DE 3 DE JULHO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 004/2013, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FES	Contabilidade	Contabilidade Avançada	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Juscelino Nery Ferreira	1º
					Gelson Dias Florentino	2º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 2.278, DE 2 DE JULHO DE 2013

A PRÓ-REITORA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitora, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 004/2013, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FT	Design e Expressão Gráfica	Tipografia, Computação Gráfica II, Web Design	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Almir de Souza Pacheco	1º
		Metodologia do Trabalho Científico, Gestão Econômica, Projeto III			Rodrigo Alcântara de Souza	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RODRIGUES CHAVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 536, DE 2 DE JULHO DE 2013

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no item 10.1 do Edital nº. 23, de 31 de maio de 2012, publicado no DOU nº. 106, de 01 de junho de 2012 e suas alterações, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 06 de julho de 2013, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de Cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior, do quadro permanente da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 36/2012, publicado no DOU nº. 130, de 06 de julho de 2012. (Processo nº. 23402.000495/2012-91)

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

PORTARIA Nº 537, DE 2 DE JULHO DE 2013

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no item 9.11 do Edital nº. 28, de 11 de junho de 2012, publicado no DOU nº. 112, de 12 de junho de 2012 e suas alterações, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 06 de julho de 2013, o prazo de validade do Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 35/2012, publicado no DOU nº. 130, de 06 de julho de 2012. (Processo nº. 23402.000565/2012-10)

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 3 DE JULHO DE 2013

Altera a Resolução CD/FNDE nº 60, de 9 de novembro de 2011 e a Resolução CD/FNDE nº 54, de 21 de novembro de 2012.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;
Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;
Decreto nº 7.649, de 21 de dezembro de 2011;
Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012;
Resolução CD/FNDE nº 60, de 9 de novembro de 2011;
Resolução CD/FNDE nº 54, de 21 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº. 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a alterações na Resolução CD/FNDE nº 60, de 9 de novembro de 2011 e na Resolução CD/FNDE nº 54, de 21 de novembro de 2012, resolve ad referendum:

Art. 1º Alterar, na Resolução CD/FNDE nº 60/2011, o texto do art. 7º, VII, do art. 8º, § 1º, IV, do art. 18, § 20, II, e do art. 19, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º _____

VII - aquisição de gêneros alimentícios destinados exclusivamente ao fornecimento de lanche ou refeição aos jovens matriculados e frequentes, no âmbito do Programa, até que o ente executor passe a receber os recursos procedentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de lanche ou refeição para os filhos desses jovens, que tenham até oito anos de idade, atendidos nas salas de acolhimento por todo o período de implementação do Programa, garantindo em ambos os casos qualidade compatível com a exigida no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);"

"Art. 8º _____

§ 1º _____

IV - para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de lanche ou refeição aos jovens matriculados e frequentes, no âmbito do Programa, até que o ente executor passe a receber os recursos procedentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como para os filhos desses jovens, que tenham até oito anos de idade, atendidos nas salas de acolhimento por todo o período de implementação do programa: até 10 % (dez por cento) do valor repassado, tanto no caso dos municípios como dos estados e do Distrito Federal (observando-se a diferença de per capita usada para calcular o montante do repasse)"

"Art. 18 _____

§ 20 _____

II- os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198024 no campo "Número de referência", se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC ou de repasse ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU."

"Art. 19. O EEx registrará, até 30 de junho de cada exercício, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) - Contas Online do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, a prestação de contas dos recursos creditados na conta corrente da Bolsa-Formação entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, bem como daqueles que foram objeto de reprogramação na forma do § 11 do art. 18.

§ 1º A prestação de contas deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

§ 2º O FNDE, ao receber a prestação de contas do EEx no SiGPC - Contas Online, na forma prevista no caput, realizará a análise financeira e disponibilizará o acesso à SECADI/MEC para, no prazo de até trinta dias úteis contados a partir do seu recebimento, manifestar-se acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do programa.

§ 3º A SECADI/MEC, observado o prazo de que trata o parágrafo anterior, emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do programa por meio de funcionalidade integrada ao SiGPC - Contas Online.

§ 4º Sendo detectadas irregularidades por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE assinalará ao EEx o prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data do documento de notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

§ 5º Os EEx deverão manter arquivados todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas pelo prazo de vinte anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício do repasse dos recursos, disponível no portal www.fnde.gov.br.

§ 6º Todos os recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos, inclusive as Guias de Recebimento e Remessa de gêneros alimentícios (Anexo VII), devem ser emitidos em nome do EEx e identificados com o nome do FNDE/MEC e do Programa, devendo estar disponíveis, quando solicitados, ao FNDE, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

§ 7º O gestor local responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 8º Quando a prestação de contas não for apresentada pelo EEx até a data prevista no caput deste artigo, o FNDE assinalará o prazo de trinta dias corridos para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses.

§ 9º Caso o EEx não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no caput, constem débitos levantados e não quitados ou pendências na prestação de contas, o FNDE suspenderá o repasse de recursos e adotará as demais providências cabíveis.

Art. 2º Alterar, na Resolução CD/FNDE nº 54/2012, o texto da ementa, do art. 4º, III, "x"; do art. 5º, do art. 7º, VII e IX, do art. 8º, § 1º, II e IV e § 4º, do art. 9º, do art. 19, § 19, II, e do art. 20, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa:

"Estabelece os critérios e as normas para a transferência automática de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, com cem mil ou mais habitantes, para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, para entrada de estudantes a partir de 2013."

"Art.4º _____

III - _____

x) garantir, em âmbito local, a permanente adequação entre o número de profissionais atuantes no Projovem Urbano e o número de estudantes frequentes nas turmas e núcleos, adequando a carga horária, dispensando ou demitindo professor/educador quando necessário, respeitada a estrutura estabelecida no Projeto Pedagógico Integrado do Programa, sob pena de suspensão de pagamento de parcelas subsequentes até que a situação seja regularizada;"

"Art. 5º _____

§ 15. O DF, estados e municípios que aderirem ao Programa em diferentes edições, com período concomitante de implementação, deverão ter apenas 1 (uma) coordenação local, composta por 1 (um) coordenador - geral, 1 (um) assistente administrativo, 1 (um) assistente pedagógico e diretores de polo conforme o número de polos constituídos, bem como seus respectivos assistentes."

"Art. 7º _____

VII - custeio da formação continuada para os professores/educadores (de ensino fundamental, de qualificação profissional e de participação cidadã), formadores e gestores locais conforme Projeto Pedagógico Integrado do Programa e orientações da SECADI/MEC;

IX - aquisição de gêneros alimentícios destinados exclusivamente ao fornecimento de lanche ou refeição aos jovens matriculados e frequentes, no âmbito do Programa, até que o ente executor passe a receber os recursos procedentes do Programa Nacional

de Alimentação Escolar (PNAE), bem como aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de lanche ou refeição para os filhos desses jovens, que tenham até oito anos de idade, atendidos nas salas de acolhimento por todo o período de implementação do programa, garantindo em ambos os casos qualidade compatível com a exigida no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);"

"Art. 8º _____

§ 1º _____

II - até 10% (dez por cento) do valor transferido, tanto no caso dos municípios como dos estados e do Distrito Federal, observando-se a diferença entre os per capita usados para calcular o montante em cada caso, para custeio da formação continuada de professores/educadores de ensino fundamental, qualificação profissional e participação cidadã, bem como dos formadores e gestores locais;

IV - até 5% (cinco por cento) do valor repassado, no caso tanto dos municípios como dos estados e do Distrito Federal, observando-se a diferença entre os per capita usados para calcular o montante do repasse, para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de lanche ou refeição aos jovens matriculados e frequentes, no âmbito do Programa, até que o ente executor passe a receber os recursos procedentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como para os filhos desses jovens, que tenham até oito anos de idade atendidos nas salas de acolhimento por todo o período do Programa;

§ 4º _____

IV - complementação de recursos para o custeio da formação continuada de educadores, formadores e gestores locais: até 5% (cinco por cento) do valor transferido, tanto no caso dos municípios listados nos Anexos I e II desta Resolução, quanto no caso do Distrito Federal e dos Estados (observando-se a diferença entre os per capita usados para calcular o montante do repasse);"

"Art. 9º Os recursos destinados à formação continuada de educadores (de ensino fundamental, de qualificação profissional e de participação cidadã), formadores e gestores locais deverão ser utilizados nos moldes definidos no Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Urbano e exclusivamente para atender despesas decorrentes desse processo, desde sua primeira etapa, inclusive aquelas efetuadas por instituições, entidades ou órgãos com os quais o EEx venha a firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou instrumentos congêneres, tais como:

VII - custos referentes à alimentação, transporte e hospedagem para a formação dos formadores e gestores locais;

Parágrafo único. A determinação para uso exclusivo dos recursos para a formação continuada nas despesas mencionadas nos incisos I a VII do caput também se aplica no caso do EEx firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou instrumentos congêneres com instituições, entidades ou órgãos que venham a desenvolver o processo de formação continuada dos professores/educadores do Programa."

"Art. 19 _____

§19 _____

II- os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198024 no campo "Número de Referência", se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC ou de repasse ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU."

"Art. 20. O EEx registrará, até 30 de junho de cada exercício, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) - Contas Online do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, a prestação de contas dos recursos creditados na conta corrente da Bolsa-Formação entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, bem como daqueles que foram objeto de reprogramação na forma do § 11 do art. 18.

§ 1º A prestação de contas deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

§ 2º O FNDE, ao receber a prestação de contas do EEx no SiGPC - Contas Online, na forma prevista no caput, realizará a análise financeira e disponibilizará o acesso à SECADI/MEC para, no prazo de até trinta dias úteis contados a partir do seu recebimento, manifestar-se acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do programa.

§ 3º A SECADI/MEC, observado o prazo de que trata o parágrafo anterior, emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do programa por meio de funcionalidade integrada ao SiGPC - Contas Online.

§ 4º Sendo detectadas irregularidades por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE assinalará ao EEx o prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data do documento de notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

§ 5º Os EEx deverão manter arquivados todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas pelo prazo de vinte anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício do repasse dos recursos, disponível no portal www.fnde.gov.br.

§ 6º Todos os recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos, inclusive as Guias de Recebimento e Remessa de gêneros alimentícios (Anexo VII), devem ser emitidos em nome do EEx e identificados com o nome do FNDE/MEC e do Programa, devendo estar disponíveis, quando solicitados, ao FNDE, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

§ 7º O gestor local responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 8º Quando a prestação de contas não for apresentada pelo EEx até a data prevista no caput deste artigo, o FNDE assinalará o prazo de trinta dias corridos para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses.

§ 9º Caso o EEx não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no caput, constem débitos levantados e não quitados ou pendências na prestação de contas, o FNDE suspenderá o repasse de recursos e adotará as demais providências cabíveis."

Art. 3º As alterações ora implementadas não invalidam as medidas administrativas já adotadas no prévio desenvolvimento do Programa e devem ser incorporadas ao texto da Resolução CD/FNDE nº 60, de 9 de novembro de 2011 e da Resolução CD/FNDE nº 54, de 21 de novembro de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 334, DE 2 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Postos Aplicadores e define procedimentos para aplicação do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministro de Estado da Educação nº 1.350, de 25 de novembro de 2010, resolve:

Art.1º Regulamentar e estabelecer critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Postos Aplicadores do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras).

Art.2º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep é o órgão responsável pelo credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Postos Aplicadores do Celpe-Bras no Brasil e no exterior.

Parágrafo único - O Inep poderá articular-se com o Ministério das Relações Exteriores para divulgação, promoção, capacitação de coordenadores e examinadores e aplicação do Exame Celpe-Bras nos países estrangeiros.

Art.3º Poderão ser credenciados como Postos Aplicadores do Celpe-Bras instituições de ensino superior no Brasil e no exterior, representações diplomáticas e missões consulares do Brasil no exterior, centros e institutos culturais brasileiros e estrangeiros e instituições congêneres interessadas na promoção e na difusão da Língua Portuguesa.

Art.4º Compete ao Inep:

I. Definir as diretrizes para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Postos Aplicadores do Celpe-Bras;

II. Informar, por meio de Edital e através do Portal do Inep, os objetivos e as características do Exame aos examinandos;

III. Estabelecer as diretrizes e custear a elaboração, impressão, distribuição, organização e correção das provas escritas e reavaliações das provas orais, bem como proceder à divulgação dos resultados do Exame;

IV. Assegurar a elaboração de provas especiais para atender a necessidades específicas, em condições a serem definidas no Edital de abertura de inscrições ao Exame;

I. Disponibilizar sistema eletrônico para realização das inscrições ao Exame no portal do Inep;

II. Promover capacitação e atualização específica dos Coordenadores dos Postos Aplicadores e dos aplicadores da Parte Escrita e examinadores da Parte Oral do Exame, que poderão ser realizadas presencialmente ou à distância;

III. Realizar visitas eventuais aos Postos Aplicadores para verificar o cumprimento às normas estabelecidas nesta Portaria; e

IV. Advertir os Postos Aplicadores que descumprirem as normas estabelecidas nesta Portaria ou em outros instrumentos de regulamentação do Exame.

Art. 5º Compete aos Postos Aplicadores:

I. Divulgar o Exame, no âmbito de sua jurisdição, o período de inscrições e todas as informações relativas ao Exame de interesse dos examinandos;

II. Auxiliar o Inep nos processos de inscrição, capacitação dos examinadores, aplicação da Parte Escrita e avaliação da Parte Oral, de acordo com critérios definidos pelo Inep;

III. Homologar as inscrições realizadas e informar o quantitativo de examinandos ao Inep;



IV. Assegurar o sigilo no processo de aplicação, guarda e envio das provas;

V. Verificar a condição especial de aplicação informada pelo examinando, para averiguação do atendimento adequado e prover os recursos de acessibilidade, segundo o princípio da razoabilidade;

VI. Realizar a aplicação das Partes Escrita e Oral do Exame nos dias e horários estabelecidos pelo Inep;

VII. Disponibilizar equipe de aplicadores e examinadores da Parte Oral compatíveis com o número de examinandos inscritos e o nível de complexidade do Exame; e

VIII. Assegurar a participação dos Coordenadores e Examinadores nas atividades de capacitação promovidas pelo Inep.

Art. 6º As solicitações de credenciamento de Postos Aplicadores poderão ser feitas por meio de solicitação formal ou via WEB.

Art. 7º Ao solicitar o credenciamento, o interessado a Posto Aplicador deverá enviar solicitação em Língua Portuguesa, por meio de Ofício à Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Daeb do Inep, o qual deverá conter:

I. Justificativa pela solicitação;

II. Designação do responsável, constando nome completo, CPF ou passaporte, e-mail e telefone institucionais e telefone celular;

III. Comprovação de que a instituição dispõe de infraestrutura física e equipamentos adequados para a aplicação do Exame, inclusive em termos de acessibilidade e atendimento diferenciado às pessoas com necessidades especiais, e de condições gerais de aplicação, conforme disposto no Anexo I, bem como se comprometendo a observar as normas e procedimentos definidos nesta Portaria;

IV. Quantificação da capacidade de examinandos do Posto Aplicador por edição do Exame;

V. Designação de um profissional do seu quadro de pessoal como Coordenador do Posto Aplicador, que será responsável por todas as etapas da aplicação do Exame na instituição;

VI. Comprovação de que a instituição mantém o ensino regular de Português como Língua Estrangeira há, pelo menos, três anos;

VII. Designação de responsáveis pelo acesso ao sistema WEB administrador do Celpe-Bras;

VIII. No caso de Posto Aplicador no exterior, deverá ser enviado ainda Ofício do Embaixador ratificando todas as informações prestadas pela instituição interessada no momento da solicitação; e

IX. Termo de Sigilo e Compromisso, em sua versão original, devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo II.

Art. 8º Após a solicitação de credenciamento à Posto Aplicador, o Inep terá o prazo de trinta dias úteis, a contar da data de recebimento dessa solicitação, para analisar os documentos e solicitar informações adicionais quando for necessário.

§1º A instituição poderá atuar como Posto Aplicador do Exame somente após a divulgação do resultado da solicitação de credenciamento, publicada no Diário Oficial.

Art. 9º O credenciamento do Posto Aplicador terá a validade de cinco anos e poderá ser renovado por períodos iguais e consecutivos, mediante solicitação do Posto Aplicador e condicionado a reavaliação do Inep.

Art. 10 O processo de credenciamento deverá obedecer ao disposto no art. 7º desta Portaria.

§1º O Posto Aplicador deverá solicitar ao Inep, por meio de seu Coordenador, o credenciamento.

§2º O credenciamento do Posto Aplicador está condicionado à avaliação dos documentos e relatórios de acompanhamento da realização do Exame por parte da Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Daeb do Inep.

§3º O credenciamento será publicado em portaria específica.

§4º O processo de credenciamento iniciará a partir da primeira edição do Exame no exercício de 2014.

Art. 11 O Posto Aplicador poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante solicitação de seu Coordenador, com antecedência mínima de noventa dias.

Parágrafo único - Fica vedado aos Postos Aplicadores em processo de descredenciamento a realização de quaisquer atividades relativas ao Exame.

Art. 12 O Inep poderá descredenciar o Posto Aplicador que deixar de cumprir as determinações expressas neste instrumento ou que:

I. Causar atrasos ou prejuízos ao processo de realização do Exame;

II. Descumprir as normas de sigilo e de segurança do Exame; e

III. Receber quatro advertências durante cada período de vigência do credenciamento.

I. Das disposições finais

Art. 13 A taxa de inscrição deverá ser recebida e administrada pelo Posto Aplicador para custear as despesas de realização do Exame.

§1º Em caso de descumprimento de obrigação no disposto nesta Portaria, que cause prejuízo ao examinando, o Posto Aplicador deverá garantir a devolução do valor da inscrição, além de receber advertência do Inep.

Art. 14 A taxa de inscrição cobrada pelos Postos Aplicadores será definida considerando-se os custos locais e observando-se valores mínimo e máximo a serem estabelecidos pelo Inep no Edital de abertura das inscrições.

Art. 15 O Inep poderá articular-se com o Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos públicos no Brasil e no exterior para credenciar, recredenciar ou descredenciar Postos Aplicadores.

Art. 16 Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão esclarecidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Daeb do Inep.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DE APLICAÇÃO

I. Infraestrutura necessária para credenciamento como Posto Aplicador

Art.1º As dependências do Posto Aplicador devem possuir sala de coordenação, sala(s) de aula, banheiros e dependências adequadas para acomodar os examinandos nos dias da aplicação do Exame.

Art. 2º O Posto Aplicador deve possuir: a) computador para uso administrativo com acesso à internet banda larga; b) copiadora e impressora; c) computador com software de reprodução de vídeos, projetor data show, tela de projeção e sistema de som compatível com número de examinandos (para exibição das Tarefas I e II da Parte Escrita); e d) gravador digital ou aparelho/sistema de áudio que permita a realização das gravações das interações da Parte Oral.

§1º Os equipamentos especificados em "c" podem, eventualmente, ser substituídos por uma televisão e um DVD, desde que o tamanho da tela e a qualidade do áudio sejam adequados para o número de examinandos.

Art.3º Cada sala de aplicação da Parte Escrita do Exame deve possuir equipamentos auxiliares para reprodução do vídeo e do áudio relativos a Tarefas I e II do Caderno de Questões.

Art.4º Cada sala de aplicação das interações da Parte Oral deve possuir equipamentos auxiliares adequados para gravação das interações de cada examinando.

Art.5º A comprovação de que o interessado a Posto Aplicador possui a infraestrutura necessária será realizada por meio de documentos e fotos que deverão ser anexados ao formulário eletrônico de inscrição e mediante a assinatura de Declaração e do Termo de Compromisso.

II. Requisitos de seleção e atuação de examinadores

Art. 1º A equipe selecionada para aplicação da Parte Escrita do Exame será composta por, no mínimo, dois aplicadores por sala.

Art. 2º O posto aplicador deverá garantir, para a realização da Parte Oral do Exame, uma equipe de examinadores, formada por um entrevistador e um observador, no mínimo.

§1º Os examinadores deverão possuir, obrigatoriamente, o português como língua materna ou proficiência em português comprovada por meio do certificado Celpe-Bras no nível Avançado Superior.

Parágrafo único - Os examinadores estrangeiros com experiência de aplicação da Parte Oral do Exame terão um prazo de dois anos para atenderem à exigência do parágrafo primeiro.

Art.3º Os examinadores da Parte Oral só poderão atuar após a devida capacitação oferecida pelo Inep.

Art.4º Todos os Coordenadores de Posto Aplicador deverão informar em formulário próprio (em papel ou em sistema WEB) as seguintes informações dos seus examinadores: nome, tipo de examinador (entrevistador ou observador), endereço completo, telefones, e-mail, língua materna, data de nascimento, CPF, passaporte e data de validade do passaporte, Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa (o nível deve ser no mínimo Avançado) e formação.

Art.5º Os examinadores da Parte Oral devem possuir as habilidades necessárias para conduzir o processo de aplicação das provas, conhecer o construto teórico do Exame, saber planejar e conduzir as interações, manejar os equipamentos utilizados, conhecer a grade de avaliação, compreender bem as delimitações de níveis do Celpe-Bras e agir com cordialidade, lembrando-se de que estão em situação formal de interação.

Art.6º É imprescindível que os examinadores tenham em mãos um roteiro de orientações durante a realização da avaliação da Parte Oral.

Art.7º O Posto Aplicador deverá selecionar uma equipe técnica de auxiliares, os quais executarão atividades de suporte no processo de aplicação das provas.

III. Procedimentos de aplicação das provas

Art. 1º As provas e materiais de aplicação deverão ser guardados sob rigoroso sigilo, zelando para que os envelopes com os Cadernos de Questões da Parte Escrita só sejam abertos na presença dos examinandos, no dia e horário de aplicação das provas determinados pelo Inep.

Art. 2º As provas escritas deverão ser devolvidas obrigatoriamente por encomenda expressa em, no máximo, três dias subsequentes à aplicação do Exame.

Art. 3º Os Pen Drives contendo as interações da Parte Oral do Exame deverão ser enviados obrigatoriamente por encomenda expressa em, no máximo, cinco dias subsequentes ao término dessa Parte do Exame.

§1º Os arquivos contendo a gravação da aplicação da Parte Oral do Exame de cada examinando deverá ser gravado em formato a ser definido pelo Inep.

§2º O Posto Aplicador deverá responsabilizar-se e certificar-se junto ao Inep pelo envio do material da Parte Oral do Exame.

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E COMPROMISSO

O Dirigente _____, residente à _____, Documento de Identificação _____, CPF _____, Passaporte _____, representante da Instituição _____, com sede no endereço _____, declara pelo presente Termo a responsabilidade de manter sob rigoroso sigilo assuntos, registros e informações pertinentes ao Exame Celpe-Bras, comprometendo-se a:

a) Comunicar a instituição a qual estou vinculado eventual impedimento ou conflito de interesses;

b) Cumprir fielmente todas as etapas das atividades que forem determinadas para a aplicação do Celpe-Bras;

c) Cumprir os prazos estabelecidos pelo Inep no Edital de abertura das inscrições;

d) Manter sob minha responsabilidade as senhas de acesso ao sistema WEB administrador do Celpe-Bras, sabendo que todas as senhas são pessoais e intransferíveis;

e) Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas;

f) Reportar ao Inep quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização do Celpe-Bras;

g) Participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pelo Inep;

h) Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;

i) Não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, registros e informações pessoais dos participantes do Celpe-Bras; e

j) Prestar esclarecimentos ao Inep sempre que solicitado.

Ficam indicados abaixo os representantes da instituição responsáveis pelo acesso ao sistema WEB administrador do Celpe-Bras:

Coordenador de Posto Aplicador:

Nome _____

Documento de Identificação _____

E-mail _____

Responsáveis pelo acesso ao sistema Web administrador do Celpe-Bras:

Nome _____

Documento de Identificação _____

E-mail _____

Nome _____

Documento de Identificação _____

E-mail _____

Registra-se a documentação a ser encaminhada juntamente com este Termo:

-Cópia do documento de identidade do signatário;

-Documento que comprova os poderes do signatário para representar a instituição; e

-Cópia dos documentos de identidade dos representantes da entidade autorizados a acessar a base de dados.

_____, ____ de _____ de 2013.

Nome e assinatura do responsável institucional

PORTARIA Nº 336, DE 3 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, conforme estabelece o inciso V, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art.1º - Divulgar o resultado do chamamento público nº 05/2012 em ordem alfabética:

Instituição	Responsável
UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais	José Francisco Soares
UFPB - Universidade Federal da Paraíba	Joseberg Moura Andrade
UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos	Geraldo Pompeu Júnior

Art. 2º Convocar as Instituições para reunião no dia 14 de agosto, com a presença dos responsáveis técnicos e administrativo de cada projeto selecionado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 014/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação Diaulas Abreu - FAPE, CNPJ nº 04.233.404/0001-86, como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais, processo nº 23355.000017/2013-75.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 015/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 12 de setembro de 2013, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio à Universidade Federal do ABC - UFABC, processo nº 23000.007576/2013-26.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 016/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 08 de outubro de 2013, a Fundação Gorceix - FG, CNPJ nº 23.063.118/0001-64, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, processo nº 007361/2013-13.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da avaliação de desempenho prevista no art. 5º, § 1º, II, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 017/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Centro de Desenvolvimento de Sistemas - CDS, processo nº 23000.008280/2013-22.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 018/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências - FUNDAÇÃO PÁTRIA, CNPJ nº 71.558.068/0001-39, para atuar como Fundação de Apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, processo nº 23000.009456/2013-63.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 019/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, processo nº 23000.008449/2013-44.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 020/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT, processo nº 23000.008206/2013-14.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 021/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 08 de outubro de 2013, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - FUNDAÇÃO UNISELVA, CNPJ nº 02.852.277/0001-78, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, processo nº 23000.009101/2013-74.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da avaliação de desempenho prevista no art. 5º, § 1º, II, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 34, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 022/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

TI apresentadas na reunião de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 022/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como Fundação de Apoio ao Observatório Nacional - ON, processo nº 23000.008921/2013-49.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 023/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 02 de agosto de 2013, a Fundação Educativa Ouro Preto - FEOP, CNPJ nº 00.306.770/0001-67, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, processo nº 23000.002045/2013-47.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 22 de novembro de 2012 e pelos fundamentos da Informação nº 024/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT, processo nº 23000.007936/2013-90.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação pelo colegiado superior do referido Instituto da norma que discipline seu relacionamento com a Fundação de Apoio

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 025/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação de Apoio à Inovação, Extensão e Educação Tecnológica de Pernambuco - FAEXTPE, CNPJ nº 17.210.499/0001-64, como Fundação de Apoio AO Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, processo nº 23000.009513/2013-12.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de sobredita certidão previdenciária, bem como da norma aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada que discipline seu relacionamento com a Fundação de Apoio e a ratificação desta pelo órgão colegiado superior do IFPE.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE



PORTARIA CONJUNTA Nº 38, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 026/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 25 de setembro de 2013, a Fundação de Apoio Universitário - FAU, CNPJ nº 21.238.738/0001-61, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Uberlândia - UFU, processo nº 23000.007634/2013-11.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação dos projetos pelos órgãos acadêmicos da instituição apoiada, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 7.423/2010 e da aprovação da norma disciplinando o relacionamento entre a FAU e UFU, como consta no art. 4º, V, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 39, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 027/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 04 de agosto de 2013, a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, CNPJ nº 37.116.704/0001-34, como Fundação de Apoio à Universidade DE Brasília - UnB, processo nº 23000.005240/2013-29.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 40, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 028/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 08 de outubro de 2013, a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, CNPJ nº 12.449.880/0001-67, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Alagoas - UFAL, processo nº 23000.009035/2013-32.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 41, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 029/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação de Apoio à Pesquisa Edmundo Gastal - FAPEG, CNPJ nº 03.438.169/0001-16, como Fundação de Apoio à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, processo nº 23000.009336/2012-85.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da norma que disciplina o relacionamento entre as instituições, nos termos do art. 4º, V, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 42, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 030/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação Guimarães Duque - FGD, CNPJ nº 08.350.241/0001-72, como Fundação de Apoio à Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, processo nº 23000.002914/2013-33.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 43, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 20 de junho de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 031/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 09 de fevereiro de 2013, a Fundação de Apoio Universitário - FAU, CNPJ nº 89.876.114/0001-03, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, processo nº 23000.015078/2012-76.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da avaliação de desempenho prevista no art. 5º, § 1º, II, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.091, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.015464/2011-53, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Fundamentos do Serviço Social e Política Social, realizado pelo Campus Cidade de Goiás, objeto do Edital nº 089, publicado no D.O.U. de 03/01/2012, homologado através do Edital nº 046, publicado no D.O.U. de 26/03/2012, seção 3, pág. 52.

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE BIOFÍSICA CARLOS CHAGAS FILHO

PORTARIA Nº 7.475, DE 3 DE JULHO DE 2013

A Diretora do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria Nº 630 de 22/01/2013, publicada no DOU nº 16 de 23/01/2013, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor visitante referente ao edital Nº 21 de 25/01/2013, publicado no DOU nº 20, Seção 3, de 29/01/13 (Processo nº. 23079.048116/2012-00) divulgando o nome da candidata aprovada: LETICIA MIRANDA LERY SANTOS.

SANDRA MARIA FELICIANO DE OLIVEIRA E AZEVEDO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 854, DE 2 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060568/2012-84, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 13 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Arquitetura de Sistemas de Computação

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar 1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gian Ricardo Berkenbrock	8,81
2º	Giovani Gracioli	8,27
3º	Arliones Stevert Hoeller Junior	7,20

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 855, DE 2 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060599/2012-35, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 14 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Conformação Mecânica

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar 1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Modesto Hurtado Ferrer	8,83
2º	Fabício Brandão Pereira de Souza	7,78
3º	Antonio Carlos Pires Dias	7,49

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 856, DE 2 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060602/2012-11, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 12 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Construção Civil

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar 1

Lista geral:

Não houve candidatos aprovados.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 857, DE 2 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060547/2012-69, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 13 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia de Materiais e Metalúrgica

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar 1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gabriel Benedet Dutra	8,66
2º	Patrícia Ortega Cubillos	8,41

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 858, DE 2 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060545/2012-70, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 04 de junho de 2013.



Área/Subárea de Conhecimento: Hidrodinâmica de Navios e Sistemas Oceânicos
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar 1
Lista geral:
Não houve candidatos habilitados.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 859, DE 2 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060631/2012-82, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 13 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Máquinas de Fluxo
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar 1
Lista geral:
Não houve candidatos aprovados.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 860, DE 2 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060581/2012-33, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 05 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Pesquisa Operacional
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar 1
Lista geral:
Não houve candidatos aprovados.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 861, DE 2 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060534/2012-90, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 13 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Projetos de Navios e de Sistemas Oceânicos
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 02 (duas)
Classe: Auxiliar 1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ricardo Aurélio Quinhões Pinto	8,44
2º	Luiz Eduardo Bueno Minioli	7,35

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 862, DE 2 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060553/2012-16, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 13 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Sistemas de Computação
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar 1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Benjamin Grando Moreira	8,07

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 863, DE 2 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060548/2012-11, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 12 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Sistemas de Telecomunicações

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Auxiliar 1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Xisto Lucas Travassos Junior	9,09
2º	Adao Boava	7,30

BERNADETE QUADRO DUARTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.361, DE 2 DE JULHO DE 2013

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público, regido pelo Edital 040/2012 realizado pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS, na área de Parasitologia, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 04 de julho de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 371, DE 25 DE JUNHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 8º do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.995, de 02 de maio de 2013, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 3 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO /SP, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput

do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado à Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Osasco /SP, endereço na Avenida Padre Vicente Melillo n. 755, Vila Clélia - Osasco - São Paulo, CEP 06036-013, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA CARDOSO

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DO-
TAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 02 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO
CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 346, DE 04 DE JUNHO DE 2013)
ACRÉSCIMO

R\$ MIL							
ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	17.317	17.317	17.317	17.317	17.317	17.317	17.317
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	49.030	49.030	49.030	49.030	49.030	49.030	49.030
42000 Ministério da Cultura	28.214	28.214	28.214	28.214	28.214	28.214	28.214
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	42.882	42.882	42.882	42.882	42.882	42.882	42.882
51000 Ministério do Esporte	15.425	15.425	15.425	15.425	15.425	15.425	15.425
52000 Ministério da Defesa	50.469	50.469	50.469	50.469	50.469	50.469	50.469
53000 Ministério da Integração Nacional	67.425	67.425	67.425	67.425	67.425	67.425	67.425
54000 Ministério do Turismo	56.383	56.383	56.383	56.383	56.383	56.383	56.383
56000 Ministério das Cidades	67.392	67.392	67.392	67.392	67.392	67.392	67.392
TOTAL	394.537	394.537	394.537	394.537	394.537	394.537	394.537

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

CNPJ/CPF	PROCESSO ADM.
68.140.961/0001-35	16227.000280/2013-64
02.160.429/0001-71	16227.000279/2013-30

BANCO DO BRASIL S/A
NOSSA CAIXA CAPITALIZAÇÃO S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2012

I. DATA, HORA, LOCAL: Dia 31 de maio de 2012, às dez horas, na sede social da Nossa Caixa Capitalização S.A. (subsidiária integral da BB Seguros Participações S.A.), CNPJ nº 07.681.872/0001-01, NIRE 35300326041, situada na Rua XV de Novembro, nº 111, 11º andar, Sala 3, São Paulo - SP. II. PRESENÇA: BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), única acionista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar (parte), Brasília (DF), representada pelo seu Diretor-Gerente, Sr. Marco Antonio da Silva Barros. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura cons-



tante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da Nossa Caixa Capitalização S.A., que, ao instalar a Assembléia, convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como secretário. V. ORDEM DO DIA: Ratificação das funções específicas atribuídas aos Diretores da Companhia eleitos na AGE de 1º.02.2012, em atendimento ao disposto no Artigo 12, da Resolução CNSP nº 136/2005. IV. DELIBERAÇÕES: A acionista ratificou as atribuições conforme segue: (1) ALEXANDRE CORRÊA ABREU, Diretor-Presidente, responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/1998, no artigo 1º, inciso IV, da na Circular Susep nº 234/2003 e no parágrafo 2º do artigo 2º da Circular Susep nº 380/2008; (2) IVAN DE SOUZA MONTEIRO, Diretor-Vice-Presidente, responsável Administrativo-Financeiro, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Circular Susep nº 234/2003; e (3) MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS, Diretor-Gerente, responsável: (i) pelas relações com a Susep; (ii) técnico, nos termos dos incisos I e II do artigo 1º da Circular Susep nº 234/2003; (iii) técnico, nos termos do artigo 9º da Resolução CNSP nº 135/2005; (iv) pelo cumprimento das obrigações previstas na Resolução CNSP nº 143/2005; (v) pelos Controles Internos nos termos do artigo 9º da Circular Susep nº 249/2004 e do parágrafo único do artigo 2º da Circular Susep nº 344/2007 e (vi) pelo cumprimento do artigo 6º da Resolução CNSP nº 118/2004. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 02, FOLHAS 68 E 69. Ass.): Luiz Cláudio Ligabue, Secretário; Alexandre Corrêa Abreu, Presidente; Marco Antonio da Silva Barros, Representante da Acionista. A Junta Comercial do Estado de São Paulo certificou o Registro em 17.06.2013, sob nº 229.042/13-2 - Gisela Simiema Ceschin, Secretária Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.605, DE 3 DE JULHO DE 2013

Altera e consolida os procedimentos a serem observados no registro dos pacotes de serviços tarifados e os respectivos valores, de que trata a Circular nº 3.512, de 25 de novembro de 2010.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, em decorrência do disposto no § 3º do art. 2º da Circular nº 3.512, de 25 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º - As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem registrar, por meio da opção 1 da transação PESP580, do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), no grupo 15.00 PACOTE PADRONIZADO PESSOA NATURAL, os seguintes pacotes de serviços tarifados:

I - 15.01 Pacote Padronizado de Serviços I, para o registro do valor a ser cobrado pela utilização dos serviços discriminados na Tabela II anexa à Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010;

II - 15.02 Pacote Padronizado de Serviços II, para o registro do valor a ser cobrado pela utilização dos serviços discriminados na Tabela I anexa à Resolução nº 4.196, de 15 de março de 2013;

III - 15.03 Pacote Padronizado de Serviços III, para o registro do valor a ser cobrado pela utilização dos serviços discriminados na Tabela II anexa à Resolução nº 4.196, de 2013;

IV - 15.04 Pacote Padronizado de Serviços IV, para o registro do valor a ser cobrado pela utilização dos serviços discriminados na Tabela III anexa à Resolução nº 4.196, de 2013.

Parágrafo único. O pacote de serviços tarifados "15.01 Pacote Padronizado Pessoa Física" passa a ser denominado conforme o inciso I.

Art. 2º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Carta Circular nº 3.138, de 9 de junho de 2004.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 04/2009

Acusados: Flávio Batista de Noronha Guarani
José Longo
Marisa de Araújo Longo
Maurício de Faria Araújo
Milton de Araújo
Renato Augusto de Araújo
Virgílio Augusto de Araújo

Abuso do poder de controle dos acionistas controladores do Banco Mercantil do Brasil S.A.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1).Inicialmente, declarar extinta a punibilidade do acusado Flávio Batista de Noronha Guarani devido ao seu falecimento.

2).Preliminarmente, rejeitar as arguições das defesas de prescrição da pretensão punitiva da CVM e de sua incompetência para analisar o caso.

3).No mérito, com fundamento no art.11, inciso II, combinado com o §1º, inciso I, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos:

3.1).Aplicar ao acusado José Longo, na condição de acionista controlador do Banco Mercantil do Brasil, no período de julho de 1999 a junho de 2006, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$500.000,00, pelo abuso do poder de controle na manutenção de um Conselho Consultivo inoperante, em infração ao disposto no artigo 117, da Lei nº 6.404/76.

3.2).Aplicar à acusada Marisa de Araújo Longo, na condição de acionista controladora do Banco Mercantil do Brasil, no período de julho de 1999 a junho de 2006, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$500.000,00, pelo abuso do poder de controle na manutenção de um Conselho Consultivo inoperante, em infração ao disposto no artigo 117, da Lei nº 6.404/76.

3.3).Aplicar ao acusado Maurício de Faria Araújo, na condição de acionista controlador do Banco Mercantil do Brasil, no período de julho de 1999 a junho de 2006, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$500.000,00, pelo abuso do poder de controle na manutenção de um Conselho Consultivo inoperante, em infração ao disposto no artigo 117, da Lei nº 6.404/76.

3.4).Aplicar ao acusado Milton de Araújo, na condição de acionista controlador do Banco Mercantil do Brasil, no período de julho de 1999 a junho de 2006, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$500.000,00, pelo abuso do poder de controle na manutenção de um Conselho Consultivo inoperante, em infração ao disposto no artigo 117, da Lei nº 6.404/76.

3.5).Aplicar ao acusado Renato Augusto de Araújo, na condição de acionista controlador do Banco Mercantil do Brasil, no período de julho de 1999 a junho de 2006, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$500.000,00, pelo abuso do poder de controle na manutenção de um Conselho Consultivo inoperante, em infração ao disposto no artigo 117, da Lei nº 6.404/76.

3.6).Aplicar ao acusado Virgílio Horácio de Paiva Abreu, na condição de acionista controlador do Banco Mercantil do Brasil, no período de julho de 1999 a junho de 2006, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$500.000,00, pelo abuso do poder de controle na manutenção de um Conselho Consultivo inoperante, em infração ao disposto no artigo 117, da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Proferiu defesa oral o advogado Carlos Augusto Leite Junqueira de Siqueira, representante dos acusados Marisa de Araújo Longo, Maurício de Faria Araújo, Milton de Araújo e Virgílio Horácio de Paiva Abreu.

Presente a Procuradora-federal Julya Sotto Mayor Wellisch, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Luciana Dias, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Otávio Yazbek.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2013.
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/1380

Acusados: Atoalpa Rodrigues
Carlos Alexandre Bonatti
Elisabeth Meirelles Azevedo Marques
Fábio Zani Bizzoto
José Roberto Chelucci

Não elaboração de Demonstrações Financeiras - não convocação e não realização de Assembleias Gerais Ordinárias - não adoção de medidas visando à eleição do Diretor de Relação com Investidores - não manutenção atualizada do registro de companhia aberta. Multas

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu (i) preliminarmente, rejeitar as propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos acusados Atoalpa Rodrigues e Carlos Alexandre Bonatti e, no mérito:

1).Aplicar à acusada Elisabeth Meirelles Azevedo Marques, na qualidade de diretora da CELM, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00, por não fazer elaborar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício de 2007, em descumprimento ao art. 176 da Lei nº 6.404/76;

2).Aplicar ao acusado Fábio Zani Bizzoto, na qualidade de diretor da CELM, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00, por não fazer elaborar as demonstrações financeiras desta companhia referentes aos exercícios de 2007 e de 2008, em descumprimento ao art. 176 da Lei nº 6.404/76;

3).Aplicar ao acusado Carlos Alexandre Bonatti, na qualidade de diretor da CELM, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00, por não fazer elaborar as demonstrações financeiras da companhia referentes ao exercício de 2008, em descumprimento ao art. 176 da Lei nº 6.404/76;

4).Aplicar ao acusado José Roberto Chelucci, na qualidade de diretor da CELM, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00; por não fazer elaborar as demonstrações financeiras de 2008, em descumprimento ao art. 176 da Lei nº 6.404/76;

5).Aplicar à acusada Elisabeth Meirelles Azevedo Marques, na qualidade de membro do conselho de administração da CELM, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00, por não ter convocado e realizado as assembleias gerais ordinárias de 2007 e 2008, em infração ao art. 132 da Lei nº 6.404/1976;

6).Aplicar ao acusado Atoalpa Rodrigues, na qualidade de membro do conselho de administração da CELM, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00, por não ter convocado e realizado as assembleias gerais ordinárias de 2007 e de 2008, em infração ao art. 132 da Lei nº 6.404/76;

7).Aplicar ao acusado Carlos Alexandre Bonatti, na qualidade de membro do conselho de administração da CELM, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00, por não ter convocado e realizado a assembleia geral ordinária de 2008, em infração ao art. 132 da Lei nº 6.404/1976;

8).Aplicar à acusada Elisabeth Meirelles Azevedo Marques, na qualidade de membro do conselho de administração da CELM, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00, por se abster de adotar medidas visando à eleição do diretor de relações com investidores, em infração ao art. 5º da Instrução CVM nº 202/93 e ao art. 11 do estatuto social;

9).Aplicar ao acusado Carlos Alexandre Bonatti, na qualidade de membro do conselho de administração da CELM, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00, por se abster de adotar medidas visando à eleição do diretor de relações com investidores, em infração, ao art. 5º da Instrução CVM nº 202/93 e ao art. 11 do Estatuto Social;

10).Aplicar ao acusado Atoalpa Rodrigues, na qualidade de membro do conselho de administração da CELM, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00, por se abster de adotar medidas visando à eleição do diretor de relações com investidores, em infração, ao art. 5º da Instrução CVM nº 202/1993 e ao art. 11 do estatuto social, e

11).Aplicar ao acusado Fábio Zani Bizzoto, na qualidade de diretor de relações com investidores da companhia, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$15.000,00, por não manter o registro da CELM atualizado, em infração ao art. 13, I, da Instrução CVM nº 202/1993,

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Ausentes os acusados e seus representantes constituídos.

Presente a Procuradora-federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Otávio Yazbek, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Luciana Dias, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013.
OTÁVIO YAZBEK
Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/7471

Acusado: Antônio Gomes Martins

Não participação no Programa de Revisão Externa de Qualidade Para Auditores Independentes. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu aplicar ao acusado Antônio Gomes Martins multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Ausente o acusado, sem representante constituído nos autos.
Presente o Procurador-federal Raul José Linhares Souto, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Otavio Yazbek, Relator, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Luciana Dias, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013.

OTÁVIO YAZBEK

Diretor-Relator

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/8784

Acusados: Alberto José Aulicino Neto

Álvaro Bueno de Moraes

André Luis de Oliveira

Antonio Galinskas

Antonio Marcelo Guarizo

Arlindo Antonio Stocco

Carlos Alberto de Salles Pinto Lancelotti

Carlos Souza Barros de Carvalhosa

Daniel Sahagoff

Não divulgação de fato relevante. Absoluções, advertências e multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, na forma do inciso II, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, combinado com o inciso I do §1º deste mesmo artigo, por unanimidade de votos, decidiu:

1)Aplicar ao acusado Alberto José Aulicino Neto a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 150.000,00, pelo descumprimento do disposto no §4º, do art. 157 da Lei nº 6.404/76, combinado com o art. 3º da Instrução CVM nº 358/02.

2)Absolver Alberto José Aulicino Neto da acusação de descumprimento do disposto no inciso VII, do art. 17, da Instrução CVM nº 202/93.

3)Aplicar ao acusado Antonio Marcelo Guarizo a penalidade de advertência, pelo descumprimento do disposto no §4º, do art. 157, da Lei nº 6.404/76, combinado com o art. 3º, §2º, da Instrução CVM nº 358/02.

4)Aplicar ao acusado Arlindo Antonio Stocco a penalidade de advertência, pelo descumprimento do disposto no parágrafo 4º, do art. 157, da Lei nº 6.404/76, combinado com o art. 3º, §2º, da Instrução CVM nº 358/02.

5)Absolver Antonio Galinskas da acusação de descumprimento do disposto no §4º, do art. 157, da Lei nº 6.404/76, combinado com o art. 3º, §2º, da Instrução CVM nº 358/02.

6)Absolver Álvaro Bueno de Moraes da acusação de descumprimento do disposto no §4º, do art. 157, da Lei nº 6.404/76, combinado com o art. 3º, §2º, da Instrução CVM nº 358/02.

7)Absolver Carlos Alberto de Salles Pinto Lancellotti da acusação de descumprimento do disposto no §4º, do art. 157, da Lei nº 6.404/76, combinado com o art. 3º, §2º, da Instrução CVM nº 358/02.

8)Absolver Carlos Souza Barros de Carvalhosa da acusação de descumprimento do disposto no §4º, do art. 157, da Lei nº 6.404/76, combinado com o art. 3º, §2º da Instrução CVM nº 358/02.

9)Absolver Daniel Sahagoff da acusação de descumprimento do disposto no §4º, do art. 157, da Lei nº 6.404/76, combinado com o art. 3º, §2º, da Instrução CVM nº 358/02.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008.

A CVM interporá recurso de ofício das decisões absolutórias ao mesmo Conselho de Recursos.

Proferiu defesa oral o advogado Luis André Azevedo, representante dos acusados Carlos Alberto de Salles Pinto Lancelotti, Carlos Souza Barros de Carvalhosa e Daniel Sahagoff.

Presente a Procuradora-federal Adriana Cristina Dullius, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Ausentes os Diretores Luciana Dias e Otavio Yazbek.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2013.

ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES

Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

Presidente da Sessão de Julgamento

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 502, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

1 - Processo: 10830.000293/2008-71 - Recorrente: JOSÉ CARLOS SCOLFARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 10970.000026/2009-81 - Recorrente: JOSÉ ERNANE DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA

3 - Processo: 10120.001540/2009-44 - Recorrente: PATRICIA MARTINS NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ VALDEMIR DA SILVA

4 - Processo: 10680.000626/2007-42 - Recorrente: MARIA DA GLORIA JUNQUEIRA MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

5 - Processo: 10882.001874/2009-04 - Recorrente: DENISON MOURA DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

6 - Processo: 19712.000070/2008-25 - Recorrente: DENISE PLATZECK ESTRELLA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 13707.002706/2007-85 - Recorrente: EDISON REIS JARDIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

8 - Processo: 10680.012716/2007-86 - Recorrente: JOAO LUCIO MAGALHAES BIFANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 13864.000001/2008-00 - Recorrente: OVIDIO PEDROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

10 - Processo: 10680.014369/2007-26 - Recorrente: JOSÉ RICARDO ESTEVES RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 16 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

11 - Processo: 10930.001495/2008-11 - Recorrente: MARIA ANTONIETA FERREIRA DAS NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

12 - Processo: 10283.005496/2009-89 - Recorrente: MARIA AMAVIA DE SOUZA CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

13 - Processo: 10580.721146/2009-17 - Recorrente: MARIA ALVES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA

14 - Processo: 10875.720290/2008-31 - Recorrente: LUIZ PAULO FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 10875.720291/2008-86 - Recorrente: LUIZ PAULO FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 10875.720988/2009-38 - Recorrente: LUIZ PAULO FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 10875.720989/2009-82 - Recorrente: LUIZ PAULO FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ VALDEMIR DA SILVA

18 - Processo: 10980.720422/2008-28 - Recorrente: MARIA AUGUSTA BOLSANELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

19 - Processo: 10980.009214/2008-74 - Recorrente: MERI IONICE MAFRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

20 - Processo: 10980.009906/2008-12 - Recorrente: MERI IONICE MAFRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 10980.009213/2008-20 - Recorrente: MERI IONICE MAFRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

22 - Processo: 15504.020581/2010-82 - Recorrente: JOSÉ RAIMUNDO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 10865.003726/2009-24 - Recorrente: JOSÉ GAINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

24 - Processo: 11516.004178/2009-82 - Recorrente: JOAQUIM ROBERTO VANHONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

25 - Processo: 10580.720367/2009-60 - Recorrente: MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 10183.721924/2010-86 - Recorrente: MARIA ALICE FERNANDES MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA

27 - Processo: 10820.001371/2004-41 - Recorrente: OSWALDO ALFREDO CINTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 10730.006528/2007-86 - Recorrente: ANTONIO MARIA DA SILVA FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

29 - Processo: 10840.720592/2008-15 - Recorrente: EDMÉIA DE FATIMA MANZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ VALDEMIR DA SILVA

30 - Processo: 10680.001028/2005-29 - Recorrente: MARIA DAS DORES DA ANUNCIACAO OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

31 - Processo: 11610.014641/2008-45 - Recorrente: DORIVAL FAVERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

32 - Processo: 10840.720710/2009-68 - Recorrente: DENISE FERREIRA DE MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

33 - Processo: 10680.020408/2007-24 - Recorrente: JOSÉ LEAL DOMINGUES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 10325.000303/2008-89 - Recorrente: KARLA JANYS LIMA NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 10980.006395/2008-87 - Recorrente: LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

36 - Processo: 10410.004189/2009-88 - Recorrente: MARGARIDA MARIA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

37 - Processo: 13748.001811/2008-00 - Recorrente: MARIA APARECIDA TORRES VIANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 13161.720290/2008-76 - Recorrente: MARGARIDA REIS CABRAL MATIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA

39 - Processo: 10980.005440/2008-86 - Recorrente: JOSÉ GERALDO DE NOVAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 11020.720368/2007-51 - Recorrente: MARDARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 11080.721112/2010-51 - Recorrente: ADELIZA GIACOMELLI SESII e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ VALDEMIR DA SILVA

42 - Processo: 10410.720791/2009-66 - Recorrente: MARIA JOSÉ DE VASCONCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

43 - Processo: 13027.000173/2009-18 - Recorrente: EUCLIDES MANOEL LONGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

44 - Processo: 13603.000777/2007-10 - Recorrente: EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

45 - Processo: 13971.720638/2011-96 - Recorrente: KARS-TEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 10166.721556/2010-84 - Recorrente: LUIZ ANTONIO ZONZINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

47 - Processo: 10283.007898/2010-51 - Recorrente: ROMEU DIAS CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

48 - Processo: 12739.000109/2009-48 - Recorrente: MARIA ANGELA PEREIRA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.



49 - Processo: 11543.000946/2008-11 - Recorrente: MARIA APARECIDA RIZZO SCHWARZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

50 - Processo: 10680.017354/2007-10 - Recorrente: MARIA APARECIDA PEDROSA GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA
51 - Processo: 10882.000878/2009-67 - Recorrente: EDISON GOMES DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

52 - Processo: 10920.004759/2007-18 - Recorrente: DORLI FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

53 - Processo: 10166.001699/2008-51 - Recorrente: ANTONIO MENDES PATRIOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ VALDEMIR DA SILVA
54 - Processo: 10680.012909/2006-56 - Recorrente: MOACIR AFONSO ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
55 - Processo: 13748.001932/2008-43 - Recorrente: MARCO ANTONIO MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

56 - Processo: 13708.002212/2007-91 - Recorrente: MÁRCIO MOREIRA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
57 - Processo: 10980.009900/2006-83 - Embargante: AGROFLORESTAL LEAO JUNIOR S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

58 - Processo: 10166.011342/2008-81 - Recorrente: MAERCIA CORREIA DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

59 - Processo: 11634.000530/2008-83 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO CHESCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA
60 - Processo: 10830.008804/2009-84 - Recorrente: MARCUS VINICIUS GONCALVES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

61 - Processo: 15471.002088/2007-18 - Recorrente: JOSÉ MARCELO PINHEIRO MONTANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA
62 - Processo: 10166.011868/2008-61 - Recorrente: EDELBERTO LUIZ DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

63 - Processo: 10245.000409/2007-91 - Recorrente: FERNANDO PERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ VALDEMIR DA SILVA
64 - Processo: 10725.002649/2008-17 - Recorrente: MARIA CELESTE TAVARES CRESPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
65 - Processo: 10280.720319/2009-56 - Recorrente: JOSÉ GUILHERME HENRIQUES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

66 - Processo: 10680.009776/2008-01 - Recorrente: EDIVAL ALVES RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

TANIA MARA PASCHOALIN
Presidente da Turma

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 301, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
1 - Processo: 10768.003602/2009-47 - Recorrente: SILVINO BERNARDO DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 11516.000752/2005-08 - Recorrente: MARIO FERNANDO TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
3 - Processo: 10660.003573/2008-31 - Recorrente: SERGIO ANTONIO MURAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 16 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
4 - Processo: 10980.013488/2008-68 - Recorrente: JOAO CESAR FERNANDESV PESSOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

5 - Processo: 10980.007520/2003-61 - Recorrente: KOLAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
6 - Processo: 13738.000299/2007-12 - Recorrente: SEBASTIAO RODRIGUES RAPOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 13133.000244/2008-94 - Recorrente: SEBASTIAO FRANCISCO DOS PASSOS SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
8 - Processo: 11831.000055/00-91 - Recorrente: PROMON ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 10580.720808/2008-42 - Recorrente: GUY FERREIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
10 - Processo: 10680.723252/2008-18 - Recorrente: JOAO FERREIRA PIRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 11080.008354/2008-31 - Recorrente: MARNE OLIVEIRA PARAGUASSU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
12 - Processo: 10530.720324/2008-99 - Recorrente: SAMUEL ANTONIO OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

13 - Processo: 10283.006911/2003-26 - Recorrente: LUIZ FERNANDO ROCHA GOTTARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
14 - Processo: 10845.720374/2010-47 - Recorrentes: S A AGRO INDUSTRIAL ELDORADO e FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO e DE OFÍCIO.

15 - Processo: 19311.000081/2010-42 - Recorrente: ARY CANDIDO DA SILVA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 19311.000080/2010-06 - Recorrente: ARY CANDIDO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
17 - Processo: 13602.001936/2008-86 - Recorrente: JOANES DORNELLAS PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 10680.004900/2008-33 - Recorrente: JOAO CARLOS ZERBINI DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 10680.004580/2008-11 - Recorrente: JOAO CARLOS ZERBINI DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
20 - Processo: 10580.726067/2009-94 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 13054.001503/2008-84 - Recorrente: LUIZ ANTONIO CHESINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
22 - Processo: 15956.000120/2006-99 - Recorrente: JORGE JOHARA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 10920.002336/2007-63 - Recorrente: SAN-TIAGO AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

24 - Processo: 10166.720824/2012-11 - Recorrente: LEONARDO AZEREDO BANDARRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
25 - Processo: 13963.002831/2008-45 - Recorrente: JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 10215.720013/2008-01 - Recorrente: LEILA MARIA BEZERRA D'ALMEIDA DUMONT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
27 - Processo: 10530.002239/2006-83 - Recorrente: LOURDES MARIA DA SILVA TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 10725.001108/2004-30 - Recorrente: HELCY FARIA PRATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
29 - Processo: 10940.720004/2009-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RESIBRIL TRANSPORTES S/A - Recurso DE OFÍCIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
30 - Processo: 13653.000996/2008-86 - Recorrente: DAGOBERTO RODRIGUES FLORENCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
31 - Processo: 17883.000309/2005-27 - Recorrente: MARIA INES PANDELO CERQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
32 - Processo: 11444.000595/2009-47 - Embargado: REZENDE BARBOSA S/A ADM. E PART. e Embargante: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 303, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
1 - Processo: 10580.723562/2010-85 - Recorrente: BARBARA CORREIA DE ARAUJO BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 10580.726898/2009-66 - Recorrente: BEATRIZ MARTINS DE ALMEIDA ALVES DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
3 - Processo: 13855.002829/2007-12 - Recorrente: ONILTON BAPTISTA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 13558.000659/2007-96 - Recorrente: NUBIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATÍLIO PITARELLI
5 - Processo: 10183.720523/2007-11 - Recorrente: TAQUARI EMPREENDIMENTOS AGROPECURIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
6 - Processo: 10480.721959/2009-27 - Recorrente: CHARLES ANDERSON TOKARSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 10480.721957/2009-38 - Recorrente: CHARLES ANDERSON TOKARSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 16 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
8 - Processo: 13411.000163/2007-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JOSE RENATO BIZERRA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

9 - Processo: 10183.005262/2005-36 - Recorrente: WILSON COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
10 - Processo: 10680.012036/2008-43 - Recorrente: OSWALDO VILLA BELLA MEIRELLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 10680.008554/2007-81 - Recorrente: PAULO FERNANDES VIANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

12 - Processo: 10830.010802/2009-55 - Recorrente: OCTAVIO BENTO DE ALMEIDA CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATÍLIO PITARELLI
13 - Processo: 10183.720528/2007-36 - Recorrente: SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 10540.001809/2009-41 - Recorrente: TEODOLINDO PEREIRA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
15 - Processo: 13161.720152/2007-14 - Recorrente: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
16 - Processo: 11610.005635/2007-16 - Recorrente: MARCOS FABIO LION e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
17 - Processo: 10930.001170/2007-49 - Recorrente: OLIVEIRA MARTINS SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 19515.000003/2007-56 - Recorrente: ARTUR JOSE VALENTE DE OLIVEIRA CAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATÍLIO PITARELLI
19 - Processo: 10805.000238/2008-99 - Recorrente: TECELAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
20 - Processo: 17878.000041/2006-83 - Recorrente: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 18471.001255/2005-21 - Recorrente: RENATO MATTOS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
22 - Processo: 11610.005231/2008-11 - Recorrente: JOSE CARLOS DI RAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 11831.005579/2002-19 - Recorrente: ILTON CLEITON DA SILVA SARTORI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
24 - Processo: 10735.004489/2008-13 - Recorrente: NORIVAL RANGEL PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 10640.002229/2005-10 - Recorrente: PAULO RIBEIRO DO VALLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 13896.002249/2009-19 - Recorrente: ORIVALTES ANGELUCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATÍLIO PITARELLI
27 - Processo: 10821.000520/2006-14 - Recorrente: TELESFORO BERGAMASCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 10880.721384/2006-97 - Recorrente: TRIUNFO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
29 - Processo: 13706.003014/00-35 - Recorrente: JOSE MARIA LAMOGLIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

30 - Processo: 11831.005578/2002-66 - Recorrente: EDUARDO PADILHA DE QUEIROZ TELLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
31 - Processo: 12326.003782/2009-91 - Recorrente: MARIA LUIZA ARAGAO DE ANDRADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

32 - Processo: 13027.000097/2007-89 - Recorrente: AROLDO CLIMACO DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 13027.000148/2007-72 - Recorrente: CLARICE DE CASTRO CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
34 - Processo: 15374.001714/2006-68 - Recorrente: ARMINIO FRAGA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 10980.009647/2009-19 - Recorrente: PAULO RICARDO LOPES FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATÍLIO PITARELLI
36 - Processo: 11610.013575/2007-13 - Recorrente: JOAO BATISTA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
37 - Processo: 10865.001993/99-70 - Recorrente: EDUARDO VIEIRA ROSENDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RUBENS MAURÍCIO CARVALHO
38 - Processo: 13706.004906/2008-63 - Recorrente: OSCAR MAURÍCIO DE LIMA AZEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 17698.000610/2009-51 - Recorrente: NORLI NORBERTO CAMILO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 10480.720120/2007-18 - Recorrente: NORFERTIL SA MINERACAO INDUSTRIA E COMER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATÍLIO PITARELLI

41 - Processo: 13971.002653/2005-19 - Recorrente: INDUS-TRIAS BONET SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Presidente da Turma

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Turma

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/ICMS 09/13, de 13 de março de 2013, publicado no DOU de 18 de março de 2013, Seção 1, páginas 49 a 66: No item 1, do Requisito XX, do Bloco I, do Anexo I, página 51. onde se lê:

"...1. ... Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI..."

leia-se: "...1. ... Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XIII..."

No item 1, do requisito XXI, Bloco I, do Anexo I, página 51. onde se lê:

"...1. ... Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI..."

leia-se: "...1. ... Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XIII..."

Na alínea "a", do item 5, do requisito XXIII, Bloco I, do Anexo I, página 51. onde se lê:

"...a) ... Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI..."

leia-se: "...a) ... Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XIII..."

No item 8, do requisito XXIII, Bloco I, do Anexo I, página 51. onde se lê:

"...8. ... tabela de que trata o requisito XI..."

leia-se: "...8. ... tabela de que trata o requisito XIII..."

No registro 6.4. REGISTRO TIPO E2 - RELAÇÃO DAS MERCADORIAS EM ESTOQUE, página 59, nas colunas "Conteúdo" dos itens 03, 04 e 05.

onde se lê:

"... a que se refere o requisito XI..."

leia-se: "... a que se refere o requisito XIII..."

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 178ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2013

Cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2013, Seção 1, página 35.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Franklin Roosevelt, 39 - 2º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h30m.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Senhora Presidente, Dra. Ana Maria Melo Netto, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Ana Maria Melo Netto, Francisco Teixeira de Almeida, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Henrique Finco Mariani, Salvador Cícero Velloso Pinto, Claudio Carvalho Pacheco e Marcelo Augusto Camacho Rocha.

2.2 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 5480 - Processo SUSEP nº 15414.100754/2003-25 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6273 - Processo SUSEP nº 15414.100257/2009-12 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6275 - Processo SUSEP nº 15414.300085/2009-85 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6281 - Processo SUSEP nº 15414.100522/2009-62 - Recorrente: COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6285 - Processo SUSEP nº 15414.001565/2011-81 - Recorrente: Munich RE do Brasil Resseguradora S.A.; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6287 - Processo SUSEP nº 15414.002463/2011-82 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6289 - Processo SUSEP nº 15414.004380/2010-47 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6291 - Processo SUSEP nº 15414.200105/2010-52 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6293 - Processo SUSEP nº 15414.000179/2010-91 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6295 - Processo SUSEP nº 15414.200009/2009-71 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6297 - Processo SUSEP nº 15414.300119/2009-31 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6299 - Processo SUSEP nº 15414.100782/2007-76 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6301 - Processo SUSEP nº 15414.004661/2011-81 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6303 - Processo SUSEP nº 15414.001659/2011-50 - Recorrente: Orypaba Rio Administração e Corretagem de Resseguros Ltda; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6305 - Processo SUSEP nº 15414.003248/2008-01 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6307 - Processo SUSEP nº 15414.300044/2008-16 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6309 - Processo SUSEP nº 15414.002025/2009-08 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6311 - Processo SUSEP nº 15414.300013/2010-71 - Recorrente: Allianz Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6313 - Processo SUSEP nº 15414.004347/2009-83 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6315 - Processo SUSEP nº 15414.003775/2008-16 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6317 - Processo SUSEP nº 15414.002639/2007-10 - Recorrente: COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6319 - Processo SUSEP nº 15414.003140/2011-14 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6327 - Processo SUSEP nº 15414.100815/2008-69 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6329 - Processo SUSEP nº 15414.000794/2011-88 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6331 - Processo SUSEP nº 15414.100541/2006-46 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6339 - Processo SUSEP nº 15414.100125/2010-24 - Recorrente: Companhia Itaú de Capitalização S.A.; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6341 - Processo SUSEP nº 15414.200396/2008-64 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6343 - Processo SUSEP nº 15414.200005/2010-26 - Recorrente: Loja Giancarlo Anversa Corretora de Seguros Ltda; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6347 - Processo SUSEP nº 15414.003199/2009-80 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido; Conselheira Revisora: Ana Maria Melo Netto.

2.3 - PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA REDISTRIBUÍDOS PARA REVISOR:



RECURSO Nº 4881 - Processo SUSEP nº 10.004999/00-20 da Federal de Seguros S/A - Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 5099 - Processo SUSEP nº 15414.004424/2003-18 da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente - Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

2.4 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1722 - Processo SUSEP nº 10.006800/01-70 - Recorrente: União Novo Hamburgo Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de infração. Item 2- não apresentar documentos de prestação de contas e documentos bancários de quitação de prêmios quando solicitada pela fiscalização. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 2696 - Processo SUSEP nº 15414.001924/2003-90 - Recorrente: Liderança Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Preencher incorretamente o FIP relativo ao mês de março de 2003. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 2726 - Processo SUSEP nº 10.000807/99-18 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 2774 - Processo SUSEP nº 006-00313/99 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - CO-SESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 2820 - Processo SUSEP nº 10.006211/99-22 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagar fora do prazo indenização relativa a seguro DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 2899 - Processo SUSEP nº 15414.000766/2003-51 - Recorrente: Aspecir Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Aplicação inadequada dos recursos garantidores das reservas técnicas referentes a dezembro de 2002. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 2954 - Processo SUSEP nº 10.002797/00-34 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 3066 - Processo SUSEP nº 006-00204/00 - Recorrente: Novo Hamburgo Companhia de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Demorar no pagamento de indenização em seguro de DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 3209 - Processo SUSEP nº 15414.002299/2003-01 II volumes - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Comercializar plano com Condições Gerais diferentes das protocoladas junto à SUSEP. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 3355 - Processo SUSEP nº 10.001474/01-41 II volumes - Recorrente: Paraná Companhia de Seguros, na qualidade de sucessora por incorporação de Bemge Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Demora no pagamento de indenização relativa a seguro DPAVAT. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 3419 - Processo SUSEP nº 15414.001238/2003-19 II volumes - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Comercializar plano estabelecendo limite mínimo de aplicação de renda variável, que não constava no Regulamento aprovado pela SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 3506 - Processo SUSEP nº 15414.100638/2002-25 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização referente a seguro de vida em grupo. Declarada prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 3519 - Processo SUSEP nº 005-01047/01 II volumes - Recorrente: Araras Corretora de Seguros Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Indenização em seguro de automóvel. Declarada prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 3706 - Processo SUSEP nº 10.000747/00-95 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 3732 - Processo SUSEP nº 10.002642/01-89 II volumes - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 3815 - Processo SUSEP nº 010-00050/99 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Demorar no pagamento do resgate do seguro de vida. Declarada prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 3837 - Processo SUSEP nº 15414.003903/2005-71 - Recorrente: Companhia de Seguros Gralha Azul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Apresentar insuficiência de cobertura das provisões técnicas em agosto de 2005. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 3979 - Processo SUSEP nº 10.005095/00-01 II volumes - Recorrente: Loudeth Administradora e Corretora de Seguros Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Cobrança a maior de valor de prêmio de seguro de vida e não repasse de prêmios à seguradora. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 3988 - Processo SUSEP nº 15414.000854/2006-03 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Apresentar insuficiência das coberturas de provisões técnicas no mês de janeiro de 2006. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4165 - Processo SUSEP nº 15414.004490/2003-80 II volumes - Recorrente: Caixa Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Demora no pagamento do resgate do título de capitalização. Declarada prescrição intercorrente.

RECURSO Nº 4166 - Processo SUSEP nº 15414.200229/2003-17 II volumes - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de acidentes pessoais. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4270 - Processo SUSEP nº 15414.004064/2002-65 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4658 - Processo SUSEP nº 15414-004759/2005-90 II volumes - Recorrente: Gerling Sul América S.A. Seguros Industriais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Item 2 - não constituição de provisões para pagamento de tributos com exigibilidade suspensa por ações judiciais, contrariando o Princípio do Conservadorismo na contabilidade; e Item 4 - atuação como instituição financeira concedendo empréstimo ou adiantamento a Cia. Sul América. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4870 - Processo SUSEP nº 15414.004691/2004-68 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4896 - Processo SUSEP nº 15414.101015/2002-70 II volumes - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descumprir compromissos resultantes de contratos de previdência complementar. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5103 - Processo SUSEP nº 15414.200410/2005-87 XI volumes - Recorrente: MBM Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração - Item 1 - não constituir provisão matemática de benefícios a conceder e a regularizar; Item 2 - não constituir provisão contábil; Itens 3 e 4 - apresentar erro contábil; Item 5 - não manter a guarda de propostas de planos suplementares aos de renda mensal e da documentação referente ao pagamento de vales-alimentação aos seus conselheiros; Itens 6 e 7 - apresentar irregularidades nos livros sociais; Item 8 - contrair obrigações mediante contratos firmados sem a observância da assinatura de dois diretores; Item 9 - efetuar pagamento de remuneração aos diretores e conselheiros de forma irregular; e Item 10 - utilizar o resultado positivo do exercício de 2004 em desacordo com as normas vigentes. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5113 - Processo SUSEP nº 15414.100134/2003-96 III volumes - Recorrente: UPS Serviços - Sociedade Brasileira de Gestão em Assistência Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Atuar como sociedade seguradora sem autorização da SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5148 - Processo SUSEP nº 15414.000882/2004-51 - Apenso 15414.004970/97-50 II volumes - Recorrente: Previmil Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não destacar no documento de cobrança o valor do prêmio do seguro contratado. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5289 - Processo SUSEP nº 15414.004450/2002-57 - Recorrente: Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente - CAPEMI; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menos de pensão de aposentadoria. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5435 - Processo SUSEP nº 15414.004667/2006-91 II volumes - Recorrentes: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Clube Sul América Saúde, Vida e Previdência e Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Atuar irregularmente como estipulante de seguro. Os recursos da Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A e Sul América Companhia Nacional de Seguros foram conhecidos e indeferidos, ao passo que o recurso do Clube Sul América Saúde, Vida e Previdência provido.

RECURSO Nº 5491 - Processo SUSEP nº 15414.100452/2004-38 II volumes - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não pagar seguro de vida individual. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5508 - Processo SUSEP nº 15414.000455/2009-87 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não enviar à SUSEP os quadros estatísticos relativos ao mês de março de 2008. Recurso conhecido e provido parcialmente.

2.4 - ASSUNTOS GERAIS:

2.4.1 - O recurso nº 1614 - Processo SUSEP nº 005-00021/98 foi retirado de pauta pelo Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, para que sejam apensados os processos citados às fls. 167 dos autos, quais sejam:

Recurso nº 1448 - Processo SUSEP nº 001-02038/96; recurso nº 1614 - Processo SUSEP nº 005-00021/98; recurso 1667 - Processo SUSEP nº 005-00671/98; recurso nº 3362 - Processo SUSEP nº 005-00679/97; recurso nº 3396/05 - Processo SUSEP nº 005-00229/98; e recurso nº 3526 - Processo SUSEP nº 005-00918/99.

2.4.2 - A representação da SUSEP solicitou vistas do recurso nº 2056 - Processo SUSEP nº 006-00097/99 para examinar a dosimetria da pena.

2.4.3 - Foi iniciado o julgamento do recurso nº 3133 - Processo SUSEP nº 10.001653/99-73. As representações da FENAPRE-VI, FENASEG e FENACOR votaram pelo provimento do recurso, na medida em que restou incontroverso que não havia nexo causal entre as avarias dos veículos e tampouco havia o segurado ingressado em juízo contra a seguradora. A representação da SUSEP indeferiu o pleito considerando que a prova pericial cabe a recorrente. A apresentação do Ministério da Fazenda solicitou vistas dos autos.

2.4.4 - O recurso nº 3906 Processo SUSEP nº 15414.100132/2003-05 baixou em diligência para a ele ser juntado o documento que atesta o recebimento do processo pelo Conselheiro Relator. Na oportunidade, o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, argumentou que o protocolo de recebimento de processos (Controle de Processos - Relação de Movimentação - RM) deve permanecer arquivado pelo prazo de 4 anos. A Senhora Presidente se prontificou a tratar do assunto junto a SUSEP, já que o prazo de guarda vigente é de dois anos.

2.4.5 - O recurso nº 3916 - Processo SUSEP nº 10.000157/01-52 baixou em diligência para a ele ser juntado o documento que atesta o recebimento do processo pelo Conselheiro Relator.

2.4.6 - O recurso nº 4612 - Processo SUSEP nº 15414.004990/2006-64 foi retirado de pauta para julgamento em conjunto com o recurso nº 4261.

2.4.7 - Foi indiciado o julgamento do recurso nº 4761 - Processo SUSEP nº 15414.004220/2007-01. Proferiram seus votos as representações da FENASEG, FENACOR e FENAPREVI. A primeira a votar deu provimento ao recurso, haja vista que a reserva de lucros acumulados nada tem de ilegal ou irregular, tendo sido constituída segundo a faculdade concedida pelo § 3º do art. 202 da Lei nº 10.303/2001. Em contrapartida, FENACOR e FENAPREVI negaram provimento ao recurso, nos termos do § 6º do art. 202 da Lei nº 6.404/76. A representação da SUSEP solicitou vistas do recurso para proferir seu voto.

2.4.8 - A pedido da recorrente foi adiado para a próxima sessão o julgamento do recurso nº 5569 - Processo SUSEP nº 15414.002092/2007-52.

2.5 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 178ª (centésima septuagésima oitava) Sessão Pública de Julgamento pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2013.
ANA MARIA MELO NETTO
Presidente

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Conselheiro

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Conselheiro

HENRIQUE FINCO MARIANI
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 2 DE JULHO DE 2013

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de junho do ano-calendário de 2013, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno

da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria da Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de junho do ano-calendário de 2013, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 2,1724;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 2,1730.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 2 DE JULHO DE 2013

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de julho de 2013.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de julho de 2013, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 14/06/2013, cujo valor corresponde a R\$ 2,1361;

II - as deduções que serão permitidas no mês de julho de 2013 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 14/06/2013, cujo valor corresponde a R\$ 2,1367.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721098/2013-61 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca VOLVO, modelo C30, ano 2011, cor Branca, chassi YV1MK434BC2271279, desembarcado pela Declaração de Importação nº 11/2060224-8, de 31/10/2011, na Alfândega do Porto de Santos, de propriedade de HELEN JANE TUNNAH, CPF 701.531.191-79, para ROBERTA MORITA DE QUINTAL VASCONCELOS BOTELHO, CPF 041.371.559-09.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS EMÍLIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 3 DE JULHO DE 2013

Declara Cancelada Inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil.(CAFIR/NIRF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e consoante os arts. 12 e 18, da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º. Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais CAFIR a inscrição do imóvel rural de NIRF 1.068.6175, de nome "FAZENDA LAGOA BONITA", com área de 756,0ha, município de

Brasília/DF, em virtude de decisão administrativa fundamentada em duplicidade cadastral, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo nº 10166.014727/200124..

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos retroativos à data de 28/03/2012.

ADALBERTO SANCHES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 1º DE JULHO DE 2013

Prorroga o credenciamento de peritos para prestação de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB 1.035, de 2 de abril de 2009, publicada no DOU. Nº 63, de 2 de abril de 2009, combinado com o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e, tendo em vista o que consta do processo nº 10108.000967/2011-16, resolve:

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 20 DE JUNHO 2013

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimento industrial com operação de engarrafamento dos produtos, próprios, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo sob nº 10245-720.812/2013-89, decide:

Art. 1º CONCEDER Registro Especial nº 02601/0005 para atividade de ENGARRAFADOR, a pessoa jurídica ASSIS & BORGES LTDA, CNPJ 02.847.540/0002-11, requerido e deferido em processo administrativo, formalizado sob nº 10245-720.812/2013-89, para o produto de sua própria fabricação, abaixo relacionado:

LINHA DO PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE	EMBALAGEM
CACHAÇA - MOSTO FERMENTADO DO CALDO DE CANA-DE-AÇÚCAR	CACHAÇA 86	590 ML	GARRAFA NÃO RETORNÁVEL

Art. 2º Este registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente a essa concessão, ocorrer qualquer dos fatos dispostos no art 8º da IN SRF 504/2005.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 3 DE JULHO DE 2013

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 80, de 13 de dezembro de 2012, combinado com o que dispõe no artigo 29, § 1º e § 2º da Instrução Normativa SRF 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

1.Cancelar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ 03.471.008/0001-24, Precisa Locação e Comércio Ltda Me, considerada Inexistente de Fato a partir de 01/01/2009, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo 10970.720129/2013-47.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 1º JULHO DE 2013

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, no artigo 30, inciso II e no artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e ainda, considerando o Parecer DRE/PFO/Saort nº 132/2013 e respectivo Despacho Decisório, que constam do processo nº 10240.721446/2012-44, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 02 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de Março de 2010, a título precário e sem vínculo empregatício, o credenciamento para a prestação de serviços de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias, importadas ou a exportar, no procedimento fiscal aduaneiro, aos engenheiros relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO FUJITA

ANEXO ÚNICO

Candidatos Seleccionados

Área de Especialização: 1.6 - Engenheiros de Diversas Áreas

Class	Candidato	CPF
1	FELISBERTO GERALDO SANTIAGO	253.028.766-04
2	JOSE EDUARDO CARDOSO LOPES	529.687.077-87
3	NEY PINTO VIANNA FILHO	285.501.371-20
4	JOELSON PEREIRA DIB	130.495.528-16
5	RENATO EBOLI GONÇALVES FERREIRA	528.951.737-53
6	GERSON DA COSTA MELO	314.289.591-49

Área de Especialização: 1.3 - Engenheiros Eletricistas

Class.	Candidato	CPF
1	ALOYSIO MOREIRA SALLES	458.622.307-34

Art. 1o Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa NETWAN SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA - ME, CNPJ nº 10.467.290/0001-31.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Outubro de 2011, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 2 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com fundamento nas disposições dos Arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, combinadas com o disposto no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10480.721592/2011-66, declara:

Art. 1º - Alfandegada, a título permanente, com fiscalização aduaneira em horários determinados, até 5 de setembro de 2019, a área total de 10.000 m², distribuída em 2.800 m² da área do armazém coberto, 5.435,70 m² da área do pátio e 1.764,30 m² da área das demais instalações operacionais e administrativas, e que constitui o imóvel situado na Rodovia PE-60, Lote 2, Quadra A, Engenho Masagana, no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, da empresa Fedex Brasil Logística e Transporte S. A., CNPJ 10.970.887/0054-06, conforme contrato de arrendamento firmado entre Suape - Complexo Industrial Governador Eraldo Gueiros e a referida empresa, constante do processo acima indicado.



Art. 2º - Na área total ora alfandegada fica autorizada a realização das operações de movimentação e armazenagem de cargas estrangeiras, na importação e no regime especial de trânsito aduaneiro, ficando o recinto sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal no Porto de Suape, que estabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal exigido bem como os limites e condições de tais operações, conforme previsto no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 3º - Em relação ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, aplicar-se-á ao recinto ora alfandegado a legislação em vigor.

Art. 4º - Atribui-se ao recinto o código 4.93.14.01-7, a ser utilizado no Siscomex.

Art. 5º - Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido da interessada, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas legais.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA MARIA GASPARINI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 3 DE JULHO DE 2013

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso VII e art. 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da IN SRF nº 338, de 07 de julho de 2003, à vista do que consta do processo administrativo nº 10480.728139/2013-42 e com fundamento no artigo 131 combinado com o artigo 124 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos, conforme o artigo 126, parágrafo primeiro, inciso I, do citado Decreto, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca HYUNDAI, modelo SANTA FE, cor PRATA, ano de fabricação 2010, motor a gasolina, chassi nº KMHSH81G9AU584626, Placa KFE-3014 desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/0869776-3, registrada em 26.05.2010, na Alfândega do Porto de Suape - PE, de propriedade da Sra. ANGELIKA DRESEN, CPF nº 016.972.874-92, para o Sr. JEAN PIERRE HAUSERMANN, CPF nº 703.843.584-11.

Este Ato Declaratório Executivo somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANA MARIA GOMES MENDONÇA

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 3 DE JULHO DE 2013

Cancela Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 10640.003320/2007-14, resolve declarar:

1. Cancelado, de ofício, o Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana sob o nº 06104/097 da empresa CACHAÇARIA DINIZ & BASTOS LTDA - ME, CNPJ 07.493.677/0001-58, estabelecida no Sítio Ribeirão Carvalho, nº 10, Galpão 1, Zona Rural, Carvalhos - MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 24, de 13 de dezembro de 2007, publicado na Seção 1 do DOU de 14 de dezembro de 2007.

2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 24, de 13 de dezembro de 2007.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 3 DE JULHO DE 2013

Cancela Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 10640.003320/2007-14, resolve declarar:

1. Cancelado, de ofício, o Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana sob o nº 06104/098 da empresa CACHAÇARIA DINIZ & BASTOS LTDA - ME, CNPJ 07.493.677/0001-58, estabelecida no Sítio Ribeirão Carvalho, nº 10, Galpão 1, Zona Rural, Carvalhos - MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo de nº 25, de 13 de dezembro de 2007, publicado na Seção 1 do DOU de 14 de dezembro de 2007.

2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo de nº 25, de 13 de dezembro de 2007.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 1º DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Importação - II

EMENTA: Bagagem - Das Isenções Vinculadas à Qualidade do Viajante São hábeis para comprovar a verdade dos fatos todos os meios de prova admitidos em Direito, bem como os moralmente legítimos, cabendo à autoridade aduaneira, à vista dos documentos e demais elementos apresentados, decidir sobre a efetiva comprovação de que bens trazidos do exterior se enquadram no conceito de bagagem.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 121 e 162, inciso II, § 4º do Decreto 6.759, de 2009 - Regulamento Aduaneiro, art. 35, inciso II da IN RFB 1059, de 2010 e art. 37 da IN SRF 117, de 1998, artigos 24 e 28 do Decreto 7.574, de 2011 e art. 332 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68, DE 2 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. ENQUADRAMENTO. ANEXO IV. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. POSSIBILIDADE. 1. Para fins de incidência das alíquotas e base de cálculo do Simples Nacional, a atividade de instalação e manutenção elétrica executada no âmbito da construção civil (CNAE 43.21-5-00) enquadra-se no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incluída, na alíquota destinada ao Simples Nacional, a contribuição previdenciária prevista no art. 22 da Lei nº 8.212/1991, a qual deve ser recolhida de acordo com a legislação imposta aos contribuintes ou responsáveis não optantes por esse regime especial de tributação. 2. A execução dos serviços de instalação e manutenção elétrica mediante cessão de mão de obra ou empreitada não impede a opção pelo Simples Nacional, e tampouco acarreta a exclusão da pessoa jurídica desse regime. 3. Os serviços de instalação e manutenção elétrica na área de construção civil sujeitam-se à retenção quando executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17 e 18; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa SRF nº 700, de 2006, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115 a 119, art. 322, incisos I e X, arts. 142 e 191 e Anexo VII; Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 8º e 15; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 2 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. OPERAÇÃO DE ELEVADORES. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. IMPEDIMENTO. A operação de elevadores mediante cessão ou locação de mão de obra impede a opção pelo Simples Nacional ou acarreta a exclusão da pessoa jurídica desse regime diferenciado de tributação, devendo a própria empresa, que incidir na vedação, comunicar o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17, 18 e 30, II; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 3º; Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 73 e 104; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115, 117, I, e 191; Parecer Cosit nº 69, de 1999.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 3 DE JULHO DE 2013

Habilitação para utilização do procedimento diferenciado aplicado ao regime aduaneiro de admissão temporária estabelecido na IN RFB nº 1.361, de 21/05/2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), considerando o estabelecido nos artigos 2º, inciso I, 47, caput e § 3º, e 48, caput, § 1º, inciso I, e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21/05/2013, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10711.724922/2013-76, resolve:

Art. 1º Fica a empresa GT3 CUP EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., CNPJ nº 07.253.884/0001-35, habilitada a utilizar os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, no despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação dos bens destinados ao evento "PORSCHÉ GT3 CUP CHALLENGE BRASIL", com previsão de início no Brasil em 08 de junho de 2013, e término em 15 de dezembro de 2013, conforme Calendário 2013 da FIA (Federation Internationale de L'Automobile).

Art. 2º A presente autorização vigorará até 15 de janeiro de 2014, em observância ao disposto no art. 51, inciso III, da IN RFB nº 1.361, de 21/05/2013.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO LOMBA VILLELA BASTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 30, inciso III e 31 da Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, DOU de 14/06/2010 e pelas informações que constam no processo administrativo nº 10380.725453/2013-00, declara:

Art. 1º - O CANCELAMENTO da inscrição abaixo especificada, no Cadastro de Pessoa Física, por DECISÃO ADMINISTRATIVA.

CPF nº 290.134.967-68 da titular TERESINHA DAS NEVES BECK

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da sociedade AUTO MECÂNICA JOPA LTDA. - ME, CNPJ nº 33.041.732/0001-89, conforme artigos 27 - inciso IV e 31 (com registro cancelado no respectivo órgão de registro), da Instrução Normativa RFB nº 1.183.

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, onde a sociedade encontra-se inativa por força do art. 60 da Lei nº 8934/94. As devidas apurações constam do Processo Administrativo nº 12448.735710/2012-26.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO produzirá efeitos a partir de 18/05/2004.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 1º DE JULHO DE 2013**

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 302 c/c 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da IN/SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pelas IN/RFB nº 782, de 09 de novembro de 2007, IN/RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN/RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, IN/RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, IN/RFB nº 1.128, de 7 de fevereiro de 2011, IN/RFB nº 1.135, de 18 de março de 2011, IN/RFB nº 1.188, de 30 de agosto de 2011, IN/RFB nº 1.191, de 9 de setembro de 2011, IN/RFB nº 1.263, de 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº 07108/0029 - atividade importador - no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos concedido a BELSHINA - BELARUS COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. - ME, CNPJ nº 00.341.139/0001-07, situada na Rua Colina, nº 60, sala 213 - Parte, Jardim Guanabara - Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21931-380, requerida no processo administrativo eletrônico nº 10711.721601/2013-10.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 1º DE JULHO DE 2013**

Declara a nulidade da inscrição de entidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, DOU de 22/8/2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13709.000986/2005-13, declara:

Art.1º - A NULIDADE da inscrição nº 29.739.430/0001-01 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de BRASTRAD IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - ME, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14/10/1977.

MÔNICA PAES BARRETO

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 14 DE JUNHO DE 2013**

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de Maio de 2012 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.720783/2013-65, declara:

Art. 1º Fica(m) cancelada(s) a(s) inscrição(ões) da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: BRUNO DANIEL MATIAS

CPFs CANCELADOS
137.223.666-07
137.018.066-75

Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 14 DE JUNHO DE 2013**

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de Maio de 2012 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.720784/2013-18, declara:

Art. 1º Fica(m) cancelada(s) a(s) inscrição(ões) da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: WAGNER PEREIRA JANUARIO

CPFs CANCELADOS
137.990.466-82

Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 14 DE JUNHO DE 2013**

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de Maio de 2012 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.720789/2013-32, declara:

Art. 1º Fica(m) cancelada(s) a(s) inscrição(ões) da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: CARLOS JOSE DA SILVA

CPFs CANCELADOS
137.990.406-41

Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 14 DE JUNHO DE 2013**

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de Maio de 2012 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.720790/2013-67, declara:

Art. 1º Fica(m) cancelada(s) a(s) inscrição(ões) da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: MONIQUE FERRACINI CARVALHO

CPFs CANCELADOS
137.688.066-00

Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 14 DE JUNHO DE 2013**

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de Maio de 2012 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.721066/2013-51, declara:

Art. 1º Fica(m) cancelada(s) a(s) inscrição(ões) da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: DIORANEI REIS DE FREITAS

CPFs CANCELADOS
262.567.838-08

Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 3 DE JULHO DE 2013**

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220, inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10875.720774/2013-48, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial SHIRLEY ALVES DE ASSUMPCÃO BARBOSA - ME - CNPJ nº. 14.489.887/0001-38, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

DAVI PEPATO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 3 DE JULHO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220, inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720078/2013-03, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial LUIZ ALBERTO DIAS DE ABREU - ME - CNPJ nº. 15.202.200/0001-02, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

DAVI PEPATO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 3 DE JULHO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220, inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720077/2013-51, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial ROGÉRIO MAGNUS DA SILVA - ME - CNPJ nº. 15.202.171/0001-70, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

DAVI PEPATO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 3 DE JULHO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720076/2013-14, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial JOSÉ HEITOR ALCANTARA DE MORAIS - ME - CNPJ nº. 15.102.059/0001-68, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

DAVI PEPATO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 3 DE JULHO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720075/2013-61, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial JAILTON JERONIMO DA SILVA - ME CNPJ nº. 14.817.321/0001-98, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

DAVI PEPATO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 3 DE JULHO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720074/2013-17, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial TIAGO FERNANDO MIRANDA LACERDA - ME - CNPJ nº. 14.491.361/0001-92, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

DAVI PEPATO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 3 DE JULHO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720073/2013-72, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial LEANDRO JOSE DO ESPIRITO SANTO - ME - CNPJ nº. 14.491.355/0001-35 , com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

DAVI PEPATO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 3 DE JULHO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720072/2013-28, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial SIMONE GERARDI - ME - CNPJ nº. 14.491.337/0001-53 , com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

DAVI PEPATO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 3 DE JULHO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720071/2013-83, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial NATALIA BARBOSA PINTO BERNARDO - ME - CNPJ nº. 14.491.317/0001-82, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

DAVI PEPATO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 3 DE JULHO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720070/2013-39, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial DANIEL DE ARAUJO ANDRADE - ME, CNPJ nº. 14.491.284/0001-70 , com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

DAVI PEPATO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 3 DE JULHO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720069/2013-12, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial JOSE RICARDO GONÇALVES - ME , CNPJ nº. 14.491.230/0001-05 , com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

DAVI PEPATO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 3 DE JULHO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720068/2013-60, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial MOACIR ADRIANO PINTO JUNIOR - ME, CNPJ nº. 14.491.223/0001-03, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

DAVI PEPATO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 3 DE JULHO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus ART 220 , inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720067/2013-15, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial CLAUDIO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - ME - CNPJ nº. 14.491.219/0001-45 , com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

DAVI PEPATO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 3 DE JULHO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720090/2013-18, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial ITAQUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TERMO-PLÁSTICOS LTDA - CNPJ nº 01.256.193/0001-09, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

DAVI PEPATO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 3 DE JULHO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720092/2013-07, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial REER COMÉRCIO ATACADISTA DE PLÁSTICO LTDA - CNPJ:08.816.633/0001-84 , com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

DAVI PEPATO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 3 DE JULHO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220, inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10875.721023/2013-49, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial SONOMED DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA ME - CNPJ nº. 02.889.585/0001-78, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art. 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

DAVI PEPATO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 2 DE JULHO DE 2013

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o constante do processo administrativo nº 13884.000230/2008-88, resolve declarar:

Art.1º INAPTIDÃO da inscrição da empresa DISCOVERY SAT TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA - ME, CNPJ 03.478.698/0001-43, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento nos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, por não haver a empresa sido localizada no endereço constante da base do CNPJ.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04/10/2012 para a empresa, nos termos do processo supracitado; não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

CARLOS SEIJI MATUBARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 3 DE JULHO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220, inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720093/2013-43, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial GILBARCO DO BRASIL S A EQUIPAMENTOS - CNPJ Nº.: 61.629.218/0001-02, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art. 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

DAVI PEPATO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,
DE 27 DE JUNHO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor portuário para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento

Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722318/2013-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 15.114.494/0001-02
Participante do CONSÓRCIO TEGRAM-ITAQUI - CNPJ: 15.731.984/0001-58

Nome do projeto: TERMINAL PORTUÁRIO DE GRÃOS NO ESTADO DO MARANHÃO - TEGRAM

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 29, de 13 de março de 2013 (DOU: 14/03/2013)

Sector de infraestrutura favorecido: PORTUÁRIO
Prazo estimado da obra: prazo estimado para conclusão em setembro de 2.013

Nº de matrícula CEI: 51.218.82256/76
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 3 DE JUNHO DE 2013

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIB, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 01294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 146/2013, de 22/05/2013, e ao que consta do Processo 10314.726239/2013-56, em tramitação nesta Inspeção, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Nissan, modelo Pathfinder, ano-fabricação 2002, ano-modelo 2003, chassi JN8DR09Y53W819589, cor prata, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Miguel Angel Hernandez, CPF. 233.529.728-77, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. Michael Matthew Miller, CPF. 233.401.538-50.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 3 DE JUNHO DE 2013

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIB, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 01294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 145/2013, de 22/05/2013, e ao que consta do Processo 10314.726243/2013-14, em tramitação nesta Inspeção, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Toyota, modelo 4 Runner, ano-fabricação 2006, ano-modelo 2006, chassi JTEBT17R560061729, cor cinza, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Frederick Hamilton Giles, CPF. 233.578.248-76, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. Antonio Audi, CPF. 716.340.028-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 374, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e com a Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 17.633.649 (dezesete milhões, seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e nove) títulos, no valor econômico de R\$ 14.999.999.927,73 (quatorze bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme disposto no Contrato de Mútuo nº 867/PGFN/CAF, celebrado entre a União e o Banco, em 28 de junho de 2013, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	VENCIMENTO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR FINANCEIRO (R\$)
LTN	1/4/2014	935,210781	2.673.196	2.500.001.718,92
LTN	1/10/2014	889,321751	2.811.131	2.499.999.943,21

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 1º DE JULHO DE 2013

Autorização para operar regime de Depósito Alfandegado Certificado (DAC).

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria RFB nº 3.306, de 29 de agosto de 2011 e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, e, ainda, à vista do que consta no processo nº 10909.000533/2007-04, declara:

Art. 1º Autorizado, o terminal de uso privativo misto alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 19, de 14 de março de 2008, situado na Av. Nereu Ramos, 600, Salseiros, Itajaí (SC), administrado pela empresa TEPORTI TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ S/A., CNPJ nº 03.788.529/0001-00, a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Alfandegado Certificado (DAC), no gênero de carga geral, em uma área total de 70 m2, em conformidade com as indicações constantes da planta de localização que integra o processo acima delineado.

Art. 2º O controle da operação do regime ora autorizado será efetuado pela Alfândega do Porto de Itajaí, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO GOMES NUNES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 3 DE JULHO DE 2013

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam inscritas no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas físicas:

NOME	CPF	PROCESSO
EDUARDO FIS-CHER JUNIOR	086.155.339-03	10921.720500/2013-56
LUIZ CARLOS DA ROCHA CASTRO	620.446.649-68	10921.720501/2013-09

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TSUYOSHI UEDA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147,
DE 2 DE JULHO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº 13016.000595/2010-56, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/465, como produtor, o estabelecimento da empresa Hilário Locatelli e Filhos Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob nº 00.722.781/0001-28, situado na Linha Costa Real São Pantaleão, s/n, Marcorama, no município de Garibaldi - RS.

LUIZ WESCHENFELDER



LTN	1/7/2015	822,218316	3.040.554	2.499.999.189,58
LTN	1/1/2016	776,654575	3.218.934	2.499.999.817,72
LTN	1/7/2016	736,329565	3.395.218	2.499.999.393,02
NTN-F	1/1/2023	1.002,158194	2.494.616	2.499.999.865,28
TOTAL			17.633.649	14.999.999.927,73

§ 1º Os títulos LTN terão também as seguintes características:
I - modalidade: nominativa;
II - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;
IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.
§ 2º Os títulos NTN-F terão também as seguintes características:
I - taxa de juros: dez por cento ao ano;
II - modalidade: nominativa;
III - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;
V - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;
VI - resgate do principal: pelo valor nominal, na data do seu vencimento.
VII - os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 375, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, e com Medida Provisória nº 620 de 12 de junho de 2013, resolve:
Art. 1º Autorizar a emissão de 3.383.960 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta) Letras do Tesouro Nacional - LTN, no valor econômico de R\$ 2.999.999.913,59 (dois bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), em favor da Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme Contrato nº 868/PGFN/CAF de Mútuo, celebrado entre a União e a Caixa, em 28 de junho de 2013, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	PU	QUANTIDADE	FINANCEIRO
LTN	28/6/2013	1/4/2014	934,947227	1.069.580	1.000.000.855,05
LTN	28/6/2013	1/7/2014	912,829482	1.095.494	999.999.220,55
LTN	28/6/2013	1/7/2015	820,421137	1.218.886	999.999.837,99
TOTAL				3.383.960	2.999.999.913,59

§ 1º Os títulos LTN terão também as seguintes características:
I - modalidade: nominativa;
II - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;
IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 376, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, e com a Lei nº 12.833, de 20 de junho de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a emissão de 6.647.663 (seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três) Letras do Tesouro Nacional - LTN, no valor econômico de R\$ 4.999.999.968,73 (quatro bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), em favor da Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme Contrato nº 869/PGFN/CAF de Mútuo, celebrado entre a União e a Caixa, em 28 de junho de 2013,, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	PU	QUANTIDADE	FINANCEIRO
LTN	28/6/2013	1/1/2016	773,458103	3.232.197	2.499.968.960,14
LTN	28/6/2013	1/7/2016	731,973619	3.415.466	2.500.031.008,59
TOTAL				6.647.663	4.999.999.968,73

§ 1º Os títulos LTN terão também as seguintes características:
I - modalidade: nominativa;
II - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;
IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 274, DE 3 DE JULHO DE 2013

Altera a Portaria nº 607, de 19 de agosto de 2011, que regulamenta o uso do Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 15 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e considerando a necessidade de conferir agilidade aos procedimentos de abertura das Contas de Relacionamento do CPDC, resolve:
Art. 1º A Portaria nº 607, de 19 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º
I - CPDC: Cartão de Pagamento de Defesa Civil, com a função débito, válido em todo território nacional, emitido por instituição financeira oficial federal que tenha firmado acordo de cooperação técnica com a União, com bandeira parceira, destinado a Unidades de Governo dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
.....

III - Unidade de Governo: órgão do Estado, Distrito Federal ou Município, com CNPJ próprio, ou filial ao do ente ao qual é subordinado, detentor ou não de atribuição de unidade gestora de orçamento, que adere ao contrato de prestação de serviços firmado pelo ente federado beneficiário com a instituição financeira responsável pela operacionalização do CPDC, e que mantém a Conta de Relacionamento na qual serão creditados os recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional;
IV - Conta de Relacionamento: conta corrente específica para uso do CPDC, aberta em nome da Unidade de Governo;
.....
X - Centro de Custos: subdivisão interna na estrutura de cadastramento de cartões, empregada para a distribuição de limites de utilização aos beneficiários.
"Art. 9º
.....
II - Providenciar a abertura ou formalização da Conta de Relacionamento junto à instituição financeira, em nome da Unidade de Governo, responsabilizando-se por todas as transações efetuadas com o uso do CPDC, nos termos do art. 13." (NR)
"Art. 10. Para a abertura da Conta de Relacionamento, o Representante Legal da Unidade de Governo deverá realizar seu cadastramento na agência de relacionamento da instituição financeira responsável pela emissão do CPDC, onde apresentará os seguintes documentos:
I - Contrato do Cartão de Pagamento de Defesa Civil;
II - Proposta de Adesão ao CPDC;

III - Cadastro de Centro de Custos;
IV - Cadastro do(s) Portador(es);
V - Inclusão de Representante Autorizado (se for o caso), para cada Centro de Custos; e
VI - Cartões de autógrafo para o Representante Legal e Representante(s) Autorizado(s).
Parágrafo Único. Após a formalização do CPDC, o ente federado beneficiário deverá comunicar à Secretaria Nacional de Defesa Civil o CNPJ da Unidade de Governo, o número da agência, da Conta de Relacionamento, e o número identificador do(s) Centro(s) de Custos, fornecidos pela instituição financeira." (NR)
"Art. 11. A Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC poderá providenciar a abertura da conta do CPDC, em nome dos entes federados, junto à agência bancária em que estes já mantenham conta de relacionamento com a instituição financeira oficial federal responsável pela operacionalização do CPDC.
§ 1º A conta terá como Representante Autorizado o Representante Legal do ente federado.
§ 2º Os números da conta e do Centro de Custos serão informados ao ente federado pela SEDEC.
§ 3º A conta e o CPDC permanecerão bloqueados para movimentação até que o Representante Legal do ente federado providencie a respectiva formalização junto a sua agência de relacionamento, por meio da apresentação dos documentos listados no art. 10, caput." (NR)
"Art. 13.....
I - providenciar a abertura da Conta de Relacionamento junto à instituição financeira, em nome da Unidade de Governo, ou sua formalização, na hipótese prevista no art. 11;
....."
(NR)
"Art. 17.....
§ 1º
I - nome, data de nascimento, RG e CPF do Representante Autorizado do Centro de Custos;
....."
(NR)
"Art. 21.....
.....
§ 3º
.....
IV - comunicação às autoridades no caso de perda ou roubo, e solicitação de bloqueio à instituição financeira;
....."
(NR)
"Art. 23. O Portador cadastrado deve se dirigir a uma agência da instituição financeira para registro da senha de utilização do CPDC." (NR)
Art. 2º Fica revogado o art. 26 da Portaria nº 607, de 19 de agosto de 2011.
Art. 3º Fica alterado o conteúdo do Anexo Único da Portaria nº 607, de 19 de agosto de 2011, conforme anexo a esta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO ÚNICO

CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PORTADOR
Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, ciente do conteúdo da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e suas alterações, e da Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 607, de 19 de agosto de 2011, assumo a responsabilidade pela utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC em conformidade com a citada legislação, comprometendo-me a:
I - utilizar o CPDC exclusivamente para aquisição de materiais ou contratação de serviços relacionados a ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, de acordo com os limites definidos pelo Representante Legal do ente beneficiário;
II - manter a guarda e uso pessoal e intransferível do Cartão;
III - comunicar às autoridades sobre perda ou roubo do Cartão e solicitar o respectivo bloqueio à instituição financeira;
IV - não utilizar o CPDC no exterior;
V - não realizar saque em dinheiro;
VI - guardar notas fiscais, recibos ou qualquer outro documento que comprove a despesa paga com o CPDC, e que contenha, no mínimo:
a) o nome do beneficiário do pagamento;
b) o número no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
c) o endereço da pessoa física ou do estabelecimento comercial;
d) o valor pago; e
e) a descrição sumária do objeto do pagamento, com quantitativos.
VII - prestar contas dos gastos realizados com o CPDC ao Representante Legal do ente beneficiário.
Data
Assinatura
Nome
Cargo

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS****PORTARIA Nº 257, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação/Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PETI/PDTI), para o período de 2013 a 2015.

Art. 2º O resumo do plano de metas do PETI-PDTI consta no anexo dessa portaria.

Art. 3º A íntegra do PETI-PDTI 2013-2015 será publicada no Portal das Comunidades Virtuais do Governo Federal, na comunidade denominada Sistemas da Administração dos Recursos da Informação e Informática - SISIP, no endereço eletrônico <http://www.sisp.gov.br>, cujo cadastramento é facultado a servidores público de órgãos integrantes do SISIP, assim como a especialistas convidadas da área de tecnologia da informação.

Parágrafo único. O PETI-PDTI DNOCS 2013-2015 será publicado também na página da Internet do DNOCS.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR

ANEXO**Plano de Metas**

Meta	Necessidade 1: Reestruturação e fortalecimento institucional da área de TI			
	Descrição	Indicador	Valor	Prazo
M1	Reestruturação da área de TI	Reestruturação realizada	100%	12/2015
M2	Definição dos processos internos	Processos internos definidos	100%	12/2013
M3	Capacitação de servidores em TI	Capacitações realizadas	37	12/2015
M4	Realização de processo seletivo para TI	Processo realizado	100%	12/2015
Meta	Necessidade 2: Identificação, análise e desenvolvimento de sistemas finalísticos e das áreas-meio.			
	Descrição	Indicador	Valor	Prazo
M5	Levantamento de necessidade de sistemas para apoiar a gestão das áreas finalísticas e meio	Levantamento realizado	1	04/2014
M6	Contratação de Fábrica de Software para o desenvolvimento de sistemas	Contratação realizada	100%	12/2014
Meta	Necessidade 3: Adesão aos padrões de governança e às estratégias de TI do governo.			
	Descrição	Indicador	Valor	Prazo
M7	Implementação de padrões de interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING)	Padrão implementado	100%	12/2015
M8	Implantação do modelo de acessibilidade do Governo Eletrônico (e-MAG)	Modelo implantado	100%	12/2015
M9	Implementação das ações da EGTI 2013-2015 relativas aos órgãos seccionais	Ações implementadas	100%	12/2015
M10	Contratação de consultoria especializada nas melhores práticas em governança de TI	Contratação realizada	100%	06/2014
M11	Implantação de padrões de governança e infraestrutura de TI	Padrões implantados	100%	12/2015
Meta	Necessidade 4: Atendimento aos padrões de Segurança da Informação e Comunicação			
	Descrição	Indicador	Valor	Prazo
M12	Normas de segurança da informação e comunicação definidas e implantadas	Normas implantadas	100%	12/2015
M13	Contratação de consultoria especializada em Segurança da Informação	Empresa Contratada	100%	12/2015
M14	Promoção de ações de sensibilização sobre Segurança da Informação e Comunicações.	Eventos Promovidos	6	12/2015
Meta	Necessidade 5: Provisão e manutenção da infraestrutura de serviços de TI			
	Descrição	Indicador	Valor	Prazo
M15	Contratação de serviços de atendimento aos usuários (service desk)	Contratação realizada	1	12/2014
M16	Projeto de modernização e ampliação de telefonia VoIP	Projeto implementado	100%	12/2015
M17	Projeto de implantação de rede wireless	Projeto implementado	100%	12/2015
M18	Contratação/renovação de Link de Internet e rede MPLS	Contratação/renovação realizada	1	01/2014
M19	Contratação/renovação do serviço de sustentação da Infraestrutura de Redes	Contratação/renovação realizada	1	06/2013
M20	Atualização da infraestrutura das Coordenadorias Estaduais	Atualização realizada	100%	12/2015
M21	Atendimento às demandas de equipamentos de TI	Atendimento realizado	100%	12/2015
M22	Atendimento às demandas de software	Atendimento realizado	100%	12/2015
M23	Implantação de vídeo conferência (Adm. Central e CEST's)	Video conferência implantada	100%	02/2014
Meta	Necessidade 6: Implantação do projeto de gestão eletrônica documental			
	Descrição	Indicador	Valor	Prazo
M24	Implementação de gestão eletrônica de documentos	Gestão eletrônica implementada	100%	12/2015
Meta	Necessidade 7: Implantação dos projetos de Segurança de Barragens e acompanhamento hidrológico			
	Descrição	Indicador	Valor	Prazo
M25	Implementação dos projetos de segurança de barragens e monitoramento hidrológico	Projetos implementados	100%	12/2015
Meta	Necessidade 8: Implantação do projeto gestão visual dos perímetros irrigados			
	Descrição	Indicador	Valor	Prazo
M26	Implementação do projeto gestão visual dos perímetros irrigados	Projeto implementado	100%	12/2015

Meta	Necessidade 9: Implantação do projeto de controle de acesso às instalações do DNOCS			
	Descrição	Indicador	Valor	Prazo
M27	Implementação do projeto de controle de acesso e segurança às instalações do DNOCS	Projeto implementado	100%	12/2015

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 82, DE 3 DE JULHO DE 2013**

Reconhece situação de emergência em municípios do estado do Paraná.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual nº 8468, de 03 de julho de 2013, do Estado do Paraná, abrangendo os municípios:

Nº	Município
1	Ampére
2	Boa Esperança do Iguaçu
3	Bom Jesus do Sul
4	Cafezal do Sul
5	Campina da Lagoa
6	Cantagalo
7	Chopinzinho
8	Colorado
9	Douradina
10	Engenheiro Beltrão
11	Guaporema
12	Ivaté
13	Maria Helena
14	Marquinho
15	Planaltina do Paraná
16	Santa Cruz de Monte Castelo
17	Santa Isabel do Ivaí
18	Santa Mônica
19	Santo Antônio do Sudoeste
20	União da Vitória
21	Vera Cruz do Oeste

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000799/2013-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de chuvas intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.461, DE 3 DE JULHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

AILTON BEDANI, filho de Luciano Esváldir Bedani e de Lourdes Terezinha Bedani, nascido em 7 de abril de 1963, na cidade de São Caetano do Sul, Estado São Paulo, e residente na cidade de São Paulo, Estado São Paulo (Processo nº 08018.004077/2013-02);

DANIEL TROMBIM, filho de Guido Trombim e de Neuza Costa Trombim, nascido em 29 de janeiro de 1961, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.003019/2013-53);

DAVI ZAPPAROLI, filho de Victorino Zapparoli e de Helena Alessio Zapparoli, nascido em 21 de outubro de 1962, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001951/2013-41);

JOSE DE ATAIDE TORRES CARVALHO, filho de Raimundo Alcantara de Carvalho e de Antonia Torres de Carvalho, nascido em 27 de abril de 1964, na cidade de Rerituba, Estado do Ceará, e residente na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 08018.002982/2013-10);

LUIS CARLOS DE ALMEIDA, filho de Osvaldo Pires e de Geny de Almeida Pires, nascido em 30 de outubro de 1960, na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, e residente na cidade de Arenópolis, Estado do Mato Grosso (Processo nº 08018.002965/2013-82) e

PAULO MANUPPELLA, filho de Giovanni Manuppella e de Eni Batista Barbosa Manuppella, nascido em 1 de agosto de 1964, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná (Processo nº 08018.012056/2012-71).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.462, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA, filha de Jaime de Almeida e de Deonice Ferreira de Almeida, nascida em 18 de março de 1965, na cidade de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, e residente na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.007057/2012-02);

DANIEL RECHE DE FREITAS, filho de Josué de Freitas e de Isabel Reche de Freitas, nascido em 12 de setembro de 1965, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.008079/2012-81);

FERNANDO VAINÉ RUBINSKI, filho de Mario Beckmann Rubinski e de Lia Teresinha Vaine Rubinski, nascido em 27 de abril de 1962, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e residente na cidade de Taguara, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08018.001932/2013-15);

ISRAEL GANDHI DOS SANTOS, filho de Noel Paulino dos Santos e de Yasmin Gandhi Geththx dos Santos, nascido em 14 de outubro de 1979, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de Paris, França (Processo nº 08018.002187/2012-41);

LENINE SIMON, filho de Nicolau Simon e de Anicilia de Freitas Simon, nascido em 9 de setembro de 1959, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, e residente em Birigui (Processo nº 08018.009463/2012-00) e

MISAEL MARIANO LEITE, filho de Osvaldo Mariano Leite e de Francisca da Silva Leite, nascido em 7 de março de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.004514/2013-80).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.463, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

GILENO DOS REIS SANTOS, filho de Gedeon Ferreira Santos e de Maria de Lourdes dos Reis Santos, nascido em 5 de abril de 1961, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Emelino Matarazzo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.005012/2013-76);

MARCOS DOS SANTOS CICONELLI, filho de Lindolfo Ciconelli e de Odiva dos Santos Ciconelli, nascido em 1 de abril de 1963, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, e residente na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.004755/2013-29);

NILTON SILVA CANDIDO, filho de Martim Candido e de Florinda da Silva Candido, nascido em 7 de janeiro de 1961, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.004912/2013-04);

OLDENIR MOSA PEREIRA, filho de Ignácio Pereira e de Marly Mosa, nascido em 22 de novembro de 1965, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de Brás de Pina, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.005296/2013-09);

SEBASTIÃO AMILCAR RITTER SOARES, filho de Edelviro Ritter Soares e de Ivani Xavier Soares, nascido em 1 de fevereiro de 1959, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, e residente na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná (Processo nº 08018.005212/2013-29) e

VILIBALDO OLIVEIRA BRITZ, filho de Silvestre Britz e de Zeli Mattos de Oliveira, nascido em 17 de março de 1965, na cidade de São Miguel Iguaçu, Estado do Paraná, e residente na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.003954/2013-10).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.464, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DO ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram a nacionalidade brasileira, nos termos do art. 36 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:



EURIDES STEUCK, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 21 de janeiro de 1949, filho de Edwin Steuck e de Alida Steuck, Decreto de 28 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente (Processo nº 08018.002132/2013-11);

LUZIMARY FERREIRA SARAIVA, que passou a assinar LUZIMARY FERREIRA MORRIS, natural do Estado do Pará, nascida em 5 de abril de 1961, filha de João Carlos de Sousa Saraiva e de Maria de Nazareth Ferreira Saraiva, Decreto de 27 de maio de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente (Processo nº 08018.002357/2013-78);

NEUSA DA COSTA PEREIRA, natural do Estado de São Paulo, nascida em 13 de agosto de 1952, filha de Antonio da Costa Pereira e de Geraldina Rodrigues da Costa Pereira, Decreto datado de 25 de fevereiro de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente (Processo nº 08018.003256/2013-14) e

STAEOLIVEIRA DOS SANTOS, natural do Estado de Alagoas, nascido em 13 de novembro de 1962, filho de José Leoncio dos Santos e de Maristela de Oliveira Santos, Portaria de 19 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 subsequente (Processo nº 08018.014790/2011-94).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.465, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

CLAUDIA CRISTINA SOBRAL, que passou a assinar CLAUDIA CRISTINA HOERIG, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 23 de agosto de 1964, filha de Antonio Jorge Sobral e de Claudette Claudia Gomes de Oliveira, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08018.011847/2011-01).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.466, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR os atos que declararam a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal:

ILEANA MARIA OLGA BELLER, que passou a assinar ILEANA MARIA OLGA BELLER BURNS, natural da Turquia, nascida em 9 de maio de 1944, filha de Arnold Beller e de Maria Beller, Decreto de 23 de setembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente (Processo nº 08000.021901/2012-99);

MARCIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, natural do Estado de São Paulo, nascida em 11 de maio de 1980, filha de Adinaldo Batista da Conceição e de Madalena Pereira da Conceição, Portaria de 28 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia (Processo nº 08000.010408/2013-24);

MARIA JOSÉ CELESTINO DE CALDAS, natural do Estado da Paraíba, nascida em 21 de maio de 1937, filha de Celestino Hermínio de Caldas e de Alvina Maria do Nascimento, Decreto de 12 de junho de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente (Processo nº 08461.003098/2013-64);

MARIAN BISTENI, que passou a assinar MARIAN BISTENI NARCIZO, natural do Estado de São Paulo, nascida em 24 de maio de 1940, filha de Nabih Mansur Bisteni e de Assad Bisteni, Decreto de 24 de setembro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente (Processo nº 08000.025579/2012-77);

SUELY DA SILVA CUNHA, que passou a assinar SUELY CUNHA NOGUEIRA, natural do Estado do Amazonas, nascida em 11 de março de 1945, filha de Joaquim José da Cunha e de Alcídia Gomes da Silva Cunha, Decreto de 22 de setembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente (Processo nº 08240.007560/2013-05) e

YONÁ DE OLIVEIRA SOUZA, que passou a assinar YONÁ BUMBERGER, natural do Estado da Bahia, nascida em 30 de junho de 1968, filha de Arlindo Pereira de Souza e de Isabel Maria de Oliveira Souza, Portaria de 14 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 subsequente (Processo nº 08018.001823/2013-06).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.467, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2.176, de 03 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de 04 de junho de 2013, que declarou a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, tendo em vista que os mesmos deveriam ter sido incluídos em Portaria de Reaquisição de Direitos Políticos:

CARLOS FREDERICO KIRZNER, filho de Moysés Kirzner e de Ivanete Van-der Linden Kirzner, nascido em 19 de dezembro de 1953, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.005500/2011-11);

JOÃO ABUCATER MENDES JUNIOR, filho de João Abucater Mendes e de Maria do Nascimento Mendes, nascido em 11 de julho de 1968, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.007223/2013-32);

MÁRCIA SOARES DE MELO KIRZNER, filha de Antônio Lacerda de Melo e de Maria de Lourdes Soares de Melo, nascida em 23 de outubro de 1957, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.005497/2011-36);

PAULO FRANCISCO DE ANDRADE, filho de Ilazir de Andrade, nascido em 12 de outubro de 1966, na cidade de Juiz de fora, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.004624/2013-41);

RUDY KIRZNER, filho de Carlos Frederico Kirzner e de Artêmis Kirzner, nascido em 13 de junho de 1979, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.005498/2011-81) e

WILIAN RODRIGUES, filho de Antonio Rodrigues e de Geralda Martins Rodrigues, nascido em 9 de agosto de 1959, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Bento Ribeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.004165/2013-04).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.468, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do art. 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o Título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA BETÂNIA-ASSEB, com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 78.115.417/0001-97 (Processo MJ nº 08071.035387/2011-54);

II - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTEGRANTES DO BATALHÃO SUEZ, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 90.091.455/0001-52 (Processo MJ nº 08071.035357/2011-48);

III - CENTRO DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO SÃO JORGE-CEACOM, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 86.866.555/0001-36 (Processo MJ nº 08071.000586/2010-61);

IV - CENTRO EDUCATIVO "DONA THEREZINHA APARECIDA DE JESUS RIBEIRO RAMOS", com sede na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 54.724.356/0001-05 (Processo MJ nº 08071.035555/2011-10);

V - COMUNIDADE TERAPÊUTICA DOM BOSCO, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 01.856.122/0001-47 (Processo MJ nº 08071.000778/2009-33);

VI - FUNDAÇÃO DE APOIO AO MENOR IPORAENSE, com sede na cidade de Iporá, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 01.703.800/0001-31 (Processo MJ nº 08071.036262/2011-41);

VII - FUNDAÇÃO SEPEENSE DE EDUCAÇÃO, com sede na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 92.461.276/0001-95 (Processo MJ nº 08071.036330/2011-72);

VIII - MISSÃO DE NICOLET, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 06.002.786/0001-62 (Processo MJ nº 08071.036779/2011-31);

IX - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE POLONI, com sede na cidade de Poloni, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 48.303.408/0001-69 (Processo MJ nº 08071.037023/2011-17);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.469, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do MOVIMENTO DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrado no CNPJ sob o nº 00.254.273/0001-62 (Processo MJ nº 08071.006571/2013-59).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.470, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da SOCIEDADE MÉDICA DE MARINGÁ-SMM, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 75.260.919/0001-13 (Processo MJ nº 08000.009264/2013-63).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.471, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA-APAE DE ANAURILÂNDIA, com sede na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 00.162.034/0001-82 (Processo MJ nº 08071.002495/2012-21).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.472, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "ARCA DA ALIANÇA"-IAL, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 21.944.442/0001-66 (Processo MJ nº 08071.009059/2013-64).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.473, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE AZURITA-CONDECOMA, com sede na cidade de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 20.937.538/0001-34 (Processo MJ nº 08071.006630/2013-99).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.474, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAGARÇAS-APAE DE ARAGARÇAS, com sede na cidade de Aragarças, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 33.577.677/0001-46 (Processo MJ nº 08071.007509/2013-84).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.475, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do LAR DIVINA PROVIDÊNCIA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO-LAR, com sede na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 09.174.470/0001-46 (Processo MJ nº 08071.006599/2013-96).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.476, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal da ÁGUA, NATUREZA, VIDA-ANAVI, com sede na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 10.519.440/0001-03 (Processo MJ nº 08071.002875/2012-66).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.477, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BOM RETIRO-ACOBÉ, com sede na cidade de Piracema, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 00.073.038/0001-94 (Processo MJ nº 08071.009904/2013-00).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.478, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do CONSELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL DA GRANDE SÃO PAULO-CCECAS, com sede na cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 02.862.089/0001-20 (Processo MJ nº 08071.009731/2013-11).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.479, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a AÇÃO SOCIAL RECOMEÇAR-REC-ESPAÇO CRIANÇA, com sede na cidade satélite de Samambaia, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 06.092.014/0001-69 (Processo MJ nº 08071.022020/2012-51).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.480, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO AMÉLIA DIAS DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E ADOLESCENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS-FAMAD, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 07.503.313/0001-01 (Processo MJ nº 08071.002464/2012-71).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.481, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE-LAR DOS VELHINHOS, com sede na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 14.788.244/0001-95 (Processo MJ nº 08071.022674/2012-85).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitua os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 32 DE 3 DE JULHO DE 2013

Dia: 03.07.2013

Hora: 10:00

Presidente Substituto: Ricardo Machado Ruiz

Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Requerimento nº 08700.005305/2013-55

Requerentes: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Auto de Infração nº 08700.005450/2013-26 (impedido o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis)

Autuada: Anhanguera Educacional Ltda.

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Auto de Infração nº 08700.005051/2013-80 (impedido o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis)

Autuada: Anhanguera Educacional Ltda.

Relatora: Conselheira Ana Frazão

RICARDO MACHADO RUIZ

Presidente do Cade
Substituto

VLADIMIR ADLER GORAYEB

Secretário do Plenário
Substituto

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.002925/2009-12

Representante: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República

Representada: Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda.; Chec Dredging Co. Ltda.; Dragabrás Serviços de Dragagem Ltda.; DEME- Dredging Environmental and Marine Engineering N.V.; Dra-tec Engenharia Ltda.; DTA Engenharia Ltda.; EIT- Empresa Industrial Técnica S.A.; Enterpa Engenharia Ltda.; Equipav S.A.; Jan de Nul do Brasil Dragagem e Engenharia Ltda.; Sofidra S.A.; Odebrecht Serviços Engenharia e Construção S.A.; Somar Serviços de Operações Marítimas Ltda.; Van Oord Dragagens do Brasil Ltda.; Van Oord Dredging and Marine Contractors B.V.

Advogados: Alessandra R. Bernardes Oshiro, José Inácio Gonzaga Franceschini, Mariana Villela, Tito Amaral de Andrade, Ubiratan Mattos, Maria Eugênia Noves de Oliveira, Érica Sumie Yamashita e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 3 de julho de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.004573/2004-17

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Representados: Auto Posto Central, Posto Nota Dez, Pedro Maffini e Filhos, Posto Plaza, Posto Ferrari, Posto Bambino, Dutra Auto Posto, Postos Santa Lúcia

Advogados: Christian Pacheco Bertoia, Nadir Pacheco Bertoia, Eduardo Kummel, Marco Antônio Martins Conte, Asdrubal Nascimento Lima Junior, Francisco Flávio Dragomiroff Franco, Fabrício Schorn Rodrigues, Sandro Seixas Trentin, Taise Rabelo Dutra Trentin,

Luís Sérgio Vasques Miotti, Walter Mendes Mucha, Zeno Bittencourt Souza, Alexandre Carter Manica, Francisco Mallmann Moreira, Fernando Mallmann Moreira, Fabrício Mallmann Moreira, Luiza Noschang, Rodolfo Kist de Melo, Jefferson Souza Costa

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.007149/2009-39

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Representados: Arlindo dos Santos Dutra, Ivo Santa Lúcia, João Cleonir Moraes Saldanha, Jorge Humberto Vasques Miotti, Valnir José Dutra da Silva, Volmar Rosa Peixoto, Irineu João Barichello, Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes - SULPETRO

Advogados: Christian Pacheco Bertoia, Fabrício Schorn Rodrigues, Sandro Seixas Trentin, Taise Rabelo Dutra Trentin, Luís Sérgio Vasques Miotti, Walter Mendes Mucha, Alexandre Carter Manica, Francisco Mallmann Moreira, Fernando Mallmann Moreira, Fabrício Mallmann Moreira, Luiza Noschang, Rodolfo Kist de Melo, Jefferson Souza Costa

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do Processo Administrativo em relação ao Representado Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes - SULPETRO, bem como, em virtude da prática das infrações tipificadas no artigo 20, incisos I e III c/c artigo 21, incisos I, II e XXIV, ambos da Lei nº 8.884/94, a condenação dos Representados Miotti e Lima Ltda. - Auto Posto Central, Padre Réus Comércio de Combustíveis Ltda. - Posto Nota Dez, Pedro Maffini e Filhos, Dutra Auto Posto Ltda. - Dutra Auto Posto, Santa Lúcia Comércio e Pavimentações Ltda. - Postos Santa Lúcia, Volmar Peixoto e Cia. Ltda. - Posto Plaza, JN Comércio de Combustíveis Ltda. - Posto Ferrari, Comercial de Combustíveis Santo Amaro Ltda. - Posto Bambino, Arlindo dos Santos Dutra, Ivo Santa Lúcia, João Cleonir Moraes Saldanha, Jorge Humberto Vasques Miotti, Valnir José Dutra da Silva, Volmar Rosa Peixoto e Irineu João Barichello, e condenou-os ao pagamento de multa, que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta decisão, nos seguintes termos: (i) Miotti e Lima Ltda. - Auto Posto Central: R\$ 533.729,65 (quinhentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos); (ii) Padre Réus Comércio de Combustíveis Ltda. - Posto Nota Dez: R\$ 1.073.236,23 (um milhão, setenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos); (iii) Pedro Maffini e Filhos: R\$ 987.094,56 (novecentos e oitenta e sete mil, noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos); (iv) Dutra Auto Posto Ltda. - Dutra Auto Posto: R\$ 3.947.744,31 (três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos); (v) Santa Lúcia Comércio e Pavimentações Ltda. - Postos Santa Lúcia: R\$ 6.730.531,30 (seis milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta centavos), (vi) Volmar Peixoto e Cia. Ltda. - Posto Plaza: 1.000.000 UFIR, equivalente a R\$ 1.064.100,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e cem reais); (vii) JN Comércio de Combustíveis Ltda. - Posto Ferrari: 1.000.000 UFIR, equivalente a R\$ 1.064.100,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e cem reais); (viii) Comercial de Combustíveis Santo Amaro Ltda. - Posto Bambino: 1.000.000 UFIR, equivalente a R\$ 1.064.100,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e cem reais); (ix) Arlindo dos Santos Dutra: R\$ 148.064,18 (cento e quarenta e oito mil, sessenta e quatro reais e dezoito centavos); (x) Ivo Santa Lúcia: R\$ 1.009.579,70 (um milhão, nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos); (xi) João Cleonir Moraes Saldanha: R\$ 182.450,16 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos); (xii) Jorge Humberto Vasques Miotti: R\$ 90.734,04 (noventa mil, setecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos); (xiii) Valnir José Dutra da Silva: R\$ 592.161,65 (quinhentos e noventa e dois mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos); (xiv) Volmar Rosa Peixoto: 150.000 UFIR, equivalente a R\$ 159.615,00 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e quinze reais) e (xv) Irineu João Barichello: 300.000 UFIR, equivalente a R\$ 319.230,00 (trezentos e dezenove mil, duzentos e trinta reais). No tocante ao Representado Irineu João Barichello, em face do seu falecimento, o Plenário determinou a extinção de sua punibilidade. O Plenário determinou ainda a remessa desta decisão ao Ministério Público Estadual do Estado do Rio Grande do Sul e ao Tribunal de Justiça/RS, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 3 de julho de 2013.

VLADIMIR ADLER GORAYEB

Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 3 de julho de 2013

Nº 647 - Ref.: Inquérito Administrativo nº 08012.004233/2010-34. Representante: Linde Gases Ltda. Representada: White Martins Gases Industriais Ltda. Advs: Aurélio Marchini Santos e outros. Acolha a Nota Técnica de fls. e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do presente feito pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constante dos autos.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO



CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 163ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2013

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e treze, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. MARCUS FERREIRA DA COSTA, os Conselheiros: Dr. JANIO OLIVEIRA COUTINHO, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Dra. VANESSA GHISLENI ZARDIN, representante do Ministério da Saúde/Anvisa; Dr. RICARDO LEITE RIBEIRO, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Dr. FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO, representante do Ministério da Justiça; Dra. MÔNIA LUCIANA SILVESTRIN, representante do Ministério da Cultura/IPHAN; Dra. ROSANA GRINBERG e Dra. TERESA DONATO LIPORACE, titular e suplente, respectivamente, representantes do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. VANESCA BUZELATO PRESTES e Dra. MÁRCIA LEUZINGER, representantes do Instituto O Direito Por Um Planeta Verde; Dra. VALQUIRIA O. QUIXADÁ NUNES e o Dr. MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART, representantes do Ministério Público Federal/MPF. O Dr. Marcus agradeceu a presença de todos e deu início os assuntos em pauta. Item 1º - Posse dos Conselheiros Dra. TERESA DONATO LIPORACE, representante Suplente do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor - FNECDC; Dr. JÂNIO OLIVEIRA COUTINHO, representante Suplente do Ministério do Meio Ambiente/MMA; e Dra. VANESSA GHISLENE ZARDIN, representante Suplente do Ministério da Saúde/Anvisa. O Secretário-Executivo do CFDD leu os termos de posse, o quais foram assinados. A Dra. MÔNIA LUCIANA SILVESTRIN, representante do Ministério da Cultura/IPHAN deu as boas vindas aos novos conselheiros. Item 2º - Aprovação da Ata da 162ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 3º - Quadro demonstrativos de valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD de 01 a 30 de abril de 2013: código - 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 21.880,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais); código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais); código 003 - Condenações Judiciais - Bens e Direitos de Valor Artístico - não houve recolhimento; código 004 - Qualquer Outro Interesse Difuso e Coletivo - R\$ 4.766.036,35 (quatro milhões setecentos e sessenta e seis mil trinta e seis reais e trinta e cinco centavos); código 005 - Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei nº 7.853/89) - R\$ 9.404,92 (nove mil quatrocentos e quatro reais e noventa e dois centavos); código 006 - Multas - Código de Defesa do Consumidor - CDC - R\$ 195.678,74 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos); código 007 - Indenizações - Código de Defesa do Consumidor - CDC - Consumidor - R\$ - Não houve recolhimento; código 008 - Condenações Judiciais - Mercado Imobiliário - R\$ 6.600.00,00 (seis milhões e seiscentos mil reais); código 009 - Condenações Judiciais - Infração à Ordem Econômica - R\$ 39.479.756,74 (trinta e nove milhões quatrocentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos); Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 57.577,60 (cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Outras Receitas - Doações - R\$ 16.350,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta reais); Depósitos Judiciais - não houve recolhimento; Devolução de Saldo de Convênios no Próprio Exercício - não houve; Devolução de Saldo de Convênios de Exercícios Anteriores - R\$ 804.519,31 (oitocentos e quatro mil quinhentos e dezenove reais e trinta e um centavos); Restituição de Receita Depositada Indevidamente na conta do CFDD - não houve restituição. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 52.019.157,72 (cinquenta e dois milhões dezenove mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos). Item 4º - Conselheiro solicita posicionamento do CFDD em relação da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público que não vislumbrou a obrigatoriedade de depósito de valores pagos em virtude dos TACs no FDD. Após explanação do Conselheiro Marcus Ferreira da Costa e comentários dos demais Conselheiros, ficou acertado que o Dr. Marcus Ferreira da Costa irá elaborar um documento sobre o assunto para ser submetido ao plenário do CFDD. Retirado de pauta. Item 5º - Minuta de Relatório sobre o FDD e o histórico de execução. Depois do tema ser debatido, principalmente com os argumentos da Conselheira Ana Beatriz de Oliveira, o Presidente solicitou a Conselheira Ana Beatriz de Oliveira que elaborasse uma proposta com base no que foi apresentado aos conselheiros sobre a matéria em questão. Retirado de pauta. Item 6º. Deliberação sobre Projetos: Item - 6.1 - Interessado: Fundação de Arte de Ouro Preto/MG (08012.005403/2012-60). Projeto: "ARO Formação em Arte, Restauro e Ofícios". Conselheiro-Relator: Dr. Ricardo Moura de Araújo Faria, representante do Ministério da Fazenda. Decisão do CFDD: Retirado de Pauta. 6.2- Interessado: Faculdade de Ciência da Informação/Universidade de Brasília/DF (08012.005230/2012-80) Projeto: Por Muito mais Que 50 Anos: Salvaguarda do Patrimônio Cultural da Universidade de Brasília. Conselheira-Relatora: Dra. Monia Silvestrin, representante do Ministério da Cultura/MinC/IPHAN. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. 6.3 - Interessado: Prefeitura de Juara/MT (08012.005443/2012-10) Projeto: "Reestruturação do Viveiro Municipal com Estufas e Irrigação Por Aspersão". Conselheiro-Relator: Dr. Marcus Ferreira da Costa, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/Brasilcon. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. 6.4 - Interessado: Fundação Gilberto Freyre/PE (08012.005437/2012-54) Projeto "Biblioteca Pessoal de

Gilberto Freyre: Preservação e Divulgação do Patrimônio Bibliográfico". Conselheira - relatora: Dra. Valquíria O. Quixadá Nunes, representante do Ministério Público Federal/MPF. Decisão do CFDD: Retirado de pauta. 6.5 - Interessado: Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor/FNECDC/PE (008012.004968/2012-20) Projeto: "Fortalecimento do Movimento Civil de Defesa dos Consumidores do Brasil". Conselheira-Relatora: Dra. Vanessa Chisleni Zardin, representante do Ministério da Saúde/Anvisa. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. Item 8º Assuntos Gerais: Não foi destacado nenhum assunto. Item 9º - Data da próxima reunião do CFDD. A Próxima reunião ordinária do CFDD ficou prevista para o dia 27 de junho de 2013, no Edifício Sede do Ministério da Justiça. Sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

MARCUS FERREIRA DA COSTA
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.264, DE 13 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2834 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0014-13, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
720 (setecentas e vinte) Munições calibre 38
576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.419, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1588 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.608.821/0004-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1001/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.466, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3229 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CLAM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 13.391.095/0001-63, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
320 (trezentas e vinte) Espoletas calibre .380
320 (trezentas e vinte) Projéteis calibre .380
600 (seiscentas) Buchas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.479, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3396 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0002-86, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.482, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2664 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0029-36, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
10 (dez) Revólveres calibre 38
1260 (uma mil e duzentas e sessenta) Munições calibre 38
945 (novecentas e quarenta e cinco) Munições calibre .380
624 (seiscentas e vinte e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.510, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2975 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VERONA VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 03.718.884/0001-02, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
210 (duzentas e dez) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.515, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/635 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0003-64, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 32
12 (doze) Munições calibre 32
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.518, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2465 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MCASEG EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA, CNPJ nº 13.160.901/0001-92, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30 (trinta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000071/2013-47 - GIOVANNI BOSCO POETINI, até 23/02/2014
Processo Nº 08000.001433/2013-17 - CHRISTOPHER CORY PEVETO, até 29/05/2014
Processo Nº 08000.004155/2012-79 - ANDRONICO JR JERYOSO ATILLO, até 07/01/2014
Processo Nº 08000.013686/2012-52 - NEMESIO JR LAPINIG SIMBAJON, até 31/10/2014

Processo Nº 08000.018153/2012-67 - RICKY ALLEN GRAHAM, até 07/01/2015
Processo Nº 08000.020149/2012-69 - TOMASZ ANDRZEJ GRADOWSKI, até 23/08/2013
Processo Nº 08000.020634/2012-32 - JOAQUIM DIAS DA SILVA, até 16/11/2013
Processo Nº 08000.024361/2012-03 - JOSEPH LUCILO MILALLOS, até 20/02/2015
Processo Nº 08000.027566/2012-32 - DARIO MITRUGNO, até 15/01/2014
Processo Nº 08000.013458/2012-82 - LOVRE AVRAMO-VIC, até 13/12/2014
Processo Nº 08000.016316/2012-77 - SILVINO JR CAGALAWAN BACAYANA, até 24/09/2014
Processo Nº 08000.021273/2012-41 - ROBERTO BARCELON PENAFLORE, até 03/10/2013
Processo Nº 08000.021276/2012-85 - PRITAM KUMAR, até 27/04/2015
Processo Nº 08000.021537/2012-67 - ROBERT WILLIAM REAGOR SR, até 09/04/2015
Processo Nº 08000.021657/2012-64 - JOZO KAZNACIC, até 01/04/2015
Processo Nº 08000.026265/2012-91 - FUJI HOSAKA, até 19/04/2014
Processo Nº 08000.026450/2012-86 - ALFRED ODDGEIR ANDREASSEN, até 14/07/2014
Processo Nº 08000.027242/2012-02 - JOHN MARTIN LOEHL MARTTI, até 30/12/2014
Processo Nº 08000.027420/2012-97 - CHARLES ASHLEY HARRELL, até 18/07/2013
Processo Nº 08000.027510/2012-88 - PHILIP MICHAEL JACKMAN, até 11/01/2014
Processo Nº 08000.015829/2012-61 - PETER GILBERT ELISABETH VLAEMINCK, até 24/10/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.007994/2012-49 - PIOTR MAREK PIKINSKI, até 29/07/2013
Processo Nº 08000.004546/2012-93 - PIERRE HENRI PAUL CHARIER, até 29/07/2013
Processo Nº 08000.020337/2012-97 - FRANCISCO JAVIER TRUJILLO DE VILLAR, até 10/10/2013
Processo Nº 08000.019679/2012-64 - LIVIU TOMA, até 23/09/2013
Processo Nº 08000.015338/2012-10 - ENRIQUE RABCUZUK SARAVIA, até 12/09/2013
Processo Nº 08000.002162/2013-17 - NICOLAS BERNARD AUBIN HENRI SCHMITZ, até 05/02/2014
Processo Nº 08000.008152/2012-12 - DAVID JAMES DUFF, até 29/07/2013
Processo Nº 08000.010521/2012-29 - UDAY BHALCHANDRA PURANDARE, até 30/03/2014
Processo Nº 08000.015409/2012-84 - CRISOSTOMO ORTEGA BANGOY, até 11/08/2014
Processo Nº 08000.024369/2012-61 - JESIE DICO, até 30/11/2014
Processo Nº 08000.002164/2013-14 - ANDRE WALTER FAYMONVILLE, até 05/02/2014
Processo Nº 08000.002163/2013-61 - DANIEL GERHARD RAINER KRINGS, até 05/02/2014
Processo Nº 08000.021815/2012-86 - EDGAR PIMENTEL PADRON, até 07/11/2013
Processo Nº 08000.021133/2012-73 - DIOMEY FERNANDEZ BANAS, até 24/09/2014
Processo Nº 08000.022779/2012-78 - ANDREW DAVID MCCALLUM, até 31/12/2013
Processo Nº 08000.026380/2012-66 - ROBIN DARRYL PETTIGREW, até 31/12/2013.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionadas:

Processo Nº 08000.023476/2012-72 - WILFREDO CIAR TRABALLO
Processo Nº 08000.025728/2012-06 - RONALD ELNACIN DEGAMO
Processo Nº 08000.026726/2012-26 - JHIMZON CABRADILLA ANTOLIN
Processo Nº 08000.027771/2012-06 - ROLAND RAAGAS METRAN.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08000.001636/2012-22 - WILLIAM GARY CARGO JR
Processo Nº 08000.027890/2012-51 - XUZHONG WANG.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08270.010041/2013-69 - DANIA BUCCIARELLI, até 16/06/2014
Processo Nº 08270.010047/2013-36 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI, até 12/07/2014

Processo Nº 08270.010048/2013-81 - ROSINA SIPOLI, até 28/06/2014

Processo Nº 08320.014229/2013-43 - MARK STEPHEN JOHNSON, até 08/11/2015
Processo Nº 08354.003846/2013-26 - MARIA DE LOS ANGELES KOLMAN, até 01/03/2014
Processo Nº 08460.003056/2013-33 - BOGAR OMAR ARAUJO MONTOYA, até 31/03/2014
Processo Nº 08460.003154/2013-71 - HIROSHI FUJIUCHI e TOMIKO FUJIUCHI, até 30/04/2014
Processo Nº 08505.036444/2013-37 - ANDREA PATRICIA JIMENEZ RAMIREZ, até 31/05/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.003354/2013-80 - CLEMENTINE BENEDICTE MATHILDE MARIE FOURNIER, até 10/09/2013
Processo Nº 08270.006615/2013-02 - ARACY DOS REIS DOS SANTOS, até 19/04/2014
Processo Nº 08270.009353/2013-20 - CECIL POLICARPO CABRAL D'ALMADA, até 31/03/2014
Processo Nº 08296.003047/2013-91 - ANEESH PADASSERY DEVASSY, até 23/05/2014

Processo Nº 08354.003850/2013-94 - ELSA ANDREA QUINTANILLA GARZA, até 01/06/2014
Processo Nº 08505.035484/2013-61 - CARLOS MARLON BENITES ORDINOLA, até 29/08/2013

Processo Nº 08505.035736/2013-52 - LUISA ESTELA MARIN QUIJADA, até 27/03/2014
Processo Nº 08505.036026/2013-40 - CONSTANCA LIBANO MONTEIRO DE MOCTEZUMA, até 27/04/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08506.009465/2013-70 - ALBA GONZALEZ PALOMARES.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País. Processo Nº 08000.017323/2012-96 - STEPHANE FRANCIS LANOIX.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côm-juge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08710.001987/2012-27 - PETER MULLER
Processo Nº 08460.007196/2012-08 - MICHAEL ANTHONY SPEEDY

Processo Nº 08505.002012/2013-22 - EBBA CAROLINE INGEGED JAKOBSSON
Processo Nº 08709.002503/2012-04 - CARLOS ANDRES PALACIOS BAHAMON

Processo Nº 08124.003531/2012-10 - DANIELA DORIS ROTH GONCALVES DA SILVA
Processo Nº 08460.010060/2012-77 - VINCENZO IANNELLI

Processo Nº 08460.010070/2012-11 - THOMAS MOLLER JENSEN HOSKINSON
Processo Nº 08460.013432/2012-17 - JOSE MATA LLANA ESPIN

Processo Nº 08460.013487/2012-27 - ELENA ABRAMCHEVA PAULOZZI
Processo Nº 08460.017268/2012-17 - JOSE HELIODORO QUINTERO ALDANA

Processo Nº 08460.017339/2012-81 - MASSIMO MASSIMI
Processo Nº 08460.017471/2012-93 - MARCO RICCA

Processo Nº 08460.027963/2012-97 - ALEJANDRO ALESCANO
Processo Nº 08460.028332/2012-95 - ANDREA CHRISTINA LENSER

Processo Nº 08460.032648/2011-09 - MANUEL ANTONIO RIVEIRO BLANCO
Processo Nº 08707.000926/2013-82 - MARIANO SAUL ROBLES RICHMOND

Processo Nº 08390.009062/2012-94 - ANGELO MORGADO RODRIGUES
Processo Nº 08390.009651/2012-72 - JOSE ANTONIO SILVA MEDEIROS.

DEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, nos termos do art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80:

Processo Nº 08240.032112/2011-70 - CESAR SEGUNDO AMAYA RODRIGUEZ
Processo Nº 08335.011677/2012-45 - CLEMENTINA MANOCO APONTE

Processo Nº 08505.002000/2013-06 - LIDONG YUAN e LIMEI PAN
Processo Nº 08505.009924/2013-25 - YUSHUI DAI e JING CHEN

Processo Nº 08505.009977/2013-46 - JUN YE e LIHONG YE
Processo Nº 08505.070530/2012-98 - FREDDY COLQUE

TURCO e IRENE HILDA SILES CHOQUETA
Processo Nº 08505.121222/2012-38 - LUKAU FUNSU, FELICIA JEMIMA LOKUA NZINAMAU e MONICA KONGO LOKUA

Processo Nº 08505.121390/2012-23 - JOSE CARLOS SERRANO SANTANITA
Processo Nº 08705.005840/2012-85 - YAQUELIN ARACELI ROJAS DE LA TORRE

Processo Nº 08240.016697/2012-61 - DAGOBERTO ALVARADO OLIVO

Processo Nº 08321.000436/2012-20 - MARIA YENNY PAI-NA

Processo Nº 08335.021706/2012-87 - EDUVIGIS RIOS SOTO

Processo Nº 08337.002982/2012-26 - ISABEL FARINA MALDONADO

Processo Nº 08390.007498/2012-49 - SUMEI GU
Processo Nº 08491.003238/2012-66 - EMILY BAIOCCHI

Processo Nº 08505.065865/2012-94 - PRIMITIVA FIDELIA CHOQUE MEJILLONES
Processo Nº 08505.070532/2012-87 - MANUEL DA CONCEICAO PAIM e MARCIA ROSSANA MUHONGO DOMINGOS

Processo Nº 08505.120994/2012-52 - JUNCHAO JI e LIYU LI
Processo Nº 08505.121044/2012-45 - GUOHUA LIU e CHUNXIAO ZHOU

Processo Nº 08701.010902/2012-19 - RINA RUBIO RODRIGUEZ.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.006109/2013-95 - MONICA EVANGELINA PAIS
Processo Nº 08096.000197/2013-08 - JOSE ELIAS ROSALINO

Processo Nº 08096.000840/2013-95 - CRISTIAN JAVIER LOPEZ

Processo Nº 08260.000163/2013-66 - AGUSTINA QUEVEDO
Processo Nº 08260.000208/2013-01 - MARIA JOSE DUCART

Processo Nº 08390.001110/2013-87 - MARIA SOLEDAD SACHEZ RUIBAL
Processo Nº 08492.000144/2013-14 - GRACIELA SARA LOW

Processo Nº 08492.000242/2013-43 - MIGUEL REINALDO ALFARO
Processo Nº 08492.000259/2013-09 - MARIA ADRIANA MAXIMOV

Processo Nº 08492.000313/2013-16 - NATALIA ABRAMZON
Processo Nº 08492.000319/2013-85 - MARCELO IGNACIO ABRAMZON

Processo Nº 08492.001120/2013-74 - JOSE MARIA RAIMONDO
Processo Nº 08492.001182/2013-86 - ELIANA PIELI

Processo Nº 08492.001316/2013-69 - HELIO OMAR FERRIER
Processo Nº 08492.001378/2013-71 - VIVIANA SI-NEWALD

Processo Nº 08492.001388/2013-14 - LUCIANO RAFAEL MARCONI
Processo Nº 08492.002783/2013-14 - VIRGILIO ALFREDO FERREYRA

Processo Nº 08492.002800/2013-13 - SANTIAGO PARISE
Processo Nº 08492.002802/2013-02 - SILVIO OMAR AGUIRRE

Processo Nº 08492.002832/2013-19 - JOSE IGNACIO GORRASSI
Processo Nº 08492.002849/2013-68 - MARIA ITATI KOSINSKI

Processo Nº 08492.002850/2013-92 - MARIA GRANDA
Processo Nº 08492.002851/2013-37 - FELIX EDUARDO COLL

Processo Nº 08492.002889/2013-18 - CHRISTIAN HORACIO ALARCON
Processo Nº 08494.000727/2013-17 - SABRINA FLAVIA TESTA

Processo Nº 08505.011576/2013-56 - PABLO IGNACIO LUCINI
Processo Nº 08514.001395/2013-11 - GERMAN ESTEBAN TORRES.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.002028/2013-14 - OSVALDO SATURNINO CAMPILLO
Processo Nº 08000.027803/2012-65 - ALEJANDRO GABRIEL WIDDER, NICOLAS MATIAS WIDDER e TAMARA SOL POLAT

Processo Nº 08270.006594/2013-17 - LUCAS EMMANUEL GIANNUZZO
Processo Nº 08389.006437/2013-84 - SUSANA ETHEL CAMARA

Processo Nº 08444.006492/2012-81 - MARCELA ANA VILLAVELLA
Processo Nº 08491.002468/2013-99 - EDUARDO BALDEMAR NAVBROSKI

Processo Nº 08492.000087/2013-65 - HUGO LEO ALVIGINI
Processo Nº 08492.000096/2013-56 - DIEGO ENRIQUE ARSON

Processo Nº 08492.000285/2013-29 - MARTINA PERNA BRUGEVIN
Processo Nº 08495.000581/2013-08 - WANDA ROCIO DALL AGNOLA

Processo Nº 08495.000592/2013-80 - DAMIAN RUBEN MOA



Processo Nº 08495.000665/2013-33 - LEONARDO SAN-
CHEZ VILLAGRAN
Processo Nº 08495.000709/2013-25 - JUAN PABLO BAL-
MACEDA
Processo Nº 08504.006298/2012-44 - HECTOR
ABRAHAM
Processo Nº 08505.027048/2013-19 - NESTOR OSVALDO
MARTINEZ
Processo Nº 08507.000292/2013-14 - FACUNDO ETCHE-
VERRY.
DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Pro-
visória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto
nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser
revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da de-
clarada pelo requerente:
Processo Nº 08339.000216/2013-98 - PEDRO AYALA
FLEITAS
Processo Nº 08478.002615/2012-18 - PAOLA ANDREA
ORTIZ
Processo Nº 08505.011042/2013-20 - LEOPOLDO ABDON
SANCHEZ CHUQUIMA
Processo Nº 08505.014466/2013-46 - CLAUDIA KAREN
CARDOZO
Processo Nº 08505.015221/2013-36 - VICTOR MIGUEL
VINO QUISPE
Processo Nº 08505.015256/2013-75 - WILLY RAMOS
CONDORI
Processo Nº 08505.015286/2013-81 - FREDDY LUJAN
QUIROZ
Processo Nº 08000.003189/2013-27 - CARLOS ENRIQUE
HERRERA GUAJARDO
Processo Nº 08505.002021/2013-13 - MARTHA AIDEE TA-
PIA DE ALMARAZ
Processo Nº 08505.006605/2013-68 - EDGAR EDWIN
CALLISAYA VINO
Processo Nº 08505.092788/2012-45 - DAVID MORALES
CHOQUE
Processo Nº 08096.000228/2013-12 - ROSANE BAUVE CI-
CHELERO
Processo Nº 08240.028848/2012-24 - ELIAS ACOSTA TA-
BAREZ
Processo Nº 08335.007670/2013-18 - ANDRES AGUERO
RIVAS
Processo Nº 08335.008780/2013-99 - MILCIADES FER-
REIRA CRISTALDO
Processo Nº 08320.000516/2013-76 - SEGUNDO INDULFO
VIDELA
Processo Nº 08351.000890/2013-12 - JUAN ROGELIO
ROUX GORGERINO
Processo Nº 08354.006844/2012-16 - JONATHAN ALEXIS
CEPEDA
Processo Nº 08386.003413/2013-01 - GUSTAVO GABRIEL
LEVIN
Processo Nº 08420.002465/2013-99 - JOSE WALTER PENA
PALLAS
Processo Nº 08420.002570/2013-28 - EDGAR ROLANDO
VERA RESQUIN
Processo Nº 08420.005732/2013-80 - NORMA MABEL
MENGHINI DE CASTILLO
Processo Nº 08420.005844/2013-31 - MARIA MARTA
ACOSTA
Processo Nº 08420.005873/2013-01 - INES MARIA DO-
MINGUEZ
Processo Nº 08444.006755/2012-52 - CECILIA CASULO
BERNASCONI
Processo Nº 08460.015399/2012-60 - MIRIELA ARIEL
CASTILLO SILVERA DE JAME
Processo Nº 08460.015401/2012-09 - MARIA GIMENA
BUGALLO
Processo Nº 08460.017322/2012-24 - CARLOS ALBERTO
ALLEN
Processo Nº 08492.000195/2013-38 - CARLOS FERNAN-
DO MOREIRA HERNANDEZ
Processo Nº 08492.002674/2013-99 - OSCAR RENE
ABARCA LETELIER
Processo Nº 08240.001114/2013-89 - FATIMA NINOSKA
LOPEZ MARTINEZ
Processo Nº 08339.000033/2013-72 - SANDRO JUNIOR
FERNANDEZ ESCOBAR
Processo Nº 08339.000209/2013-96 - EUSEBIO NIZ VA-
LIENTE
Processo Nº 08339.000229/2013-67 - JOSE MARIA BO-
GADO MARTINEZ
Processo Nº 08389.006445/2013-21 - BIENVENIDO CA-
BALERO LLANES
Processo Nº 08389.006451/2013-88 - EMILIA EUGENIA
CARDOZO RAMIREZ
Processo Nº 08389.006457/2013-55 - ELOISA MARTINEZ
DE ESPINOLA
Processo Nº 08389.006492/2013-74 - BARTOLOME SAN-
TACRUZ ESTECHE
Processo Nº 08505.002068/2013-87 - ALVARO CONDORI
ARO
Processo Nº 08505.007353/2013-94 - JAVIER ALANOCA
ARGOLLO
Processo Nº 08505.007397/2013-14 - BALVINA PINTO
VARGAS
Processo Nº 08505.026249/2013-07 - MIGUEL ANGEL
ALBARES MAMANI e MOISES ALBARES MAMANI
Processo Nº 08505.026236/2013-20 - GEMYO AGUILAR
SUMA

Processo Nº 08505.027028/2013-48 - HUGO MAMANI
QUISPE, GRICEL MAMANI LAURA e MARIA ANGELICA LAU-
RA ESPINOZA
Processo Nº 08505.027227/2013-56 - SAMUEL TINTA VI-
CENTE
Processo Nº 08505.030194/2013-21 - LUCIA TERESA
CHOQUE HUANCA e KEILY MELANY MAMANI CHOQUE
Processo Nº 08505.030241/2013-37 - RODRIGO MIRKO
RIVERA MARCA
Processo Nº 08505.035040/2013-26 - AUXILIADORA
CANTERO AYALA
Processo Nº 08505.035137/2013-39 - JUAN FERNANDO
CHURANI CARRILLO
Processo Nº 08505.035167/2013-45 - PATRICIA YASMINA
CARVAJAL ORDENES
Processo Nº 08505.035174/2013-47 - ROYER CHAMBI
GUADAMA
Processo Nº 08505.035205/2013-60 - FRANKLIN MAMA-
NI LAURA e JHONNY MAMANI HUAYGUA
Processo Nº 08505.035207/2013-59 - ERLINDA GUMER-
CINDA NINA TOLA
Processo Nº 08505.035214/2013-51 - SAMUEL DAVID
MEDINA CHAIRA
Processo Nº 08505.035217/2013-94 - FAVIOLA AJACOPA
PAYRUMANI
Processo Nº 08505.035233/2013-87 - FRANKLIN CANA-
ZA SILES
Processo Nº 08505.035232/2013-32 - HERACLIO CON-
CHA QUECANA, JHENNY CONCHA MAMANI e VENIA MA-
MANI ALANOCA
Processo Nº 08505.035234/2013-21 - MARLENE QUISPE
QUISPE
Processo Nº 08505.035239/2013-54 - ELIUB GUARRACHI
CASTRO
Processo Nº 08505.035240/2013-89 - JOSE LUIS LARREA
FLORES
Processo Nº 08505.035253/2013-58 - MIRTHA ARACELY
ALZUGARAY IBARRA
Processo Nº 08505.035254/2013-01 - ISIDORA PERALTA
Processo Nº 08505.093595/2012-10 - RAMIRO CALAMA-
NI QUISPE
Processo Nº 08505.121327/2012-97 - TEOFILO GONZA-
LES LEON.
DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado,
na forma do art. 7º, §1º, da Resolução Normativa n. 77/2008. Processo
Nº 08520.013753/2012-60 - PIETRO MARCOVICH.
DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos
termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de
Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08504.016295/2012-
19 - FLORINDA CONCEICAO RIBEIRO.
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DE-
FIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em
permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei
11.961/2009:
Processo Nº 08212.008341/2011-19 - JOSE DAVID GON-
ZALEZ LOPEZ
Processo Nº 08240.023411/2011-13 - LUIS ENRIQUE LO-
PEZ GARCIA
Processo Nº 08386.004627/2013-97 - ANTONIO BRITES
AFONSO
Processo Nº 08460.022995/2011-15 - SALAMBI ROSSETA
DENE SIMAO
Processo Nº 08460.031157/2011-32 - JOHN PAUL DE LA
CRUZ HUILLCAS
Processo Nº 08460.035131/2011-63 - CHEN YUCHENG
Processo Nº 08460.037423/2011-31 - SHARON MERCE-
DES ALT GARCIA
Processo Nº 08501.017854/2011-57 - FLOR DE MARIA
ZAPATA ALVARADO
Processo Nº 08505.072882/2011-05 - WULI JIN
Processo Nº 08505.089164/2011-60 - JHEYSSON BEJARA-
NO SANTOS
Processo Nº 08505.093187/2011-79 - MICAELA BELEN
ALTAMIRANDA
Processo Nº 08505.093482/2011-25 - MARICRUZ CHAM-
BI SEA
Processo Nº 08505.093915/2011-42 - SONIA MERY MAN-
ZANEDA MAMANI
Processo Nº 08505.094248/2011-15 - SHUANGFENG
WANG
Processo Nº 08505.095000/2011-71 - YESSY MAMANI
OROSCO
Processo Nº 08505.095206/2011-00 - ARMINDA HUANCA
DE CHOQUE
Processo Nº 08505.095793/2011-29 - PING LI
Processo Nº 08505.096378/2011-92 - CHRISTIAN VILLCA
QUISPE
Processo Nº 08505.096443/2011-80 - DEYSI SALAZAR
MOREYRA
Processo Nº 08711.001409/2011-08 - MICHEL VANGI-
NEAU
Processo Nº 08505.088477/2011-09 - RAUL AYALA TA-
TU
Processo Nº 08505.090951/2011-54 - ISRAEL MORANTE
MORANTE
Processo Nº 08505.091105/2011-51 - JIANG YIYUAN
Processo Nº 08505.092885/2011-57 - DAVID ESPINOZA
Processo Nº 08505.092888/2011-91 - ANTONIO MERCA-
DO ESPINOZA
Processo Nº 08505.092917/2011-14 - DIONIZA RITA DOS
SANTOS GUILHERME

Processo Nº 08505.092938/2011-30 - LEANDRO SAN-
CHES CARDENAS
Processo Nº 08505.093019/2011-83 - JUSTO LUIS CHAM-
BI GUARACHI
Processo Nº 08505.093031/2011-98 - GERMAN ALEJAN-
DRO RIVERA ROJAS
Processo Nº 08505.093249/2011-42 - WALTER DOM-
BROSKI
Processo Nº 08505.093307/2011-38 - SAMBELELENY
CHICUPO VAPOR
Processo Nº 08505.093413/2011-11 - SHIWANG TANG
Processo Nº 08505.093710/2011-67 - MATIAS ALEXAN-
DER ZEGARRA ALARCON
Processo Nº 08505.093803/2011-91 - MARCOS VLADIMIR
CALLEJAS VERA
Processo Nº 08505.093867/2011-92 - FELIX PAYE MAR-
CA
Processo Nº 08505.094309/2011-44 - BINGHUAN JIN
Processo Nº 08505.094377/2011-11 - LUIS VARGAS VE-
LASQUEZ
Processo Nº 08505.094572/2011-33 - MARIA RAQUEL
ALVARENGA
Processo Nº 08505.095307/2011-72 - MAURICIO FABIAN
TEJERA SILVA
Processo Nº 08505.095426/2011-25 - JORGE ANTONIO
PEREZ CAVERO
Processo Nº 08505.095796/2011-62 - LIZHEN LI
Processo Nº 08505.096605/2011-80 - JOSEFINA CALANI
MAMANI
Processo Nº 08505.096703/2011-17 - NORMA GHOYA
CASTILLO QUISPE
Processo Nº 08505.097233/2011-17 - FRANCISCO TOR-
REZ PANTI
Processo Nº 08507.001478/2011-29 - SANNU CHEN
Processo Nº 08507.003093/2011-04 - MARTIN LAZAREV
Processo Nº 08507.003094/2011-41 - PEETER RAABIS
Processo Nº 08072.007567/2011-36 - DANIEL RUBEN
SILVA RENGIFO
Processo Nº 08097.001181/2012-13 - JAN VAN HOECK
Processo Nº 08101.000053/2012-46 - DAMIEN DOMINI-
QUE HENRI JOUAUX
Processo Nº 08240.031208/2011-11 - LINDA LILIBETH
BURGA CHAVEZ
Processo Nº 08240.035449/2011-39 - BELLO PERRY
UWADIAE
Processo Nº 08286.002728/2011-90 - JENNY DEL PILAR
VILCHEZ MARTINEZ
Processo Nº 08505.027641/2011-01 - BRAHIM ERRGUY-
BI
Processo Nº 08505.029114/2011-23 - JOSE LUIS CAPRI-
LES LAGUNA
Processo Nº 08505.063399/2011-21 - JOSE SUMIRE VIL-
CA
Processo Nº 08505.069321/2011-11 - GIOVANNY EMMA-
NUEL CHAVEZ VARGAS
Processo Nº 08505.072603/2011-03 - ZONGYING WU
Processo Nº 08505.086903/2011-61 - VIDAL BEIMAR
QUISPE LAURA.
Processo Nº 08435.005506/2011-78 - CECILIA SOLEDAD
RODRIGUEZ
Processo Nº 08505.089116/2011-71 - EDNER CASTRO
QUISPE.
REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Ofi-
cial da União de 30/08/2012, Seção 1, pag. 44 para conceder a
permanência com base no art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo
Nº 08505.112077/2011-13 - MARIA EUGENIA BEDOYA GARCIA
LOPES.
REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Ofi-
cial da União de 23/06/2012, Seção 1, pag. 22 para conceder a
permanência com base no art. 2º, II, da Resolução Normativa nº
36/99. Processo Nº 08460.011495/2011-58 - KIM CHARLENE RE-
BOURG.
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova
diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno in-
subsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 22/08/2012,
página 32, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "a"
da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.026700/2012-05 - FERNANDO
MARTIN SCHULZ.
Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo re-
lacionados, diante da solicitação da parte interessada:
Processo Nº 08354.000545/2012-60 - FRANCISCO VALLE
RODRIGUEZ
Processo Nº 08354.003731/2012-51 - ELISA ISABEL BAU-
TISTA PEDROSA.
INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados,
tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço
fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:
Processo Nº 08505.065860/2012-61 - INNOCENT CHIBUE-
ZE IKORO
Processo Nº 08506.004582/2012-66 - MARCOS PAULO
BARBOSA CAMARGO CUNHA DANTAS DA SILVA
Processo Nº 08280.015096/2012-65 - ALVARO MANUEL
RIM
Processo Nº 08280.015303/2012-81 - PERFEITA DIAS
VIEIRA e GUILHERME GONCALVES RAMOS
Processo Nº 08390.004165/2012-68 - IVAN LOPEZ
Processo Nº 08505.043814/2012-10 - FELIX EBERE IROE-
BULAM
Processo Nº 08505.120855/2012-29 - BINGYI ZHAO
Processo Nº 08240.000192/2012-85 - ANTONIO DE OLI-
VEIRA SILVA

Processo Nº 08260.008382/2011-21 - JOAO AMARAL PE-
REIRA DE ALMEIDA RAMALHO
Processo Nº 08364.001274/2012-41 - KAZUO KOZEN
Processo Nº 08458.009517/2012-40 - BRUNO EVANDRO
PEREIRA REBELO
Processo Nº 08460.001515/2012-63 - GIOVANNI GARO-
FALO
Processo Nº 08460.009337/2009-13 - ANDRE LUY DUE-
SO

Processo Nº 08460.010463/2011-35 - MIRCEA ALBAN
Processo Nº 08460.016338/2009-14 - LIONEL OWEN
Processo Nº 08460.032696/2011-99 - KURT RODOLF
HARRER.

INDEFIRO os pedidos de transformação de residência pro-
visória em permanente, abaixo relacionados, tendo em vista o Re-
querente ter apresentado o presente pedido em desacordo com o que
prescreve art. 7º, caput, da Lei 11.961/2009, bem assim que a jus-
tificativa não esta amparada de documentos comprobatórios que pos-
sam comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Di-
visão:

Processo Nº 08505.093206/2011-67 - MARCELA IVONNE
SALAZAR CISTERNAS
Processo Nº 08710.000408/2012-29 - GIUSEPPE GERAR-
DO PARISI

Processo Nº 08506.002755/2012-10 - JOAO VICENTE
GARCIA DA CUNHA

Processo Nº 08505.094758/2011-92 - MARCELA JESUSA
PAYE MARCA

Processo Nº 08505.094561/2011-53 - WENDY KAREN
PAYE MARCA

Processo Nº 08505.094243/2011-92 - MARIA ZULMA
TORRES DE BENITEZ

Processo Nº 08505.093343/2011-00 - ROLANDO VICENTE
MARTINEZ LAURA

Processo Nº 08505.093338/2011-99 - DEIMAR CASPA
SULLCATA

Processo Nº 08505.090767/2011-12 - MARIA LUISA BE-
NITEZ

Processo Nº 08505.087726/2011-31 - GENAICA SANTOS
BARROS

Processo Nº 08505.015210/2012-75 - ADALBERTO AL-
FONSO MARTINEZ SANTANA

Processo Nº 08504.026383/2011-48 - JIANCONG TAN.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o es-
trangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução pro-
cessual. Processo Nº 08492.017424/2012-72 - ALESSANDRO GAR-
CIA ROSADO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o
estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei
6.815/80. Processo Nº 08701.001433/2013-10 - MASSIMO GIOIA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o
estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei
6.815/80. Processo Nº 08701.010622/2012-01 - GERHARD GRUN-
SEIS.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o
estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei
6.815/80. Processo Nº 08794.000062/2012-86 - CINTHIA MELCHO-
RA GARAY PERALTA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o
estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, a, da Lei
6.815/80. Processo Nº 08508.013153/2012-60 - SAYED HAMDY
ELSAIED IBRAHIM.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o
estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, a, da Lei
6.815/80. Processo Nº 08794.002125/2011-58 - VIVIANA ANDREA
PEREZ ZAVALA.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada
no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.001733/2013-35 - GUILLAUME PIER-
RE NOEL CHRISTIAN CELATI, AUBIN JULIEN ARMEL CE-
LATI, SIXTINE PERRINE LAURENCE CELATI e VIRGINIE SYL-
VIE FRANCOISE LEMAIRE CELATI, até 19/05/2014

Processo Nº 08495.001963/2013-41 - KATHLEEN MARY
HEGADOREN, até 11/03/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada
no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.007513/2013-04 - JOAQUIM USSUMA-
NE EMBALO, até 19/04/2014

Processo Nº 08270.007777/2013-50 - PEREIRA DOMIN-
GOS PANZO, até 19/05/2014

Processo Nº 08270.007783/2013-15 - LEILA DINORA
MIUDO MAKETE, até 19/05/2014

Processo Nº 08270.009252/2013-59 - LIDIANA ROSSI
FORTES SABINO, até 09/05/2014

Processo Nº 08270.010001/2013-17 - ERICA HARIANA
CORREIA DE OLIVEIRA, até 20/07/2014

Processo Nº 08270.010034/2013-67 - NANURIA CLARICE
VIEIRA, até 16/05/2014

Processo Nº 08352.000128/2013-18 - MARIO DA NATI-
VIDADE SILVA, até 07/02/2014

Processo Nº 08352.000272/2013-54 - FANNI PETRONA
RUIZ SAMUDIO, até 19/02/2014

Processo Nº 08433.002195/2013-77 - JULIO ROBERTO
MORON HERNANDEZ, até 17/05/2014

Processo Nº 08460.002945/2013-83 - ELISEU JOSE PE-
REIRA IE, até 09/02/2014

Processo Nº 08460.002956/2013-63 - FATINHA BADJETA
MENDONCA, até 07/02/2014

Processo Nº 08495.002054/2013-20 - GUILLERMO ANTO-
NIO DÁVILA CALLE, até 07/06/2014

Processo Nº 08505.027256/2013-18 - ROXANA YESENIA
PASTRANA ALTA, até 06/03/2014

Processo Nº 08505.035392/2013-81 - TOBY JAMES JOHN
BARROW, até 29/12/2013

Processo Nº 08505.035873/2013-97 - SEUNGMOOK LEE,
até 29/04/2014

Processo Nº 08505.035737/2013-05 - MARCIN LEON WO-
ZNIAK, até 17/12/2013

Processo Nº 08505.035738/2013-41 - LEILA MILENA
DIAZ CAMACHO, até 05/05/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada
no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.010091/2013-46 - MARTHA ISABEL
CARDENAS ESGUERRA, até 05/06/2014

Processo Nº 08270.010184/2013-71 - MIGUEL ANGELO
BARRETO DA MOURA, até 07/06/2014

Processo Nº 08352.000628/2013-50 - RODNEY DE SOUSA
DA ROCHA GOMES, até 11/03/2014

Processo Nº 08352.000648/2013-21 - ANDRIA SANDY
FREIRE VEIGA, até 01/03/2014

Processo Nº 08352.000657/2013-11 - PAULO ALEXAN-
DRE SOARES DE BARROS DE CEITA, até 08/03/2014

Processo Nº 08352.000659/2013-19 - SULEIMANE DEM-
BO, até 02/03/2014

Processo Nº 08352.000661/2013-80 - GILMARA DE CAR-
VALHO FERREIRA RODRIGUES, até 02/03/2014

Processo Nº 08352.000669/2013-46 - JUAN SEBASTIAN
VASCONEZ CORDOVEZ, até 07/03/2014

Processo Nº 08352.000973/2013-93 - HARLEM MAURI-
CIO MADRID VILLADIEGO, até 11/03/2014

Processo Nº 08460.007192/2013-01 - MARTA IRENE FER-
NANDES PAULO, até 22/03/2014

Processo Nº 08460.007275/2013-91 - ROBINSON JOSE
ACOSTA DIAZ, até 07/03/2014

Processo Nº 08460.007361/2013-02 - GERALDINA NA-
TERCA PINZI, até 25/03/2014

Processo Nº 08505.011589/2013-25 - HIPOLITO ALAN
ARREDONDO CHAMPI, até 28/02/2014

Processo Nº 08505.011590/2013-50 - RINA HUAMAN-
RAYME BUSTAMANTE, até 28/02/2014

Processo Nº 08505.051150/2013-35 - AMAVEL LUSSENJE
HAMUYELA JOAO, até 25/05/2014

Processo Nº 08505.051151/2013-80 - MATONDO MARIO
MANUEL, até 21/05/2014

Processo Nº 08505.051153/2013-79 - ERNESTO JORGE
GERVAMBE, até 31/05/2014

Processo Nº 08505.051154/2013-13 - ADRIANA MARIA
SANCHEZ GONZALEZ, até 27/05/2014

Processo Nº 08505.051265/2013-20 - NICOLA MAISTO,
até 13/07/2014

Processo Nº 08505.051271/2013-87 - SADIA SAMER, até
22/05/2014

Processo Nº 08505.051284/2013-56 - MARTA SARA CA-
VALLINI, até 12/07/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorro-
gação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s)
superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08352.000636/2013-04 - MARYORIS ELISA
SOTO LOPEZ

Processo Nº 08495.002034/2013-59 - MARIE JOSE CHERY
LEAL.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 19/03/2013, Seção 1, Pág. 29,
onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva ne-
cessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando
que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº
08460.030185/2011-32 - EVELIN ELENA MARQUES RIVERO.

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva
necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando
que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº
08460.030185/2011-32 - EVELIN ELENA MARQUEZ RIVERO.

No Diário Oficial da União de 01/07/2013, Seção 1, Pág. 40,
onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva ne-
cessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando
que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s)
Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V,
abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005803/2012-12 - CHISTOPHER DEAN
RAWSON, até 13/05/2014

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva
necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando
que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s)
Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V,
abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005803/2012-12 - CHRISTOPHER
DEAN RAWSON, até 13/05/2014.

No Diário Oficial da União de 03/04/2013, Seção 1, Pág. 46,
onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada
no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08707.002566/2013-53 - JULIO CESAR CA-
MILO ALGORNOZ DIAS, até 14/03/2014

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de
estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08707.002566/2013-53 - JULIO CESAR CA-
MILO ALBORNOZ DIAZ até 14/03/2014.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 124, DE 3 DE JULHO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em
vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º,
Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de
julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de
2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o
Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de
14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na
Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de
julho de 2007, resolve classificar:

Filme: DEBAIXO DÁGUA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Oficina de Criação
Diretor(es): Sílvia Godinho
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12
(doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002001/2013-44
Requerente: SILVIA BATISTA GODINHO

Filme: O CIRCO DA NOITE (Brasil - 2013)
Produtor(es): Julio Santi
Diretor(es): Julio Santi
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002010/2013-35
Requerente: JULIO ARAGONI DE SANTI - ME

Conjunto de Episódios: TODO MUNDO ODEIA O CHRIS (EVE-
RYBODY HATES CHRIS, Estados Unidos da América - 2005 A
2009)

Episódio(s): 01 A 20
Produtor(es): Ali Leroi/Jim Michaels/Chris Rock/Outros
Diretor(es): Jerry Levine/Debbie Allen/Keith Truesdell/Outros
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10
(dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.002067/2013-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: A MENINA SEM QUALIDADES (Brasil - 2013)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Carlos Felipe Lopes Werneck Hirsch
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16
(dezesesseis) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis)
anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002071/2013-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LA FILLE MAL GARDÉE (Reino Unido - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Frederick Ashton
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002157/2013-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ALMAS SILENCIOSAS (OVSYANKI, Rússia - 2010)
Produtor(es): Igor Mishin
Diretor(es): Aleksei Fedorchenko
Distribuidor(es): Mostra Internacional de Cinema Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16
(dezesesseis) anos



Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002547/2013-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AGORA É PARA SEMPRE (NOW IS GOOD, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Graham Broadbent
Diretor(es): Ol Parker
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002549/2013-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BLUE JASMINE (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Letty Aronson/Stephen Tenebaum
Diretor(es): Woody Allen
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.002748/2013-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DIANA (Inglaterra - 2013)
Produtor(es): Robert Bernstein/Douglas Rae
Diretor(es): Oliver Hirschbiegel
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.002749/2013-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FREE BIRDS (AKA: TURKEYS / AKA: JAKE AND REGGIE) (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Peter Farrelly/Cary Granat/Ed Jones
Diretor(es): Jimmy Hayward
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.002750/2013-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MATO SEM CACHORRO - TRAILER 02 (MATO SEM CACHORRO, Brasil - 2013)
Produtor(es): Malu Miranda/João Daniel Tikhomiroff/Vicente Amorim/Gil Ribeiro
Diretor(es): Pedro Amorim
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002751/2013-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FRAGMENTOS DE PAIXÃO (Brasil - 2013)
Produtor(es): Storm Comunicação/Studio Chocolate
Diretor(es): Iara Cardoso
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002832/2013-16
Requerente: IARA CARDOSO

Filme: BRANCA DE NEVE (BLANCANIEVES, Espanha - 2012)
Produtor(es): Pablo Berger/Ibon Cormenzana/Jérôme Vidal
Diretor(es): Pablo Berger
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002840/2013-62
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Trailer: BRANCA DE NEVE (BLANCANIEVES, Espanha - 2012)
Produtor(es): Pablo Berger/Ibon Cormenzana/Jérôme Vidal
Diretor(es): Pablo Berger
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet

Classificação: Livre
Processo: 08017.002841/2013-15
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 125, DE 3 DE JULHO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: ASSASSIN’S CREED III: LIBERATION (Bulgária - 2012)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004132/2013-66
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: LEGO MARVEL SUPER HEROES (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): TT GAMES
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox 360/Nintendo DS/PlayStation 3/Computador PC/Nintendo 3DS/PlayStation Vita/Wii U
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004224/2013-46
Requerente: AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A

Título: RIDGE RACER DRIFTOPIA (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004231/2013-48
Requerente: ECOGAMES

Título: PAC-MAN WORLD 3 (Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação/Plataforma
Plataforma: Nintendo DS/PlayStation Portátil
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004232/2013-92
Requerente: ECOGAMES

Título: ACE COMBAT X: SKIES OF DECEPTION (Japão - 2006)
Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/Simulação
Plataforma: PlayStation Portátil
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004233/2013-37
Requerente: ECOGAMES

Título: NAMCO MUSEUM REMIX (Japão - 2009)
Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Arcade
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004234/2013-81
Requerente: ECOGAMES

Título: METAL GEAR SOLID (Japão - 1998)
Produtor(es): KONAMI
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: PlayStation One
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.004235/2013-26
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: METAL GEAR SOLID VR MISSIONS (Japão - 1999)
Produtor(es): KONAMI
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: PlayStation One
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.004236/2013-71
Requerente: Positivo Informática S/A.
Título: PAC N ROLL (Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES
Distribuidor(es): ECOGAMES

Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004244/2013-17
Requerente: ECOGAMES

Título: DRAGON’S CROWN (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): ATLUS
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.004246/2013-14
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DRAGON’S CROWN (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): ATLUS
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.004247/2013-51
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: WORMS COLLECTION (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): MAXIMUM GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004248/2013-03
Requerente: 1080PARTNERS LLC

Título: SPONGEBOB SQUAREPANTS: PLANKTON’S ROBO-TIC REVENGE (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Aventura/Plataforma
Plataforma: Nintendo DS/Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004274/2013-23
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: SPONGEBOB SQUAREPANTS: PLANKTON’S ROBO-TIC REVENGE (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Aventura/Plataforma
Plataforma: Wii/Wii U
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004275/2013-78
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: SPONGEBOB SQUAREPANTS: PLANKTON’S ROBO-TIC REVENGE (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Aventura/Plataforma
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004276/2013-12
Requerente: Positivo Informática S/A.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 313, DE 3 DE JULHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de junho de 2013, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 870,74 (oitocentos e setenta reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 2013**

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001918/04-83, sob o comando 363787368 e juntada nº 367165089, resolve:

Nº 366 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a VIVO S/A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Visão Telefônica, CNPB nº 2011.0019-19, e a VISÃO PREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas

exaradas no Processo MPAS nº 4400000/0629-93, sob o comando nº 363437477 e juntada nº 367126174, resolve:

Nº 367 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios da Abrilprev - CNPB nº 1993.0008-11, administrado pela Abrilprev Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO

Ministério da Saúde**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA****RETIFICAÇÃO**

Na Decisão de 22 de julho de 2010, processo n.º 33902.098137/2002-51, publicada no DOU nº 140, em 23 de julho de 2010, Seção 1, página 40: onde se lê: " multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)... ". leia-se: multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**DESPACHOS DA GERENTE**
Em 27 de junho de 2013

Processo 33902.220174/2008-48

Nº 1.588 - A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Ao representante legal da empresa FUNDAÇÃO SINTAF - SAÚDE DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO inscrita no CNPJ sob o nº 00.345.515/0001-23, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 45213 na data de 05/07/2012, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras DIOPS referente ao 2º trimestre de 2008, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução - RE DIOPE 01, de 13/02/01, art. 3º, c/c IN DIOPE 08, de 28/12/2006, alterada pela IN DIOPE 09, de 15/02/2007, c/c IN DIOPE 12, de 31/12/2007, c/c RN 173/08, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Processo 33902.402847/2011-81

Nº 1.590 - A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 122, de 02/05/2012, publicada no DO de 03/05/2012, seção 2, fl. 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Ao representante legal da empresa ODONTOFEM - ODONTOLOGIA FAMILIAR E EMPRESARIAL S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.087.666/0001-42, com último endereço desconhecido na ANS, da Representação nº 168/2012/DIPRO/ANS, lavrada em 12/04/2012, pela constatação da conduta prevista na RDC nº 85, de 21/09/2001, ao deixar de enviar os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP, referentes ao 4º trimestre de 2009 e 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2010, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: inciso IV do art. 6º da RDC nº 24, de 13/06/2000, podendo a representada prestar esclarecimentos quanto ao indício da infração apontada na representação, enviando provas documentais do efetivo cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, §1º, inciso I da RN 48/2003, alterada pela RN 142/2006, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.168791/2012-10	VITA SAÚDE ADM HOSP E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	316296	00.684.507/0001-01	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta**DECISÃO DE 27 DE JUNHO DE 2013**

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.190868/2010-68	TOLEDO & LINS LTDA	407542	03.344.475/0001-93	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012..	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 1º DE JULHO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.225794/2011-79	NOVA ODONTOLOGIA OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	412821	03.801.124/0001-64	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO



33902.069900/2012-17	ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM	369934	18.288.191/0001-02	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.099432/2011-16	MAXI CARE ODONTOLOGIA EMPRESARIAL S.A.	414697	05.401.529/0001-30	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.676938/2011-51	ORAL HEALTH SISTEMA INTEGRADO DE ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA	300951	56.463.441/0001-84	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.099421/2011-36	ORALGOLD PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A	403300	58.794.405/0001-29	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.687882/2011-61	SAO MIGUEL ODONTOLOGOS ASSOCIADOS	323373	00.960.102/0001-59	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.784533/2011-96	VITA SAÚDE ADM HOSP E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	316296	00.684.507/0001-01	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 2 DE JULHO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.149016/2009-51	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	ENVIO DE INFORMAÇÕES À ANS COM INCORREÇÕES OU OMISSÕES. Art. 37 - RN 124/2006. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.220547/2008-81	DENTAL MASTER LTDA.	413747	04.212.174/0001-79	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. OPS odontológica com menos de 20.000 beneficiários.	ARQUIVAMENTO
	33902.220432/2008-96	J.A.R. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	412996	03.990.914/0001-35	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. OPS odontológica com menos de 20.000 beneficiários.	ARQUIVAMENTO
	33902.220738/2008-42	PROSORRIR - PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	415065	00.395.266/0001-80	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3o, da RE DIOPE 01/01. OPS odontológica com menos de 20.000 beneficiários.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.305, DE 3 DE JULHO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 22, § 1º da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28/03/2008, e suas alterações, resolve,

Art.1º Suspende cautelarmente, como medida de interesse sanitário, os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas de cigarros fabricadas pela empresa CIA SULAMERICANA

DE TABACOS S/A, conforme o Anexo, em virtude do cancelamento do Registro Especial de Fabricante de Cigarros junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por força da decisão liminar proferida na Ação Ordinária nº 0027352-30.2012.4.01.3400/DF.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EMPRESA CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A,
CNPJ 01.301.517/0001-83.

MARCAS	Nº PROCESSO
CLUB ONE BLUE - embalagem box	25351.578475/2008-13

FLY PREMIUM AZUL	25351.141452/2007-76
MAXXI AZUL	25351.141436/2007-83
W&S AZUL	25351.141417/2007-57
YANK AZUL	25351.207930/2005-56

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.300, DE 3 DE JULHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013070400041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

considerando, ainda, o comunicado da empresa detentora do registro em território nacional, de que foi detectada a possibilidade de risco de contaminação bacteriana de lote do produto Anfotericina B lipossomal importado para o mercado brasileiro, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC nº 55/2005, do lote 042293A do medicamento AMBISOME 50MG fabricado em 10/2012 e com validade em 09/2015 (Anfotericina B lipossomal) na forma de pó liofilizado injetável, fabricado pela empresa GILEAD SCIENCES em San Dimas, CA, EUA e importado pela empresa UNITEDMEDICAL LTDA (CNPJ 68.948.239/0001-46), localizada na Avenida dos Imares nº 401, Indianópolis- SP, em virtude do mesmo apresentar possibilidade de risco de contaminação bacteriana.

Art. 2º. Fica suspensa a distribuição, comércio e uso das unidades do produto citado no artigo 1º eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.301, DE 3 DE JULHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

Considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando, ainda, comunicado da empresa fabricante informando que esta procedendo o recolhimento voluntário do medicamento Água para Injeção, Lote 32143201, por apresentar desvio de qualidade pela detecção de corpo estranho em uma ampola do produto, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC nº 55/2005, do lote 32143201 do medicamento Água para Injeção 10 ml, fabricado pela empresa Isofarma Industrial Farmacêutica Ltda., CNPJ 02.281.0006/0001-00, localizada na Rua Manoel Mavigner, 5000 - Precabura, Eusébio/CE, por detecção de corpo estranho em uma ampola do produto.

Art. 2º. Fica suspensa a distribuição, comércio e uso do lote do produto citado no artigo 1º eventualmente encontrado no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.302, DE 3 DE JULHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

Considerando o artigo 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando a Resolução- RDC nº55/2005;

Considerando ainda, o teor da RE nº2051 de 07 de junho de 2013 publicada por esta Agência e ainda a manifestação da empresa JANSSEN-CILAG, incluindo outros lotes que apresentaram desvio semelhante no gotejador do frasco que pode resultar no seu desprendimento, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão em todo o território nacional da distribuição, comércio e uso dos lotes PNL045, PNL046, PNL111, PNL132 e PPL001 (fabricados em novembro de 2011 com validade em novembro de 2013) do produto MYLICON 75mg/mL, fabricados pela empresa JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA CNPJ 51.780.468/0002-68, localizada na Rodovia Presidente Dutra, Km 154, s/n, Jardim das Indústrias, São José dos Campos-São Paulo, em virtude de desvio de qualidade identificada no sistema de gotejamento dos frascos podendo ocasionar ingestão do produto.

Art. 2º Determinar o Recolhimento dos lotes acima citados, conforme Resolução RDC nº55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.303, DE 3 DE JULHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando, os arts. 7º, 12, 50 e 67, inciso I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, constatação de resultados fora de especificação para o teste de teor de Benzocaína Livre em estudos de estabilidade de longa duração de acompanhamento dos produtos Amidalin Mel e Limão Pastilhas e Amidalin Menta Pastilhas, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação dos produtos Amidalin Mel e Limão Pastilhas e Amidalin Menta Pastilhas, fabricados por Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda - CNPJ 61.286.647/0001-16, situado no endereço Rodovia Celso Garcia Cid, (PR 445) -KM 87, Cambé - PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.304, DE 3 DE JULHO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

considerando os artigos 6º e 7º, ambos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, os Laudos de Análise Fiscais nº. 9449.00/2012 e 9449.CP/2012, emitidos pelo Laboratório de Saúde Pública "Dr. Giovanni Cysneiros", com resultados insatisfatórios para o ensaio de pH, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso do produto Sabonete Intímido Cremoso CIA da Natureza, lote JH19206, fabricado pela empresa Betulla Cosméticos Ltda, CNPJ 60.232.758/0001-87, localizada Rua dos Botocudos, nº 287, Vila Conceição, Diadema - SP, por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º. Determinar o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao lote do produto referido no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 711, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Habilita o Centro Auditivo Tapajós na Média Complexidade para realizar serviços de reabilitação previstos na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa a tabela de habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a manifestação favorável das Secretarias Estaduais de Saúde, a manifestação favorável dos Grupos Condutores Estaduais e a aprovação das habilitações nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB); e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Área Técnica da Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas(Deficiente/DAPES/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade, a seguir relacionado, para realizar serviços de reabilitação previstos na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012:

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Código da Habilitação	Modalidades
PA	SANTARÉM	6897517	CENTRO AUDITIVO TAPAJÓS	22.04	Auditiva

Art. 2º A habilitação listada será monitorada e, caso presente irregularidades na prestação dos serviços, será advertida, ficando a cargo da Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência (Deficiente/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0006 - Viver sem Limites.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 717, DE 1º DE JULHO DE 2013

Habilita o hospital São Francisco, com sede em Ulianópolis (PA) como Serviço de Nefrologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as Unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 432/SAS/MS, de 6 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na Alta Complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria nº 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução nº 154/RDC, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Pará, bem como a aprovação, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, por meio de Pactuação nº 299/CIB/PA, de 25 de outubro de 2012; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CG-MAC/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Serviço de Nefrologia (código 1501), o estabelecimento a seguir:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
83.326.942/0001-91	2616513	Hospital São Francisco/Coutinho e Coutinho LTDA/Ulianópolis/PA.

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 718, DE 1º DE JULHO DE 2013

Habilita estabelecimentos como Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centro de referência em Oftalmologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 957/SAS/MS, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as Unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, que define os critérios para a credenciamento/habilitação das Unidades de Atenção Especializada e dos Centros de Referência em Oftalmologia;

Considerando que as habilitações, de que trata esta Portaria foram aprovadas, respectivamente, pela Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina (SES/SC), e pela Comissão Intergestores Bipartite nº 257/CIB; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGMAC/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Alta Complexidade Oftalmologia, o estabelecimento de saúde a seguir:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
82.951.245/0008-35	2691841	Hospital Governador Celso Ramos

Art. 2º Fica habilitado, como Centro de referência em Oftalmologia, o estabelecimento de saúde a seguir:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
82.951.245/0010-50	2555646	Hospital Regional de São José Dr. Homero de Miranda Gomes

Art. 3º O impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



PORTARIA 725, DE 1º DE JULHO DE 2013

Habilita o Real Hospital Português de Beneficência de Recife (PE) como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia, sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas Portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAE/SAS/MS), e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação nº 2.198/CIB, de 18 de janeiro de 2013; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos no serviço especificado, o estabelecimento de saúde a seguir:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Real Hospital Português de Beneficência de Recife/PE	0001120	10.892.164/0001-24
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos.		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro, gerado por esta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2013

Habilita o Estado da Paraíba na Fase III de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria nº 453/SAS/MS, de 18 de outubro de 2001, que trata da habilitação do Estado da Paraíba na Fase I de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN), referido nesta Portaria;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES/PB); e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSH/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado da Paraíba na Fase III de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias e fibrose cística.

Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar o serviço seguir descrito, como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN):

SRTN	Hospital Infantil Arlinda Marques
Código da fase	14.07
Município	João Pessoa
CNES	2399318
Razão Social	Secretaria de Estado de Saúde
CNPJ	08.778.268/0002-41

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) devem ser assegurados através da Rede Assistencial Complementar, que garante Atenção Integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 4º Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 453/SAS/MS, de 18 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 201, de 19 de outubro de 2001, seção 1, página 33.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 733, DE 2 DE JULHO DE 2013

Habilita Centro Especializado em Reabilitação (CER).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa a tabela de habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria Estadual de Saúde e a aprovação da habilitação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Área Técnica da Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro Especializado em Reabilitação (CER), a seguir relacionado, para realizar serviços de reabilitação previstos na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012.

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidades
SP	Bauru	2791862	SORRI BAURU	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Física, Intelectual e Auditiva

Art. 3º A habilitação listada será monitorada e, caso presente irregularidades na prestação dos serviços, a instituição será advertida, ficando a cargo da Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência (ATSPcD/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário - 0006 - Viver sem Limite.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 734, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Redefine o limite financeiro anual, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio de Janeiro - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 381/GM/MS, de 13 de março de 2013, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 468/SES/SAS/SAECA, de 13 de junho de 2013, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual, destinado ao custeio da Nefrologia, dos Municípios no Estado do Rio de Janeiro, conforme quadro a seguir:

Código	Município	Limite anual (R\$)
330010	Angra dos Reis	4.408.589,28
330030	Barra do Pirai	6.001.865,52
330040	Barra Mansa	2.243.590,68
330045	Belford Roxo	13.250.212,32
330100	Campos de Goytacazes	11.582.085,84
330170	Duque de Caxias	16.329.016,32
330190	Itaboraí	5.689.473,48
330220	Itaperuna	4.446.388,32
330240	Macaé	4.423.222,68
330250	Magé	4.805.682,84
330320	Nilópolis	4.293.044,16
330330	Niterói	10.384.105,92
330340	Nova Friburgo	3.780.211,20
330350	Nova Iguaçu	14.105.933,28
330360	Paracambi	2.406.070,08
330390	Petropolis	4.795.017,72
330414	Queimados	6.007.155,00
330420	Resende	1.672.353,96

330430	Rio Bonito	4.249.520,52
330455	Rio de Janeiro	98.693.512,08
330490	São Gonçalo	14.966.912,76
330510	São João de Meriti	10.328.189,16
330600	Tres Rios	4.062.098,88
330610	Valença	3.371.149,92
330620	Vassouras	1.598.618,88
330630	Volta Redonda	3.241.055,64
Total Plena Municipal		261.135.076,44
330000	Gestão Estadual	17.061.609,72
Total do Estado		278.196.686,16

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 736, DE 3 DE JULHO DE 2013

Concede classificação Nível C à Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo, com sede no Município de Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida a classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL C
PORTO ALEGRE

I - denominação: Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo;
II - CGC: 92.021.062/0001-06;
III - CNES: 2246988;
IV- endereço: Rua Teixeira Soares, Nº 808, Bairro: Centro; Passo Fundo/RS, CEP: 99010-080.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde, por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº. 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 737, DE 3 DE JULHO DE 2013

Concede classificação Nível A ao Hospital AC Camargo, com sede no Município de São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado, para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida a classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL A
SÃO PAULO

I - denominação: Fundação Antonio Prudente - Hospital AC Camargo;
II - CGC: 60.961.968/0001-06;
III - CNES: 2077531;
IV - endereço: Rua Professor Antonio Prudente, Nº 211, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.509-900.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde, por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos, a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº. 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 738, DE 3 DE JULHO DE 2013

Inclui membros na equipe de transplantes habilitada pela Portaria nº 336/SAS/MS, de 14 de julho de 2011.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 336/SAS/MS, de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 15 de julho de 2011, Seção 01, página 57, os membros a seguir, conforme nº do SNT 1 11 08 DF 08:

CÓRNEA: 24.07
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 08 DF 08
II - membro: Juliana Lasneaux Ribeiro, oftalmologista, CRM 13064;
III - membro: Ivelise Theresa Araújo Balby, oftalmologista, CRM 10370.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 739, DE 3 DE JULHO DE 2013

Concede autorizações à Equipes de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 41 13 PR 03
II - denominação: Hospital do Coração de Londrina LTDA;
III - CGC: 04.762.301/0001-03;
IV - CNES: 2758083;
V - endereço: Rua Paes Leme, Nº 1351, Bairro: Vila Ipiranga, Londrina/PR, CEP: 86.010-610.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 13 RJ 10
II - denominação: Hospital Naval Marcílio Dias;
III - CGC: 00.394.502/0148-70;

IV - CNES: 5158044;
V - endereço: Rua César Zama, Nº. 185; Bairro: Lins de Vasconcelos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.725-090.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO - 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 03 SP 12
II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP;
III - CGC: 48.031.918/0019-53;
IV - CNES: 2748223;
V - endereço: Distrito de Rubião Júnior, S/Nº, Bairro: Rubião Júnior, Botucatu/SP, CEP: 18.618-970.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 07 SP 14
II - denominação: Centro de Excelência em Oftalmologia S/C LTDA;
III - CGC: 05.151.114/0001-56;
IV - CNES: 5100798;
V - endereço: Avenida Comendador José da Silva Martha, Nº. 10-35, Bairro: Jardim Estoril II, Bauru/SP, CEP: 17.016-080.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 11 PR 04
II - denominação: Centro Oftalmológico de Guarapuava;
III - CGC: 04.924.101/0001-00;
IV - CNES: 3404005;
V - endereço: Rua Coronel Saldanha, Nº. 2351; Bairro: Centro, Guarapuava/PR, CEP: 85.010-130.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 41 05 SP 02
II - denominação: Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - FAEPA;
III - CGC: 57.722.118/0001-40;
IV - CNES: 2082187;
V - endereço: Campus Universitário, S/Nº, Bairro: Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.048-900.

I - Nº do SNT: 2 41 09 SP 06
II - denominação: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto;
III - CGC: 60.003.761/0001-29;
IV - CNES: 2077396;
V - endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, Nº. 5.544, Bairro: Vila São Pedro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-000.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 41 13 PR 03
II - responsável técnico: Gualter Sebastião Pinheiro Junior, cirurgião cardiovascular, CRM 13332;
III - membro: Arnaldo Akio Okino, cirurgião cardiovascular, CRM 15159;
IV - membro: Kengo Baba, cirurgião cardiovascular, CRM 7115;
V - membro: Crísthiane Ikeda Bavoso, cardiologista pediátrica, CRM 13351;
VI - membro: Evander Moraes Botura, cardiologista adulto, CRM 9161.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 21 13 RJ 19
II - responsável técnico: Marcos Oliveira da Cunha, hematologista, CRM 52498290;
III - membro: Gisela Baptista, hematologista, CRM 52476152;
IV - membro: Marianne Borges Landau, hematologista, CRM 52613230;

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 72
II - responsável técnico: Cláudio Luiz Lottenberg, oftalmologista, CRM 49892.

I - Nº do SNT 1 11 07 SP 34
II - responsável técnico: Jorge Estefano Germano, oftalmologista, CRM 48586.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 11 PR 03
II - responsável técnico: Eliana de Fátima Pires, oftalmologista, CRM 13614.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 09 SP 60
II - responsável técnico: William Carlos Nahas, urologista, CRM 34807;
III - membro: Affonso Celso Piovesan, urologista, CRM 81216;
IV - membro: Andreia Watanabe, pediatra, CRM 90753;
V - membro: Anna Rita Moraes de Souza Aguirre Mazo, nefrologista, CRM 107855;
VI - membro: Benita Galassi Soares Schvartsman, nefrologista pediátrica, CRM 39941;
VII - membro: Camila Cardoso Metran, pediatra, CRM 114014;
VIII - membro: Carlucci Gualberto Ventura, nefrologista, CRM 75746;
IX - membro: Daisa Ribeiro da Silva David, patologista, CRM 46307;
X - membro: David José de Barros Machado, nefrologista, CRM 85447;
XI - membro: Eduardo Mazzucchi, urologista, CRM 57609;
XII - membro: Elias David Neto, nefrologista, CRM 33336;
XIII - membro: Erick Acerb Barbosa, nefrologista, CRM 133380;
XIV - membro: Flávio Jota de Paula, nefrologista, CRM 30612;
XV - membro: Francine Brambate Carvalhinho Lemos, nefrologista, CRM 80229;
XVI - membro: Gustavo Beojone Messi, urologista, CRM 108268;
XVII - membro: Gustavo Xavier Ebaid, urologista, CRM 104336;
XVIII - membro: Hideki Kanashiro, urologista, CRM 93890;
XIX - membro: Igor Denizarde Bacelar Marques, nefrologista, CRM 130734;
XX - membro: Ioannis Michel Antonopoulos, urologista, CRM 57439;
XXI - membro: João Domingos Montoni da Silva, nefrologista pediátrico, CRM 114040;
XXII - membro: José Otto Reusing Júnior, nefrologista, CRM 110635;
XXIII - membro: Luciana dos Santos Henriques Sakita, pediatra e nefrologista pediátrica, CRM 101489;
XIV - membro: Luiz Sérgio Fonseca de Azevedo, nefrologista, CRM 15624;
XXV - membro: Maria Cristina Ribeiro de Castro, nefrologista, CRM 39428;
XXVI - membro: Maria Helena Vaisbich, nefrologista pediátrica, CRM 49436;
XXVII - membro: Maria Margarida Galvão, nefrologista, CRM 10483;
XXVIII - membro: Nelson Zocoler Galante, nefrologista, CRM 95516;
XXIX - membro: Patrícia Soares de Souza, nefrologista, CRM 99480;
XXX - membro: Renato Falci Júnior, urologista, CRM 87181;

Art. 10 As renovações de autorizações, concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos, a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 740, DE 3 DE JULHO DE 2013

Desabilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar(SAD).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, e considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, no código 13.02, o estabelecimento de saúde descrito a seguir, contemplado com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando a equipes multidisciplinares (EMAD tipo 1, EMAD tipo 2 e EMAP) sediadas no mesmo.



UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
SP	Santa Bárbara d'Oeste	Pronto Socorro Dr. Edson Ma- no	6754775	1	1
TOTAL				1	1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 741, DE 3 DE JULHO DE 2013

Habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar(SAD).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, e considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo desta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando o número de Equipes Multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos municípios listados, a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes constantes do ANEXO desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
RJ	São João do Meriti	Posto de Assistência Médica Dr. Ab- don Gonçalves	2298708	0	2
RJ	São João do Meriti	Posto Médico Sanitário de Eden	2274884	1	0
RJ	São João do Meriti	Posto Médico Sanitário Jardim Sumaré	2274663	1	0
RJ	São João do Meriti	Posto Médico Sanitário Vila São João	2284081	1	0
RJ	São João do Meriti	Posto Médico Sanitário Vila União	2284073	1	0
RJ	São João do Meriti	Posto de Saúde Coelho da Rocha	2274698	1	0
SP	Itapeva	Hospital Dia Santa Rita	6971199	1	0

PORTARIA Nº 743, DE 3 DE JULHO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Hoftalon Centro de Estudo e Pesquisa da Visão, com sede em Londrina/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando os art. 2º, 51 e § 2º do art. 52 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e

Considerando a Nota Técnica nº 558/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, que versa sobre o Recurso Administrativo SIPAR/MS nº 25000.056561/2013-17, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Hoftalon Centro de Estudo e Pesquisa da Visão, CNPJ nº 07.194.341/0001-94, com sede em Londrina/PR, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Processo nº 25000.015026/2010-63 (CNAS nº 71010.002026/2009-68), publicada por meio da Portaria nº 266/SAS/MS, de 14 de março de 2013, no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2013, fundamentado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/1999 e parágrafo único do art. 46 do Decreto 7.237/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

No parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 484/SAS/MS, de 23 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 24 de maio de 2012, Seção 1, página 42,

ONDE SE LÊ:

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 24/02/2009 a 23/02/2012.

LEIA-SE:

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24/02/2010 a 23/02/2013.

Na Portaria nº 651/SAS/MS, de 17 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 115, de 18 de junho de 2013, Seção 1, página 54,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/2009.

LEIA-SE:

Art. 2º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de um ano, a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 30, DE 3 DE JULHO DE 2013

Revoga a Portaria n.º 66, de 1º de novembro de 2006, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, a qual aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Artrite Reumatoide.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o processo de revisão e elaboração dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a publicação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Artrite Reumatoide aprovado pela Portaria SAS n.º 710, de 27 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 123, de 28 de junho de 2013, Seção I, página 67, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria SCTIE n.º 66, de 1º de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 212, de 06 de novembro de 2006, Seção I, página 31, a qual aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Artrite Reumatoide.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SP	Itapeva	Santa Casa da Misericórdia de Itapeva	2027186	0	1
SP	São Vicente	Centro Médico Martim Afonso São Vicente	2040190	3	1
AL	Arapiraca	USF Bom Sucesso	6438679	1	0
AL	Arapiraca	USF Brisa do Lago Fernando Louren- ço	6964567	1	1
BA	Jequié	UBS Almerinda Lomanto	2400790	1	0
SP	Orlândia	UBS I Américo Alves Orlândia	2746115	1	1
CE	Quixeramobim	Unidade de Saúde da Família do Cen- tro	2802902	1	1
CE	Eusébio	Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá	2611295	1	1
SE	Aracaju	Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva	3841375	3	1
SE	Aracaju	Hospital Municipal Zona Sul Des Fer- nando Franco	0002372	3	1
SP	Matão	PSF Nova Cidade	7038364	1	1
SP	Santa Bárbara d' Oeste	Centro de Saúde II	2039605	1	1
TOTAL				23	12

PORTARIA Nº 742, DE 3 DE JULHO DE 2013

Desabilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar(SAD).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, e considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, no código 13.02, o estabelecimento de saúde descrito a seguir, contemplado com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as equipes multidisciplinares (EMAD tipo 1, EMAD tipo 2 e EMAP) sediadas nos mesmo.

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	TIPO DE EMAD	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
RJ	São Gonçalo	SPA Euríclides de Jesus Zerbini	2291916	Tipo 1	2	1
TOTAL					2	1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 31, DE 3 DE JULHO DE 2013

Torna pública a decisão de não incorporar o sistema intrauterino liberador de levonorgestrel para o tratamento da menorragia idiopática no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o sistema intrauterino liberador de levonorgestrel para o tratamento da menorragia idiopática no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE JULHO DE 2013

Torna pública a decisão de não incorporar a heparina de baixo peso molecular para o tratamento de gestantes e puérperas com trombofilia no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado a heparina de baixo peso molecular para o tratamento de gestantes e puérperas com trombofilia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 155, DE 3 DE JULHO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012827/2011-66, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de 05 de junho de 2012, conforme publicação da Portaria nº 284/2012, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica FRABETTI & ROCHA LTDA - ME, CNPJ - 12.957.019/0001-00, situada no Município de Garça - SP, na Av. Dr. Labieno da Costa Machado, 1720 - Distrito Industrial, CEP 17.400-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Garça, e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Alvinlândia, Alvaro de Carvalho, Fernão, Gália, Júlio Mesquita e Lupércio no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 284, de 1º de junho de 2012, publicado no DOU de 05 de junho de 2012, na Seção 1, Página 37, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 156, DE 3 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020139/2011-70, resolve:

Art. 1º Revogar a pedido do interessado, a Portaria DENATRAN nº 588, de 1º de julho de 2011, publicada no DOU, em 05 de julho de 2011, que concede credenciamento à pessoa jurídica W P VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 12.957.507/0001-17, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Atibaia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃOS DE 24 DE JUNHO DE 2013**

Processo nº 53500.009902/2012

Nº 68 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80)

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONSELHO DIRETOR. DETERMINAÇÃO À TIM DE RESTABELECIMENTO IMEDIATO DA INTERCONEXÃO COM A HOJE. FIXAÇÃO DE PRAZO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO DE 120 DIAS PARA A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO DETRAFA PELA HOJE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A instrução do presente Processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência, não havendo prejuízo comprovado pela Recorrente em face do não acatamento, em virtude da ocorrência da preclusão consumativa, da petição intitulada "Alegações Adicionais", razão pela qual não há que se falar em nulidade em reverência ao princípio pas de nullité sans grief, que prioriza a instrumentalidade do processo. 2. Atendimento aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade na concessão do prazo de 120 dias para a regularização, pela HOJE, do pagamento do DETRAFA, estabelecido pelo Despacho nº 2.265/2012-CD, de 21 de março de 2012 (proferido nos autos da Reclamação Administrativa nº 53500.005088/2011), bem como na fixação de seu dias a quo como sendo o do restabelecimento, pela TIM, da interconexão com a HOJE. 3. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 327/2013-GCMB, de 14 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Processo nº 53500.017938/2007

Nº 82 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: AEROTECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 86.734.597/0001-13)

EMENTA: RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se conhece de Recurso Administrativo interposto fora do prazo regimental. Aplicação dos arts. 82, § 5º, e 90, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001. 2. Recurso Administrativo não conhecido por intempestividade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 87/2013-GCMP, de 14 de junho de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto, em face de decisão da Superintendência de Serviços Públicos, consubstanciada no Despacho nº 7.699/2012-PBCPD/PBCP/SPB, de 21 de dezembro de 2012, por intempestividade.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Processo nº 53500.005617/2008

Nº 84 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrentes/Interessados: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62), BRASIL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43) e TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSOS ADMINISTRATIVOS. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. REALIZAÇÃO DE CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA CONDICIONADA À AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS PRÉ-PAGOS NÃO VINCULADOS AO TERMINAL DO ASSINANTE. OFENSA AO DIREITO DE LIVRE ESCOLHA DA PRESTADORA DE LONGA DISTÂNCIA PELO USUÁRIO E À LIVRE COMPETIÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. O plano de serviço que condiciona a realização de chamadas de longa distância à aquisição de créditos pré-pagos não vinculados ao terminal do assinante ofende o direito de livre escolha da prestadora pelo usuário e a livre competição nesse segmento do mercado. 2. A decisão recorrida mostra-se em conformidade com a regulamentação vigente, especialmente aquela aplicável ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, e busca preservar o direito de livre escolha e a livre competição. 3. Recursos Administrativos conhecidos e, no mérito, não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 88/2013-GCMP, de 14 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos Administrativos interpostos em face do Despacho nº 12.275/2010-SPB, de 29 de dezembro de 2010, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**ACÓRDÃO DE 25 DE JUNHO DE 2013**

Processo nº 53500.002844/2007

Nº 90 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47) e TELEMAR NORTE LESTE LTDA. (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ATUALIZAÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS DEVIDOS. DETERMINAÇÃO À TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI S/A) DO PAGAMENTO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR PRINCIPAL DEVIDO À CLARO COM BASE NO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA (IGP-DI), CALCULADO "PRO-RATA DIE", A PARTIR DA DATA DO VENCIMENTO DO RESPECTIVO VALOR APURADO NO ENCONTRO DE CONTAS MENSAL DAS PRESTADORAS. 1. Interposição de Recurso Administrativo pela CLARO S/A em face do Despacho de arquivamento nº 5.984/2012/PBCPD/PBCP/SPB, de 25 de setembro de 2012, oferecida pela CLARO S/A em desfavor da TELEMAR NORTE LESTE S/A acerca de divergência sobre os critérios aplicados na remuneração de redes nas ligações originadas em TUP's e destinadas a terminais móveis, o que estaria ocasionando conduta irregular desta prestadora consubstanciada no cálculo incorreto de DETRAFA. 2. Determinar à OI o pagamento da atualização monetária do valor principal devido à Claro com base no Índice Geral De Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado "pro-rata die", a partir da data do vencimento do respectivo valor apurado no encontro de contas mensal das prestadoras, e conhecer da petição intitulada de "Contrarrazões", interposta pela OI S/A nos autos para, no mérito, negar a ela provimento. 3. Recurso Administrativo provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 240/2013-GCJV, de 14 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso interposto pela CLARO para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, no sentido de determinar à OI o pagamento da atualização monetária do valor principal devido à CLARO com base no Índice Geral De Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado "pro-rata die", a partir da data do vencimento do respectivo valor apurado no encontro de contas mensal das prestadoras; e, b) conhecer da petição intitulada de "Contrarrazões", interposta pela OI S/A nos autos, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**PORTARIA Nº 559, DE 3 DE JULHO DE 2013**

Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Agência Nacional de Telecomunicações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133, inciso XXII, do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI-PR, de 13 de junho de 2008, que disciplina a gestão de segurança da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a recomendação da Norma Complementar Nº 03/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração de Política de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.024990/2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Agência Nacional de Telecomunicações, anexa a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**ANEXO****POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º. A Política de Segurança da Informação e Comunicações da Agência Nacional de Telecomunicações (POSIC/Anatel) tem por finalidade estabelecer diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento, controle e proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos por qualquer meio, no âmbito da Anatel, observadas as diretrizes estabelecidas pelo poder público quanto à transparência e o acesso às informações públicas.

Art. 2º. Esta política se aplica às atividades de todo usuário de informação que venha a ter acesso aos ativos de informação protegidos por esse regulamento.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Art. 3º. Para os fins desta Política, considera-se:

I.ativo de informação - patrimônio composto por todos os dados, informações e conhecimentos obtidos, gerados e utilizados durante a execução dos sistemas e processos de trabalho da Anatel;

II.autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

III.classificação - atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a dado, informação, documento, material, área ou instalação;

IV.confidencialidade - propriedade de que o dado ou a informação não esteja disponível ou revelado a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

V.conhecimento - conhecimento é a soma da experiência das pessoas com as informações adquiridas ao longo do tempo, podendo ser tácito (cognitivo) ou explícito (formalizado);

VI.controle de acesso - procedimento destinado a conceder ou bloquear o acesso aos ativos de informação;

VII.dado - qualquer elemento identificado em sua forma bruta, que em determinado contexto não conduz, por si só, à compreensão de determinado fato ou situação;

VIII.direito de acesso - privilégio relacionado a um cargo ou pessoa para ter acesso a um determinado ativo de informação;

IX.disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;



X.documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

XI.evento de segurança da informação - ocorrência identificada a partir de um sistema, serviço ou rede, que indica uma possível violação da política de segurança da informação ou falha de controles, ou outra que possa ser relevante para a segurança da informação;

XII.gestor da informação - servidor responsável pela administração das informações geridas nos processos de trabalho de sua responsabilidade;

XIII.incidente de segurança da informação - evento de segurança da informação, indesejado ou inesperado, que comprometa ou ameace a integridade, a autenticidade, a confidencialidade ou a disponibilidade de qualquer ativo de informação da Anatel;

XIV.informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

XV.informação pessoal - aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XVI.informação sigilosa - aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

XVII.instrumento de trabalho - recursos empregados no acesso, manuseio, proteção, transmissão e armazenamento dos ativos de informação, dentre outros: computadores, incluindo seus componentes, acessórios e periféricos, redes de dados, telefones, sistemas de processamento da informação (sistemas interativos da Anatel) e bancos de dados;

XVIII.integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

XIX.primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XX.responsabilidade - deveres de um usuário em relação ao ativo de informação ao qual ele tem direito de acesso;

XXI.Segurança da Informação e Comunicações (SIC) - ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos dados e das informações. Proteção dos sistemas de informação contra a negação de serviço a usuários autorizados, assim como contra a intrusão, e a modificação desautorizada de dados ou informações, armazenados, em processamento ou em trânsito, abrangendo, inclusive, a segurança dos recursos humanos, da documentação e do material, das áreas e instalações das comunicações e computacional, assim como as destinadas a prevenir, detectar, deter e documentar eventuais ameaças a seu desenvolvimento;

XXII.tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

XXIII.usuário - qualquer pessoa que utilize os ativos de informação da Anatel, de acordo com a seguinte classificação:

a.externo - qualquer pessoa física ou jurídica que tenha acesso, de forma autorizada, aos ativos de informação produzidos ou custodiados pela Anatel e que não seja caracterizada como usuário interno;

b.interno - qualquer pessoa que, mesmo transitariamente ou sem remuneração, exerça, na Anatel cargo, emprego, função pública, ou que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividades da Agência.

CAPÍTULO III

DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 4º. Na aplicação e interpretação das regras estabelecidas na POSIC/Anatel, devem ser observados os seguintes instrumentos legais e normativos, sem prejuízo do disposto em normas supervenientes que venham a regular a matéria:

I.Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

II.Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados e dá outras providências;

III.Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

IV.Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal e dá outras providências;

V.Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); VI.Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

VII.Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

VIII.Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet;

IX.Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006, que disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores - internet e dá outras providências;

X.Portaria nº 24 da Anatel, de 7 de janeiro de 2010, que institui a Comissão de Segurança da Informação (CSI) no âmbito da Anatel;

XI.Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;

XII.Instrução Normativa GSI nº 1, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;

XIII.Norma Complementar nº 02/IN01/DSIC/GSI/PR, de 13 de outubro de 2008, que estabelece a Metodologia de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

XIV.Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSI/PR, de 3 de julho de 2009, que estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos para elaboração, institucionalização, divulgação e atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

XV.Norma Complementar nº 04/IN01/DSIC/GSI/PR, de 17 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações - GRSIC nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

XVI.Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSI/PR, de 17 de agosto de 2009, que disciplina a criação de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

XVII.Norma Complementar nº 06/IN01/DSIC/GSI/PR, de 23 de novembro de 2009, que disciplina as Diretrizes para Gestão de Continuidade de Negócios nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações - GCN nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

XVIII.Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSI/PR, de 7 de maio de 2010, que disciplina as diretrizes para implementação de Controles de Acesso relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

XIX.Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSI/PR, de 24 de agosto de 2010, que disciplina o gerenciamento de Incidentes de Segurança em Redes de Computadores realizado pelas Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais - ETIR dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

XX.Norma Complementar nº 09/IN01/DSIC/GSI/PR, de 22 de novembro de 2010, que estabelece orientações específicas para o uso de recursos criptográficos como ferramenta de controle de acesso em Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

XXI.ABNT NBR ISO/IEC 27001, publicada em 31 de março de 2006, que especifica os requisitos para estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar criticamente, manter e melhorar um Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI) documentado dentro do contexto dos riscos de negócio globais da organização;

XXII.ABNT NBR ISO/IEC 27002, publicada em 31 de agosto de 2005, que estabelece diretrizes e princípios gerais para iniciar, implementar, manter e melhorar a gestão de segurança da informação em uma organização.

XXIII.ABNT NBR ISO/IEC 27005, publicada em 17 de novembro de 2011, que fornece diretrizes para o processo de gestão de riscos de segurança da informação.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. São princípios da POSIC/Anatel:

I.a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a celeridade e a ética na proteção do ativo de informação;

II.a preservação da disponibilidade, da integridade e da autenticidade do ativo de informação da Anatel;

III.a busca de melhores práticas e a atualização tecnológica na proteção dos ativos de informação;

IV.a responsabilidade individual na utilização dos ativos de informação;

V.a transparência no tratamento das informações institucionais e pessoais, respeitando-se a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º. Serão elaboradas portarias específicas destinadas à implantação e operacionalização das diretrizes previstas nesta norma, cuja aprovação competirá ao Conselho Diretor.

Seção I

Da Gestão da Segurança da Informação e Comunicações

Art. 7º. A gestão da segurança da informação e comunicações compreende a preservação da informação da Anatel quanto aos aspectos de disponibilidade, autenticidade confidencialidade e integridade, independentemente do meio que se encontrem.

Parágrafo único. De forma a promover a gestão e fomentar os aspectos de segurança da informação, a Comissão de Segurança da Informação da Anatel, órgão colegiado, de natureza consultiva e de caráter permanente, atuará na proposição e condução das diretrizes da POSIC/Anatel, bem como no assessoramento do Conselho Diretor em matérias correlatas, conforme previsto na Portaria nº 24 da Anatel, de 7 de janeiro de 2010.

Seção II

Do Tratamento da Informação

Art. 8º. As informações de propriedade da Anatel devem ser utilizadas para os fins a que se destinam e não podem ser apropriadas pelos usuários.

§ 1º. O uso de ativos de informação e dos instrumentos de trabalho pode ser controlado e monitorado pela Anatel para garantir a utilização estrita e correta desses recursos, bem como minimizar riscos às atividades, aos serviços e à imagem da Agência.

§ 2º. A forma do tratamento e utilização dos dados e informações decorrentes das atividades de monitoramento será disciplinada em norma específica.

Art. 9º. Os ativos de informação devem ser inventariados e classificados, conforme exigências legais.

Seção III

Do Tratamento de Incidentes

Art. 10. Deve ser estabelecido um plano de ação de resposta aos incidentes de segurança da informação com o objetivo de interromper ou minimizar os impactos decorrentes dos incidentes de segurança da informação.

Parágrafo único. Todo usuário, ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da informação, deve notificar o fato imediatamente à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (ETIS) da Anatel para as providências cabíveis.

Seção IV

Da Gestão de Riscos

Art. 11. Deve ser estabelecido um processo de gerenciamento de riscos com objetivo de identificar possíveis vulnerabilidades que podem implicar riscos para a segurança das informações.

Parágrafo único. Em suas atividades a Comissão de Segurança da Informação deverá considerar, principalmente, a identificação dos riscos mais relevantes aos quais a informação da Anatel está exposta e a priorização das ações voltadas ao tratamento dos riscos apontados, tais como implantação de novos controles, criação de novas regras e procedimentos, e reformulação de sistemas.

Seção V

Da Gestão de Continuidade

Art. 12. Deve ser estabelecido um plano para garantir a continuidade regular do exercício das funções institucionais sob a perspectiva da disponibilidade dos ativos de informação da Anatel.

Seção VI

Da Conformidade

Art. 13. O cumprimento da POSIC/Anatel, de suas normas e procedimentos será acompanhado pela Comissão de Segurança da Informação da Anatel.

Seção VII

Dos Controles de Acesso

Art. 14. Os ativos de informação, quando aplicável, devem ser submetidos ao controle de acesso, sendo protegidos contra perda e usos indevidos, conforme disposto em normas específicas.

Art. 15. O identificador pessoal de acesso aos ativos de informação é intransferível, não podendo ser compartilhado ou armazenado de forma visível e desprotegida.

Seção VIII

Uso de Correio Eletrônico (e-mail)

Art. 16. A Anatel deverá estabelecer, em norma específica, regras para o uso de Correio Eletrônico (e-mail).

Seção IX

Acesso à Internet

Art. 17. A Anatel deverá estabelecer, em norma específica, regras para o acesso à internet.

Seção X

Da Sensibilização, Conscientização e Capacitação

Art. 18. Deve ser estabelecido um programa de divulgação, sensibilização, conscientização e capacitação em segurança da informação e comunicações direcionado aos usuários internos da rede corporativa da Anatel.

§ 1º. Todos os usuários dos ativos de informação da Anatel devem ter ciência de que o uso das informações e dos sistemas corporativos pode ser monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações da POSIC/Anatel e das normas de segurança da informação e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou legais.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES E DAS PENALIDADES

Art. 19. A violação das normas e procedimentos relativos à POSIC/Anatel será avaliada pela Comissão de Segurança da Informação que tomará as medidas cabíveis e encaminhará os autos para a Corregedoria da Anatel, quando aplicável.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 20. Compete à Comissão de Segurança da Informação: I.propor ao Conselho Diretor, para aprovação, a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel

II.definir o modelo de gestão corporativa da segurança da informação e comunicações e fomentar sua aplicação;

III.propor a elaboração e a revisão de normas e procedimentos inerentes à segurança da informação;

IV.propor metas e ações corporativas em segurança da informação e comunicações;

V.coordenar as ações de segurança da informação e comunicações;

VI.propor as ações corretivas cabíveis nos casos de quebra de segurança;

VII.analisar incidentes de segurança da informação e encaminhar à Corregedoria aqueles passíveis de correção;

VIII.propor ajustes no modelo de gestão corporativa da segurança da informação e comunicações, e nas ações necessárias à sua implementação, com subsídio no monitoramento e avaliação periódica das práticas de segurança da informação e comunicações;

IX.elaborar proposta e promover atualização periódica de plano com medidas que garantam a continuidade das atividades da Anatel e o retorno à situação de normalidade em caso de desastre ou falha nos recursos que suportam os processos vitais de negócio da Agência;

X.manifestar-se sobre ações corporativas em segurança da informação e comunicações;

XI.requerer, às unidades administrativas da Anatel, informações que considerar necessárias ao acompanhamento das ações de gestão de segurança da informação e comunicações;

XII.promover a divulgação de boas práticas em segurança da informação e comunicações;

XIII.submeter à aprovação minutas de normativos e propostas de natureza estratégica ou que necessitem de cooperação intersetorial que versem sobre segurança da informação e comunicações;

XIV.instituir grupos de trabalho para tratar de temas específicos para as ações de segurança da informação e comunicações;

XV.interagir com as unidades administrativas da Agência ou entidades externas, objetivando o pleno atendimento ao objeto desta POSIC;

XVI.a edição das demais normas referentes ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A Comissão de Segurança da Informação é presidida pelo Gestor de Segurança da Informação, composta nos termos da Portaria nº 24 da Anatel, de 7 de janeiro de 2010.

Art. 21. Compete à área de tecnologia da informação:

I.prestar apoio técnico e administrativo às atividades da Comissão de Segurança da Informação;

II.propor à Comissão de Segurança da Informação a atualização da Política, das normas e dos procedimentos de segurança da informação e comunicações, sempre que houver alteração no ambiente computacional ou atualizações tecnológicas, a fim de manter e melhorar o nível de segurança;

III.avaliar o nível de segurança alcançado, emitindo relatórios periódicos de Análise de Riscos à Comissão de Segurança da Informação;

IV.definir as soluções técnicas necessárias para a implantação e adequação do ambiente da Anatel à POSIC/Anatel;

V.garantir a disponibilidade de recursos tecnológicos necessários à implementação das ações de segurança da informação e comunicações.

Parágrafo único. As normas complementares definidas no Inciso I deste artigo deverão ser elaboradas e submetidas à aprovação em até 24 meses após a publicação desta Política.

Art. 22. Compete à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (ETIR):

I.tomar as providências de emergência pertinentes à segurança da informação e comunicações, imediatamente após detecção ou conhecimento de incidentes de segurança da informação no âmbito da Anatel;

II.analisar os incidentes de segurança da informação e encaminhar mensalmente relatório dos incidentes à Comissão de Segurança da Informação.

Parágrafo único. Os membros da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação serão indicados pela Comissão de Segurança da Informação e suas atribuições serão definidas em portaria específica.

Art. 23. Os usuários dos ativos de informação devem conhecer e cumprir a POSIC/Anatel, bem como os demais instrumentos normativos relacionados, sendo-lhes facultado o direito de propor alterações nesses documentos.

CAPÍTULO VIII

DA ATUALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 24. A Política de Segurança da Informação e Comunicações e os documentos normativos gerados a partir dela devem ser revisados e atualizados no máximo a cada três anos, ou imediatamente, caso ocorram eventos ou fatos relevantes que exijam uma revisão extraordinária.

Art. 25. Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53000.006787/2010	Associação Comunitária Ambiental - ACUDAM	Cuiabá/MT	03.586.358/0001-36	1.616,00	Arts. 78 e 82 do Regulamento anexo à Res. n.º 259/2001, itens 18.1.3 e 18.3.2.2 da Norma 01/04 e art.18 do Regulamento anexo à Res. n.º 303/2002.	714 de 01/02/2013

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO GERENTE

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso I, da Lei nº 9.472/97, pela infração ao dispositivo normativo indicado:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53542.001396/2012	Associação Comunitária de Buriti Alegre	Buriti Alegre/GO	02.503.865/0001-04	Advertência	Art. 53 do Regulamento anexo à Res. n.º 259/2001.	2641 de 23/04/2013

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 4.030, DE 2 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolveu:

Aprovar a posteriori a transferência do controle da BRASILSHOP PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME, CNPJ/MF nº 03.197.058/0001-65, nos termos da 8.ª Alteração Contratual, o qual passou a ser compartilhado entre os sócios Luiz Geraldo da Costa, CPF nº 046.288.636-01 e Lilian Balbino Xavier Rocha, CPF nº 049.589.836-86.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.042, DE 3 DE JULHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Volta Redonda/RJ, no período de 02/07/2013 a 03/07/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Substituto

ATO Nº 4.043, DE 3 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.014157/2013 - FUNDAÇÃO RAINHA DA PAZ - FM -Brasília/DF - Canal 277E - Autoriza novas características técnicas.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4044, DE 3 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.014605/13. ASSOCIAÇÃO FELIZCIDA-DE - RADCOM - Camaçari/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.048, DE 3 DE JULHO DE 2013

Resolve autorizar o uso do Código de Acesso a Serviço de Utilidade Pública no formato 104, em caráter temporário, para atendimento a experiência piloto de acesso a plataforma de tarifação de TUP, pelas Prestadoras Oi S/A e Telefônica Brasil S/A, nas condições estabelecidas no Processo nº 535000143632013-ANATEL e no Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 391, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022170/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO VALE DO XINGU LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALTAMIRA, estado do Pará, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 26 de junho de 2013

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação dos Produtores Rurais do Povoado Maracuja, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Aldeias Altas, estado do Maranhão, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 0707/2013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
13/2012	53000.061964/2012	MA	Aldeias Altas	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação dos Produtores Rurais do Povoado Maracuja

Face o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Renovação de Amaral Ferrador - ACRAF, em virtude da decisão de indeferimento seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Amaral Ferrador, estado do Rio Grande do Sul, mantenho inalterada a decisão exarada na Nota Técnica nº 0009/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da intempestividade da solicitação, de sorte a não conhecer o recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
2/2012	53000.042021/2010	RS	Amaral Ferrador	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária Renovação de Amaral Ferrador - ACRAF

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Rádio Comunitária de Campo Verde, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itaituba, estado do Pará, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 0725/2013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
13/2012	53000.002022/2013	PA	Itaituba	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Rádio Comunitária de Campo Verde

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Mamoré, estado de Rondônia, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 0743/2013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
13/2012	53000.003430/2013	RO	Nova Mamoré	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural

Recebo o recurso administrativo interposto pelo Instituto Beneficente de Ação Comunitária - IBAC, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Horizonte, estado do Ceará, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 745/2013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
13/2012	53000.003953/2013	CE	Horizonte	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Instituto Beneficente de Ação Comunitária - IBAC

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação de Comunicação RADCOM Templo de Apucarana FM diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Apucarana, estado do Paraná, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2025/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
2/2010	53000.005384/2009	PR	Apucarana	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação de Comunicação RADCOM Templo de Apucarana FM

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação de Rádio Comunitária de Aguiar, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Aguiar, estado da Paraíba, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 083/2013/GT/DRMC-RJ/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.



ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
11/2011	53000.056725/2011	PB	Aguaiar	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação de Rádio Comunitária de Aguiar

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Cultural dos Amigos de Aguai , diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Aguai, estado de São Paulo, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1208/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
4/2011	53000.036767/2011	SP	Aguai	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Cultural dos Amigos de Aguai

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação de Comunicação e Cultura de Ibirapitanga, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ibirapitanga, estado da Bahia, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 0109/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
1/2009	53000.027194/2009	BA	Ibirapitanga	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação de Comunicação e Cultura de Ibirapitanga

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação da Cidadania e dos Direito Humanos - ACDH, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 157/2013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
8/2012	53000.049315/2012	TO	Paraíso do Tocantins	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação da Cidadania e dos Direito Humanos - ACDH

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Cabeça Preta, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Limoeiro do Norte, estado do Ceará, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 0180/2013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
11/2012	53000.059977/2012	CE	Limoeiro do Norte	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Cabeça Preta

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de advertência.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.038676/2012	Associação Comunitária Querência - ACQUER	RADCOM	Querência	MT	Multa e Advertência	571,16	Incisos XII e XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 670, de 03/7/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.028377/2012	Associação Comunitária Mensageiros do Rei e Radiodifusora Voz da Liberdade	RADCOM	Paraopeba	MG	Multa e Advertência	571,16	Incisos XII e XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 671, de 03/7/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.054771/2010	Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações	RADCOM	Três Corações	MG	Multa	342,08	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 672, de 03/7/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.041749/2012	Associação Católica Cultural e de Promoção Pe. Cassemiro Mikucki	RADCOM	Ribeirão Preto	SP	Multa e Advertência	571,16	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 673, de 03/7/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.024532/2011	Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto - ACCP - FM CA	RADCOM	Capela do Alto	SP	Multa	279,88	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 674, de 03/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.063382/2011	Associação Cultural Projeção e Vida DF e Entorno	RADCOM	Brasília	DF	Multa	279,88	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 675, de 03/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.051409/2011	Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedro Leopoldo	RADCOM	Pedro Leopoldo	MG	Multa	273,66	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 676, de 03/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.064505/2011	Rádio Clube FM Arenópolis Ltda	FM	Arenópolis	MT	Multa	1.567,34	Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 677, de 03/7/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.042643/2012	Sistema Alagoano de Radiodifusão Ltda	FM	Joaquim Gomes	AL	Multa	394,41	Item 1 da Instrução nº 5, de 11 de setembro de 1985	Portaria DEAA nº 678, de 03/7/2013	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013
53000.062002/2011	Fundação Cásper Líbero	OM	São Paulo	SP	Multa	2.612,24	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 679, de 03/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**Ministério das Relações Exteriores****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 9º do Regulamento de Documentos de Viagem, anexo ao Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, resolve:

Artigo 1º Delegar ao Chefe do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro autoridade para aprovar a expedição de passaportes oficiais.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO DOS SANTOS

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 63, DE 7 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de

26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008096/2011, e, em especial, da Nota Técnica nº 565/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 15 de fevereiro de 2012, a Radiodifusão Rainha do Céu Ltda, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Localidade de Bezerros, Estado de Pernambuco, a utilizar, nas transmissões de sua estação, a seguinte denominação de fantasia: RÁDIO RESTAURAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787



Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 225, DE 2 DE JULHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000749/2013-14, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL da Prata, de titularidade da empresa Centrais Eólicas da Prata S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.366.231/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas da Prata S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas da Prata S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL da Prata, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas da Prata S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL da Prata, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Centrais Eólicas da Prata S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL da Prata.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia de Reserva nº 05/2010-ANEEL, realizado em 25 e 26 de agosto de 2010.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 177, de 25 de março de 2011.	
Titular	Centrais Eólicas da Prata S.A.	
CNPJ/MF	11.366.231/0001-30.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Renova Eólica Participações S.A.	11.289.590/0001-30; e
	Renovapar S.A.	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Igarorã, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 19.500 kW, composta por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000749/2013-14.	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.195, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000118/2013-56. Concessionária: Goiás Transmissão S.A.. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Trindade; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II; (iv) estabelecer características e requisitos técnicos básicos das instalações de transmissão, conforme Anexo III. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.201, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001931/2013-43. Interessada: Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. as áreas de terra situadas numa faixa de 40 m (quarenta metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão 500 kV João Câmara III - Ceará-Mirim II, circuito simples, 500 kV, com 63,5 km (sessenta e três vírgula cinco quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação João Câmara III, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., à Subestação Ceará-Mirim II, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., localizada nos municípios de João Câmara, Touros, Poço Branco, Taipu e Ceará-Mirim, estado do Rio Grande do Norte; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.551, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Retifica o anexo da Resolução Homologatória nº 53, de 7 de março de 2005 referente a área de atuação da Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai-Paranapanema-Avaré Ltda. - Ceripa.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, os incisos I, IV e V do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o art. 3º e os incisos IV e XV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, as Resoluções ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, nº 205, de 22 de dezembro de 2005, nº 213, de 6 de março de 2006, o Decreto nº 6.610, de 20 de julho de 2007 e o que consta do Processo nº 48500.001385/2000-37,

considerando os Termos de Transferência e Remuneração de Ativos Elétricos para os municípios de Avaré e Itai, assinados em 26 de outubro de 2012 de comum acordo entre a concessionária Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz e a permissionária Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai-Paranapanema-Avaré Ltda. - Ceripa, resolve:

Art. 1º Retificar o anexo da Resolução Homologatória nº 53, de 7 de março de 2005, que determinou a área de atuação da Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai-Paranapanema-Avaré Ltda. - CERIPA, na poligonal que abrange os municípios de Itapeva, Buri, Coronel Macedo, Itaberá, Paranapanema, Itai, Taquarituba, Avaré, Arandu e Itatinga, no estado de São Paulo, que deve vigorar com a seguinte alteração nos pontos definidos nos municípios de Avaré e Itai, mantidos os outros pontos da poligonal definida pela referida Resolução Homologatória:

Vértice	Município de Avaré/SP	
	Coordenadas	
	Abscissa	Ordenada
128-A	Y=7428,5580	X=7191,7200
128-B	Y=7428,8010	X=7206,5400
128-C	Y=7424,8500	X=7222,5500
128-D	Y=7425,0000	X=7226,0900
128-E	Y=7427,6280	X=7422,1200
128-F	Y=7429,6160	X=7411,2400

Vértice	Município de Itai/SP	
	Coordenadas	
	Abscissa	Ordenada
82-A	Y=7411,4450	X=6946,4800
82-B	Y=7412,6290	X=6934,0900

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 18 de junho de 2013

Nº 1.917 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.006895/2010-61, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - Eletronorte, mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 005/2012-SFE, que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 734.898,68 (setecentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Em 25 de junho de 2013

Nº 2.008 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000084/2006-91, decide: (i) aprovar a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 004/2006-MME-UHE PASSO SÃO JOÃO, que visa alterar as instalações de transmissão de interesse restrito da UHE Passo São João.

Nº 2.026 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.002903/2013-43, resolve (i) deferir parcialmente o pedido da Candeias Energia S/A, no sentido de homologar o reajuste de 14,478% no Custo Unitário Variável - CVU das Usinas Termelétricas Global I e Global II; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que (ii.a) para fins de operacionalizar o disposto no item (i) proceda à majoração em 14,478% do fator de conversão "i" das citadas usinas desde outubro de 2012 e (ii.b) para o período de outubro de 2012 a abril de 2013, proceda à reapuração das receitas de venda dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs firmados pelas UTEs e efetue a recontabilização do período.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Em 3 de julho de 2013

Nº 2.090 - Processo nº: 48500.003646/2013-67. Interessada: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - CERNHE. Decisão: registrar o fornecimento de energia elétrica, a título precário, da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - CERNHE.

Nº 2.091 - Processo nº: 48500.006962/2007-42. Interessadas: Energia Livre Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Energia Livre Comercializadora de Energia Ltda. e negar provimento mantendo a decisão exarada por meio do Despacho nº 1.075, de 12 de abril de 2013.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 3 de julho de 2013

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 4 de julho de 2013.

Nº 2.088 - Processo nº 48500.000363/2003-10. Interessado: Ilha Comprida Energia S.A. Usina: PCH Ilha Comprida. Unidade Geradora: UG1 de 10.080 kW. Localização: Municípios de Sapezal e Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso.

Nº 2.089 - Processo nº 48500.001807/2011-16. Interessado: COPEL Geração e Transmissão S.A. Usina: PCH Cavernoso II. Unidades Geradoras: UG2 e UG3, de 6.333 kW cada. Localização: Municípios de Virmond e Candói, Estado do Paraná.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 3 de julho de 2013

Nº 2.086 - Processo nº: 48500.002495/2010-87. Interessado: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: resolve anuir à celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 021.061.012.101, firmado pelo Interessado com a Arte de Carvalho Bar e Bombonier Ltda., com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do Contrato anuído pelo Despacho nº 1.524, de 31 de maio de 2010, até o dia 23 de agosto de 2014.



Nº 2.087 - Processo nº: 48500.001161/2013-39. Interessado: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica. Decisão: anuir ao Quinto Termo Aditivo ao Convênio de 15 de dezembro de 1999 a ser firmado entre o Interessado e o Estado do Rio Grande do Sul, com a intervenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, tendo por objeto a prorrogação de prazo de vigência para até 15 de dezembro de 2014.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de julho de 2013

Nº 2.082 - Processo nº 48500.006653/2011-59. Decisão: revogar o Despacho nº 290, de 27 de janeiro de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH A5/L10, situada no Rio Limpo e Córrego Atoleiro, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Linear Participações e Incorporações Ltda., devido o descumprimento ao disposto no § 4º, do art. 3º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.083 - Processo nº 48500.006651/2011-60. Decisão: revogar o Despacho nº 289, de 27 de janeiro de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH S1a, situada no rio Sararé, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Linear Participações e Incorporações Ltda., devido o descumprimento ao disposto no § 4º, do art. 3º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.084 - Processo nº 48500.006654/2011-01. Decisão: revogar o Despacho nº 285, de 27 de janeiro de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH A8b, situada no Córrego Atoleiro, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Linear Participações e Incorporações Ltda., devido o descumprimento ao disposto no § 4º, do art. 3º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 2.085 - Processo nº 48500.006652/2011-12. Decisão: revogar o Despacho nº 284, de 27 de janeiro de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH S4A, situada no rio Sararé, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Linear Participações e Incorporações Ltda., devido o descumprimento ao disposto no § 4º, do art. 3º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 564, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo ANP n.º 48610.002024/2001-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CARBOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 04.201.170/0001-95, Responsável pela Base Compartilhada TEMOPE - Terminal de Operação em Condomínio Ltda, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 3161, autorizada a operar as instalações, localizadas na Estrada Velha de Guarulhos, n.º 303 - Jardim Arapongas - Município de Guarulhos - SP.

Integram a Base Compartilhada TEMOPE as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Registro
CARBOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	04.201.170/0001-95	3161
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS TORRÃO LTDA	01.902.563/0001-38	0521
TEMOPE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	04.369.406/0001-05	3316

O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 8.754,69 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Tipo	Produto
1	10,35	12,81	1.010,08	VERTICAL	GASOLINA
2	10,36	12,74	1.011,67	VERTICAL	EAC

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de julho de 2013

Nº 714 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0004-42	Terceiro Aditivo Reg. 903065	-	INDETERMINADO	48610.008918/2010-25
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0020-66	Reg. 414056	-	INDETERMINADO	48610.006509/2013-37
São Luis	MA	GRANEL Química Ltda. 44.983.435/0003-30	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0036-30	Reg. 640.218	-	INDETERMINADO	48610.008651/2010-76
Araucária	PR	PONTUAL Brasil Petróleo Ltda. - 3009 02.886.685/0001-40	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0166-35	Reg. 0032409	-	INDETERMINADO	48610.005213/2013-07
Londrina	PR	AROGÁS Comércio de Combustíveis Ltda. - 0429 01.252.723/0011-12	QUEIROZ Distribuidora de Combustível Ltda. - 0390 01.135.851/0005-38	Reg. 347856	-	INDETERMINADO	48610.006109/2013-21
Uberlândia	MG	ZEMA Companhia de Petróleo Ltda. - 0379 00.647.154/0003-31	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0425 01.349.764/0009-07	1º Termo Aditivo Reg. 1836301	-	INDETERMINADO	48610.006408/2013-66
Uberlândia	MG	ZEMA Companhia de Petróleo Ltda. - 0379 00.647.154/0003-31	DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Ltda. - 0490 01.256.137/0005-06	Reg. 14917	-	INDETERMINADO	48610.010300/2011-14
Rio de Janeiro	RJ	REFINARIA de Petróleos Manguinhos S.A. 33.412.081/0001-96	76 OIL Distribuidora de Combustíveis S.A. - 1320 11.989.750/0001-54	Reg. 902601	-	INDETERMINADO	48610.006211/2013-27
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petro- bras/Petrobras Transportes S.A	TINSPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3267 07.382.683/0002-19	Termo Aditivo n.º 03 - 430.2.003/10-9 Reg. 2.015.314	-	30/04/2014	48610.006395/2010-82

3	10,34	12,68	1.007,09	VERTICAL	ÓLEO DIESEL
4	7,50	12,82	530,90	VERTICAL	ÓLEO DIESEL
5	10,35	12,77	1.009,39	VERTICAL	GASOLINA
6	12,24	15,78	1.764,34	VERTICAL	EHC
7	12,26	15,67	1.769,90	VERTICAL	EHC
8	7,51	12,82	531,32	VERTICAL	BIODIESEL
9	2,55	7,50	30,00	SUBTERRÂNEO	ÓLEO DIESEL
10	2,55	7,50	30,00	SUBTERRÂNEO	ÓLEO DIESEL
11	2,55	7,50	30,00	SUBTERRÂNEO	ÓLEO DIESEL
12	2,55	7,50	30,00	SUBTERRÂNEO	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 508, publicada no Diário Oficial da União em 06/11/2012.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 565, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições das Resolução ANP nº 17, de junho de 2009 e o que consta do Processo ANP nº 48610.005783/2011-27, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a YKK do Brasil Ltda., com endereço na Rua Tenente Negrão, nº 100 - Itaim Bibi - São Paulo/SP - 04530-911, e inscrição no CNPJ nº 43.444.348/0001-80, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 567, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições das Resolução ANP nº 17, de junho de 2009 e o que consta do Processo ANP nº 48610.014482/2001-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a JONHSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA, com endereço na Rua João Tibiriça, 900, Vila Anastácio, São Paulo-SP, CEP 05077-000, e inscrição no CNPJ nº 01.092.686/0001-50, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 569, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Futura Produtos Automotivos Ltda. ME, situada na Avenida João XXIII, n.º 1.160, Bloco F1 e N - Bairro Cesar de Souza - Município Mogi das Cruzes - SP - CEP 08830-000, inscrita no CNPJ n.º 09.322.643/0001-26, autorizada a exercer a atividade de Produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, em instalações da Poly Petro Lubrificantes Ltda.ME, CNPJ nº 11.378.430/0001-68, situada na Estrada Velha de Guarulhos Aruja nº 180, Várzea dos Fontes, no Município de Guarulhos - SP, CEP: 07176-005, conforme processo n.º 48610.004738/2013-17.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

Guarulhos São José dos Campos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A	TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0525 01.452.651/0003-47	Termo Aditivo n.º 04 - 430.2.011/11-7 Reg. 5.209.507	-	30/04/2015	48610.008704/2011-30
Arujá	SP	STS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0259 61.433.561/0001-79	MAGNUM Petróleo Ltda. - 0503 01.871.856/0004-48	Reg. 10.110	-	INDETERMINADO	48610.006417/2013-57
Arujá	SP	STS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0259 61.433.561/0001-79	SIMEIRA Petróleo Ltda. - 3252 06.051.018/0004-41	Reg. 10.109	-	INDETERMINADO	48610.006416/2013-11

1. De acordo com o art. 5º da Portaria ANP n.º 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

Nº 715 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.004738/2013-17, torna pública a habilitação da Futura Produtos Automotivos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.322.643/0001-26, situada na Avenida João XXIII, n.º 1.160, Bloco F1 e N - Bairro Cesar de Souza - Município Mogi das Cruzes - SP - CEP 08830-000, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Nº 716 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/CE0117532	ALINE CYNARA & RABELO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LT-DA	15.187.185/0001-62	CHORO	CE	48610.008244/2012-21
PR/RO0136124	ALPHA CONSTRUÇÕES E NAVEGAÇÃO LTDA ME	10.310.039/0002-40	PORTO VELHO	RO	48610.004862/2013-82
PR/BA0135922	AUTO POSTO AMARALINA LTDA ME	05.860.419/0001-37	JEQUIE	BA	48610.004663/2013-74
PR/ES0115745	AUTO POSTO BV LTDA	08.596.558/0001-93	LINHARES	ES	48610.007093/2012-93
PR/BA0138063	AUTO POSTO CAPIVARA LTDA.	17.795.710/0001-58	MUCUGE	BA	48610.006191/2013-94
PR/RJ0135202	AUTO POSTO DO TRABALHO S/A.	03.139.910/0037-59	BELFORD ROXO	RJ	48610.003950/2013-67
PR/ES0138082	AUTO POSTO LUCAS - EPP	17.375.525/0001-04	SERRA	ES	48610.006193/2013-83
PR/SP0135826	AUTO POSTO MB-4 DE ITAPEVA LTDA	17.960.909/0001-94	ITAPEVA	SP	48610.004448/2013-73
PR/MG0138402	AUTO POSTO NOROESTE LTDA.	16.956.255/0001-62	UNAI	MG	48610.006314/2013-97
PR/SP0138046	AUTO POSTO NOVA GIOVANNA I LTDA	17.118.319/0001-19	SAO PAULO	SP	48610.006197/2013-61
PR/SP0138242	AUTO POSTO O PORTAL DA VILA LTDA	12.435.356/0001-37	SAO PAULO	SP	48610.006194/2013-28
PR/SP0138102	AUTO POSTO PORTAL DA VILA GUILHERME LTDA	15.694.111/0001-12	SAO PAULO	SP	48610.006196/2013-17
PR/MT0134282	AUTO POSTO SAO CHARBEL LTDA	73.468.951/0001-63	CUIABA	MT	48610.002989/2013-67
PR/SP0138222	AUTO POSTO VICENTE II LTDA	18.018.789/0001-73	SAO VICENTE	SP	48610.006265/2013-92
PR/SP0138264	AUTO POSTO VISTA DO PANAMBY II LTDA	18.005.062/0001-51	SAO PAULO	SP	48610.006269/2013-71
PR/SP0136602	AUTO POSTO WAG LTDA	17.953.551/0001-72	PRESIDENTE VENCESLAU	SP	48610.005057/2013-76
PR/SP0138002	CABRAL & LOCATELLI COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.881.629/0001-90	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.006192/2013-39
PR/SP0138262	CALÇADÃO AUTO POSTO II LTDA	18.018.795/0001-20	PERUIBE	SP	48610.006268/2013-26
PR/SP0138047	CENTRO AUTOMOTIVO LAGO DE VOSTOK LTDA	15.604.395/0001-09	SAO PAULO	SP	48610.006195/2013-72
PR/SP0136702	CENTRO AUTOMOTIVO SETE ESTRELAS LTDA.	55.278.543/0005-90	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.005058/2013-11
PR/PA0115643	DUTRA E DUTRA	15.332.141/0001-89	XINGUARA	PA	48610.007194/2012-64
PR/AL0138182	E.DAS. SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP	17.820.253/0001-04	PASSO DE CAMARAGIBE	AL	48610.006308/2013-30
PR/AM0137142	F. J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.368.602/0002-51	PARINTINS	AM	48610.005322/2013-16
PR/DF0136842	GAS & OIL - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	13.895.787/0001-49	BRASILIA	DF	48610.005349/2013-17
PR/SC0115202	LUIZ CARLOS DE FRAGAS JUNIOR & CIA LTDA	11.731.642/0001-87	ITUPORANGA	SC	48610.006790/2012-27
PR/AM0109162	M. L. SOARES - EPP	14.190.391/0006-73	ITAPIRANGA	AM	48610.002854/2012-11
PR/RJ0138042	MACEDO & MANHAES POSTO DE GASOLINA LTDA - ME	10.984.647/0001-59	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	RJ	48610.006203/2013-81
PR/SP0134002	ORIGINAL MAX AUTO POSTO LTDA.	15.409.731/0001-62	SAO PAULO	SP	48610.002848/2013-44
PR/SP0104266	P V BOA VISTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.437.937/0001-70	BEBEDOURO	SP	48610.014429/2011-93
PR/BA0138282	PAULA RAFAELA LEITE CARVALHO DERIVADOS DE PETROLEO - ME	14.666.529/0002-34	JEREMOABO	BA	48610.006262/2013-59
PR/RS0137984	POSTO BOA SORTE - EIRELI	17.723.571/0001-57	NICOLAU VERGUEIRO	RS	48610.006074/2013-21
PR/PB0138003	POSTO DE COMBUSTIVEIS EC LTDA	17.726.169/0001-26	SOLANEA	PB	48610.006186/2013-81
PR/ES0137122	POSTO DE COMBUSTIVEIS PA LTDA	05.525.707/0002-16	VITORIA	ES	48610.012618/2012-11
PR/BA0137702	POSTO DE COMBUSTIVEIS RN LTDA - EPP	02.330.362/0001-76	ITABUNA	BA	48610.006078/2013-17
PR/SP0138342	POSTO DE GASOLINA ITABERABA II LTDA.	17.959.931/0001-14	SAO PAULO	SP	48610.006271/2013-40
PR/RJ0138044	POSTO DE GASOLINA TRAVESSAO DE BARRA EIRELLI - ME	16.882.595/0001-96	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	RJ	48610.006205/2013-70
PR/SP0138362	POSTO DE SERVICOS FENIX DE PERUIBE II LTDA.	18.018.797/0001-10	PERUIBE	SP	48610.006267/2013-81
PR/SC0135402	POSTO ECONOMIC LTDA - ME	14.027.918/0003-09	CANOINHAS	SC	48610.004162/2013-98
PR/SP0138045	POSTO J3 ARACATUBA LTDA	17.294.358/0002-58	BIRIGUI	SP	48610.006199/2013-51
PR/SP0138162	POSTO J3 ARACATUBA LTDA	17.294.358/0003-39	BIRIGUI	SP	48610.006198/2013-14
PR/SP0135443	POSTO PORTAL DE AMERICANA LTDA	17.018.089/0001-16	AMERICANA	SP	48610.004125/2013-80
PR/RS0134743	ROBERTO KLUGE COMBUSTÍVEIS	05.980.539/0002-59	BOA VISTA DO INCRA	RS	48610.003552/2013-41
PR/PE0130102	SANT'ANA POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA	12.631.402/0001-73	GRAVATA	PE	48610.000584/2013-94
PR/MA0115342	SOUSA E MACEDO LTDA	14.286.440/0001-61	ESTREITO	MA	48610.007071/2012-23
PR/BA0138202	TASSO ARAÚJO ROCHA & CIA LTDA	11.476.045/0001-53	IBITITA	BA	48610.006274/2013-83
PR/SP0135022	TENDA ATACADO LTDA.	01.157.555/0029-05	BAURU	SP	48610.003674/2013-37
PR/SP0137905	THIAGO SANTOS SOBRAL EIRELI EPP	18.179.786/0001-11	SANDOVALINA	SP	48610.006077/2013-64
PR/MT0137564	USINA BARRALCOOL S/A	33.664.228/0003-05	BARRA DO BUGRES	MT	48610.005865/2013-33
PR/RS0138263	VALE-CANOAS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.311.148/0001-40	CANOAS	RS	48610.006266/2013-37
PR/SP0138302	VELHO GUERREIRO AUTO POSTO II LTDA.	18.005.068/0001-29	SAO PAULO	SP	48610.006270/2013-03
PR/SP0138043	XODO POSTO DE SERVIÇOS LTDA	13.152.062/0001-60	AMERICANA	SP	48610.006204/2013-25

Nº 717 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna sem efeito a Retificação publicada no DOU de 20/06/2013, seção 1, pag 77, referente à Autorização ANP nº 537, de 17/06/2013.

Nº 718 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e, considerando as disposições da Lei n.º 9.847/1999, e o que consta do processo n.º 48610.015824/2010-11, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial outorgada à Flex Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.777.974/0001-25, de acordo com o inciso XI do artigo 3º e inciso III do artigo 10º da Lei 9.847/1999. Fica sem efeito a Autorização ANP nº 67/2007.

Nº 719 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0002979	A. C. GUALBERTO S.A	06.247.754/0001-27	BELEM	PA	48610.011589/2004-51
GLP/PA0211215	A C M DOS REIS COMERCIO DE GAS - ME	13.937.382/0001-26	ANANINDEUA	PA	48610.013566/2011-19
GLP/PA0014391	A DE LIMA SILVA ME	07.909.326/0001-85	BELEM	PA	48610.005113/2007-24
GLP/PA0177044	A DOR R A COSTA	10.469.673/0001-49	BELEM	PA	48610.002555/2009-81
GLP/PA0003167	A. E. S. MACIAS COMERCIAL - ME	06.128.462/0001-75	BELEM	PA	48610.011599/2004-97
GLP/PA0006040	A I COELHO COMERCIAL ME	07.569.435/0001-09	MARITUBA	PA	48610.000115/2006-46
GLP/PA0007260	A J M FONTENELE	06.233.608/0001-42	ANANINDEUA	PA	48610.001887/2006-11
GLP/PA0005256	A K COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA. - ME.	03.256.827/0001-59	MARITUBA	PA	48610.006528/2005-53
GLP/PA0057906	A L R DERGAN	07.203.650/0001-83	BELEM	PA	48610.007766/2008-29
GLP/PA0004604	A. L. V. GOMES - ME.	63.799.159/0001-38	BELEM	PA	48610.004699/2005-48
GLP/PA0014803	A M DA SILVA RIBEIRO - ME	06.871.965/0001-36	BELEM	PA	48610.005779/2007-82
GLP/PA0214855	A M VASCONCELOS - ME	15.033.361/0001-01	BELEM	PA	48610.003998/2012-94
GLP/PA0015837	A. NERY RIBEIRO COMÉRCIO DE BEBIDAS	08.112.040/0001-37	ANANINDEUA	PA	48610.008900/2007-28
GLP/PA0020230	A P DE SALES ME.	04.543.702/0001-72	MARITUBA	PA	48610.003326/2008-01



GLP/PA0187625	A P MOREIRA	10.299.768/0001-61	ANANINDEUA	PA	48610.009544/2010-65
GLP/GO0214067	AERO GAS E AGUA LTDA	11.984.763/0001-30	MORRINHOS	GO	48610.003130/2012-94
GLP/PA0206652	AGNALDO G CORDEIRO	12.933.472/0001-86	MARITUBA	PA	48610.004155/2011-24
GLP/PA0019160	ALIANÇA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	07.838.017/0001-61	ANANINDEUA	PA	48610.000221/2008-91
GLP/PA0014656	ALMEIDA & BARAXO LTDA.	06.071.020/0001-30	MARITUBA	PA	48610.006420/2007-22
GLP/PA0005588	ANTONIO CARLOS DE SOUZA COSTA - ME.	07.338.165/0001-17	ANANINDEUA	PA	48610.007659/2005-58
GLP/PA0002957	ANTONIO FERREIRA DE FREITAS	06.165.340/0001-59	ANANINDEUA	PA	48610.011329/2004-86
GLP/PA0201898	ANTONIO GOMES COMERCIO VAREJISTA - ME	01.549.786/0002-44	BELEM	PA	48610.013448/2010-11
GLP/PA0004381	ARLETE NASCIMENTO LUZ	07.081.936/0001-33	BELEM	PA	48610.004075/2005-21
GLP/PA0206376	BERNARDES E RODRIGUES LTDA	13.085.319/0001-09	ANANINDEUA	PA	48610.003647/2011-01
GLP/PA0177476	BOM JESUS LTDA.	10.343.221/0001-16	BELEM	PA	48610.004121/2009-15
GLP/PA0203339	BRAGA SANTOS & CIA LTDA	15.740.848/0001-24	BELEM	PA	48610.017002/2010-66
GLP/PA0003681	C. A. DE OLIVEIRA SOUZA - ME	06.942.398/0001-61	BELEM	PA	48610.001680/2005-41
GLP/PA0201792	C. B. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	12.039.074/0001-10	BELEM	PA	48610.013691/2010-30
GLP/PA0175034	C. G. DE MORAES	09.468.235/0001-87	BELEM	PA	48610.012141/2008-89
GLP/PA0004677	C P DE SOUZA ME	07.289.764/0001-98	BELEM	PA	48610.004985/2005-11
GLP/PA0000109	C S BRITO & CIA LTDA	06.057.110/0001-76	ANANINDEUA	PA	48610.001876/2004-53
GLP/PA0208332	CENTRAL DE GÁS LTDA ME.	13.492.743/0001-78	BELEM	PA	48610.006656/2011-45
GLP/PA0002093	CESAR DA COSTA CAVALCANTI ME	05.592.160/0001-90	BELEM	PA	48610.009190/2004-19
GLP/PA0012598	CFJ COMÉRCIO DE GLP LTDA ME	07.522.070/0001-59	BELEM	PA	48610.003200/2007-47
GLP/PA0002433	CLAUDIONOR A CHAVES COMERCIO ME	03.111.649/0001-78	BELEM	PA	48610.009837/2004-11
GLP/RS0173489	COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SANTIAGUENSE LT-DA.	96.134.614/0015-30	UNISTALDA	RS	48610.011357/2008-27
GLP/SP0009939	CUSTODIO & MARTINS LTDA. - ME.	03.850.496/0001-80	MOGI MIRIM	SP	48610.009145/2006-18
GLP/PA0002791	D ALVES CARNEIRO ME	06.985.751/0001-90	ANANINDEUA	PA	48610.010802/2004-16
GLP/PA0186584	DM RODRIGUES RAIOL ME	11.446.898/0001-42	ANANINDEUA	PA	48610.007078/2010-83
GLP/PA0208339	E A PALHETA ME	04.373.039/0002-96	BELEM	PA	48610.008017/2011-14
GLP/PA0004825	E. F. VIEIRA & CIA LTDA	05.666.062/0001-50	BELEM	PA	48610.005206/2005-97
GLP/PA0187803	E. J. BATISTA - ME.	11.617.210/0001-40	BELEM	PA	48610.010014/2010-60
GLP/PA0003475	E. P. MANCIO DISTRIBUIDORA	05.265.052/0001-03	BELEM	PA	48610.001150/2005-18
GLP/PA0218048	E. VALADARES SILVA ME	15.397.651/0001-34	ANANINDEUA	PA	48610.010667/2012-19
GLP/PA0013531	EDER DE SOUZA ROSA ME	08.032.392/0001-82	BELEM	PA	48610.004536/2007-27
GLP/PA0180514	EDO S. MELO DA SILVA	10.716.383/0001-52	ANANINDEUA	PA	48610.012288/2009-50
GLP/ES0202026	ELISEU PINHEIRO DA SILVA ME	10.850.320/0001-94	LINHARES	ES	48610.013444/2010-33
GLP/PA0187311	ESPAÇO GÁS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. - ME	11.616.282/0001-72	BELEM	PA	48610.008726/2010-19
GLP/PA0011598	F. A. PEREIRA DO REGO	05.548.418/0001-51	ANANINDEUA	PA	48610.001345/2007-11
GLP/PA0015511	F. DE A. P. GOMES	08.116.674/0001-68	ANANINDEUA	PA	48610.007515/2007-63
GLP/PA0002327	FERGASFIO COMERCIAL LTDA - ME	04.948.414/0001-06	ANANINDEUA	PA	48610.009734/2004-34
GLP/MG0215538	FERNANDA AGUIAR PAIXAO - ME	07.808.169/0001-11	PRATA	MG	48610.006695/2012-23
GLP/PA0207046	FERNANDES REVENDEDORA DE BEBIDAS E GÁS LTDA	13.277.487/0001-04	BELEM	PA	48610.005009/2011-16
GLP/MG0181695	FLÁVIO RAMALHO ME	23.414.865/0001-08	BELO HORIZONTE	MG	48610.014745/2009-41
GLP/AC0003234	FRANCISCO S. F. DA SILVA - ME.	00.302.298/0001-94	RIO BRANCO	AC	48610.000238/2005-12
GLP/PA0209814	G NASCIMENTO	11.620.278/0001-88	ANANINDEUA	PA	48610.010527/2011-51
GLP/PA0208997	GALIZA E LOUREIRO LTDA. - ME.	06.197.468/0002-85	BELEM	PA	48610.009165/2011-56
GLP/PA0209524	GARRA COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	13.768.610/0001-81	BELEM	PA	48610.010059/2011-15
GLP/PA0173381	GERALDO MAGELA DE JESUS SALDANHA - ME.	07.712.074/0001-08	BELEM	PA	48610.011141/2008-61
GLP/SP0208703	GRAZIELA CRISTINA TACÃO COMÉRCIO DE GÁS ME	09.505.499/0001-63	MOGI GUACU	SP	48610.005169/2011-65
GLP/PA0005628	H. C. FERREIRA - ME.	06.635.183/0001-06	BELEM	PA	48610.007982/2005-21
GLP/PA0007529	H DA SILVA MERA COM DE GAS	07.386.886/0001-00	BELEM	PA	48610.005697/2006-57
GLP/PA0205016	HAGAS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS - GLP LTDA - ME	12.128.160/0001-08	BELEM	PA	48610.001022/2011-04
GLP/PA0213188	IRANILCE SILVA SOUSA COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP ME	14.576.500/0001-80	BELEM	PA	48610.001022/2012-87
GLP/PA0004606	ISRAEL S. ROSA DOS SANTOS	07.159.540/0001-61	BELEM	PA	48610.004790/2005-63
GLP/PA0012367	J. A. DA S. CORREIA - ME	07.510.709/0001-86	BELEM	PA	48610.002837/2007-16
GLP/PA0011877	J A F CAMARA & CIA. LTDA. ME	05.149.746/0002-66	BELEM	PA	48610.002024/2007-26
GLP/PA0012860	J A MORAES ME	07.939.459/0001-02	ANANINDEUA	PA	48610.002559/2007-13
GLP/PA0002577	J. A. S. DA COSTA COMERCIO	05.487.929/0001-00	BELEM	PA	48610.010372/2004-24
GLP/PA0005891	J. DA SILVA SANTOA COM. DE GÁS EPP	83.929.703/0001-26	BELEM	PA	48610.010087/2005-94
GLP/PA0002766	J. N. GOMES CARNEIRO	06.986.110/0001-50	ANANINDEUA	PA	48610.010642/2004-13
GLP/AC0201903	J P S DUARTE - ME	10.798.094/0001-40	RIO BRANCO	AC	48610.013791/2010-66
GLP/PA0205336	J R DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E SERVIÇOS	11.244.721/0001-63	BELEM	PA	48610.001626/2011-42
GLP/PA0186854	J. R. GUIMARÃES DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE GÁS	11.360.828/0001-77	ANANINDEUA	PA	48610.007808/2010-46
GLP/PA0179611	J R M LEITE	10.777.137/0001-00	BELEM	PA	48610.010413/2009-97
GLP/PA0016801	J S C NOBRE - ME	04.971.820/0001-81	BELEM	PA	48610.009552/2007-14
GLP/PA0011493	J. S. PEREIRA - ME	07.952.466/0001-36	BELEM	PA	48610.001117/2007-33
GLP/PA0017629	JACIARA SILVA DE CERQUEIRA - ME.	07.801.821/0001-76	MARITUBA	PA	48610.011081/2007-12
GLP/AC0211610	JAMES EMERSON NOGUEIRA DE SENA - ME	02.459.935/0001-66	RIO BRANCO	AC	48610.014226/2011-05
GLP/PA0204372	J.B. DA SILVA E CIA LTDA ME	12.396.641/0001-96	BELEM	PA	48610.017031/2010-28
GLP/PA0003644	J.F. DOMICIL	03.607.468/0001-37	BELEM	PA	48610.001517/2005-87
GLP/PA0006006	J.F. LEITE COM. DE GÁS - ME	07.236.841/0001-41	BELEM	PA	48610.000094/2006-69
GLP/PA0005553	JOAO JORGE LISBOA CASSEB - ME.	07.142.724/0001-19	ANANINDEUA	PA	48610.007619/2005-14
GLP/PA0017274	JOÃO MARIA COSTA SACRAMENTO	07.455.910/0001-08	ANANINDEUA	PA	48610.011083/2007-95
GLP/PA0185063	JOAQUIM L. DA SILVA JUNIOR ME.	07.126.479/0001-56	BELEM	PA	48610.004208/2010-26
GLP/PA0204582	JOSÉ DE R. BARRETO COMÉRCIO DE GÁS	12.598.105/0001-73	BELEM	PA	48610.000140/2011-97
GLP/PA0001103	JOSÉ RIBAMAR LIMA ANDRADE	05.407.802/0002-15	ANANINDEUA	PA	48610.005984/2004-11
GLP/PA0205487	J.R.R. DA SILVEIRA - ME	01.660.989/0001-22	BELEM	PA	48610.017513/2010-88
GLP/PA0214124	J3D COM VAREJISTA DE GAS LTDA - ME	14.593.152/0001-50	BELEM	PA	48610.001622/2012-45
GLP/PA0006634	K. F. D. DA SILVA	07.804.741/0001-74	ANANINDEUA	PA	48610.002287/2006-54
GLP/PA0008182	K P TAVARES - ME	07.718.185/0001-13	ANANINDEUA	PA	48610.006807/2006-14
GLP/RS0210974	KAREN C. B. SANINI & CIA LTDA - ME	13.990.969/0001-07	PASSO FUNDO	RS	48610.013014/2011-01
GLP/PA0002987	L A DE SOUZA BARBOSA	06.922.247/0001-41	ANANINDEUA	PA	48610.011330/2004-19
GLP/PA0209716	L C MORAES DO NASCIMENTO COMÉRCIO DE GÁS - ME	13.158.500/0001-06	ANANINDEUA	PA	48610.009277/2011-15
GLP/PA0212352	L L DE ARAUJO LOBO ME	11.028.306/0002-53	BELEM	PA	48610.014207/2011-71
GLP/PA0214760	L. M. DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	07.065.498/0001-10	BELEM	PA	48610.003034/2012-46
GLP/PA0206667	L. M. VIEIRA - ME	12.069.123/0001-68	ANANINDEUA	PA	48610.004157/2011-13
GLP/PA0214761	LEOMAX TRINDADE SILVA	14.799.313/0001-66	BELEM	PA	48610.003751/2012-78
GLP/PA0004675	LOBATO COMERCIAL LTDA	05.803.405/0001-81	BELEM	PA	48610.004992/2005-13
GLP/PA0215947	LUCIANA C. FARIAS - EPP	15.284.416/0001-56	ANANINDEUA	PA	48610.007203/2012-17
GLP/MS0207465	LUCINEI A. DA SILVA - ME	13.059.353/0001-09	GUIA LOPES DA LAGUNA	MS	48610.005789/2011-02
GLP/PA0186173	LUCIRENE DA SILVA LEAL COMÉRCIO	11.350.747/0001-96	BELEM	PA	48610.005982/2010-54
GLP/PA0004020	LUMEGAS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA ME	07.015.025/0001-08	BELEM	PA	48610.002937/2005-81
GLP/PA0006636	M A FERNANDES DA SILVA - ME	07.525.501/0001-30	ANANINDEUA	PA	48610.002280/2006-32
GLP/PA0002166	M A GOMES DA SILVA	05.250.491/0001-42	BELEM	PA	48610.009356/2004-99
GLP/PA0173624	M B D PEREIRA GONÇALVES - ME	09.158.899/0001-40	ANANINDEUA	PA	48610.011667/2008-41
GLP/PA0003215	M. C. RAIOL COMÉRCIO LTDA. - ME	04.217.410/0001-40	ANANINDEUA	PA	48610.000045/2005-45
GLP/PA0008994	M. DA C. B. DOS SANTOS	07.832.717/0001-49	BELEM	PA	48610.005653/2006-27
GLP/PA0005712	M. DE LOURDES DE SOUZA LISBOA	06.995.586/0001-58	BELEM	PA	48610.008539/2005-78
GLP/PA0002426	M E CASTRO DE ALMEIDA - ME	05.547.879/0001-00	BELEM	PA	48610.009829/2004-58
GLP/PA0020424	M. I. F. DE ALMEIDA COMER. VAREJ. DE GÁS - ME	07.757.671/0001-40	BELEM	PA	48610.003696/2008-30
GLP/PA0058237	M J D DA SILVA	08.892.604/0001-00	BELEM	PA	48610.007596/2008-82
GLP/PA0007954	M J DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	03.345.504/0001-31	ANANINDEUA	PA	48610.006561/2006-64
GLP/PA0183318	M. L. G. LEITE	03.510.744/0001-44	BELEM	PA	48610.001811/2010-56
GLP/PA0002599	M LEMOS DA FONSECA	06.254.210/0001-92	ANANINDEUA	PA	48610.010379/2004-46
GLP/MG0187101	M. N. RODRIGUES E CIA LTDA.	11.195.711/0001-85	IPANEMA	MG	48610.008274/2010-75
GLP/PA0009058	M. P. LINDOSO COMERCIAL - ME.	07.376.883/0001-88	ANANINDEUA	PA	48610.008990/2005-95
GLP/PA0003162	M S DA SILVA E SOUZA COMÉRCIO ME	05.358.469/0001-10	BELEM	PA	48610.011602/2004-72
GLP/PA0183253	MAIS GÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP.	07.865.997/0001-91	BELEM	PA	48610.001377/2010-12
GLP/PA0178382	MAKTUB COMÉRCIO DE GÁS LTDA	08.467.233/0001-00	ANANINDEUA	PA	48610.007380/2009-06
GLP/PA0010395	MALBUQUERQUE TAVARES ME	05.105.403/0001-19	BELEM	PA	48610.012546/2006-55



GLP/PA0008187	MANOEL VIEIRA FILHO	04.568.820/0001-35	ANANINDEUA	PA	48610.006805/2006-17
GLP/PA0009861	MARCELINO P.SANTOS ME	01.745.515/0001-83	BELEM	PA	48610.011877/2006-78
GLP/PA0003856	MARCELO FERREIRA OLIVEIRA COMÉRCIO VAREJ. DE GÁS	07.151.136/0001-41	ANANINDEUA	PA	48610.002367/2005-29
GLP/PA0014563	MARCO A. A. TAVARES	04.666.979/0001-92	BELEM	PA	48610.005648/2007-11
GLP/PA0204555	MARIA A. M. SOEIRO COMERCIAL	63.820.963/0001-51	BELEM	PA	48610.005991/2005-88
GLP/PA0014026	MARIA DA COSTA SANTOS COMERCIO	01.463.943/0001-13	BELEM	PA	48610.005047/2007-92
GLP/PA0211848	MARIA DO SOCORRO SILVA MODESTO ME	12.644.083/0002-11	ANANINDEUA	PA	48610.014666/2011-54
GLP/PA0014626	M.G.MARTINS - COMERCIO VAREJISTA - ME	03.362.876/0001-76	BELEM	PA	48610.005919/2007-12
GLP/PA0003376	MIRACILDA DE L. ARRUDA - ME	06.197.708/0001-60	BELEM	PA	48610.000765/2005-19
GLP/PA0211249	MJ DE A. REIS COMÉRCIO DE GÁS - ME	13.787.081/0001-63	ANANINDEUA	PA	48610.013586/2011-81
GLP/PA0016025	M.J.TEIXEIRA PEREIRA - ME	05.487.883/0001-20	BELEM	PA	48610.008803/2007-35
GLP/SP0013100	MORAES & POLIDORIO GÁS LTDA - ME	08.148.734/0001-24	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.003909/2007-42
GLP/PA0004986	N. DE O. CARVALHO COMÉRCIO - ME.	05.814.480/0001-48	BELEM	PA	48610.005786/2005-12
GLP/PA0015267	N G VEIGA PESSOA	03.019.880/0002-17	BELEM	PA	48610.007418/2007-71
001/GLP/MG0000634	NILTON JOSE DIAS AZEVEDO	05.306.512/0001-02	BONFINOPOLIS DE MINAS	MG	48610.002504/2004-44
GLP/PA0005581	NOBRE & NASCIMENTO LTDA. - ME.	05.618.084/0001-45	BELEM	PA	48610.007617/2005-17
GLP/PA0205049	NORT COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA. ME	12.910.208/0001-27	ANANINDEUA	PA	48610.001180/2011-56
GLP/PA0203888	O. F. ANDRADE COMÉRCIO DE GÁS	12.636.299/0001-54	BELEM	PA	48610.017937/2010-42
GLP/PA0004720	OLEMA O. DA SILVA - ME.	03.478.025/0001-93	BELEM	PA	48610.004957/2005-96
GLP/PA0203568	OSIAS GOMES LOBO FILHO COMERCIO - ME	12.578.551/0001-16	BELEM	PA	48610.017236/2010-11
GLP/PA0206169	OUTGÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	13.098.486/0001-94	BELEM	PA	48610.003016/2011-83
GLP/PA0212920	P F F DE PAULA FILHO ME	12.142.293/0003-92	BELEM	PA	48610.000373/2012-71
GLP/PA0007165	PEDRO IDENIL SOARES RODRIGUES - DEPOSITO DE GÁS	07.801.738/0001-05	ANANINDEUA	PA	48610.004282/2006-66
GLP/PA0012441	P.F.SANTANA DE OLIVEIRA	03.359.402/0001-75	BELEM	PA	48610.002215/2007-98
GLP/PA0005049	PIO FERREIRA LIMA - ME	07.243.748/0001-64	BELEM	PA	48610.005880/2005-71
GLP/PA0014128	P.V.RODRIGUES	03.192.268/0001-60	BELEM	PA	48610.005056/2007-83
GLP/PA0171661	R. CABRAL DA SILVA - ME	02.641.130/0003-09	MARITUBA	PA	48610.008577/2008-73
GLP/PA0181758	R. CABRAL DA SILVA - ME	02.641.130/0004-81	ANANINDEUA	PA	48610.014860/2009-15
GLP/PA0002198	R L EMIM DE ARAÚJO	06.255.584/0001-22	ANANINDEUA	PA	48610.009461/2004-28
GLP/PA0184858	R. LEITE DE SOUZA	09.189.037/0001-84	ANANINDEUA	PA	48610.003887/2010-16
GLP/PA0173651	R M PENELVA DE OLIVEIRA ME.	09.619.709/0001-44	BELEM	PA	48610.011626/2008-55
GLP/PA0019417	R M S DA ROCHA - ME	07.042.854/0001-80	BELEM	PA	48610.001058/2008-84
GLP/PA0008844	R. RODRIGUES COMERCIO DE GAS LTDA ME	07.888.218/0001-73	BELEM	PA	48610.009623/2006-91
GLP/PA0180909	REVENDA DE GÁS SÃO BENEDITO LTDA	10.976.005/0001-08	BELEM	PA	48610.013121/2009-14
GLP/PA0188094	REVENDA DE GÁS TIRADENTES LTDA.	11.397.952/0001-07	BELEM	PA	48610.010655/2010-14
GLP/PA0003581	RODRIGO L. M. DA SILVA - ME	07.027.181/0001-99	BELEM	PA	48610.001210/2005-86
GLP/PA0208687	RODRIGUES & FARIAS LTDA.	13.259.463/0001-14	BELEM	PA	48610.008334/2011-31
GLP/PA0017173	RR PINTO - ME	06.698.079/0001-52	BELEM	PA	48610.010694/2007-16
GLP/PA0005262	S C CARVALHO BILIO - ME.	07.429.960/0001-10	ANANINDEUA	PA	48610.006501/2005-61
GLP/PA0005748	S. T. BARROSO -ME.	05.832.890/0001-11	BELEM	PA	48610.008976/2005-91
GLP/PA0006945	SACRAGAS - SACRAMENTO DISTRIBUIDORA LTDA ME	05.162.669/0003-65	BELEM	PA	48610.002917/2006-91
GLP/PA0003857	SAULO A DOS SANTOS - ME	07.011.404/0001-20	BELEM	PA	48610.002366/2005-84
GLP/PA0183643	SILVA & SANTOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	10.961.085/0001-28	ANANINDEUA	PA	48610.001687/2010-29
GLP/PA0205977	SILVA & SILVA COMÉRCIO LTDA - ME	11.100.705/0001-05	BELEM	PA	48610.002841/2011-61
GLP/PA0002765	SILVANA DE FATIMA MORAES DO NASCIMENTO	04.309.707/0001-35	ANANINDEUA	PA	48610.010651/2004-98
GLP/PA0021087	SIMONE BARROS OLIVEIRA - ME	07.531.753/0001-72	BELEM	PA	48610.005127/2008-29
GLP/MG0004757	SUPERMERCADO RIO DOCE LTDA.	03.348.897/0003-07	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.005079/2005-26
GLP/PA0206236	T G PINA COMÉRCIO DE GLP	13.141.038/0001-26	BELEM	PA	48610.003305/2011-82
GLP/PA0207901	TELEGAS - COM. VAREJISTA DE GAS LTDA EPP.	13.504.760/0001-88	BELEM	PA	48610.006827/2011-36
GLP/PA0010973	TRANSLAGO - TRANSPORTES LAGO LTDA.	04.564.202/0001-17	BELEM	PA	48610.000553/2007-95
GLP/PA0213832	V F DA SILVA ME	14.337.499/0001-31	ANANINDEUA	PA	48610.016129/2011-49
GLP/PA0209625	VIRGÍNIA ROSA DE SOUZA MAIA ME	03.973.184/0003-26	BELEM	PA	48610.010200/2011-80
GLP/PA0186669	W.E. COMÉRCIO DE GÁS LTDA- ME.	05.605.764/0002-05	BELEM	PA	48610.006944/2010-19
GLP/PA0202328	ZENAIDE S. DOS SANTOS - ME	08.909.736/0002-70	SANTAREM	PA	48610.014145/2010-16
GLP/PA0006605	ZUNIGA & ZUNIGA LTDA.	07.452.313/0001-20	BELEM	PA	48610.008466/2005-14

Nº 720 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás líquido de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0221291	A. PADOVAN & CIA LTDA - ME	04.630.805/0001-70	IRACEMA DO OESTE	PR	48610.006169/2013-44
GLP/AC0221292	A.D. MENEZES - ME	03.232.619/0002-09	RIO BRANCO	AC	48610.006295/2013-07
GLP/RN0221293	ADELSON PEREIRA DA SILVA 96683864420	17.826.837/0001-97	CAICO	RN	48610.006144/2013-41
GLP/RS0221294	ADRIANO GOMES GAS - ME	17.540.044/0001-07	PASSO FUNDO	RS	48610.006171/2013-13
GLP/AC0221295	ALDENIR DA SILVA COSTA - ME	11.189.779/0001-51	RIO BRANCO	AC	48610.006122/2013-81
GLP/SP0221296	ALEXANDRINA GAS LTDA - ME	17.602.760/0001-71	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.006151/2013-42
GLP/PR0221297	ANDREA RUPPEL DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO(GLP) - ME	06.091.517/0001-10	CURITIBA	PR	48610.001034/2013-92
GLP/RS0221298	ANGELINA ISABEL PEREZ ALVEZ - ME	17.673.100/0001-81	CHUI	RS	48610.006153/2013-31
GLP/BA0221299	ANTONIO TADEU MUTERLE & CIA LTDA	07.551.788/0007-69	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	48610.004929/2013-89
GLP/PE0221300	ARNALDO BERNARDO DE ANDRADE FILHO 07236681407	18.014.280/0001-52	PALMARES	PE	48610.006123/2013-25
GLP/BA0221301	ART - TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	17.712.200/0001-70	DIAS D'AVILA	BA	48610.005304/2013-34
GLP/SP0221302	AUTO POSTO PORTAL DE MIRA ESTRELA LTDA - EPP	15.731.098/0001-24	MIRA ESTRELA	SP	48610.005981/2013-52
GLP/PR0221303	AUTO POSTO VIA DA UVA LTDA	02.560.504/0001-91	COLOMBO	PR	48610.006118/2013-12
GLP/PR0221304	BARRADAS & LIMA LTDA - ME	09.200.391/0001-62	MOREIRA SALES	PR	48610.005016/2013-80
GLP/PR0221305	BELA GAS LTDA - ME	17.591.142/0001-73	UMUARAMA	PR	48610.006128/2013-58
GLP/MA0221306	C. FONSECA DIAS GÁS - ME	07.789.323/0020-18	PACO DO LUMIAR	MA	48610.005801/2013-32
GLP/PI0221307	CACIQUE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.986.525/0003-11	URUCUI	PI	48610.004415/2013-23
GLP/RS0221308	CARLOS DIALMA SILVA DA ROSA	14.259.760/0001-22	SANTA MARIA	RS	48610.000381/2013-06
GLP/GO0221309	CÉLIO JEREMIAS CAIXETA - ME	16.863.638/0001-96	GOIANIA	GO	48610.006117/2013-78
GLP/PR0221310	COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	75.984.906/0005-10	PEROLA D'OESTE	PR	48610.005051/2013-07
GLP/PR0221311	COMERCIAL DE GÁS MAUÁ DA SERRA ME	12.715.659/0001-03	MAUÁ DA SERRA	PR	48610.006157/2013-10
GLP/PE0221312	COMERCIAL DE GAS SOUZA LEAO E NASCIMENTO LTDA - ME	17.723.393/0001-64	BARREIROS	PE	48610.006120/2013-91
GLP/MS0221313	CONSTRUART MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	11.304.564/0001-34	CAMPO GRANDE	MS	48610.003682/2013-83
GLP/SP0221314	DIRCE LIMA FRANCO - ME	09.548.789/0001-94	SAO CARLOS	SP	48610.003677/2013-71
GLP/MG0221315	DISTRIBUIDORA DE GAS E CERVEJA SOARES LTDA ME	13.921.825/0001-90	AGUA BOA	MG	48610.005235/2013-69
GLP/SP0221316	DISTRIBUIDORA DE GAS MIKAIL LTDA - ME	17.412.204/0001-32	GUARULHOS	SP	48610.005032/2013-72
GLP/RR0221317	E DE SOUSA DO NASCIMENTO - ME	16.754.866/0001-28	BOA VISTA	RR	48610.005240/2013-71
GLP/ES0221318	EDSON COGO - ME	17.489.502/0001-20	VILA VELHA	ES	48610.006142/2013-51
GLP/GO0221319	EDSON DE LIMA - ME	14.327.436/0001-02	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	48610.004011/2013-30
GLP/BA0221320	ELANE FONSECA DOS SANTOS - ME	15.473.076/0001-01	SALVADOR	BA	48610.006302/2013-62
GLP/ES0221321	ELIEL ALVES COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.050.158/0001-79	SERRA	ES	48610.002520/2013-28
GLP/PR0221322	ELLOS GAS E AGUA DISTRIBUIDORA LTDA - ME	17.326.435/0001-23	CURITIBA	PR	48610.004531/2013-42
GLP/AC0221323	F. SILVA DE SOUZA - EPP	05.815.776/0001-83	FEIJO	AC	48610.004563/2013-48
GLP/MT0221324	FERREIRA VIANA & VIANA LTDA. - ME	09.521.213/0002-14	VARZEA GRANDE	MT	48610.005984/2013-96
GLP/SP0221325	FIDELIX & FIDELIX COMERCIO DE GAS LTDA - ME	02.235.263/0003-77	MOGI MIRIM	SP	48610.006003/2013-28
GLP/SP0221326	GASBOM GABIROBA COMERCIO DE GAS LTDA	14.801.311/0001-64	CARAPICUIBA	SP	48610.006299/2013-87
GLP/SP0221327	GASBOM INOCENCIO SERAFICO I COMERCIO DE GAS LTDA	14.482.072/0001-27	CARAPICUIBA	SP	48610.006300/2013-73



GLP/SP0221328	GASBOM INOCENCIO SERAFICO III COMERCIO DE GAS LT-DA	14.497.841/0001-60	CARAPICUIBA	SP	48610.006298/2013-32
GLP/PA0221203	GEOVANNY CALDAS DE LIMA 00039239241	17.712.310/0001-31	ANANINDEUA	PA	48610.004353/2013-50
GLP/TO0221329	GRACIELA SILVA DE OLIVEIRA - ME	11.137.382/0002-05	DIANOPOLIS	TO	48610.006114/2013-34
GLP/MG0221330	HIAGO SHESMAMN AGUIAR DE ARAUJO - ME	18.073.214/0001-53	PRATA	MG	48610.006141/2013-15
GLP/RN0221331	HUMBERTO A DA SILVA JUNIOR COM GAS E AGUA MINE-RAL - ME	04.049.265/0009-92	NATAL	RN	48610.006155/2013-21
GLP/BA0221332	ITAPICURU GAS LTDA - ME	18.065.237/0001-16	QUEIMADAS	BA	48610.006143/2013-04
GLP/RJ0221333	J A RIBEIRO COMERCIO DE GAS - ME	14.821.350/0001-23	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.006130/2013-27
GLP/PA0221334	J. B. DE O. DUARTE & CIA LTDA - ME	11.781.367/0002-97	PRIMAVERA	PA	48610.005980/2013-16
GLP/MT0221335	J.A. PEREIRA ME	16.701.323/0001-42	NOBRES	MT	48610.006139/2013-38
GLP/ES0221336	JAUBER NARDI - ME	07.746.507/0001-38	SANTA LEOPOLDINA	ES	48610.006113/2013-90
GLP/SP0221337	JOAO FELTRIN NALI 11394976852	16.729.072/0001-04	ESTRELA D'OESTE	SP	48610.006125/2013-14
GLP/PR0221338	JOÃO MARIA KORPAN ME	07.699.392/0002-59	RIO AZUL	PR	48610.006158/2013-64
GLP/SP0221339	JONAS MODESTO DA SILVA - ME	02.566.280/0001-25	SAO CARLOS	SP	48610.006146/2013-30
GLP/RN0221340	JOSE DJALMA SIMPLICIO DE SOUSA JUNIOR 01257728407	17.247.376/0001-06	CAMPO REDONDO	RN	48610.004576/2013-17
GLP/MG0221341	JOZIMAR ANDRADE SILVA	15.717.452/0001-66	PINTOPOLIS	MG	48610.005238/2013-01
GLP/BA0221342	LAISE PEREIRA DAMACENA ME	17.644.903/0001-08	SIMOEZ FILHO	BA	48610.006301/2013-18
GLP/SP0221343	LIGIA PIRES MOREIRA 43072408807	18.022.781/0001-80	SEVERINIA	SP	48610.006292/2013-65
GLP/RN0221344	MACELO MARCIO DA SILVA 07954963462	17.892.707/0001-52	TIMBAUBA DOS BATISTAS	RN	48610.006121/2013-36
GLP/PR0221345	MARIA DA CONCEICAO MACEDO PASSARELI 04635172961	14.091.811/0001-50	SANTA MONICA	PR	48610.006294/2013-54
GLP/PR0221346	MARQUES, MARQUES & CIA LTDA ME	81.852.774/0001-42	ALTO PARAISO	PR	48610.014730/2011-05
GLP/RJ0221347	MARTINS E SOUZA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	14.688.017/0001-98	MAGE	RJ	48610.006293/2013-18
GLP/TO0221348	MAYCO AUGUSTO ROCHA GONCALVES - ME	17.874.158/0001-93	RIO DOS BOIS	TO	48610.005247/2013-93
GLP/RO0221349	MERCADO FRITZ LTDA - ME	11.757.527/0001-81	CACOAL	RO	48610.005979/2013-83
GLP/MT0221350	MERCADO PATY LTDA - ME	24.966.830/0001-36	CUIABA	MT	48610.006156/2013-75
GLP/MG0221351	MERCAFRUTAS BARBOSA LTDA	06.015.885/0002-60	UBAPORANGA	MG	48610.002525/2013-51
GLP/MT0221352	MJ RUSSI & CIA LTDA	03.894.591/0001-86	SAO PEDRO DA CIPA	MT	48610.005306/2012-42
GLP/MT0221353	NG NOVO GUARUJA II COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	11.976.306/0001-02	RONDONOPOLIS	MT	48610.002481/2013-69
GLP/RS0221354	NILTON GARCIA - ME	15.761.538/0001-96	BOM PRINCIPIO	RS	48610.003920/2013-51
GLP/PA0221355	O. AVIZ DOS REIS - ME	18.135.090/0001-93	ANANINDEUA	PA	48610.006119/2013-67
GLP/BA0221356	PENINSULA GAS COMERCIO DE GLP LTDA - ME	17.865.473/0001-54	SALVADOR	BA	48610.006135/2013-50
GLP/ES0221357	PONTUAL GAS COMERCIO LTDA - ME	17.753.946/0001-21	LINHARES	ES	48610.006167/2013-55
GLP/PA0221358	R S DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS - ME.	08.835.113/0002-08	URUARA	PA	48610.006145/2013-95
GLP/RS0221359	REDECOP S.A INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EX-PORTACAO	12.505.448/0033-23	UNISTALDA	RS	48610.006165/2013-66
GLP/MG0221360	REGINALDO DOS REIS DE PAULO 86598236649	17.600.090/0001-54	PASSOS	MG	48610.005553/2013-20
GLP/SE0221361	REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS 65397487520	15.461.305/0001-78	DIVINA PASTORA	SE	48610.006134/2013-13
GLP/GO0221362	REI DO CAMPO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUA-RIOS LTDA - ME	14.346.863/0001-20	MOSSAMEDES	GO	48610.006136/2013-02
GLP/AL0221363	RENALDO DOS SANTOS 72329360444	13.876.932/0001-44	ARAPIRACA	AL	48610.006150/2013-06
GLP/RS0221364	RICARDO L. SCHIEFELBEIN - ME	17.292.102/0001-20	AGUDO	RS	48610.001982/2013-28
GLP/GO0221365	RODRIGO OLIVEIRA BORGES E CIA - ME	12.642.805/0001-18	MORRINHOS	GO	48610.005074/2013-11
GLP/MG0221366	RONALDO CARDOSO LIMA 26529107878	17.314.473/0001-66	SANTO ANTONIO DO RETIRO	MG	48610.005989/2013-19
GLP/BA0221367	ROSIENE SANTOS - ME	13.497.251/0001-75	IBIRATAIA	BA	48610.006126/2013-69
GLP/AM0221368	S C FREITAS - ME	08.074.025/0002-22	TAPAUA	AM	48610.006290/2013-76
GLP/MS0221369	SOUZA E KNOPP COMERCIO DE GAS LTDA - ME	18.001.097/0001-12	CAMPO GRANDE	MS	48610.006228/2013-84
GLP/MG0221370	SUPER PARCEIRO GAS LTDA ME	13.770.191/0003-84	FREI GASPAR	MG	48610.006116/2013-23
GLP/MG0221371	SUPERMERCADO DRYTA LTDA - ME	04.615.797/0001-92	CARAI	MG	48610.012851/2012-95
GLP/PR0221372	T M COMERCIO DE GAS LTDA - ME	08.283.690/0004-98	FOZ DO IGUACU	PR	48610.013590/2012-21
GLP/RS0221373	VALDECI GARCIA DOS SANTOS - ME	18.036.884/0001-08	ALTO ALEGRE	RS	48610.006124/2013-70
GLP/MT0221374	VANESSA DE SOUZA COSTA 73037001100	16.968.750/0001-91	CUIABA	MT	48610.006297/2013-98
GLP/RS0221375	ZAQUEU DE SOUZA - ME	17.250.140/0001-10	ALVORADA	RS	48610.003352/2013-98
GLP/MG0221376	ZILMA FRANCISCO NUNES 09820403693	15.254.171/0001-14	CARAI	MG	48610.006168/2013-08

Nº 721 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/BA0114723	S. FRANCISCO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUB. LTDA.	07.817.189/0009-06	VALENCA	BA	48610.006235/2012-03
AV/BA0114722	S. FRANCISCO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUB. LTDA.	07.817.189/0012-01	SIMOEZ FILHO	BA	48610.006236/2012-40

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS
AUTORIZAÇÃO Nº 568, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMEN-TO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002680/2013-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta produtora de etanol da empresa Usina Serra do Caiapó S.A, CNPJ nº 07.959.708/0001-13, com capacidade de produção de 400 m³/dia de etanol hidratado e 200 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia GO 174, km 62, s/n, Zona Rural, Município de Montividiu - GO, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 239 de 05/03/2013, publicada no DOU de 06/03/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL
AUTORIZAÇÃO Nº 570, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. ° 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista os documentos que constam do Processo ANP nº 48610.002442/2013-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANS-PETRO, CNPJ: 02.709.449/0020-11, autorizada a operar a Monobóia IMODCO (IM1153), também denominada Monobóia MN-701, para descarga de petróleo para o TEFTRAN por meio das Linhas de Mangotes Flutuantes Norte e Sul e as duas linhas de mangotes que interligam a monobóia aos dutos submarinos (Linhas de Mangotes Submarinos Sul e Norte), que são parte integrante das instalações offshore do TEFTRAN, no Município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Em caso de ocorrência de sinistro durante operação de atracação, desatracação, conexão ou descarga de navios petroleiros na Monobóia MN-701, a mesma deverá ser imediatamente comunicada à ANP, conforme disposto na Resolução ANP nº 44, de 22 de dezembro de 2009, além de deverem ser interrompidas todas as ope-rações nesta Monobóia, com subsequente implementação dos pro-cedimentos constantes do Plano de Resposta a Emergências, até que haja manifestação da Agência que autorize o prosseguimento destas operações.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a emissão da presente autorização.

Art. 4º A Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá encaminhar, até a data de vencimento dos licenciamentos ambientais das instalações relacionadas na presente Autorização, cópias auten-ticadas das solicitações de renovação destes licenciamentos proto-coladas junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópias autenticadas das renovações das respectivas li-cenças, em até 15 (quinze) dias, contados a partir das datas de suas renovações.

Art. 5º Fica revogada a Autorização ANP nº 533, de 14/06/2013, publicada Diário Oficial da União - DOU de 17/06/2013, seção 1, página 56.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 566, DE 3 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.004733/2013-94 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A. CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e à execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Programa Tecnológico	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2012/0352-1	Pesquisa e Desenvolvimento para aplicabilidade de frações obtidas de resíduos sólidos gerados nos processos de exploração, produção e refino de petróleo.	Meio Ambiente	CETEM	512.853,43	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERALDESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 16/2013 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: (322)

6109/2013-872.418/2012-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO VJB LTDA

6110/2013-870.010/2013-CONSILENE ALVES DE LIMA

6111/2013-870.011/2013-NIVALDO CARDOSO DA SILVA

6112/2013-870.012/2013-NIVALDO CARDOSO DA SILVA

6113/2013-870.013/2013-PEDRO ROBERTO BONADIMAN FILHO

6114/2013-870.014/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA

6115/2013-870.028/2013-HERENILSON VIEIRA DOS SANTOS 61457051591

6116/2013-870.030/2013-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA - ME

6117/2013-870.043/2013-MARCIO ALVES CAIRES MINERAÇÃO ME

6118/2013-870.050/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.

6119/2013-870.051/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.

6120/2013-870.053/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.

6121/2013-870.055/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.

6122/2013-870.056/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.

6123/2013-870.057/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.

6124/2013-870.058/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.

6125/2013-870.059/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.

6126/2013-870.062/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.

6127/2013-870.063/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.

6128/2013-870.066/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.

6129/2013-870.067/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.

6130/2013-870.098/2013-SERGIVALDO BISPO DE AZEVEDO

6131/2013-870.099/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

6132/2013-870.100/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

6133/2013-870.101/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

6134/2013-870.103/2013-CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA

6135/2013-870.104/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.

6136/2013-870.105/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.

6137/2013-870.106/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.

6138/2013-870.107/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.

6139/2013-870.108/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.

6140/2013-870.109/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.

6141/2013-870.110/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.

6142/2013-870.111/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.

6143/2013-870.112/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.

6144/2013-870.113/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.

6145/2013-870.126/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

6146/2013-870.127/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

6147/2013-870.132/2013-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA

6148/2013-870.287/2013-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

6149/2013-870.291/2013-LWV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.EPP

6150/2013-870.292/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA

6151/2013-870.293/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA

6152/2013-870.294/2013-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA

6153/2013-870.315/2013-ROGÉRIO PIRES RIOS

6154/2013-870.316/2013-NOEL MENDES DOS SANTOS

6155/2013-870.321/2013-MINERACAO FISCHER LTDA.

6156/2013-870.322/2013-ALTOGRAN MINERAÇÃO LTDA.

6157/2013-870.326/2013-IEDA FERREIRA DE ALMEIDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação: (323)

6158/2013-872.711/2012-MILLENNIUM WIND PARTICIPAÇÕES LTDA.

6159/2013-872.712/2012-MILLENNIUM WIND PARTICIPAÇÕES LTDA.

6160/2013-872.713/2012-MILLENNIUM WIND PARTICIPAÇÕES LTDA.

6161/2013-872.714/2012-MILLENNIUM WIND PARTICIPAÇÕES LTDA.

6162/2013-872.715/2012-MILLENNIUM WIND PARTICIPAÇÕES LTDA.

6163/2013-872.716/2012-MILLENNIUM WIND PARTICIPAÇÕES LTDA.

6164/2013-870.097/2013-SERGIVALDO BISPO DE AZEVEDO

6165/2013-870.122/2013-FIGUEIREDO SERVIÇOS DE TRATORES LTDA

6166/2013-870.123/2013-FIGUEIREDO SERVIÇOS DE TRATORES LTDA

6167/2013-870.129/2013-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA

6168/2013-870.310/2013-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.

RELAÇÃO Nº 88/2013 SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa (327)

815.483/2009-JOSÉ CARLOS FERRARESI ME-ALVARÁ Nº 10825/2009 Publicado DOU de 14/09/2009- Onde se lê: "... numa área de 346,33ha,...", Leia-se: "... numa área de 396,33ha,..."

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho (1388)

860.513/1986-MINERGO MINERAÇÃO GOIANA LTDA.

- Publicado DOU de 18/12/1987, Relação nº , Seção , pag. - Onde

se lê: "... delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.098m, no rumo verdadeiro de 34°20' SW, do canto sudoeste da ponte sobre o ribeirão das Caldas na rodovia GO-139-antiga GO-55..."; Leia-se: "... delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°44'54,326"S e Long. 48°38'07,179"W..."

RELAÇÃO Nº 100/2013 - DF

O DIRETOR - GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 5/95, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 176 da Constituição Federal, acolhendo proposta da DGT/DF, ANULO despacho que concede prévia anuência aos atos de incorporação de empresa, envolvendo a transferência dos direitos minerários, através dos Instrumentos de Terceira Alteração Contratual, Protocolo de Intenções de Incorporação e Justificação e Laudo de Avaliação datado de 15.12.2009, e Vigésima Quarta Alteração Contratual da Incorporada datada de 15.12.2009, relativos aos processos DNPM n.ºs 815.094/1994 e 815.637/2002, publicado do Diário Oficial da União de 17.06.2013, Relação nº 79, Seção I, Página 58, Incorporadora: Vetor Plásticos Ltda. CNP 83.665.067/0001-72,e Incorporada: Imbratex Empreendimentos Imobiliários Ltda.- CNPJ 94.820.123/0001-12. (156). (356)

RELAÇÃO Nº 225/2013 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: (322)

6081/2013-860.263/2013-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA

6082/2013-860.264/2013-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA

6083/2013-860.446/2013-EDMAR DE SOUZA JUNIOR

6084/2013-860.712/2013-RUI MATHILDES DOS REIS

6085/2013-860.783/2013-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA

6086/2013-860.815/2013-MAURI ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO

6087/2013-860.819/2013-MR TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA

6088/2013-860.820/2013-LUIZ SÉRGIO MIRANDA LOPES

6089/2013-860.828/2013-HOTTINGER MINERAÇÃO LTDA.

6090/2013-860.830/2013-JOSINIRO DA SILVA COELHO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação: (323)

6091/2013-862.136/2012-ALISSON GONÇALVES DA TRINDADE

6092/2013-860.163/2013-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

6093/2013-860.448/2013-JOÃO LANCISIO BATISTA ME

6094/2013-860.552/2013-DARCI PEREIRA PINTO JUNIOR

6095/2013-860.553/2013-DARCI PEREIRA PINTO JUNIOR

6096/2013-860.632/2013-LEMONS CONST. TRANSP. E CASCALHO LTDA

6097/2013-860.682/2013-CELMO GERALDO AMORIM



6098/2013-860.700/2013-MANUEL CARLOS DE FIGUEI-
REDO FERRAZ NETO
6099/2013-860.705/2013-HONORATO MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA
6100/2013-860.757/2013-CJPX MINERAÇÃO LTDA
6101/2013-860.773/2013-RIBEIRO E PAIVA LTDA. ME
6102/2013-860.781/2013-PEDREIRAS CONTAGEM LT-
DA.
6103/2013-860.826/2013-MINERAÇÃO ELEFANTE LTDA
6104/2013-860.832/2013-VOTORANTIM METAIS S.A
6105/2013-860.833/2013-VOTORANTIM METAIS S.A
6106/2013-860.835/2013-VOTORANTIM METAIS S.A
6107/2013-860.838/2013-VOTORANTIM METAIS S.A
6108/2013-860.839/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LT-
DA.

RELAÇÃO Nº 144/2013 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
6226/2013-848.036/2013-JOSÉ BARBOSA VIDAL

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Nos DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL, publicados no
DOU de 3-7-2013, Seção 1, página 49, onde se lê: RELAÇÃO Nº
181/2013-ES, leia-se: RELAÇÃO Nº 182/2013-ES, e onde se lê:
RELAÇÃO Nº 182/2013-GO, leia-se: RELAÇÃO Nº 183/2013-GO
(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 259/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Allan Baliza Barros - 870728/10
Centro Oeste Empreendimentos Minerais Ltda - 870850/10,
870851/10, 870852/10, 870853/10, 870854/10, 870859/10
Cristiano Osmar Bogiano - 870834/09
Eliomar Dos Santos Luz - 871683/07
Futura Minerais Ltda - 872311/07, 872318/07, 872462/07,
870154/08, 870155/08, 870466/08, 870575/08, 870909/08,
873103/08, 873290/08, 873294/08, 873479/08, 873484/08,
871770/08, 871771/08, 871772/08, 871976/08, 872148/08,
871138/07, 871139/07, 871140/07
José Farias de Moura - 871762/08, 873089/08, 873818/08,
873819/08, 873820/08
José Humberto Cardoso Oliveira - 870819/09
Jose Lincoln Dos Santos - 870669/09
Jwm Mineração e Transporte Ltda - 871095/09
Lastra Mineração Ltda - 870432/10, 870433/10, 870438/10
Minera Pesquisa Geológica LTDA. - 870447/10
Minerios e Metais da Bahia LTDA. - 870509/10, 874084/08,
874776/08
Otacilio Dirceu Abrao - 871100/09, 872097/09
Pierrou Comércio e Participações Ltda - 870441/10
Quait Comércio e Extração de Minerais Não Metálicos LT-
DA. - 875020/08
Sidney Diniz de Almeida - 871143/08

RELAÇÃO Nº 261/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alexsandro Reis Faria - 871623/10
Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. - 870907/10
Dionizio Leandro Macêdo da Silva - 871978/10
Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 871892/10
Fortuna Mineração Ltda - 870964/10
Futura Minerais Ltda - 875468/08, 871503/10, 871504/10
Helio Belusso - 871183/10, 872035/10
Intermediações Gerais Ltda - 872066/10, 872068/10,
872069/10, 872070/10, 872071/10, 872072/10, 872073/10,
872074/10, 872075/10, 872076/10, 872077/10, 872078/10,
872079/10, 872080/10, 872081/10, 872082/10, 872083/10,
872084/10, 872085/10, 872086/10
Joppi Mineradora LTDA. - 871982/10
Mineração Ferros Mgm Ltda - 871159/10, 871416/10
Morro Verde Participações s a - 871615/10
Msa Mineração Ltda - 871800/10, 871802/10
Paili Bahia Mineração Ltda - 871046/10, 871054/10,
871057/10
Pedro Paulo de Oliveira - 871406/10
Pierrou Comércio e Participações Ltda - 871851/10
Sidney Diniz de Almeida - 871841/10

RELAÇÃO Nº 264/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Agileu Nunes Dantas - 872254/10
Aurino Brito da Silva - 871217/11
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp -
870623/11

Cerâmica Brumado Ltda - 871323/11, 871324/11,
871325/11
Ceramica Ibicarai Ltda - 872770/10
Edivania da Silva Teixeira - 871515/11
Eric Gaspar Nonato da Silva - 871051/11
Florest Vale Agroindustrial Imp & Exp Ltda Epp -
872977/10
Fortuna Mineração Ltda - 871365/11
Hailton Souza Amorim Júnior - 872266/10
Hércules Mineração da Bahia Ltda - 871332/11, 871502/11
Intermediações Gerais Ltda - 872087/10, 872088/10,
872089/10, 872090/10, 872091/10, 872092/10, 872093/10,
872094/10
João Claudio de Lima - 870957/11
Marinaldo Brito Feliciano - 872286/10
Minerporto Mineradora Porto Nacional Ltda - 871442/11,
871445/11
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 871522/11
Pangeia Mineração Ltda - 870877/11, 870878/11, 870879/11,
870880/11, 870881/11, 871423/11, 871424/11, 870792/11, 870795/11,
870796/11
Rdv Mineração Ltda - 871255/11
Semontec Mineração e Empreendimentos Ltda - 870805/11,
870262/11, 870578/11

RELAÇÃO Nº 265/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Carlos Ubirajara da Palma Macedo - 872478/11
Ciclo Assessoria de Investimentos LTDA. - 872315/11
Clerio Ferraz de Almeida - 871582/11
Dionizio Leandro Macêdo da Silva - 872559/11, 872560/11
Hutson Guedes Teixeira - 872235/11
Intermediações Gerais Ltda - 872250/11, 872175/11,
872176/11, 872177/11, 872178/11, 872179/11, 872180/11
Mario Santos Araujo - 872183/11
Martins Mineração Ltda me - 872188/11
Mineração Assunção LTDA. - 872082/11, 872083/11,
872085/11, 872088/11, 872090/11, 872091/11, 872095/11, 872097/11,
872099/11, 872100/11, 872102/11
Mineração Ferros Mgm Ltda - 872512/11
Mineração g5 Ltda Epp - 871567/11
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 873849/11, 873850/11
Otávio Passos de Souza - 872320/11
Paili Bahia Mineração Ltda - 872240/11, 872241/11,
872242/11, 872243/11, 872244/11, 873062/11
Semontec Mineração e Empreendimentos Ltda - 872302/11
Tavares & Araujo Ltda ME. - 872553/11, 872554/11

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 191/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.575/2011-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS
LTDA-OF. Nº1769/2013 - DNP/ES
896.267/2012-FACILITA-CRED CONSTRUTORA E IN-
CORPORADORA LTDA-ME-OF. Nº1673/2013 - DNP/ES
896.415/2012-PAISAGEM PEDRAS FRADE E A FREIRA
LTDA ME-OF. Nº1676/2013 - DNP/ES
896.416/2012-PAISAGEM PEDRAS FRADE E A FREIRA
LTDA ME-OF. Nº1679/2013 - DNP/ES
896.416/2012-PAISAGEM PEDRAS FRADE E A FREIRA
LTDA ME-OF. Nº1679/2013 - DNP/ES
896.418/2012-PAISAGEM PEDRAS FRADE E A FREIRA
LTDA ME-OF. Nº1677/2013 - DNP/ES
896.420/2012-DIOGO ANDRADE FRANÇA-OF.
Nº1651/2013 - DNP/ES
896.427/2012-MARINO VIEIRA ME-OF. Nº1701/2013 -
DNP/ES
896.441/2012-GRANITOS CASTELO LTDA ME-OF.
Nº1650/2013 - DNP/ES
896.446/2012-LOCATRA TERRAPLENAGEM E LOCA-
ÇÃO LTDA-OF. Nº1649/2013 - DNP/ES
896.448/2012-LOCATRA TERRAPLENAGEM E LOCA-
ÇÃO LTDA-OF. Nº1697/2013 - DNP/ES
896.538/2012-D.M.G. ABRASIVOS, MÁRMORES E
GRANITOS LTDA-OF. Nº1685/2013 - DNP/ES
896.580/2012-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRE-
LI EPP-OF. Nº1682/2013 - DNP/ES
896.580/2012-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRE-
LI EPP-OF. Nº1680/2013 - DNP/ES
896.606/2012-CLEIDSON FERREIRA KANKE-OF.
Nº1691/2013 - DNP/ES
896.633/2012-AREIA RIO DOCE LTDA-OF. Nº1709/2013
- DNP/ES
896.638/2012-ALEXSANDRO REIS FARIA-OF.
Nº1708/2013 - DNP/ES
896.645/2012-TELE AREIA LTDA ME-OF. Nº1707/2013 -
DNP/ES
896.648/2012-VALDECIR FRANCISCO MONGIM-OF.
Nº1712/2013 - DNP/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.260/2002-GRANITOS ESTRELA DO SUL LTDA
ME-OF. Nº1766/2013 - DNP/ES

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1736)
896.132/2000-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº1564/2013 - DNP/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.302/2000-THOR NORTE GRANITOS LTDA-OF.
Nº1774/2013 N- DNP/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
896.302/2000-THOR NORTE GRANITOS LTDA-OF.
Nº1772/2013 - DNP/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.666/2007-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME-OF.
Nº1516/2013 - DNP/ES
896.564/2010-ATERRA TERRAPLENAGEM E CONS-
TRUÇÕES LTDA-OF. Nº1096/2013 - DNP/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
896.666/2007-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME-OF.
Nº1515/2013 - DNP/ES
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação:(924)
896.128/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEI-
ÇÃO DO CASTELO- Registro de Extração Nº03/2013 de
26/06/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.714/2009-ADENES FERRARI FIRMA INDIVIDUAL-
OF. Nº1758/2013 - DNP/ES
896.088/2013-LUCILIO DE VASCONCELOS-OF.
Nº1762/2013 - DNP/ES
896.160/2013-ABDO SOARES AYUB-OF. Nº1647/2013 -
DNP/ES
896.180/2013-LOURIVALDO SCHWAMBACH-OF.
Nº1759/2013 - DNP/ES

RELAÇÃO Nº 193/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.528/2012-WELLINGTON MENELLI-OF. Nº0693/2013
- DNP/ES
896.528/2012-WELLINGTON MENELLI-OF. Nº0690/2013
- DNP/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.297/2001-MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA-OF.
Nº1804/2013 - DNP/ES
896.695/2005-F.S SANTANA ME-OF. Nº1545/2013 -
DNP/ES
896.116/2006-LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S
A-OF. Nº1721/2013 - DNP/ES
896.247/2007-MARCO AURÉLIO COSTA CAIADO-OF.
Nº1541/2013 - DNP/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1736)
896.439/2003-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA-OF.
Nº1569/2013 - DNP/ES
896.203/2004-GRAN PRIMOS GRANITOS LTDA ME-OF.
Nº1570/2013 - DNP/ES
896.947/2007-MERÇON EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
ME-OF. Nº1540/2013 - DNP/ES
896.658/2008-CONSTRUTORA M.V. LTDA. ME-OF.
Nº1558/2013 - DNP/ES
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
890.246/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.- AI Nº
024/2013 - DNP/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.246/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.-OF.
Nº1462/2013 - DNP/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
896.613/2001-GRANITOS ESTRELA DO SUL LTDA
ME-OF. Nº1730/2013 - DNP/ES

RELAÇÃO Nº 197/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.213/2008-KILL CERAMICA NOVA LTDA EPP-OF.
Nº1546/2013 - DNP/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1736)
896.556/1999-ROBIMSON ERNESTO DE ÁVILA-OF.
Nº1596/2013 - DNP/ES
896.583/2004-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-OF.
Nº1584/2013 - DNP/ES
896.417/2007-MT MINERAÇÃO TOPOGRAFIA E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1557/2013 - DNP/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.348/1993-MINERACAO ECOLOGICA LTDA. ME-
OF. Nº1670/2013 - DNP/ES
896.412/2001-AREIAL FAE LTDA - ME-OF. Nº1561/2013
- DNP/ES
896.514/2003-CERÂMICA CIMACO LTDA - EPP-OF.
Nº1534/2013 - DNP/ES

896.159/2004-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-OF.
Nº1539/2013 - DNPM/ES
896.327/2004-GERALDO CAMPOS NOLASCO ME-OF.
Nº1590/2013 - DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1737)
890.348/1993-MINERACAO ECOLOGICA LTDA. ME-
OF. Nº1669/2013 - DNPM/ES
896.412/2001-AREIAL FAE LTDA - ME-OF. Nº1560/2013
- DNPM/ES
896.514/2003-CERÂMICA CIMACO LTDA - EPP-OF.
Nº1533/2013 - DNPM/ES
896.327/2004-GERALDO CAMPOS NOLASCO ME-OF.
Nº1589/2013 - DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.031/1980-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDI-
MENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1810/2013-
DNPM/ES
890.181/1981-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDI-
MENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1810/2013 -
DNPM/ES
896.613/2001-GRANITOS ESTRELA DO SUL LTDA
ME-OF. Nº1733/2013 - DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
890.031/1980-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDI-
MENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1809/2013 -
DNPM/ES
890.181/1981-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDI-
MENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1809/2013 -
DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 199/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.499/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF.
Nº1606/2013 - DNPM/ES
896.586/2012-FLORINDO ANTONIO DE FREITAS ME.-
OF. Nº1654/2013 - DNPM/ES
896.661/2012-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LT-
DA.-OF. Nº1735/2013 - DNPM/ES
896.685/2012-C & C MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº1767/2013 - DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
896.285/2012-CAMAR CAPIXABA MÁRMORES E
GRANITOS LTDA. ME.- Alvará nº5386/2012 - Cessiona-
rio:896.239/2013-O.R. RINALDI NETO -ME- CPF ou CNPJ
17.139.780/0001-58
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.060/1988-BRAMINEX MINERAÇÃO DE CALCÁRIO
S.A.-OF. Nº1364/2013 - DNPM/ES
896.046/2002-SABAGRAM SABADINE GRANITOS E
MÁRMORES LTDA-OF. Nº1398/2013 - DNPM/ES
896.101/2002-GRANITOS E MÁRMORES MACHADO
LTDA.-OF. Nº1399/2013 - DNPM/ES
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.606/2008-GC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
ME-AI Nº345/2013 - DNPM/ES
896.748/2008-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO
SANTENSE LTDA-AI Nº346/2013 - DNPM/ES
896.153/2009-CHARLISTON POLI-AI Nº347/2013 -
DNPM/ES
896.225/2009-CELISO LIMA PIRES-AI Nº348/2013 -
DNPM/ES
896.396/2010-CERÂMICA BARRO NOVO LTDA ME-AI
Nº349/2013 - DNPM/ES
896.137/2011-CERÂMICA MASSA LTDA ME-AI
Nº350/2013 - DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1736)
896.316/2003-GRANEX DO BRASIL LTDA ME-OF.
Nº1587/2013 - DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.374/1984-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S
A.-OF. Nº1662/2013 - DNPM/ES
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(1964)
890.374/1984-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S
A.- OF. NºAUTO DE ADVERTENCIA NR. 013/2013 - DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.503/2007-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME-OF.
Nº1652/2013
896.282/2009-VINPAR EMPREENDIMIENTOS LTDA-OF.
Nº1551/2013 - DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
896.503/2007-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME-OF.
Nº2258/2012
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
896.431/2001-JLM PRÉ MOLDADOS E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME- AI Nº311/2013 - DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
896.282/2009-VINPAR EMPREENDIMIENTOS LTDA-OF.
Nº1550/2013 - DNPM/ES

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.149/2013-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME-OF.
Nº1720/2013 - DNPM/ES
896.149/2013-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME-OF.
Nº1799/2013 - DNPM/ES
Fase de Disponibilidade
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão
legal.(1865)
896.466/1999-Rubens Garcia - ME

RELAÇÃO Nº 200/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
896.133/2002-THIAGO NUNES DE SOUZA- NOT.
Nº95/2006 - DNPM/ES
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
896.133/2002-THIAGO NUNES DE SOUZA- NOT.
Nº95/2006 - DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 226/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.846/2005-COMPANHIA GOIANA DE OURO- Área
de 1582,12 para 713,35-MINÉRIO DE OURO
862.229/2008-AMADEUS ACHILES PFRIMER- Área de
197,51 para 50,00-CALCÁRIO
860.923/2009-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, IN-
VESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Área de 1240,62 para
273,26-CALCÁRIO CALCÍTICO
861.125/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E
COM. LTDA- Área de 49,98 para 33,64-QUARTZITO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
862.266/2008-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-GRANITO
861.810/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E CO-
MERCIO LTDA-AREIA
861.834/2010-DISTRIBUIDORA DO CONSTRUTOR MA-
TERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-GNAISSE
860.022/2011-IVAN ALVES DE LIMA-AREIA
861.690/2012-CONSTRUTORA JAD LTDA-GNAISSE
861.691/2012-ANA PAULA RODRIGUES DE MORAES
DANTAS-GNAISSE
860.601/2013-JOQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA
EPP-AREIA
860.602/2013-JOQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA
EPP-AREIA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
860.576/2009-MORRO NEGRO MINERAÇÃO E PARTI-
CIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº2763/2010
861.540/2009-DOMINGOS DONIZETE DE CARVALHO-
ALVARÁ Nº2160/2010
860.307/2010-JOSÉ ALFREDO GUIMARÃES DE SÁ-AL-
VARÁ Nº6009/2010
860.308/2010-JOSÉ ALFREDO GUIMARÃES DE SÁ-AL-
VARÁ Nº6010/2010
860.364/2010-THIAGO SOUSA GONDIM-ALVARÁ
Nº7398/2010
860.487/2010-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº7439/2010
860.488/2010-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº7440/2010
860.562/2010-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº7707/2010
860.751/2010-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº7725/2010
860.752/2010-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº8529/2010
860.753/2010-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº8530/2010
860.754/2010-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº7726/2010
860.831/2010-EDUARDO PAGOTO ALVES-ALVARÁ
Nº9930/2010
860.871/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº11256/2010
860.954/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº9940/2010
860.955/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº9941/2010
860.956/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº9942/2010
860.987/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº9949/2010
860.990/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº9950/2010
862.557/2011-JOSÉ ALFREDO GUIMARÃES DE SÁ-AL-
VARÁ Nº2505/2012
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
861.121/2004-ESMERALDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE ÁGUA MINERAL LTDA- Fonte: ESMERALDA; Marca: ES-
MERALDA; Embalagens: 10L e 20L (sem gás).- JUSSARA/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.096/1986-SERTÃO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº607/2013

RELAÇÃO Nº 230/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
861.192/2007-ROBERTO CARLOS MENDONÇA- Cessio-
nário:Cleunice Gundim Mendonça- CPF ou CNPJ 548.650.851-49-
Alvará nº9.579/2007
861.519/2010-CLEOMAR DE SOUZA REIS- Cessioná-
rio:Ienes Ferreira Pires- CPF ou CNPJ 828.762.741-91- Alvará
nº221/2011
861.676/2010-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E CO-
MERCIO LTDA- Cessionário:Bracal Brasília Calcário Agrícola Lt-
da- CPF ou CNPJ 37.111.010/0001-04- Alvará nº002/2011
861.800/2012-ALTAMIRO MENDES RIBEIRO- Cessioná-
rio:José de Sousa Filho- CPF ou CNPJ 244.046.322-15- Alvará
nº8.790/2012
860.703/2013-DIEGO ALVES BARBOSA- Cessioná-
rio:Emmanuelle Marçal Alves de Castro Araújo- CPF ou CNPJ
716.421.701-78- Alvará nº5.094/2013
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(776)
860.142/2011-PAULO ANTÔNIO SILVA-# Registro de Li-
cença nº103/2011- Cessionario:862.004/2012-Denilson Batista da
Silva- CNPJ 710.313.081-72

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 99/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
868.157/2010-AGROMINERAL INDUSTRIA E COMER-
CIO DE PRODUTOS MINERAIS EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.232/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -
EPP-OF. Nº788/13
868.233/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -
EPP-OF. Nº788/13
868.045/2013-JAQUELINE HURTADO VIEIRA-OF.
Nº959/13
868.046/2013-JOSÉ WEIMAR PEREIRA DA SILVA-OF.
Nº960/13
868.047/2013-JOSÉ WEIMAR PEREIRA DA SILVA-OF.
Nº960/13
868.048/2013-JOSÉ WEIMAR PEREIRA DA SILVA-OF.
Nº960/13
868.124/2013-JOSE ALBERTO DA SILVA-OF. Nº958/13
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
868.317/2010-ANNA LUCIA CAFARO- Alvará
nº7.275/2011 - Cessionario:868.340/2012-Mz Mineradora Ltda Me-
CPF ou CNPJ 17.032.744/0001-90
868.317/2010-ANNA LUCIA CAFARO- Alvará
nº7.275/2011 - Cessionario:868.339/2012-Mz Mineradora Ltda Me-
CPF ou CNPJ 17.032.744/0001-90
868.317/2010-ANNA LUCIA CAFARO- Alvará
nº7.275/2011 - Cessionario:868.343/2012-Geison Rezende Salgado-
CPF ou CNPJ 368.367.701-59
868.317/2010-ANNA LUCIA CAFARO- Alvará
nº7.275/2011 - Cessionario:868.341/2012-Mz Mineradora Ltda Me-
CPF ou CNPJ 17.032.744/0001-90
868.317/2010-ANNA LUCIA CAFARO- Alvará
nº7.275/2011 - Cessionario:868.342/2012-Geison Rezende Salgado-
CPF ou CNPJ 368.367.701-59
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.010/2004-KAZUTO HORII-OF. Nº967/13
868.013/2004-KAZUTO HORII-OF. Nº967/13
868.014/2004-KAZUTO HORII-OF. Nº967/13
868.121/2006-KAZUTO HORII-OF. Nº967/13
868.122/2006-KAZUTO HORII-OF. Nº967/13
868.123/2006-KAZUTO HORII-OF. Nº967/13
868.124/2006-KAZUTO HORII-OF. Nº967/13
868.125/2006-KAZUTO HORII-OF. Nº967/13
868.200/2007-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS
LTDA-OF. Nº968/13
868.210/2007-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS
LTDA-OF. Nº968/13
868.012/2010-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -
EPP-OF. Nº957/13
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
868.434/2011-MAC ENGENHARIA LTDA- Cessioná-
rio:Britagem e Construções Litorânea Ltda- CPF ou CNPJ
00.704.933/0001-60- Alvará nº3.999/2012
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
868.029/2006-EMTERPEL EMPRESA DE TERRAPLE-
NAGEM PEDROSA LTDA.-ALVARÁ Nº6.246/2007



868.031/2006-EMTERPEL EMPRESA DE TERRAPLE-
NAGEM PEDROSA LTDA.-ALVARÁ Nº6.247/2007
868.032/2006-EMTERPEL EMPRESA DE TERRAPLE-
NAGEM PEDROSA LTDA.-ALVARÁ Nº6.248/2007
868.033/2006-EMTERPEL EMPRESA DE TERRAPLE-
NAGEM PEDROSA LTDA.-ALVARÁ Nº6.249/2007
868.034/2006-EMTERPEL EMPRESA DE TERRAPLE-
NAGEM PEDROSA LTDA.-ALVARÁ Nº9.097/2007
868.035/2006-EMTERPEL EMPRESA DE TERRAPLE-
NAGEM PEDROSA LTDA.-ALVARÁ Nº6.250/2007
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.063/2011-CERÂMICA AZUMA LTDA-OF. Nº964/13

RELAÇÃO Nº 100/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.059/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGRE-
GADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-AI Nº143/13
868.064/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGRE-
GADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-AI Nº142/13
868.232/2009-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA
ME-AI Nº131/13
868.240/2009-JOÃO DONIZETTE THEODORO-AI
Nº130/13
868.317/2009-ISIS MARIA BARBOSA-AI Nº129/13
868.178/2010-CGR ENGENHARIA LTDA-AI Nº128/13
868.215/2010-ROSANA APARECIDA PEREIRA LIMA-AI
Nº127/13
868.220/2010-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP-AI
Nº144/13
868.222/2010-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP-AI
Nº155/13
868.223/2010-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP-AI
Nº156/13
868.292/2010-CESAR CIAMPOLINI NETO-AI Nº126/13
868.296/2010-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-AI
Nº125/13
868.298/2010-TIAGO ALVES GARCIA-AI Nº157/13
868.319/2010-REAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CE-
RÂMICA LTDA-AI Nº145/13
868.330/2010-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº146/13
868.331/2010-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº147/13
868.332/2010-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº148/13
868.333/2010-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº149/13
868.334/2010-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº150/13
868.335/2010-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº151/13
868.336/2010-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº152/13
868.337/2010-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº153/13
868.338/2010-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº154/13
868.350/2010-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES
LTDA-AI Nº141/13
868.066/2011-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº133/13
868.067/2011-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº134/13
868.068/2011-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº135/13
868.069/2011-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº136/13
868.070/2011-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº137/13
868.071/2011-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº138/13
868.072/2011-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº139/13
868.073/2011-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº140/13
868.074/2011-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-AI Nº132/13

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 473/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.062/1997-TROPICAL TÉCNICA LTDA ME- Área de
998,53 ha para 916,11 ha-Calcário
832.157/2000-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.- Área
de 1.582,78 ha para 817,61 ha-Granito
831.829/2004-GERALDO VALDEZ DE CAMPOS AME-
NO- Área de 998,40 ha para 181,89 ha-Ardósia
831.199/2007-RETS EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA ME- Área de 285,00 ha para 79,62 ha-Quartzo
833.280/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA- Área de
1.742,04 ha para 1.161,74 ha-Rocha Potássica
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.206/2002-RICARDO DE ANDRADE TURBINO-Área
832.101/2002-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-
DA.-Granito
834.536/2007-SÉRGIO HEITOR DA SILVA-Minério de
Tântalo
830.754/2008-DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONS-
TRUÇÃO PINHEIRO LTDA-Argila e Areia

RELAÇÃO Nº 474/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.281/1993-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº2202/13-FISCAM
830.835/2000-JOSÉ FACCHINI-OF. Nº2076/13-FISC
831.599/2000-REYNALDO GUZZELLI FILHO-OF.
Nº115/13-ERPC

832.785/2002-GRANITOS ITAGUACU LTDA.-OF.
Nº2206/13-FISCAM
833.039/2002-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF.
Nº114/13-ESCGV
831.431/2003-LUÍS FERNANDO SANTOS BOLINA-OF.
Nº2254/13-FISC
831.705/2003-GRANVALANI MINERAÇÃO LTDA ME-
OF. Nº2203/13-FISCAM
832.954/2007-GRANHA LIGAS LTDA-OF. Nº2483/13-
FISC
830.770/2008-MINASILICIO GMA MINERADORA LT-
DA-OF. Nº2135/13-FISCAM
830.402/2009-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF.
Nº2052/13-FISC
831.941/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº2141/13-FISC
831.999/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF.
Nº2140/13-FISC

RELAÇÃO Nº 476/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
832.651/2008-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A- DOU de 09/05/13
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
836.843/1994-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº833/09-MG
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
835.792/1993-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DE PÁDUA- AI Nº1259/04-MG
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
835.792/1993-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DE PÁDUA- NOT. Nº2482/09-MG
836.843/1994-Omega Gama Mineração Ltda- NOT.
Nº696/10 e 697/10- MG
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
831.456/2005-ALDARLINDO FERNANDES BASTOS-
Registro de Licença Nº2791/05-Onde se lê:"...Márcio Lúcio Quin-
tão..." Leia-se:"...Mário Lúcio Quintão..."
Retificação de despacho(1391)
830.816/2007-COMÉRCIO E TRANSPORTE NOSSA SE-
NHORA APARECIDA LTDA - Publicado DOU de 28/12/07, Re-
lação nº 256/07, Seção 1, pág. 164- Onde se lê:"...com validade até
08/04/2014..." Leia-se:".. com validade até 08/10/2014..."

RELAÇÃO Nº 483/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
832.228/2006-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.
832.262/2012-PROVINCIA, ROCHAS, MADEIRAS, ME-
TAIS E PAISAGISMO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
833.039/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.
834.344/2011-JB MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME
831.488/2012-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
833.669/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
833.670/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
833.902/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
LTDA.
833.903/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
LTDA.
833.904/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
LTDA.
833.905/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
LTDA.
833.913/2012-MARCELO MOLINARI ELIAS
834.189/2012-FLÁVIO GRISI
834.307/2012-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA.
834.308/2012-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
832.089/2011-AGROPECUÁRIA ESMERALDA LTDA -
Alvará Nº17659/11
832.090/2011-AGROPECUÁRIA ESMERALDA LTDA -
Alvará Nº17660/11
834.793/2011-LEANDRO PEREIRA DA SILVA -Alvará
Nº8276/12
830.119/2012-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº8617/12
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para
área em disponibilidade(607)

830.592/1991-Ômega Gama Mineração Ltda
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
832.928/2009-ERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
832.930/2009-ERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
831.363/2012-ANTONIO LUIZ DE VASCONCELOS

RELAÇÃO Nº 484/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.088/2012-PAULO CARDOSO CARVALHO-OF.
Nº81/13-CESD e Araçuaí Extração e Mineração Ltda
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.901/2010-ARAÇUAÍ EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº81/13-CESD e Paulo Cardoso Carvalho
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
831.084/2005-RÔMULO MIRANDA FERRAZ- Cessioná-
rio:CAystar Exploração Mineral (Brasil) LTDA- CPF ou
CNPJ 10.435.122/0001-64- Alvará nº9555/05,prorrogado por
01(um) ano, publicado no DOU de 19/03/13
833.797/2006-MÁRIO JOSÉ JÚNIOR DE CAMARGOS-
Cessionário:MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA- CPF ou
CNPJ 21.488.333/0001-81- Alvará nº4477/09
832.400/2007-ANA MÁRCIA GARCIA- Cessionário:PAU-
LO CÉSAR GARCIA ME- CPF ou CNPJ 04.895.083/0001-85- Al-
vará nº5398/08
830.297/2008-PLEIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP-
Cessionário:UMUARAMA MINERAÇÃO E EMPREENDIMEN-
TOS LTDA- CPF ou CNPJ 25.181.058/0001-00- Alvará nº8226/09
830.746/2008-JOÁQUIM PEDRO DE SOUZA ME- Ces-
sionário:MINERADORA SUCURI LTDA ME- CPF ou CNPJ
13.665.029/0001-34- Alvará nº8450/09
834.337/2008-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO MAGELA LTDA- CPF ou CNPJ
20.200.770/0001-95- Alvará nº561/10, retificado pelo Alvará
16379/11
832.580/2009-MATILDE DE BRITO GONTIJO- Cessioná-
rio:SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA- CPF ou CNPJ
20.148.953/0001-09- Alvará nº2561/11
830.734/2010-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO MAGELA LTDA- CPF ou CNPJ
20.200.770/0001-95- Alvará nº8832/10
830.854/2010-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO MAGELA LTDA- CPF ou CNPJ
20.200.770/0001-95- Alvará nº11721/10
830.855/2010-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO MAGELA LTDA- CPF ou CNPJ
20.200.770/0001-95- Alvará nº10611/10
831.354/2010-LUCAS PRADO KALLAS- Cessionário:MI-
NERAÇÃO BIOMINER LTDA- CPF ou CNPJ 13.520.571/0001-
07- Alvará nº9570/10
831.356/2010-LUCAS PRADO KALLAS- Cessionário:MI-
NERAÇÃO BIOMINER LTDA- CPF ou CNPJ 13.520.571/0001-
07- Alvará nº9858/10
831.482/2010-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO MAGELA LTDA- CPF ou CNPJ
20.200.770/0001-95- Alvará nº9623/10
831.484/2010-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO MAGELA LTDA- CPF ou CNPJ
20.200.770/0001-95- Alvará nº9625/10
832.591/2010-MATILDE DE BRITO GONTIJO- Cessioná-
rio:SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA- CPF ou CNPJ
20.148.953/0001-09- Alvará nº3672/11
832.646/2010-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO MAGELA LTDA- CPF ou CNPJ
20.200.770/0001-95- Alvará nº15733/10
832.647/2010-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO MAGELA LTDA- CPF ou CNPJ
20.200.770/0001-95- Alvará nº14470/10
832.772/2010-MATILDE DE BRITO GONTIJO- Cessioná-
rio:SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA- CPF ou CNPJ
20.148.953/0001-09- Alvará nº3673/11
834.561/2010-JOSÉ DA SILVA PEREIRA- Cessioná-
rio:IVAN SANTOS DA SILVA ME- CPF ou CNPJ
10.864.009/0001-02- Alvará nº4429/11
834.944/2010-JOVELINO MARCIAL- Cessionário:SIDE-
RÚRGICA TERRA LTDA- CPF ou CNPJ 09.639.962/0001-60- Al-
vará nº9992/11
830.577/2011-ANTÔNIO PÁDUA VIANA- Cessioná-
rio:RONALDO DOS SANTOS SIQUEIRA- CPF ou CNPJ
072.714.657-23- Alvará nº5482/12
830.803/2011-GUSTAVO RÔMULO STORINO DA CON-
CEIÇÃO- Cessionário:PRISCILA ROMUALDO ROCHA ME- CPF
ou CNPJ 15.779.012/0001-33- Alvará nº11370/11
830.834/2011-RONALDO DA SILVA AMARAL- Cessio-
nário:Me EXTRAÇÃO e COMERCIO de AREIA LTDA ME- CPF
ou CNPJ 97.527.690/0001-73- Alvará nº17202/11
831.868/2011-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO MAGELA LTDA- CPF ou CNPJ
20.200.770/0001-95- Alvará nº17644/11
832.283/2011-FERNANDO FELIS GUEDES- Cessioná-
rio:TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ
05.950.723/0001-75- Alvará nº18283/11
834.037/2011-JOSÉ GERALDO ANTENOR- Cessioná-
rio:JOEL ANTÔNIO DA SILVA- CPF ou CNPJ 17.842.126/0001-
06- Alvará nº5022/12

834.611/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL- Cessionário:MARIO COUTINHO FILHO- CPF ou CNPJ 07.864.674/0001-83- Alvará nº5614/12

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

830.205/2003-OLIZETE GUIDO RAMOS- nº 3431/03 - Cessionário: OLIZETE GUIDO RAMOS- CNPJ 08.054.914/0001-47

833.093/2003-ELTON SANTIAGO QUEIRÓZ- nº 1487/04 - Cessionário: ITA MINAS COM E EXPORT DE GRANITOS LTDA ME- CNPJ 07.049.003/0001-69

832.791/2006-FABIANO ALVES MONTEIRO- nº 5556/07 - Cessionário: Mf CASCALHO E AREIA LTDA ME- CNPJ 08.701.276/0001-09

RELAÇÃO Nº 485/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.382/2004-VILARINHO COMÉRCIO DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-OF. Nº2061/13-FISC

830.854/2009-MARCIO ATHOMPHSON COSTA-OF. Nº2002/13-FISC

830.890/2009-CENTER TELHAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1920/13-FISC

830.838/2010-RUBENS PINTO ROSA-OF. Nº1915/13-FISC

832.904/2011-EXTRAÇÃO MINERAL VARJÃO LTDA.-OF. Nº2486/13-FISC

834.966/2011-A & T TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº2379/13-FISC

835.008/2011-CERÂMICA LAGOA GRANDE LTDA.-OF. Nº2347/13-FISC

830.301/2013-MARIA JOSÉ GESCON CAETANO SOARES-OF. Nº2415/13-FISC

CELSO LUIZ GARCIA
Superintendente DNPM/MG

RELAÇÃO Nº 486/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.861/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. Nº2193/13-FISC

831.862/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. Nº2194/13-FISC

831.873/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. Nº2186/13-FISC

831.951/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. Nº2148/13-FISC

831.955/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. Nº2150/13-FISC

831.981/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. Nº2179/13-FISC

831.982/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. Nº2180/13-FISC

832.001/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. Nº2153/13-FISC

832.005/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. Nº2155/13-FISC

832.011/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. Nº2156/13-FISC

RELAÇÃO Nº 487/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

832.626/2006-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº113/13-ESCGV

RELAÇÃO Nº 488/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

832.407/2001-ECB ARDÓSIAS LTDA-OF. Nº2489/13-FISC

830.972/2002-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-OF. Nº111/13-ESCGV

833.020/2002-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2410/13-FISC

831.211/2003-ECB ARDÓSIAS LTDA-OF. Nº2239/13-FISC

831.792/2003-UMBERTO VALADARES DE LUCENA-OF. Nº2490/13-FISC

832.356/2004-PEDRASTONE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº2411/13-FISC

832.847/2004-MARCELO DE PAULA PEREIRA-OF. Nº2466/13-FISC

830.312/2005-MARCELO DE PAULA PEREIRA-OF. Nº2464/13-FISC

830.672/2005-MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES LIMA MONTEIRO-OF. Nº2238/13-FISC

831.081/2005-MINERAÇÃO ENGENHO LTDA-OF. Nº4319/12

830.863/2008-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4399/12-FISC

RELAÇÃO Nº 489/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

831.014/2009-SOUSA DINIZ CONS. E ASSES. FINAN-CEIRA LTDA-ALVARÁ Nº4683/10

830.715/2012-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ALVARÁ Nº377/13

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

830.493/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.-ALVARÁ Nº4265/96

831.741/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA-ALVARÁ Nº15256/09

832.963/2007-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ Nº17676/08

833.915/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº17712/08

831.014/2008-ROBERTO GALERY-ALVARÁ Nº15322/09

834.454/2008-DELMO ANTONIO PRETINHO DOS SANTOS ME-ALVARÁ Nº14494/09

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

831.697/2007-GILBERTO TRANSPORTES LTDA-ALVARÁ Nº2499/10

831.150/2008-LAFARGE BRASIL S A-ALVARÁ Nº9202/09

832.119/2008-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CE-NIBRA-ALVARÁ Nº2500/10

833.413/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-ALVARÁ Nº14716/09

833.453/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-ALVARÁ Nº14681/09

833.637/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº14725/09

RELAÇÃO Nº 490/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

830.140/2003-ADAILTON DE SANTANA REZENDE

832.257/2008-RICARDO PEREIRA DE FREITAS

830.443/2011-MOACIR ALVES DE QUEIROZ

RELAÇÃO Nº 491/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

831.224/2005-GRANOVA GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA

830.225/2006-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A

830.770/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

831.166/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

834.296/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

834.297/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

834.332/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CE-NIBRA

830.961/2008-VALE S A

831.354/2008-JOSÉ MOREIRA FILHO

834.570/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

834.577/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

830.550/2011-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.

830.951/2011-FALCON METAIS LTDA

834.261/2011-GRANZUL GRANITOS LTDA - ME

RELAÇÃO Nº 493/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

834.081/2012-IVANIR ANTÔNIO ROCHA-OF. Nº1547/13-DGTM

834.089/2012-CERAMICA UNIDA LTDA-OF. Nº1549/13-DGTM

834.233/2012-CJ AREIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-OF. Nº1548/13-DGTM

834.234/2012-CJ AREIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-OF. Nº1548/13-DGTM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

833.257/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº1545/13-DGTM

833.259/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº1546/13-DGTM

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

830.543/1979-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº1572/13-DGTM

833.626/1995-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº1542/13-DGTM

832.524/2001-BENJAMIN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA-OF. Nº1581/13-DGTM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

831.196/1997-AREIA MARTINS DA CONCEIÇÃO LTDA ME-OF. Nº1571/13-DGTM

831.132/2000-MINERADORA LOPES & LEONEL LTDA.-OF. Nº1573/13-DGTM

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

830.901/1999-T. B. LOCH-OF. Nº1553/13-DGTM

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

(513)
830.424/2011-MARCIO ERNANE DA COSTA - PLG Nº012/13 de 17/06/13 - Prazo 05 anos

830.425/2011-MARCIO ERNANE DA COSTA - PLG Nº013/13 de 17/06/13 - Prazo 05 anos

830.426/2011-MARCIO ERNANE DA COSTA - PLG Nº011/13 de 17/06/13 - Prazo 05 anos

833.276/2011-CLEVES PONTES ARAUJO - PLG Nº016/13 de 18/06/13 - Prazo 05 anos

833.315/2011-EDVALDO SOARES DOS SANTOS FILHO - PLG Nº015/13 de 18/06/13 - Prazo 05 anos

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

831.620/1996-MINERAÇÃO SUL ITA LTDA-OF. Nº1464/13-DGTM

831.029/1999-EULINA TEIXEIRA DE REZENDE-OF. Nº1465/13-DGTM

832.896/2005-MARCOS CEZAR DA SILVA & CIA LTDA ME-OF. Nº1466/13-DGTM

832.507/2006-AREFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº1471/13-DGTM

832.305/2009-REGINEI ANDRADE MARTINS-OF. Nº1474/13-DGTM

Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)

831.138/1985-PRIMUS QUARTIZITO EXPLORACAO E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença Nº482- Publicado no DOU de 28/01/1986

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

832.465/2009-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA PEDREIRA SANTA EFIGÊNIA-Registro de Licença Nº4033/13 de 17/06/13-Vencimento em Indeterminado

830.778/2011-CERÂMICA BONSUCESO LTDA - EPP- Registro de Licença Nº4039/13 de 20/06/13-Vencimento em 16/08/2013

831.219/2011-MINERAÇÃO DOLAR LTDA-Registro de Licença Nº4031/13 de 17/06/13-Vencimento em 15/04/2016

832.983/2011-CORDEIRO SILVICULTURA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA.-Registro de Licença Nº4036/13 de 17/06/13-Vencimento em 12/04/2014

833.688/2011-PATRÍCIA RESENDE THEODORO DA SILVA CAETANO-Registro de Licença Nº4035/13 de 17/06/13-Vencimento em 11/09/2013

833.856/2011-MINERAÇÃO J MENDES MACIEL LTDA- Registro de Licença Nº4040/13 de 20/06/13-Vencimento em 29/11/2015

834.213/2011-INDUSTRIA E COMERCIO MASSIOLITE PAVIONE LTDA-Registro de Licença Nº4032/13 de 17/06/13-Vencimento em Indeterminado

831.759/2012-PAULO DAVI BASTOS 03729525697-Registro de Licença Nº4034/13 de 17/06/13-Vencimento em 22/05/2014

832.208/2012-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA EPP- Registro de Licença Nº4038/13 de 20/06/13-Vencimento em 27/02/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

832.766/2008-CERÂMICA DO NEGRINHO LTDA.-OF. Nº1639/13-DGTM

833.962/2010-ALEX MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1468/13-DGTM

834.652/2010-NEWCOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1475/13-DGTM

832.551/2011-ELIANE FARIA DE ARAUJO FERREIRA-OF. Nº1467/13-DGTM

834.696/2011-MÁRIO ANTÔNIO DO COUTO JUNIOR ME-OF. Nº1551/13-DGTM

834.972/2011-SÃO GREGÓRIO AGROPECUÁRIA S.A.-OF. Nº1477/13-DGTM

830.157/2012-LUIZ FLAVIO DE CARVALHO-OF. Nº1469/13-DGTM

830.670/2012-SERRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1473/13-DGTM

830.895/2012-MARGARIDA MADALENA DE ANDRADE YONEKAWA-OF. Nº1472/13-DGTM

832.073/2012-ARPEBRI COMERCIAL LTDA-OF. Nº1552/13-DGTM

833.341/2012-MB MINERADORA-OF. Nº1478/13-DGTM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

833.037/2011-NORFINO DA PAIXÃO TAVARES-OF. Nº1514/13-DGTM

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

830.723/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

836.475/1993-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA

833.569/1996-T. B. LOCH

832.633/2002-ALINE CARVALHO FÉLIX MORONI ME

830.526/2003-GIACAMPOS DIAMOND LTDA

833.335/2004-REINALDO RIBEIRO PENIDO

CELSO LUIZ GARCIA



SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 81/2013

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
826.170/1989-P. C. LOPES -EPP - Publicado DOU de 24/06/2013, Relação nº 78/2013, Seção 1, pág. 80- ONDE SE LÊ: "...AUTORIZA AVERBAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO REGISTRO DE LICENÇA...VENCIMENTO EM 21/05/2013..."LEIA-SE: "...AUTORIZA AVERBAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO REGISTRO DE LICENÇA...Vencimento em 21/05/2014..."

RAFAEL QUEVEDO DO AMARAL
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)prazo 10(dez) dias (6.62)
Minerios de Bom Jardim s a - 940259/06 - Not.52/2013 - R\$ 59,93

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 149/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.532/2010-MIL MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº875/2013
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.009/2011-ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA-AI Nº235/2013
848.010/2011-ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA-AI Nº236/2013
848.011/2011-ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA-AI Nº237/2013
848.012/2011-ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA-AI Nº238/2013
848.013/2011-ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA-AI Nº239/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
848.501/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº182/2013
848.523/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº183/2013
848.531/2008-LUIZ AMORIM DE SOUZA - AI Nº184/2013
848.047/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - AI Nº181/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.183/2006-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº912/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
848.078/2013-RAFAEL RABELO FILLIPPI
848.103/2013-JOAO CAMILO DE ANDRADE NETO

JORGE LUIZ DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
810.447/2010-ADÃO CLÓVIS DA SILVA BARROS
810.373/2012-MAC ENGENHARIA LTDA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(1819)
810.111/2004-FERNANDO HARTMANN
810.112/2004-FERNANDO HARTMANN
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
810.585/2005-ALBERTO MENDA MAGRISSO
810.015/2006-AGUAS TERMAIS LONGEVIDADE LTDA.
810.216/2007-LORENO BOLESINA
810.491/2010-CISNE PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.419/2008-SANTA MONICA MINÉRIOS LTDA-OF. Nº266
811.086/2009-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº267

811.117/2010-DINA OLIVEIRA POLETO-OF. Nº265
810.018/2011-CERAMICA BURG LTDA-OF. Nº268
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.089/2009-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS COSTA BEBER LTDA-água mineral
810.802/2009-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-basalto
810.785/2010-EDISON ALAOR FERRONATTO-areia
810.786/2010-EDISON ALAOR FERRONATTO-areia
811.035/2010-MINERAÇÃO RS LTDA-areia
811.036/2010-MINERAÇÃO RS LTDA-areia
811.037/2010-MINERAÇÃO RS LTDA-areia
811.038/2010-MINERAÇÃO RS LTDA-areia
811.170/2010-CLÁUDIO NETTO LUMMERTZ-areia
811.290/2010-MINERAÇÃO RS LTDA-areia
811.134/2011-UNICAL UNIVERSAL DE CALCÁRIOS LTDA-calcário
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.270/2000-EMPRESA MINERADORA IUJ LTDA
810.590/2000-CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA.
810.424/2004-HUMBERTO CHRISTOVÃO RANDON
810.903/2008-DEONESIO MARCON
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
810.059/2007-TECNOVISUAL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ALVARÁ Nº3.691/2007
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
811.074/2009-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SAO MARCOS LTDA-ALVARÁ Nº3.489/2010
811.055/2010-VILMAR MARKUS-ALVARÁ Nº15.624/2010
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.646/2003-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S A- Fonte Igreja, Água Mineral Schin, sem gás e gaseificada artificialmente de 300ml, 500ml e 1.500ml.- IGREJINHA/RS, TRÊS COROAS/RS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.515/1977-CIA DE CIMENTO PORTLAND GAUCHO-OF. Nº230
810.239/1991-ÁGUAS MINERAIS FONTES DMIRANDA LTDA.-OF. Nº219
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.187/1994-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA-OF. Nº229
810.988/1996-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO-OF. Nº229
810.259/2000-J. FUHRMANN & CIA LTDA.-OF. Nº240
810.507/2004-MARIA DA CONCEIÇÃO VITORINO DE SOUZA-OF. Nº228
810.905/2007-PEDREIRA PARECI LTDA-OF. Nº237
810.456/2008-ALCIDES MILIAVACCA ME-OF. Nº243
810.496/2009-PAULO EMÍLIO CARLOTTO-OF. Nº263
811.137/2010-GEDEÃO MOZZAQUATRO E CIA LTDA-OF. Nº241
810.358/2012-ZILMAR ALVES DA SILVA-OF. Nº
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.080/2011-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA- Cessionário:Mac Engenharia Ltda.- CNPJ 80.083.454/0001-02- Registro de Licença nº90/2011- Vencimento da Licença: 08.01.2017
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.150/2007-RONALDO COSTA DA SILVA - ME
811.104/2007-MAC ENGENHARIA LTDA
810.152/2008-COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO DE SILVEIRA MARTINS LTDA.
810.288/2008-CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA DE OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA
811.082/2008-BME RINCÃO DO IVAÍ ENERGIA S/A
810.303/2010-PEDREIRA CECONI LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.266/2013-HG TERRAPLANAGEM LTDA ME-Registro de Licença Nº106/2013 de 24.06.2013-Vencimento em 25.09.2017
810.481/2013-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA-Registro de Licença Nº107/2013 de 24.06.2013-Vencimento em 13.03.2017
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.148/2007-CERÂMICA PASSO FUNDO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.354/2013-LUIS ANTONIO ABREU DE MORAES JUNIOR-OF. Nº246
810.355/2013-LUIS ANTONIO ABREU DE MORAES JUNIOR-OF. Nº247
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
811.685/2012-F C C MAGNUS E CIA. LTDA. ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
811.366/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA- Registro de Extração Nº20/2013 de 23.06.2013
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
810.218/2008-ESTRELA PREFEITURA-OF. Nº258

810.300/2008-MUNICÍPIO DE RELVADO-OF. Nº264
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
810.089/2002-FUNDIÇÃO RIO BRANCO LTDA- alvará nº 5.728 - Cessionário: Flor da Serra Extração Mineral Ltda.- CNPJ 13.370.604/0001-71
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
810.566/2001-GRANITO ITAGUAÍBA LTDA.

RELAÇÃO Nº 38/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.506/2003-EMPRESA HIDROMINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
810.612/2012-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA
810.353/2013-C D FILHO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.340/2000-ELINOR THEOBALDO SPODE
810.374/2003-FANTE INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.835/2007-LUCIANO STASIAK BARBOSA
810.930/2012-YANG TOWER SONG
810.931/2012-YANG TOWER SONG
810.932/2012-YANG TOWER SONG
810.934/2012-YANG TOWER SONG
810.935/2012-YANG TOWER SONG
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.370/2012-LÚCIO ABREU ROSA MIARI- Cessionário:Trier Engenharia Ltda.- CPF ou CNPJ 10.441.611/0001-29- Alvará nº1.932/2012
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
811.684/1996-CARBONIFERA METROPOLITANA SA - Alvará Nº5825/2000
810.260/2007-CANOVA E CANOVA LTDA -Alvará Nº7078/2007
810.073/2011-GERSON MÜLLER -Alvará Nº5.358/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.079/2010-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA-Registro de Licença Nº108/2013 de 26.06.2013-Vencimento em 21.01.2014
810.455/2011-MAICON RODRIGO GUEDES DE FRAGA-Registro de Licença Nº110/2013 de 26.06.2013-Vencimento em 16.03.2015
811.588/2012-ADELAR SANTAREM ME-Registro de Licença Nº112/2013 de 26.06.2013-Vencimento em 13.11.2017
810.120/2013-EUGÊNIO VALDIR TRENTINI ME-Registro de Licença Nº109/2013 de 26.06.2013-Vencimento em 24.07.2014
810.426/2013-LUCIDIO GORGEN ME-Registro de Licença Nº111/2013 de 26.06.2013-Vencimento em 28.01.2017
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.939/2008-CERÂMICA VIVAN LTDA.
811.077/2009-VILSON ANTÔNIO CIROLINI
810.007/2010-BEVILAQUA PRÉ-LAJES LTDA.
810.075/2010-CERÂMICA PASSO FUNDO LTDA
810.250/2010-CESLAU E ETERO SOUZA EXTRAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA
811.047/2010-ERLI LEÃO DE ROCHA
811.108/2010-HERMES ANTONIO VIELMO E CIA LTDA

811.139/2010-IVAN RIPPEL
810.003/2013-ALDO CAIRUGA PINHEIRO
810.046/2013-ADEMIR LONGO EI
810.343/2013-J. B. MARTINS TRANSPORTES
810.497/2013-VANDERLEI DA SILVA DELFINO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
810.332/2007-LAURINDO T. DOS SANTOS
810.211/2008-AREAL DO TELHO MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
810.528/2008-CONSTRUSERRA TERRAPLANAGEM TRANSPORTE LTDA
810.747/2008-AREAL TRÊS FIGUEIRAS LTDA
810.758/2009-AREAL MINAS LTDA
810.763/2009-AREAL MINAS LTDA
811.050/2010-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
811.143/2010-MARQUES & BOM LTDA
811.095/2011-UNICAL UNIVERSAL DE CALCÁRIOS LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.116/1982-EGIDIO MARCHESINI ME- Registro de Licença Nº:1136/1982 - Vencimento em 04.05.2017
810.888/2002-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº:2383/2002 - Vencimento em 21.03.2022

810.094/2006-GM EXTRAÇÃO E COMÉRCIO ATACA-DISTA E VAREGISTA DE SAIBRO LTDA- Registro de Licença Nº:120/2006 - Vencimento em 02.12.2015
810.319/2008-MARCUS V. PATEL & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:122/2008 - Vencimento em 23.04.2014
810.322/2008-OLARIA SLOGO LTDA- Registro de Licença Nº:026/2011 - Vencimento em 14.02.2017
810.994/2008-EDEMAR DE OLIVEIRA COSTA ME- Registro de Licença Nº:270/2008 - Vencimento em 06.11.2013
810.270/2009-CERÂMICA SÃO CAETANO LTDA- Registro de Licença Nº:163/2009 - Vencimento em 01.04.2018
810.278/2009-LUIZ CUNHA EXTRATORA DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença Nº:084/2009 - Vencimento em 17.04.2017
810.439/2009-PAULO ROBERTO TOMAZELLI ME- Registro de Licença Nº:165/2012 - Vencimento em 20.05.2017
810.200/2010-PEDREIRA GILIOI LTDA- Registro de Licença Nº:046/2010 - Vencimento em 31.05.2017
810.166/2011-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:070/2011 - Vencimento em 25.04.2014
810.941/2012-TANIA REGINA HEHLING- Registro de Licença Nº:218/2012 - Vencimento em 22.04.2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.994/2008-EDEMAR DE OLIVEIRA COSTA ME- Cessionário:L.S.Costa & cia.Ltda.- CNPJ 02.999.740/0001-09- Registro de Licença nº270/2008- Vencimento da Licença: 06.11.2013
810.011/2012-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA- Cessionário:Mac Engenharia Ltda.- CNPJ 80.083.454/0001-02- Registro de Licença nº140/2012- Vencimento da Licença: 07.12.2015
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.107/2002-SERGIO DAL OSTO ROSSA
810.255/2007-OLARIA IRMÃOS FRAGA LTDA.
Autoriza redução de área(1207)
810.017/2006-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BASALTO BATTISTEL LTDA- Área reduzida de 3,75 para 1,95
810.691/2006-OLARIA E CARPINTARIA KOHLRAUSCH LTDA ME- Área reduzida de 0,47 para 0,41
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por inter-ferência total(822)
811.345/2012-MUNICIPIO DE GLORINHA

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 100/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.088/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA-OF. Nº1535/2013/DNPM/RJ-DFAM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.289/2007-AMERICA STONE GRANITOS LTDA- Área de 721,47 ha para 290,43 ha-granito
890.037/2008-PEDREIRA IMBOASSICA LTDA- Área de 50,00 ha para 25,31 ha-gnaiss para brita
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.037/2008-PEDREIRA IMBOASSICA LTDA-gnaiss
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.518/2007-MORVAM COSTA-AI Nº242/2013
890.193/2010-A.R.G. LTDA-AI Nº257/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.107/2002-AREAL RETA DOS 500 LTDA ME-OF. Nº1531/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.291/2003-AREAL NOVA UNIÃO DE SEROPÉDICA LTDA-OF. Nº1512/2013/DNPM/RJ-DFAM E 1514/2013/DNPM/RJ-DFAM

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
ad Bras Mineradora Ltda - 864043/11
Adher Empreendimentos LTDA - 864229/11, 864230/11, 864231/11, 864418/11, 864420/11, 864421/11, 864422/11, 864423/11, 864424/11, 864425/11, 864426/11, 864427/11, 864428/11, 864429/11, 864430/11, 864431/11, 864432/11, 864433/11
Ayas Minerações s a - 864230/05, 864231/05, 864232/05, 864233/05, 864234/05, 864235/05, 864236/05, 864238/05, 864239/05, 864240/05, 864353/05, 864354/05, 864355/05, 864356/05, 864357/05, 864358/05, 864359/05, 864376/05, 864377/05, 864378/05, 864380/05, 864381/05, 864382/05, 864523/05, 864524/05, 864528/05
Barnabé Miranda de Oliveira Rodrigues - 864631/11
Izidório Correia de Oliveira - 864225/11
João de Lima Rolim - 864152/12
Jose Tavares Filho - 864567/11, 864134/11, 864192/11

Jose Wilson Siqueira Campos Junior - 864393/11, 864394/11
Josivaldo Soares de Melo - 864367/11
Nicanor Soares Azevedo Junior - 864089/11
Paulo Humberto Agnolin - 864179/10
Rita de Cássia Pereira Guimarães Salgado Rabelo - 864307/11, 864308/11, 864309/11

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 59, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 833.139/1993, resolve:

Art. 1º Outorgar à Agroindustrial Delta de Minas S.A., concessão para lavrar Calcário Industrial, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, numa área de 21,70ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
19°29'14,779"S/44°15'42,428"W; 19°29'44,373"S/44°15'42,428"W;
19°29'44,373"S/44°15'42,634"W; 19°29'28,503"S/44°15'42,634"W;
19°29'28,503"S/44°15'42,642"W; 19°29'28,497"S/44°15'42,642"W;
19°29'28,497"S/44°16'00,131"W; 19°29'31,424"S/44°16'01,503"W;
19°29'37,278"S/44°16'04,589"W; 19°29'44,373"S/44°16'04,589"W;
19°29'44,373"S/44°16'06,468"W; 19°29'31,430"S/44°16'02,009"W;
19°29'25,576"S/44°16'00,123"W; 19°29'22,161"S/44°15'58,237"W;
19°29'19,722"S/44°15'56,388"W; 19°29'19,769"S/44°15'58,102"W;
19°29'22,208"S/44°15'59,817"W; 19°29'27,086"S/44°15'54,845"W;
19°29'27,072"S/44°15'54,842"W; 19°29'18,779"S/44°15'54,842"W;
19°29'18,779"S/44°15'55,836"W; 19°29'18,584"S/44°15'55,322"W;
19°29'17,121"S/44°15'55,339"W; 19°29'17,107"S/44°15'56,865"W;
19°29'14,779"S/44°15'42,428"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°29'14,779"S e Long. 44°15'42,428"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 910,0m-S; 6,0m-W; 488,0m-N; 0,2m-W; 0,2m-N; 510,0m-W; 90,0m-S; 40,0m-W; 180,0m-S; 90,0m-W; 218,2m-S; 54,8m-W; 398,0m-N; 130,0m-E; 180,0m-N; 55,0m-E; 105,0m-N; 55,0m-E; 75,0m-N; 53,9m-E; 1,4m-S; 50,0m-W; 75,0m-S; 50,0m-W; 150,0m-S; 145,0m-E; 0,4m-N; 0,1m-E; 255,0m-N; 29,0m-W; 6,0m-N; 15,0m-E; 45,0m-N; 0,5m-W; 0,4m-N; 44,5m-W; 71,6m-N; 421,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR
Secretário

PORTARIA Nº 60, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 830.607/1985, resolve:

Art. 1º Outorgar à Agroindustrial Delta de Minas S/A., concessão para lavrar Calcário, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, numa área de 3,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
19°29'18,794"S/44°15'54,845"W; 19°29'27,086"S/44°15'54,845"W;
19°29'27,086"S/44°15'59,817"W; 19°29'22,208"S/44°15'59,817"W;
19°29'22,208"S/44°15'58,102"W; 19°29'19,769"S/44°15'58,102"W;
19°29'19,769"S/44°15'56,388"W; 19°29'19,708"S/44°15'56,388"W;
19°29'19,708"S/44°15'56,368"W; 19°29'19,708"S/44°15'56,368"W;
19°29'19,281"S/44°15'55,873"W; 19°29'19,058"S/44°15'55,853"W;
19°29'18,794"S/44°15'55,853"W; 19°29'18,794"S/44°15'54,845"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°29'18,794"S e Long. 44°15'54,845"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 255,0m-S; 145,0m-W; 150,0m-N; 50,0m-E; 75,0m-N; 50,0m-E; 1,9m-N; 0,6m-E; 13,1m-N; 14,4m-E; 6,9m-N; 0,6m-E; 8,1m-N; 29,4m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 61, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.335/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à Areal das Ilhas Ltda. Epp, concessão para lavrar Areia, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, numa área de 49,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
25°32'39,004"S/48°34'09,229"W; 25°32'30,880"S/48°34'09,229"W;
25°32'30,880"S/48°34'05,647"W; 25°32'28,930"S/48°34'05,647"W;
25°32'28,930"S/48°34'02,960"W; 25°32'27,305"S/48°34'02,960"W;
25°32'27,305"S/48°33'59,378"W; 25°32'24,868"S/48°33'59,378"W;
25°32'24,868"S/48°33'55,438"W; 25°32'22,431"S/48°33'55,438"W;
25°32'21,131"S/48°33'52,215"W; 25°32'21,131"S/48°33'52,215"W;
25°32'18,856"S/48°33'48,597"W; 25°32'18,856"S/48°33'52,179"W;
25°32'20,448"S/48°33'52,179"W; 25°32'20,449"S/48°33'57,014"W;
25°32'22,886"S/48°33'57,014"W; 25°32'22,886"S/48°34'01,134"W;
25°32'25,486"S/48°34'01,133"W; 25°32'25,486"S/48°34'03,820"W;
25°32'26,786"S/48°34'03,820"W; 25°32'26,786"S/48°34'06,506"W;
25°32'28,735"S/48°34'06,506"W; 25°32'28,735"S/48°34'09,229"W;
25°32'21,131"S/48°34'09,229"W; 25°32'21,131"S/48°34'20,977"W;
25°32'17,882"S/48°34'20,977"W; 25°32'17,882"S/48°34'10,232"W;
25°32'21,099"S/48°34'10,232"W; 25°32'21,099"S/48°34'09,193"W;
25°32'22,723"S/48°34'09,193"W; 25°32'22,723"S/48°34'00,238"W;
25°32'21,099"S/48°34'00,238"W; 25°32'21,099"S/48°33'58,447"W;
25°32'18,824"S/48°33'58,447"W; 25°32'18,824"S/48°33'48,597"W;
25°32'14,631"S/48°33'48,597"W; 25°32'14,632"S/48°33'54,113"W;
25°31'55,134"S/48°33'54,114"W; 25°31'55,133"S/48°33'43,011"W;
25°32'27,630"S/48°33'43,009"W; 25°32'27,630"S/48°33'51,999"W;
25°32'32,927"S/48°33'51,999"W; 25°32'32,927"S/48°33'56,477"W;
25°32'39,004"S/48°33'56,477"W; 25°32'39,004"S/48°34'09,229"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2201,0m, no rumo verdadeiro de 35°07'59"988 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°33'37,500"S e Long. 48°34'54,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 250,0m-N; 100,0m-E; 60,0m-N; 75,0m-E; 50,0m-N; 100,0m-E; 75,0m-N; 110,0m-E; 75,0m-N; 90,0m-E; 40,0m-N; 101,0m-E; 70,0m-N; 100,0m-W; 49,0m-S; 135,0m-W; 75,0m-S; 115,0m-W; 80,0m-S; 75,0m-W; 40,0m-S; 75,0m-W; 60,0m-S; 76,0m-W; 234,0m-N; 328,0m-W; 100,0m-N; 300,0m-E; 99,0m-S; 29,0m-E; 50,0m-S; 250,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 70,0m-N; 275,0m-E; 129,0m-N; 154,0m-W; 600,0m-N; 310,0m-E; 1000,0m-S; 251,0m-W; 163,0m-S; 125,0m-W; 187,0m-S; 356,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 62, DE 2 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 801.450/1976, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 1.719, de 13 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 1985, que autorizou MINERAÇÃO ARAGÃO LTDA, a lavrar argila, no Município de Pícaras, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 63, DE 2 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 804.800/1971, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 264, de 10 de março de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 1980, que autorizou COMPANHIA EXTRATORA DE MINÉRIOS a lavrar nefelina sienito ornamental, no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 64, DE 2 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.348/1976, resolve:



Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 818, de 05 de outubro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 1990, que autorizou GUTIMPEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. a lavrar granito, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 65, DE 2 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 802.791/1974, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 1.668, de 05 de dezembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 1984, que autorizou CERÂMICA ZIEGLER LTDA. a lavrar caulim, nos Municípios de Guaramirim e Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 66, DE 2 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 800.227/1990, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 124, de 02 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 03 de abril de 1998, que autorizou INTERGRAN - MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA. a lavrar granito, no Município de Boa Viagem, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 67, DE 2 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 008.143/1942, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da autorização de Lavra outorgada pelo Decreto nº 21.172 de 24 de maio de 1946, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 1946, que autorizou FRANCISCO JOSÉ SANTIAGO LOMBARDI a lavrar calcedônia, sílex, feldspato, quartzo e associados, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 631ª Reunião, realizada em 24 de junho de 2013, e

Considerando os termos e exposições do processo nº 54202.000228/2001-41 referente ao pedido de ratificação de título de domínio de faixa de fronteira do imóvel rural denominado "Fazenda Rio Grande", localizado no município de Quedas do Iguaçu, estado do Paraná, com área de 1675,00 (um mil seiscentos e setenta e cinco) hectares;

Considerando os termos do Parecer/Nº 23/2013/CGA/PFE/INCRA, fls. 567/594, aprovado pelo DESPACHO/Nº 467/2013/GAB/PFE-INCRA/PGE/AGU, fls. 596, bem como nas manifestações jurídicas precedentes no âmbito da PFE-INCRA/PR, por meio do DESPACHO/PFE/INCRA/PR/Nº 121/2011, às fls. 341/350, DESPACHO/PFE/INCRA/Nº 259/2011, fls. 519/521 e DESPACHO/PFE/INCRA/PR/Nº 521/2011, fls. 546/554, em que se reconheceu a inviabilidade do Título de Ratificação de Concessão nº 13/1913, expedido pelo Estado do Paraná em favor da Companhia de

Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, referente ao imóvel Rio das Cobras, imóvel cujo título de domínio que se pretende ratificar origina-se, resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso administrativo interposto por Darceu Ribeiro de Andrade e outros em face da decisão do Comitê Regional da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Paraná, constante dos autos do processo administrativo nº 54202.000228/2001-41.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

Coordenador do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 631ª Reunião, realizada em 24 de junho de 2013, e

Considerando que o art. 8º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009 prevê a possibilidade do Conselho Diretor aprovar alterações relativas ao funcionamento do Incra, dispor sobre assuntos das Diretorias, Superintendências e Unidades Avançadas, entre outras competências;

Considerando a necessidade de um maior controle administrativo dos atos relativos à administração e execução orçamentária e financeira, resolve:

Art. 1º Determinar, em caráter excepcional e transitório, que as atribuições contidas nos artigos 38, 39 e 42 do Regimento Interno do INCRA relativas à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - DAF, especificamente, as Divisões de Administração Orçamentária e Financeira - DAF 1 e de Administração de Títulos e Cobranças de Crédito - DAF 3 sejam exercidas, diretamente, pela Presidência do INCRA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

Coordenador do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 631ª Reunião, realizada em 24 de junho de 2013, e

Considerando a necessidade de aprimoramento dos processos de concessão, aplicação e prestação de contas do Crédito Instalação no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ampliando mecanismos de controle dos recursos destinados ao apoio para os assentados da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Referendar a Portaria INCRA/P/Nº 352, de 18 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial nº 116, de 19/06/13, Seção 1, página 68, que determinou "ad referendum" do Conselho Diretor, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

Coordenador do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 26 de 14/07/2005, publicada no Diário Oficial da União Nº. 141 de 25/07/2005, Seção I, página 54, que criou o Projeto de Assentamento - PA Diamantina II, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 65 (sessenta e cinco) unidades...", LEIA-SE: "...que prevê a criação de 85 (oitenta e cinco) unidades

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 68, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 05/2013 CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.002089/2007-52, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Fundação Projeto Pescar, CNPJ 00.932.411/0001-15, com sede em Porto Alegre/RS, por não se enquadrar no art. 2º da Lei nº 8.742/1993 e na Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 69, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 17/2013 CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.115833/2009-69, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus, CNPJ 16.246.795/0001-52, com sede em Feira de Santana/BA, com validade de três anos, contados a partir da publicação da decisão de que deferir sua concessão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 70, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 18/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.005031/2009-22, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Sociedade Espírita Allan Kardec, CNPJ: 92.815.810/0001-14, com sede em Porto Alegre/RS, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 71, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 19/2013 CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.005079/2009-31, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Educiança - Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente, CNPJ 04.646.025/0001-18, com sede em Santo Paulo/SP, com validade de três anos, contados a partir da publicação da decisão de que deferir sua concessão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 72, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 22/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.115132/2009-20, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Casa dos Velhinhos de Ondina Lobo - CVOL, CNPJ: 62.788.484/0001-32, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 19/01/2010 a 18/01/2013, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 73, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 23/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.005038/2009-44, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Beneficente Nhá Chica, CNPJ: 17.013.038/0001-00, com sede em Baependi/MG, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 74, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 27/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.005134/2009-92, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Beneficente São Francisco de Assis, CNPJ: 87.598.843/0001-10, com sede em Marau/RS, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 75, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 28/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.116073/2009-15, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Instituição Mogiana de Assistência Social - IMAS, CNPJ: 52.571.171/0001-74, com sede em Mogi das Cruzes/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 76, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 31/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.114480/2009-80, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Inspeção Imaculada Auxiliadora, CNPJ: 03.244.324/0001-63, com sede em Campo Grande/MS, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 77, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 09/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.058921/2009-56, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 21, de 13/05/2013, publicada no D.O.U. em 20/05/2013, Seção I, página 81, que não reconsiderou a decisão proferida no processo nº 71000.058921/2009-56, referente à entidade Fundação José Fernandes de Araújo, CNPJ 21.515.655/0001-72, com sede em Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 51/2013 CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.114297/2009-84, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar Madre Cecília de Amparo a Idosos, CNPJ 81.880.999/0001-02, com sede em Uraí/PR, com validade de três anos, contados a partir da publicação da decisão de que deferir sua concessão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 79, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 1392/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.115196/2009-21, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Mirassol, CNPJ: 52.442.035/0001-84, com sede em Mirassol/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 80, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 64/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.118714/2009-68, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Ação Social Largo 13, CNPJ: 43.987.809/0001-61, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 28/05/2010 a 27/05/2013, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 81, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 66/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.005063/2009-28, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar de Assistência ao Menor, CNPJ: 45.890.829/0001-45, com sede em Cachoeira Paulista/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 82, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 67/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.115612/2009-91, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Grupo Espirita Fé e Esperança, CNPJ: 32.293.201/0001-10, com sede em Três Rios/RJ, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 83, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 68/2013 CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.115834/2009-11, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Casa de Apoio a Criança e ao Adolescente, CNPJ 47.521.232/0001-59, com sede em Catanduva/SP, com validade de três anos, contados a partir da publicação da decisão de que deferir sua concessão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 84, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 69/2013 CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.115186/2009-95, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar Anjo da Guarda, CNPJ 05.193.034/0001-63, com sede em Três Corações/MG, com validade de três anos, contados a partir da publicação da decisão de que deferir sua concessão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 119/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.051033/2009-11, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Pro Menor Associação Pro Menor de Teodoro Sampaio, CNPJ 57.323.974/0001-23, com



sede em Teodoro Sampaio/SP, com validade de três anos, contados a partir da publicação da decisão de que deferir sua concessão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 86, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 73/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.114055/2009-91, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Sociedade de Auxílio à Maternidade e a Infância, CNPJ: 92.042.159/0001-97, com sede em Passo Fundo/RS, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 87, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 74/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.026429/2010-55, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Obra do Berço, CNPJ: 33.522.079/0001-70, com sede no Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 28/05/2010 a 27/05/2013, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 88, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 77/2013 CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.115002/2009-97, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer do Piauí, CNPJ 12.175.857/0001-21, com sede em Teresina/PI, com validade de três anos, contados a partir da publicação da decisão de que deferir sua concessão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 89, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 78/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.114850/2009-89, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Assistencial, Promocional e Educacional Ortega Josué - APEOJ, CNPJ: 47.077.045/0001-28, com sede em Catanduva/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 90, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 79/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.104430/2009-94, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro de Reabilitação de Porto Alegre, CNPJ: 92.902.303/0001-18, com sede em Porto Alegre/RS, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 91, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 82/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.115983/2009-72, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Grupo de Fraternidade Pai Jacob, CNPJ: 45.307.261/0001-97 com sede em Descalvado/SP, pelo período de 19/12/2009 a 18/12/2012, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 92, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 91/2013-CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.004200/2011-41, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Sociedade Beneficente São José de Andreândia, CNPJ 10.444.500/0001-76, com sede em Andreândia/MG, com validade de três anos, contados a partir da publicação da decisão de que deferir sua concessão, nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 93, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 104/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.118589/2009-96, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação da Caridade Social Maranhão Piauí, CNPJ: 06.460.554/0001-58, com sede em Bacabal/MA, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 94, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 105/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.115065/2009-43, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Vacariense de Auxílio aos Necessitados, CNPJ: 98.524.473/0001-92, com sede em Vacaria/RS, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 95, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 111/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.005219/2009-71, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Casa do Candango, CNPJ: 00.077.552/0001-06, com sede em Brasília/DF, pelo período de 12/02/2010 a 11/02/2013, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 253, DE 2 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 92/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 92/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLATAFORMA METÁLICA PARA TRANSPORTE DE MOTOCICLETA, para o gozo dos incentivos previstos no Artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 141-MDIC/MCT, de 18, de 18 de maio de 2005;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 254, DE 2 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 89/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa LABEL PACKING INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 89/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	4,342,500	4,776,750	5,254,425

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII do Decreto n.º 783, de 25 de março de 1993;

II o aumento do capital social mediante a integralização de montantes, no período dos três anos do projeto, correspondente a 20% dos investimentos fixos (deduzido do diferido e do capital social atual) previstos no quadro dos investimentos;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 257, DE 2 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE, DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 16/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa G. L. P. SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 16/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM DE CARGAS PARA TERCEIROS, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 258, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.14, da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 81/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 1,709,772.00 (um milhão, setecentos e nove, setecentos e setenta e dois dólares norte-americanos), correspondente a 50% da cota do 3º ano do produto DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER, GRAVADO - "DIGITAL VERSATILE DISC (DVD - VÍDEO)" - Código Suframa n.º 1010, aprovado por meio da Resolução nº 44, de 12/07/2000, emitida em nome da empresa AMZ MÍDIA INDUSTRIAL nº 20.1449.01-3

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 147, DE 3 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição Federal e, com base na determinação constante do parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, instituidora do concurso de prognóstico nominado TIMEMANIA, alterada posteriormente pela Lei nº 11.505, de 18 de julho de 2007; considerando a obrigação do Ministério do Esporte em publicar a relação dos grupos de times de futebol profissional participantes da TIMEMANIA, resolve:

Art. 1º O Anexo único da Portaria nº 182, de 21 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

Grupo 2.....
28 - Betim Esporte Clube/MG - CNPJ 21.028.469/0001-09
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 239, DE 3 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA E O CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º Alterar os arts. 1º e 2º da Portaria Interministerial nº 169, de 23 de abril de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Portaria Interministerial dispõe sobre a celebração dos convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres, envolvendo a instalação de sistemas coletivos de abastecimento de água no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - "Água para Todos", instituído pelo Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011.

Art. 2º.....

§ 2º As demais parcelas serão liberadas, conforme previsão expressa nos planos de trabalho, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

§ 3º No momento da prestação de contas final da aplicação dos recursos, o conveniente deverá apresentar:

I - comprovação da propriedade do imóvel onde forem instalados os sistemas coletivos, por meio de certidão do Cartório de Registro de Imóveis competente; ou Termo Judicial de Imissão Provisória de Posse; ou cópia da publicação na Imprensa Oficial dos Decretos Declaratórios de Utilidade Pública dos imóveis e declaração dos respectivos possuidores ou proprietários anuindo com a instalação, funcionamento, uso e acesso público aos equipamentos de que trata esta Portaria; ou, ainda, certidão atualizada de inexistência de matrícula ou transcrição dos imóveis onde os sistemas coletivos tenham sido implementados;

II - outorga do direito de uso dos recursos hídricos ou respectiva dispensa, sempre que necessário, de todas as áreas utilizadas para implementar os sistemas coletivos; e

III - comprovante de licença ambiental prévia ou respectiva dispensa, sempre que necessário, de todas as áreas utilizadas para implementar os sistemas coletivos.

§ 4º A apresentação da documentação referida no § 3º, inciso I, como condição de aprovação da prestação de contas, não dispensa o conveniente de promover a regularização fundiária dos respectivos imóveis após o término do convênio, nos termos da legislação vigente.

§ 5º O disposto no § 3º não exclui a possibilidade de comprovação de propriedade pelos demais meios admitidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento
e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral
da União

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 43, DE 3 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.007419/2009-59, resolve:

Habilitar CLEIA BORGES na qualidade de viúva do anistiado político RAIMUNDO DOS SANTOS BORGES, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 04 de junho de 2013, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 44, DE 3 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.007419/2009-59, resolve:

Habilitar CLÍCIA VERENA BORGES, na qualidade de filha menor do anistiado político RAIMUNDO DOS SANTOS BORGES, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 04 de junho de 2013, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE Em 2 de julho de 2013

Registro Sindical

Com fundamento na Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica nº.832/2013/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVO as seguintes impugnações: impugnação nº. 46000.005116/2009-82 interposta pela Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade nos Estados de Goiás e Tocantins - FETHEGO/TO, CNPJ: 37.014.321.0001-55; impugnação nº. 46000.005374/2009-69 interposta pela Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas - FETTHEBASA, CNPJ: 13.466.693/0001-54; impugnação nº. 46000.005435/2009-98 interposta pela Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo - FETHESP, CNPJ: 62.197.975/0001-09; impugnação nº. 46000.005517/2009-32 interposta pela Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Paraná - FETHEPAR, CNPJ: 80.043.011/0001-98; e impugnação nº. 46000.007477/2009-63 interposta pela Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do Norte e do Nordeste - FECONESTE, CNPJ: 08.142.853/0001-70 com fundamento no Artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 e, por conseguinte CONCEDO o registro sindical nº. 46000.021400/2006-53 a Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais e Empregados das Administradoras de Shopping Centers - FENEECOVI, CNPJ: 08.285.305/0001-07 para Representação Estatutária da Categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, inclusive Empregados em Shopping Centers, com abrangência e base territorial Nacional.



Obs: A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras da FENEECOVI: (1) Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo, Guarulhos, Barueri, Diadema e São Caetano do Sul, SP - Processo: 24000.002936/90-63, CNPJ 62.249.222/0001-08; (2) Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Bernardo do Campo, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra - SP - Processo: 46000.009914/95 - 07, CNPJ 01.046.380/0001-68; (3) Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul, RS, - Processo: 24400.003718/89-54, CNPJ 93.074.185/0001-60; (4) Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) do Guarujá e Bertioga - SP, Processo: 46000.008141/93-16, CNPJ: 64.715.196/0001- 83; e (5) Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Balneário Camboriú - SC, Livro 108, Folha 039, Ano 1987, CNPJ: 76.699.610/0001-97

RODRIGO MINOTTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 3 de julho de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0394/2013 de 28/06/2013, 0397/2013 de 01/07/2013 e 0400/2013 de 02/07/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094022684201322 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AR-KADY SHANENKO Passaporte: 51N°5276016.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094021968201300 Empresa: FRANCA BASQUETEBOL CLUBE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTOPHER XAVIER HAYES Passaporte: 433206372.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094023241201359 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ALAN HILL Passaporte: M5124646.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094011792201370 Empresa: TECNOLOGIAS SEculo XXI LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS PEREZ HERNANDEZ Passaporte: XDA802058, Processo: 46202002196201324 Empresa: INSTITUTO DE CONSERVACAO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Gabriela Albuja Bucheli Passaporte: 171804885-1, Processo: 46094007604201317 Empresa: NATURAL ENGLISH INSTITUTO DE IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Caitlin May Passaporte: 304057561, Processo: 46215010208201345 Empresa: CALCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Ernêsto de Matos Freire Passaporte: L918508, Processo: 46094012125201312 Empresa: TELVENT BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO JOSE DOMINGUEZ GONZALEZ Passaporte: AAF994537, Processo: 46094019896201322 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHILDE VIOLAINE VUILLEMENOT Passaporte: 10AV71582, Processo: 46880000072201312 Empresa: COMIL ONIBUS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BABAJINMI OMOTUNDE AJAYI Passaporte: A03155857, Processo: 46094020304201315 Empresa: TOTAL SPIN BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO ANTONIO AZUL BAPTISTA TOME Passaporte: J 684914, Processo: 46094016742201389 Empresa: HONDA LOCK SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO DE PE-CAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YASUNORI KYOHO Passaporte: TK6445688, Processo: 46094018380201361 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO MIGUEL DA SILVA GONÇALVES DE SOUSA RIBEIRO Passaporte: L 551744, Processo: 46094019553201368 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANATOLIY BORISOV GEORGIEV Passaporte: 382084197, Processo: 46094019551201379 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN TEOH GUAN FONG Passaporte: A22513264, Processo: 46094019554201311 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FANG HSIN KAI DAVID Passaporte: E3755623F, Processo: 46094016988201351 Empresa: MAIN LINE BUS PECAS E ACESSORIOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL JOAQUIM NOGUEIRA LAUREANO FRESCO Passaporte: L993827, Processo: 46094016247201370 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERIO MERCORILLO Passaporte: YA3570539, Processo: 46094019526201395 Empresa: PECVALL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKAAKI SUZUKI Passaporte: TH3538407, Processo: 46094016884201346 Empresa: LA ESTAMPA COMERCIO DE TECIDOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERRAN DELGADO PUIG Passaporte: AAG589253, Processo: 46094018269201374 Empresa: BANCO ITAU BBA S.A. Prazo: até 08/04/5015 Estrangeiro: ANA TERESA PROENÇA VIEIRA MARMÊ Passaporte: M290675,

Processo: 46094016612201346 Empresa: INTEGRA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA PEDRO MARTINS COUTINHO DE MELO PIMENTEL Passaporte: M329682, Processo: 46094019558201391 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: AMADO ALBERTO FRANCO GARCIA Passaporte: AAG463892, Processo: 46094016743201323 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAEHYUN KIM Passaporte: M84172395, Processo: 46094016843201350 Empresa: COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JOÃO BORDA D ÁGUA BARBOSA Passaporte: M560558, Processo: 46094018265201396 Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIDETAKA SATO Passaporte: TK2439029, Processo: 46094017918201310 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luca Pinarelli Passaporte: AA4668707, Processo: 46094018519201376 Empresa: STRUNOR CONSTRUCOES DE FACHADAS E ESTRUTURAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP Prazo: até 17/03/2015 Estrangeiro: Juan Luis Rivera Sanchez Passaporte: AAG593152, Processo: 46094019779201369 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEREF ILHAN ALPTEKIN Passaporte: 440827725, Processo: 46094018270201307 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUN MO PARK Passaporte: M20623408, Processo: 46094018588201380 Empresa: STRUNOR CONSTRUCOES DE FACHADAS E ESTRUTURAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO CONDE GOMEZ Passaporte: AAA185302, Processo: 46094018577201308 Empresa: SIX SEMICONDUCTORES S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS MOHR Passaporte: CCX-JRC17Z, Processo: 46094019609201384 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIN LEIGH COPELAND Passaporte: BA822968, Processo: 46094020040201308 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMILY KATHERINE VALLILLO Passaporte: 488062455, Processo: 46094019866201316 Empresa: REVOCOAT DO BRASIL INDUSTRIA DE ADESIVOS E SELANTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS GONÇALVES Passaporte: 12AC64705, Processo: 46094019568201326 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANTONIO BARRETO TORRES Passaporte: F0036756, Processo: 46094020155201394 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MICHELLE RENEE GARCIA Passaporte: 475514203, Processo: 46094019475201300 Empresa: TRIGO BRASIL SERVIÇOS DE ANALISES TECNICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUN SEUK HUR Passaporte: M09285589, Processo: 46094019472201368 Empresa: MPRETTI DESENHOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINA RADOVANOVIC Passaporte: 008219866, Processo: 46094019840201378 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGSANG JIN Passaporte: M44870628, Processo: 46094019841201312 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANG CHUL LEE Passaporte: M46029795, Processo: 46094019846201345 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GWON HA LEE Passaporte: M50838589, Processo: 46094020092201376 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Julian Sondon Saavedra Passaporte: G04857346, Processo: 46094019246201387 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN ALFREDO DENES Passaporte: 21671187N, Processo: 46094019538201310 Empresa: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marc Kaspar Rhyner Passaporte: F1143595, Processo: 46094019822201396 Empresa: ITHINK COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAFALDA SOFIA LOURENCO DA SILVA Passaporte: J821108, Processo: 46094019498201314 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRENE BOJ INDURAIN Passaporte: BC791299, Processo: 46094019512201371 Empresa: ASOX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS Passaporte: M567501, Processo: 46094019747201363 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEEWON KANG Passaporte: M48225093, Processo: 46094019529201329 Empresa: CIENA COMMUNICATIONS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Laura Martin Domenech Passaporte: XC130326, Processo: 46094019531201306 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMANDINE CECILE OLIVIER Passaporte: 07AK22010, Processo: 46094019789201302 Empresa: ESCOLA LA BEIT YAACOV Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATHERINE EVE FRANCI Passaporte: JX795873, Processo: 46094019849201389 Empresa: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA Prazo: até 01/07/2014 Estrangeiro: JOANA SILVEIRA PEIXOTO CRUZ Passaporte: L404969, Processo: 46094019658201317 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FENG TANG Passaporte: G3759372, Processo: 46094019601201318 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA WOLFSCHAFFNER Passaporte: 951632188, Processo: 46094019659201361 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUIHUA ZHANG Passaporte: G37895303, Processo: 46094019700201308 Empresa: TOTAL SPIN BRASIL SERVICOS

DE TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DELIO FILIPE RUSSO GUERRA Passaporte: J805140, Processo: 46094019855201336 Empresa: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIO GUILLE LARIS Passaporte: G09960120, Processo: 46094019791201373 Empresa: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TUFAINA MARY MOANANU Passaporte: LN200011, Processo: 46094020245201385 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAMILO ROMAN CEPEDA Passaporte: BA828144, Processo: 46094019826201374 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORIO ENRIQUE GONZALEZ OLIVEROS Passaporte: G12031501, Processo: 46094019824201385 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGUS SUSILO Passaporte: S297803, Processo: 46094019898201311 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAIMIN WANG Passaporte: G27268359, Processo: 46094019827201319 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL HUNTER KLEIN Passaporte: 462448660, Processo: 46094019993201315 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amanda Helen Akers Passaporte: 508595164, Processo: 46094020206201388 Empresa: ARVEDI METALFER DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO PANTANELLA Passaporte: YA3777118, Processo: 46094019992201371 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carl Jason Elliot Hackley Passaporte: 488204268, Processo: 46094020072201303 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAN ANPING Passaporte: E3499440B, Processo: 46094020074201394 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABRICE ROLAND N'KOUKA Passaporte: 08CL07519, Processo: 46094020083201385 Empresa: DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK JONATHAN SPIERS Passaporte: 515671686, Processo: 46094020272201358 Empresa: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK BLAINE LINDBLOOM Passaporte: 720248082, Processo: 46094020124201333 Empresa: TRW AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO VITALI Passaporte: AA5217442, Processo: 46094020103201318 Empresa: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES BREWSTER PARKER Passaporte: 436702187, Processo: 46094020125201388 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNYU SHEN Passaporte: G41932765, Processo: 46094019990201381 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME MARIE BREFFORT Passaporte: 04TK54348, Processo: 46094020151201314 Empresa: BANCO JOHN DEERE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ROSAS JR Passaporte: 480110358, Processo: 46094020276201336 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD FREDERICK SCHEER Passaporte: 421403334.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094010670201366 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: PIERRE VALLET Passaporte: 11AA55512, Processo: 46094017212201358 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHINYA WATANABE Passaporte: TZ0731477, Processo: 46094012164201310 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IN HEE KANG Passaporte: M31138284, Processo: 46215009232201331 Empresa: FUNDACAO OSWALDO CRUZ Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO CECCHINI Passaporte: AA25660621, Processo: 46094014766201301 Empresa: MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: STEVEN JAMES REED Passaporte: 480452010, Processo: 46094015093201307 Empresa: CONSORCIO LINHA 4 SUL - CLAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERMAN DARIO CARO FONSECA Passaporte: D820753, Processo: 46094015963201330 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH JOHN WILLIAMSON Passaporte: 223005706, Processo: 46094018170201372 Empresa: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER WITT MAJOR Passaporte: 509091796, Processo: 46094018675201337 Empresa: POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ALEXANDRE MOCHO ROCHA Passaporte: L365983, Processo: 46094018673201348 Empresa: POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITOR MANUEL FRANCISCO MONTEIRO Passaporte: M532446, Processo: 46094018674201392 Empresa: POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CATARINA ISABEL SALVADOR BRANCO Passaporte: M555589, Processo: 46094019396201391 Empresa: AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. Prazo: até 31/05/2014 Estrangeiro: ANTOINE MALVOLTI Passaporte: 05EK18216, Processo: 46094019395201346 Empresa: AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. Prazo: até 31/05/2014 Estrangeiro: DIDIER ALDO SERGE BIANCOLLI Passaporte: 04DI60427, Processo: 46094017417201333 Empresa: MRG PROJETOS ESTRUTURAIS E ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUELA HORNSTEIN Passaporte: 657704336, Processo: 4609401817201317 Empresa: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUKE MARTIN ROGERS Passaporte: 505012105, Processo: 46094018169201348 Empresa: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES TIMOTHY BARNETT Passaporte: 207622855, Processo: 46094018400201301

Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKA JUHANI ANTILA Passaporte: PY0152247, Processo: 46094017873201383 Empresa: DAVID ALEJANDRO CRUZ PERALTA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alex David Tabora Chavarria Passaporte: C398884, Processo: 46094019060201328 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: XUELONG LI Passaporte: E12568562, Processo: 46094017948201326 Empresa: DISOFT SOLUTIONS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGES MICHEL PIERRE LEGRAND Passaporte: 12CE62875, Processo: 46094019305201317 Empresa: MC-DERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL AFIF LABAKI Passaporte: 425533643, Processo: 46094019031201366 Empresa: CONSORCIO LINHA 4 SUL - CL4S Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MIGUEL EDUARDO VILLARREAL QUINTERO Passaporte: CC1032377335, Processo: 46094020855201389 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Joshua Dane Mardis Passaporte: 509643573, Processo: 46094020349201390 Empresa: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER EHLERS Passaporte: 202983226, Processo: 46094020348201345 Empresa: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN BAEK IVERSEN Passaporte: 202968325, Processo: 46094020353201358 Empresa: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMMY GERT SEVERIN NIELSEN Passaporte: 202758241, Processo: 46094020354201301 Empresa: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS BORRITS DYHERBERG Passaporte: 205384210, Processo: 46094020350201314 Empresa: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN MICHAEL FORSMANN Passaporte: 204972729, Processo: 46094020352201311 Empresa: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BO TEGLGAARD PEDERSEN Passaporte: 202494182, Processo: 46094020351201369 Empresa: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANK SORENSEN Passaporte: 202666057, Processo: 46094018511201318 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABRICIO RAFAEL BRAVO NAVARRETE Passaporte: 0914882238, Processo: 46094020208201377 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YEHOOSHUA SHMUEL BABAD Passaporte: 10924818, Processo: 46094019403201354 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENE MIKKELSEN Passaporte: 206517423, Processo: 46094018880201301 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 365 Dia(s) Estrangeiro: Abhishek Jain Passaporte: H3231898, Processo: 46094020878201393 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Dominique Michel Joseph Karler Passaporte: EI248749, Processo: 46094019750201387 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUN GOO KANG Passaporte: M64725487, Processo: 46094020289201313 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lars Holm Soeborg Passaporte: 202935584, Processo: 46094020288201361 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Benjamin Borup Passaporte: 102658420, Processo: 46094020287201316 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Hansen Passaporte: 102573743, Processo: 46094019751201321 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNG PYO HONG Passaporte: M32206975, Processo: 46094019867201361 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEIL PARK Passaporte: MP0186519, Processo: 46094020487201379 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH BENJAMIN BROOKS Passaporte: 500635502, Processo: 46094020488201313 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES JONHSTON Passaporte: 706101076, Processo: 46094019469201344 Empresa: ISBAN BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DELFINA MARTINEZ MORENO Passaporte: AB506535, Processo: 46094019591201311 Empresa: ISBAN BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MACEAS MACEDA Passaporte: AAC059808, Processo: 46094019605201304 Empresa: IBERDROLA ENERGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL FERRER GONZALEZ Passaporte: AAH010350, Processo: 46094019597201398 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ ZBIGNIEW DANIŁK Passaporte: EF4034796, Processo: 46094020269201334 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Brian Todd Burgess Passaporte: 449304943, Processo: 46094019736201383 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN FREDRIC KELLER Passaporte: 408090073, Processo: 46094020713201311 Empresa: CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ-CAMARGO CORREA - LINHA 5 - LILAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELMUT MICHAEL PRANTL Passaporte: P3208025, Processo: 46094019729201381 Empresa: CEGELEC LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE EMILE BRODBECK Passaporte: 12CY36555, Processo: 46094019724201359 Empresa: CEGELEC LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDERIC VINCENT JOHANN Passaporte: 04EF37965, Processo: 46094019728201337 Empresa: CEGELEC LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY REJEB Passaporte: 04HC57058, Processo: 46094019722201360 Empresa: CEGELEC LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENIS ANDRE EMILE MISMER Passaporte: 11CT86153, Processo: 46094019726201348 Empresa: CEGELEC LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN SCHWEITZER Passaporte: 13AT73768, Processo: 46094019727201392 Empresa: CEGELEC LTDA Prazo: 1 Ano(s)

Estrangeiro: GILLES CORTINOVIS Passaporte: 06AT11608, Processo: 46094019723201312 Empresa: CEGELEC LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ORHAN YALDIZ Passaporte: 11AZ23677, Processo: 46094019725201301 Empresa: CEGELEC LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Silvano Traversi Passaporte: 13AL44697, Processo: 46094020500201390 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANÇOIS JEAN ORHAN Passaporte: 13AR85875, Processo: 46094020239201328 Empresa: THRUSTMASTER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLEN LEE BRASHER Passaporte: 464318515, Processo: 46094020237201339 Empresa: THRUSTMASTER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL NEAL PILCIK Passaporte: 458031986, Processo: 46094020209201311 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: até 28/02/2014 Estrangeiro: MICHAEL SEXTON FLATAU Passaporte: 458398009, Processo: 46094020694201323 Empresa: CONSORCIO LINHA 4 SUL - CL4S Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GUNTHER LABER Passaporte: P0110524, Processo: 46094020347201309 Empresa: GEOMECANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAFID AIT EL MAHJOUR Passaporte: J986725, Processo: 46094020344201367 Empresa: GEOMECANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURICIO FRANCISCO LAMPREIA RAVASCO Passaporte: M448042, Processo: 46094020346201356 Empresa: GEOMECANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL RODRIGUES CORREIA Passaporte: L399075, Processo: 46094020345201310 Empresa: GEOMECANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NUNO ALEXANDRE COSTA ANTA Passaporte: M427578, Processo: 46094020515201358 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: até 28/02/2014 Estrangeiro: SANDRA LEE ANDRADE Passaporte: 496324861, Processo: 46094020242201341 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STIAN ANDRE REINERTSEN Passaporte: 25432061, Processo: 46094020357201336 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAGNUS ERIK SVENSSON Passaporte: 81820505, Processo: 46094020261201378 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANISH VERMA Passaporte: G1310448, Processo: 46094020210201346 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIRK BECKEMEYER Passaporte: CFTFZWYP6, Processo: 46094020700201342 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIWEN ZHAO Passaporte: PE0018925, Processo: 46094020142201315 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARAN SAGGI Passaporte: 25128602, Processo: 46094020439201381 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUHA-PETTERI SYVAEJAEVI Passaporte: PA5164520, Processo: 46094020516201301 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAUSHAL HARSHAD SUTHAR Passaporte: H1302044, Processo: 46094020469201397 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEEPAK KUMAR SAH Passaporte: 2196797, Processo: 46094020438201336 Empresa: CPQI SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VÉRONIQUE CÉLINE SAUVEUR Passaporte: 04DF09356, Processo: 46094020392201355 Empresa: ARCADIS LOGOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jenny Veronica Garza Cantu Passaporte: E11206539, Processo: 46094020391201319 Empresa: ARCADIS LOGOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Margaret Ann Carrillo-Sheridan Passaporte: 048320529, Processo: 46094020468201342 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANISH AGRAWAL Passaporte: J2801664, Processo: 46094020565201335 Empresa: TERMOPUMP ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP Prazo: até 30/04/2014 Estrangeiro: FABIO FRACCAROLI Passaporte: Y388738, Processo: 46094020531201341 Empresa: TERMOPUMP ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP Prazo: até 30/04/2014 Estrangeiro: ENRICO NANNI Passaporte: AA1560085, Processo: 46094020405201396 Empresa: ARGO SEGUROS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAUREN MARIE TENNANT Passaporte: 472907254, Processo: 46094020555201308 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK HONIG Passaporte: BF8HFD735, Processo: 46094020892201397 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICK FABROA LONTOC Passaporte: XX 4664410, Processo: 46094020894201386 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS CHACKO Passaporte: J6996787, Processo: 46094020874201313 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHEL ANDRÉ EUGÈNE GHISLAIN HODY Passaporte: EJ657311, Processo: 46094020766201332 Empresa: BP BIOCMBUSTIVEIS S.A. Prazo: até 01/12/2013 Estrangeiro: JONATHAN HAYDN GABB Passaporte: 455515175, Processo: 46094020691201390 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN LEE MC CLESKEY Passaporte: 504201057, Processo: 46094020883201304 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YASUYUKI YAMAMORI Passaporte: TH2454657.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094017420201357 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAL HOSEK Passaporte: 35128246, Processo: 46094018196201311 Empresa: MTD BRASIL SERVICOS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO

DE AGUA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT CHARLES CLYDE Passaporte: 651781227

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094022501201379 Empresa: INTERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Abraham Rosenblit Passaporte: 10942949 Estrangeiro: Abraham Shoshani Passaporte: 10948183 Estrangeiro: Adlina Grodesky Passaporte: 10914032 Estrangeiro: Aharon Shmuel Yaron Passaporte: 29006600 Estrangeiro: Alexander Dobrinsky Passaporte: 29004962 Estrangeiro: Alexander Gorin Passaporte: 11134273 Estrangeiro: Alexander Nemirovsky Passaporte: 10240005 Estrangeiro: Alexander Povolotsky Passaporte: 10935214 Estrangeiro: Alexander Stark Passaporte: 10945197 Estrangeiro: Alla Openstain Passaporte: 10904451 Estrangeiro: Alon Weber Passaporte: 10916831 Estrangeiro: Amir David Passaporte: 11639406 Estrangeiro: Amir Eldan Passaporte: 13609516 Estrangeiro: Amir Shimshon Lavie Passaporte: 20357723 Estrangeiro: Amir Van Der Hal Passaporte: 29006951 Estrangeiro: Amit Dvir Melzer Passaporte: 20050466 Estrangeiro: Amit Salomon Passaporte: 10945365 Estrangeiro: Amnon Vogel Valk Passaporte: 10950139 Estrangeiro: Amos David Boasson Passaporte: 10907064 Estrangeiro: Anatoly Krupnik Passaporte: 10904449 Estrangeiro: Ariel Levy Yosef Guejiman Passaporte: 12258900 Estrangeiro: Arnon Kerem Passaporte: 12643901 Estrangeiro: Avital Steiner Passaporte: 10922278 Estrangeiro: Avner Mordechai Finberg Passaporte: 11663941 Estrangeiro: Avraham Levental Passaporte: 10937023 Estrangeiro: Ayal Rafiah Passaporte: 10908649 Estrangeiro: Ayelet Kabilio Passaporte: 13830374 Estrangeiro: Baruch Gross Passaporte: 10923167 Estrangeiro: Boaz Meirovitch Passaporte: 10905650 Estrangeiro: Boris Kertsman Passaporte: 10936878 Estrangeiro: Boris Mihanovski Passaporte: 13229568 Estrangeiro: Brad Annis Passaporte: 10943150 Estrangeiro: Bruce Daniel Weinstein Passaporte: 10926307 Estrangeiro: Carol Suzanne Patterson Passaporte: BA668690 Estrangeiro: Dalit Segall Passaporte: 29001248 Estrangeiro: Dana Patritya Huldai Passaporte: 10631463 Estrangeiro: Dana Waksman Passaporte: 11229363 Estrangeiro: Daniel Mazaki Passaporte: 29009466 Estrangeiro: Daniele Morandini Passaporte: YA0670309 Estrangeiro: Dimitri (David) Golderman Passaporte: 10941976 Estrangeiro: Dimitri Tsirin Passaporte: 10905662 Estrangeiro: Dmitri Mushaiev Passaporte: 10920509 Estrangeiro: Dmitry Ratush Passaporte: 29006572 Estrangeiro: Drorit Valk Passaporte: 10909834 Estrangeiro: Dudu Carmel Passaporte: 29004064 Estrangeiro: Eitan Shlomo Shapiro Passaporte: 10914028 Estrangeiro: Eleonora Lutsky Passaporte: 20590482 Estrangeiro: Eliezer Magen Passaporte: 10923181 Estrangeiro: Elisabeta Krupnik Passaporte: 10949052 Estrangeiro: Ella Vaulin Slatkin Passaporte: 13563576 Estrangeiro: Elyakum Salzman Passaporte: 29006580 Estrangeiro: Emanuel Aronovich Passaporte: 10914029 Estrangeiro: Emanuele Silvestri Passaporte: YA0194949 Estrangeiro: Enrique Maltz Passaporte: 10945985 Estrangeiro: Eran Moshe Reemy Passaporte: 10925729 Estrangeiro: Eran Shmuel Borovich Passaporte: 10937437 Estrangeiro: Evgenia Epshtein Passaporte: 10918018 Estrangeiro: Evgenia Oren Malkovski Passaporte: 13778709 Estrangeiro: Eyal Ein Habar Passaporte: 10938593 Estrangeiro: Eyal Ganor Passaporte: 11048520 Estrangeiro: Eyal Riba Passaporte: 10933385 Estrangeiro: Felix Nemirovsky Passaporte: 10937020 Estrangeiro: Gabi Menachem Shraga Herskovitz Passaporte: 10900054 Estrangeiro: Gabriel Vole Passaporte: 10947324 Estrangeiro: Gad Lederman Passaporte: 10933001 Estrangeiro: Gan Lev Passaporte: 10930282 Estrangeiro: Genady Gurevich Passaporte: 10945934 Estrangeiro: German Openstain Passaporte: 10904450 Estrangeiro: Gilad Israeli Passaporte: 13241591 Estrangeiro: Guy Sarig Passaporte: 12042589 Estrangeiro: Hadar Rimon Passaporte: 10610837 Estrangeiro: Haya Yosha Ziv Passaporte: 10923166 Estrangeiro: Iakov Kashin Passaporte: 29003232 Estrangeiro: Ilan Eshed Passaporte: 10917421 Estrangeiro: Ilya Konovalov Passaporte: 10938218 Estrangeiro: Ilya Shwarts Passaporte: 10919681 Estrangeiro: Iris Regev Passaporte: 10950691 Estrangeiro: Israel Kastoriano Passaporte: 10909112 Estrangeiro: James Dean Madison Cox Passaporte: 711207560 Estrangeiro: Janna Gandelman Passaporte: 10927269 Estrangeiro: Jonathan Hadas Passaporte: 10947590 Estrangeiro: Joshua Pasternak Passaporte: 10922281 Estrangeiro: Julia Rovinsky Passaporte: 29004235 Estrangeiro: Julie Beth Bunzel Passaporte: 11467561 Estrangeiro: Kalman Levin Passaporte: 29004290 Estrangeiro: Kirill Mihanovsky Passaporte: 10929708 Estrangeiro: Klara Nosovitsky Passaporte: 29000763 Estrangeiro: LAHAV SHANI Passaporte: 13546045 Estrangeiro: Lazar Shuster Passaporte: 10949997 Estrangeiro: Lior Eitan Passaporte: 29004762 Estrangeiro: Liron Farache Passaporte: 11931057 Estrangeiro: Lotem Beider Passaporte: 10716735 Estrangeiro: MARCO SALVATORI Passaporte: YA1632238 Estrangeiro: MARIE-CHRISTINE BECKER Passaporte: C5VJTLF1C Estrangeiro: Marcel Bergman Passaporte: 29002343 Estrangeiro: Maria Rosenblatt Passaporte: 29000759 Estrangeiro: Marianna Povolotsky Gru Passaporte: 29004017 Estrangeiro: Marina Dorman Passaporte: 29006971 Estrangeiro: Marta Makeev Passaporte: 11359296 Estrangeiro: Matan Noussimovitch Passaporte: 13394390 Estrangeiro: Meirav Kadichevski Passaporte: 10941823 Estrangeiro: Merav Askayo Moshe Passaporte: 11385012 Estrangeiro: Merrill Greenberg Passaporte: 10900183 Estrangeiro: Micha Davis Passaporte: 10946749 Estrangeiro: Michael Gurfinkel Passaporte: 10909127 Estrangeiro: Michael Haran Passaporte: 10933975 Estrangeiro: Michael Jon Slatkin Passaporte: 10933159 Estrangeiro: Michael Yair Passaporte: 11474593 Estrangeiro: Michal Mossek Passaporte: 10937472 Estrangeiro: Mihai Ichim Passaporte: 14604997 Estrangeiro: Milka Laks Passaporte: 10923168 Estrangeiro: Miriam Manasherov Passaporte: 10919040 Estrangeiro: Miriam Rachel Hartman-Beazley Passaporte: 9996710 Estrangeiro: Miroslava Ziskind Passaporte: 12609237 Estrangeiro: Mitsunori Kambe Passaporte: TZ0481628 Estrangeiro: NIV OFER Passaporte: 12265389 Estrangeiro: NTZAN BEN CANETTY Passaporte: 11079874 Estrangeiro: Naama Neuman Passaporte: 20662646 Estrangeiro: Neomi



Enoch Passaporte: 10910620 Estrangeiro: Nick Shay Deutsch Passaporte: 12876607 Estrangeiro: Nimrod Haim Ron Passaporte: 13908457 Estrangeiro: Nimrod Hanoch Kling Passaporte: 10914016 Estrangeiro: Nir Comforty Passaporte: 10910621 Estrangeiro: Nir Meny Erez Passaporte: 29003802 Estrangeiro: Noya Dora Schleien Passaporte: 10143836 Estrangeiro: Ofer Lapidot Passaporte: 10938109 Estrangeiro: Olga Gaft Passaporte: 10061884 Estrangeiro: Olga Stern Passaporte: 10933739 Estrangeiro: Omri Tzach Passaporte: 10028667 Estrangeiro: Omry Weinberger Passaporte: 14442850 Estrangeiro: Paya Jusim Passaporte: 10933190 Estrangeiro: Peter Senford Marck Passaporte: 10918231 Estrangeiro: Polina Kozhevnikova Passaporte: 14148530 Estrangeiro: Rachel Dalot Passaporte: 9996716 Estrangeiro: Rachel Kam Passaporte: 10950135 Estrangeiro: Ram Oren Passaporte: 10908637 Estrangeiro: Rashelly Davis Passaporte: 29004757 Estrangeiro: Refael Frenkel Passaporte: 10688440 Estrangeiro: Riccardo Crocilla Passaporte: YA0966765 Estrangeiro: Rimma Kaminkovsky Elisar Passaporte: 29004299 Estrangeiro: Robert Mozes Passaporte: 10922301 Estrangeiro: Rodica Cohen Passaporte: 10947446 Estrangeiro: Roman Shpitser Passaporte: 20619032 Estrangeiro: Ron Menahem Selka Passaporte: 10945983 Estrangeiro: Ron Robert Porath Passaporte: 10900055 Estrangeiro: Ruth Ron Passaporte: 12107081 Estrangeiro: Saida Emanuela Bar Lev Passaporte: 10917417 Estrangeiro: Sally Ann Ben-Moshe Passaporte: 20614232 Estrangeiro: Semion Abalovitch Passaporte: 10936965 Estrangeiro: Semion Ositiansky Passaporte: 10728979 Estrangeiro: Shahar Israel Passaporte: 11132593 Estrangeiro: Shany Shachar (Shah) Passaporte: 12585665 Estrangeiro: Sharon Cohen Passaporte: 10570161 Estrangeiro: Shlomo Dobrinsky Passaporte: 10933066 Estrangeiro: Shlomo Shohat Passaporte: 10923165 Estrangeiro: Shmuel Glazer Passaporte: 10925136 Estrangeiro: Shmuel Herskho Passaporte: 10917416 Estrangeiro: Shulamit Elizabeth Mary Claire Lorrain Passaporte: 10938279 Estrangeiro: Simon Kopeliasky Passaporte: 10922279 Estrangeiro: Sivann Pamela Maayani Zelikoff Passaporte: 11133563 Estrangeiro: Stewart Taylor Passaporte: 10929911 Estrangeiro: Tal Rockman Passaporte: 14501652 Estrangeiro: Tamar Melzer Passaporte: 10952132 Estrangeiro: Theodor Menachem Kling Passaporte: 10938561 Estrangeiro: Theodore Pitsis Passaporte: 488118220 Estrangeiro: Uri Arbel Passaporte: 14874368 Estrangeiro: Uzi Seltzer Passaporte: 10942950 Estrangeiro: Uzi Shalev Passaporte: 10908648 Estrangeiro: Vitaly Remeniouk Passaporte: 14297550 Estrangeiro: Vladislav Krasnov Passaporte: 10945973 Estrangeiro: Yacob Kaufman Passaporte: 10908638 Estrangeiro: Yael Hanna Barolsky Passaporte: 10205097 Estrangeiro: Yana (Sariyana Yana) Johns-Levin Passaporte: 10922913 Estrangeiro: Yaron Deutsch Passaporte: 11386265 Estrangeiro: Yaron Hering Passaporte: 10920659 Estrangeiro: Yaron Prensly Passaporte: 12784312 Estrangeiro: Yehekel Ilan Amidror Passaporte: 10538070 Estrangeiro: Yehezkel Yerushalmi Passaporte: 10581377 Estrangeiro: Yelena Tishin Passaporte: 29001894 Estrangeiro: Yevgenia Pikovsky-Ratush Passaporte: 29006571 Estrangeiro: Yevgeny Yehudin Passaporte: 10948217 Estrangeiro: Yigal Binyamin Meltzer Passaporte: 10917420 Estrangeiro: Yigal Moshe Yahini Passaporte: 12161512 Estrangeiro: Yigal Zeev Tunch Passaporte: 29006955 Estrangeiro: Yitzhak Geras Passaporte: 10911025 Estrangeiro: Yoel Shimon Abadi Passaporte: 10948240 Estrangeiro: Yoram Livne Passaporte: 10940199 Estrangeiro: Yoram Peter Alperin Passaporte: 10932978 Estrangeiro: Yosef Arnheim Passaporte: 10938264 Estrangeiro: Yosef Asi Shamay Passaporte: 13459297 Estrangeiro: Yoseph Rabin Passaporte: 29004067 Estrangeiro: Yulia Balgly Passaporte: 10156496 Estrangeiro: Yuval Kaminkovsky Elissar Passaporte: 10932954 Estrangeiro: Zeev Dorman Passaporte: 10938174 Estrangeiro: Zinobi Kaplan Passaporte: 10908636 Estrangeiro: Zubin Mehta Passaporte: D1022800, Processo: 46094022538201305 Empresa: 02 PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Richard Edward Styles Passaporte: 107110127 Estrangeiro: Stephen David Daldry Passaporte: 099091007, Processo: 46094022384201343 Empresa: OPUS GESTAO DE ENTRETENIMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMANDA CHEYENNE MANIS Passaporte: 421714269 Estrangeiro: BRITANY ANN SPRUNG Passaporte: 451980868 Estrangeiro: LAURA CONCANNON FARHANG Passaporte: 160422255, Processo: 46094022524201383 Empresa: MI-DIAMENTAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME Prazo: 13 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL PLEWE Passaporte: C3FL2CRW8, Processo: 46094022884201385 Empresa: ELISABETH LOPES SEGURA ROSSI PRODUCOES - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SHIRLEY L JHONSON Passaporte: 475049106, Processo: 46094022906201315 Empresa: MODERNARTE ESPETACULOS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN MICHAEL KIGER Passaporte: 488113474 Estrangeiro: CARMINE ROJAS Passaporte: 488816661 Estrangeiro: CLAY HUNTER ALLEN Passaporte: 479752559 Estrangeiro: DANIEL JOSEPH SIMPSON Passaporte: QF432851 Estrangeiro: DEREK GEORGE SHERINIAN Passaporte: 214172112 Estrangeiro: ERIC PAUL ROA Passaporte: 454846426 Estrangeiro: JOHN COLIN MOODY Passaporte: 488666978 Estrangeiro: JOSEPH LEONARD BONAMASSA Passaporte: 039192094 Estrangeiro: JUSTIN ELLIOT DUGUID Passaporte: 494244829 Estrangeiro: MATTHEW ALPHONSO NAYLOR Passaporte: 047794808 Estrangeiro: MICHAEL ALAN HICKEY Passaporte: 483737606 Estrangeiro: ROY WILLIAM WEISMAN Passaporte: 460604438 Estrangeiro: TAL BERGMAN Passaporte: 13602025, Processo: 46094023166201326 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BLAKE VICENT BROWN Passaporte: 467020833 Estrangeiro: BRIAN SALVATORE BAVIDO Passaporte: 457489979 Estrangeiro: BRUCE VICTOR GRAKAL Passaporte: 440861028 Estrangeiro: Caissie/ Clayton Christopher Passaporte: 429907126 Estrangeiro: DAVID MEADE HART Passaporte: 017912749 Estrangeiro: DONALD EDWARD WIGHTMAN JR Passaporte: 220497257 Estrangeiro: GREGG ALAN ROLIE Passaporte: 210936086 Estrangeiro: GREGG STEVEN BISSONETTE Passaporte: 476731045 Estrangeiro: JEFFERY

JOHN CHONIS Passaporte: 441810290 Estrangeiro: JOHN GERALD CZAJKOWSKI Passaporte: BA572835 Estrangeiro: JONATHAN RYAN GOSNELL Passaporte: 304985694 Estrangeiro: KENNETH EARL KALER Passaporte: 497663534 Estrangeiro: MARK RIVERA Passaporte: 141525269 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY COLUCCI Passaporte: 433072129 Estrangeiro: MONTY JEFFERY CARLO Passaporte: 483656647 Estrangeiro: RICHARD JAMES PAGE Passaporte: 472438737 Estrangeiro: RICHARD STARKEY Passaporte: 501711155 Estrangeiro: SCOTT ROBERT RITCHIE Passaporte: 402249436 Estrangeiro: STEVE L LUKATHER Passaporte: 432692411 Estrangeiro: SUSAN ROSE HUNKLER Passaporte: 214127452 Estrangeiro: TODD HARRY RUNDGREN Passaporte: 485920161 Estrangeiro: TODD MICHAEL RICCI Passaporte: 483843683 Estrangeiro: WAYNE KENNETH LEBEAUX Passaporte: 420345084 Estrangeiro: WILLIAM CHRISTOPHER JENNINGS Passaporte: 427886928, Processo: 46094023164201337 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RYAN MARCIANO DE LANG Passaporte: NTPL858D4 Estrangeiro: SUNNERY JAMES GORRE Passaporte: NMB9KKBKDI, Processo: 46094023162201348 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL WILLIAM LEE CAMPBELL Passaporte: 464975837, Processo: 46094023161201301 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL VATER Passaporte: C3K7CN4Y2, Processo: 46094022911201310 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHEEYUN KIM Passaporte: 214001276, Processo: 46094023003201343 Empresa: INSTITUTO CULTURAL BRASILIS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN CHRISTOPHER BRAY Passaporte: 422017711 Estrangeiro: CHARLES EDWARD WOLF Passaporte: 427548443 Estrangeiro: DANIEL HEWITT JOHNSON Passaporte: 490561124 Estrangeiro: DOUGLAS JAY ADAMS Passaporte: 459000188 Estrangeiro: GARY WILLIAM LINK Passaporte: 468471360 Estrangeiro: JERRY LYN SUMNER Passaporte: 057753978 Estrangeiro: JOHN KAY Passaporte: 210848932 Estrangeiro: MICHAEL JOHN WILK Passaporte: 491875881 Estrangeiro: RONALD WAYNE HURST Passaporte: 213583028 Estrangeiro: WILLIAM JOHN MONNOT Passaporte: 464803916, Processo: 46094023002201307 Empresa: LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA ALVES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AL BARRYCISCO GRIFFITHS Passaporte: A2913241 Estrangeiro: BARRINGTON CONSTANTINE JONES Passaporte: A3130077 Estrangeiro: DAMIAN LLOYD GORDON Passaporte: A3154361 Estrangeiro: JEROME ANTON DONEGAN Passaporte: A2736235 Estrangeiro: JOEL ANTHONY ANDERSON Passaporte: A2741286 Estrangeiro: SANDRA MARIE DOUGLAS Passaporte: A3068443 Estrangeiro: SIDNEY PINHEIRO GESSER Passaporte: 713180333 Estrangeiro: VANIA MICHAELA ROSEANA ISAACS Passaporte: A2853419 Estrangeiro: WILBERT ELLIS Passaporte: A3157487, Processo: 46094022990201369 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGEN LUKAS VAN RIEN Passaporte: BM7P904D9.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094018557201329 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CIPRIANO NALASA GALORIO Passaporte: EB5053690 Estrangeiro: CRESMAN DURAN EYAS Passaporte: EB7434082, Processo: 46094019710201335 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 07/06/2014 Estrangeiro: CHRISTIAN LEE COLLINSON Passaporte: 503073042, Processo: 46094019639201391 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARISTOTLE LOPEZ SEVILLA Passaporte: EB2621122 Estrangeiro: FELIBERT LASCUNA TAPDASAN Passaporte: XX3820961 Estrangeiro: SHERWIN ALERTA DE LA ROSA Passaporte: XX4320395, Processo: 46094019307201314 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIEN ARNOLD VAN DE WERKEN Passaporte: NM7K72DJ5, Processo: 46094019763201356 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR KOLEBAIEV Passaporte: EC785176, Processo: 46094019665201319 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Patrick Lennon Passaporte: 652068107, Processo: 46094019621201399 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A. Prazo: até 24/09/2014 Estrangeiro: DAMIR GALIC Passaporte: 178886138, Processo: 46094019988201311 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EULOGIO III TURING SAN PEDRO Passaporte: XX2952006 Estrangeiro: JUMAR NACION ROSE Passaporte: EB6026969, Processo: 46094021475201361 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: COLIN WILLIAM GRAHAME Passaporte: 099100727, Processo: 46094020230201317 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: Jeffrey Graeme Bartils Passaporte: E4063613, Processo: 46094020666201314 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANUSORN JAICHUEN Passaporte: P934555 Estrangeiro: KANGWAL CHAINARONG Passaporte: Y919860 Estrangeiro: MONGKOL JAICHUEN Passaporte: 0256102 Estrangeiro: SATUEN SRIBORIBOON Passaporte: V815592 Estrangeiro: SOMBAT CHOMTOEM Passaporte: E960049 Estrangeiro: SOMCHAI KHAMCHAT Passaporte: 1991463 Estrangeiro: SOMPONG SINGPHAISAL Passaporte: Y819292 Estrangeiro: SOMRAK FESOONGNOEN Passaporte: E975808 Estrangeiro: SUD JAEMJAIHAN Passaporte: B696590 Estrangeiro: SUPHAN JAIMAN Passaporte: W804667, Processo: 46094020223201315 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Attonis Passaporte: AH2160354 Estrangeiro: Ioannis Frag-

komichalos Passaporte: AH3120834 Estrangeiro: Matthaios Tsoukalas Passaporte: AI0473321 Estrangeiro: Michail Kovaio Passaporte: AH3016803 Estrangeiro: Stavros Passadis Passaporte: AE6330686 Estrangeiro: Vasileios Lampropoulos Passaporte: AH3403461, Processo: 46094020668201303 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AGUS TOMO Passaporte: T308787 Estrangeiro: AHMAD INDRA Passaporte: A1180621 Estrangeiro: BUDI MULYO SETIAWAN Passaporte: A2503936 Estrangeiro: DIDIK HARYONO Passaporte: A3469978 Estrangeiro: DIMAS SETYAWAN Passaporte: A2380901 Estrangeiro: HARYONO Passaporte: A4489527 Estrangeiro: OKI MARZUKI Passaporte: U420991 Estrangeiro: OTONG ABDURAHMAN Passaporte: A4064386 Estrangeiro: SUPARNO Passaporte: U481085 Estrangeiro: WAHONO BIN WAGIMAN Passaporte: T371950, Processo: 46094020667201351 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KHAIRUN ANUAR BIN AHMAD Passaporte: A25257750 Estrangeiro: MIFTAHUDDIN BIN SA ADI Passaporte: A25387754 Estrangeiro: MOHAMAD BIN DAHARI Passaporte: A19842128 Estrangeiro: MOHAMMAD AZMAN BIN EDY BASIRMAN Passaporte: A26242825 Estrangeiro: MOHD FAUZAN BIN JUPRI Passaporte: A22468320 Estrangeiro: MOHD JAMIL BIN ABD RAHMAN Passaporte: A23493250 Estrangeiro: MOHD ULUL AZMI BIN PADRI Passaporte: A27008285 Estrangeiro: MOHD ZAKI BIN IDRIS Passaporte: A20298450 Estrangeiro: MUHAMAD NAJIB BIN JOHARI Passaporte: A26681007 Estrangeiro: MUHAMMAD AZMIE BIN BAKAR Passaporte: A28249205, Processo: 46094020655201326 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUBY JR. CABRERA GUYO Passaporte: EB2050367, Processo: 46094020650201301 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN VICTOR VILLEGAS SERENCIO Passaporte: EB6062268, Processo: 46094020649201379 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR MAREK HERDA Passaporte: EE7903531, Processo: 46094021247201391 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2014 Estrangeiro: MARK STEPHEN CHAMBERS Passaporte: 512262334, Processo: 46094020672201363 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAICHON JAEMJAIHAN Passaporte: V949064 Estrangeiro: SATHIT JAEMJAIHAN Passaporte: R882669 Estrangeiro: WICHAI LASA Passaporte: L891245, Processo: 46094020674201352 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGGUL SINAGA Passaporte: A0822745, Processo: 46094020870201327 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: Irakli Shkarishvili Passaporte: 10CC40756 Estrangeiro: Mark Lorenzo Modesto Passaporte: XX4297185 Estrangeiro: Oleksiy Telezhnikov Passaporte: P0652744, Processo: 46094021246201347 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NILO CUERDO SABUCDALAO Passaporte: XX5008625, Processo: 46094020967201330 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR DYSHLEVOY Passaporte: ET083834 Estrangeiro: OLEKSIY IVANOV Passaporte: ET548513 Estrangeiro: PAWEL KRAWCZYK Passaporte: EA 1624627 Estrangeiro: SERGIY ZELINSKY Passaporte: ET250091 Estrangeiro: VALERII SENCHENKO Passaporte: EH792317, Processo: 46094021188201351 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Darryl John Lansley Passaporte: E4085926, Processo: 46094021249201381 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 05/09/2013 Estrangeiro: PHILIP CARL ROWLANDS Passaporte: 455624764, Processo: 46094021189201304 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joenel Aquino Mosqueda Passaporte: EB5638194 Estrangeiro: Jonathan Javier Lanugan Passaporte: EB5219116, Processo: 46094020832201374 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: KIEREN JAMES CLUBB Passaporte: 461835019, Processo: 46094020968201384 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRENEUSZ MACIEJ CERANKA Passaporte: AL4267002, Processo: 46094021465201326 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonios Garas Passaporte: AI0829883, Processo: 46094021464201381 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR VAIS Passaporte: 646921465, Processo: 46094021285201344 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME GRECIA JASA Passaporte: XX3506416, Processo: 46094021186201362 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Davidson Green Passaporte: 720114870, Processo: 46094021437201317 Empresa: TRANSNAVE NAVEGACAO S/A. Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: Mykhaylo Bokov Passaporte: EP462757, Processo: 46094021198201397 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2015 Estrangeiro: VOLODYMYR RUSYEV Passaporte: P0316583, Processo: 46094021460201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Spyridon Margaras Passaporte: AH2822223, Processo: 46094021454201346 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: Grigory Danilchik Passaporte: 702315048, Processo: 46094021462201392 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2015 Estrangeiro: Timur Khushainov Passaporte: 712823925, Processo: 46094021436201364 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estran-

geiro: Jonathan Patrick Crane Passaporte: WJ243120, Processo: 46094021092201393 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: VICTOR MANUEL HERRERA ALVAREZ Passaporte: 04060039302, Processo: 46094021384201326 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DERWIN REGIS AVILA Passaporte: EB2759836, Processo: 46094021382201337 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SÚNI JÓN KARTNI ABRAHAMSEN Passaporte: 206744883, Processo: 46094021151201323 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: HARM JONGMAN Passaporte: NMRP04J93 Estrangeiro: JAN MAASKANT Passaporte: NU60L0F63, Processo: 46094021461201348 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Viktor Kolbinov Passaporte: EM069952, Processo: 46094021093201338 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: ARTURO ANCELIN AVILA Passaporte: G06194112, Processo: 46094021445201355 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Allan Patrick Salcedo Dela Cruz Passaporte: XX5721530 Estrangeiro: Silvino Bolumbao Dignos Passaporte: EB2065421, Processo: 46094021386201315 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 02/05/2015 Estrangeiro: CYRUS TIMOTHY GETTS Passaporte: 215009611, Processo: 46094021221201343 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 02/02/2015 Estrangeiro: ARVIN TUANA CHAN Passaporte: EB1250641, Processo: 46094021379201313 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP GILBOY Passaporte: 505481351, Processo: 46094021329201336 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALDO LOTOC AGBON Passaporte: EB6212117, Processo: 46094021393201317 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVIN ESPEJO TOLENTINO Passaporte: XX4663238 Estrangeiro: ANDY ROSOS SABELLO Passaporte: EB7117107 Estrangeiro: DANIL CHENTSOV Passaporte: EC616626 Estrangeiro: FEDERICO ROSALES YAMUD Passaporte: EB8102142 Estrangeiro: IVAN SLAVIANCHUK Passaporte: ET917359 Estrangeiro: MAURICIO JR. GALOLO PICAR Passaporte: EB2912144 Estrangeiro: VALERII VALKO Passaporte: EA029834 Estrangeiro: VIKTOR URSAL Passaporte: EP695871.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094011867201312 Empresa: PORSCHE CONSULTING BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVEN CHRISTIAN SEIPP Passaporte: C73KX44XX, Processo: 46094019539201364 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLES, DO PAIS DE GALES E NORTE-AMERICANO - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHLEY ANN HUNT Passaporte: 0935604, Processo: 46094019947201316 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKE DEL CARMEN RUIZ OCAÑA Passaporte: G05122718.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094022961201305 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Patrício Rodrigo Montecinos Muñoz Passaporte: B2336443, Processo: 46094022902201329 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOACHIM WEBER Passaporte: C9J392MHV.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094020804201357 Empresa: HONDA LOCK SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MITSUHIRO KAI Passaporte: TZ0745346.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094019383201311 Empresa: YONGCHENG & LIMENG LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YIWEN CHEN Passaporte: G56793391, Processo: 46220002144201330 Empresa: SILVA PEREIRA & TIRADO SANTOS TRANSACOES IMOBILIARIAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ana Catarina de Freitas Pereira Passaporte: MO38382, Processo: 46094018646201375 Empresa: NOVA ERA 2012 LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIANZE RUAN Passaporte: G 42229955, Processo: 46094019330201309 Empresa: C&B COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAE SUNG KIM Passaporte: M30133826, Processo: 46094019953201373 Empresa: IMPORT GOURMET COMERCIO, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE TORRES OLIVA Passaporte: AAD908485, Processo: 46094020406201331 Empresa: SOUTH AMERICAN BUSINESS PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALF HENRIK GISTREN Passaporte: 84919689.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094026927201211 Empresa: AMBIDADES CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vasco Manuel Moura Ramos Passaporte: M034227, Processo: 46094049389201232 Empresa: AURISKO DO BRASIL ASSESSORIA EM SEGURANCA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: monica maria da cruz silvestre giqueaux Passaporte: 12CH45365, Processo: 46094009964201264 Empresa: CIRCUITO ESPACO DE CINEMA SA., Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: Carlos Osvaldo Ozols Passaporte: BA703320, Processo: 46094016447201322 Empresa: ANADARKO EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETRÓLEO E

GAS NATURAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT HOWARD GREGORY Passaporte: 422080225, Processo: 46094043847201220 Empresa: NOBLE DENTON & ASSOCIATES SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT WILFRED THOMSON Passaporte: 801372264, Processo: 46094043848201274 Empresa: NOBLE DENTON & ASSOCIATES SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAD NORBERT FUHRMANN Passaporte: 433537405, Processo: 46094043846201285 Empresa: NOBLE DENTON & ASSOCIATES SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG WILLIS REID Passaporte: QD547227, Processo: 46094042228201218 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAEEOK CHO Passaporte: CG4013340, Processo: 46094041402201213 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN JOSÉ LÓPEZ PLAZA Passaporte: AAG341434, Processo: 46094041413201295 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ALARCÓN BUENDIA Passaporte: AAG361041, Processo: 46094041405201249 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESÚS CORDERO BRUZOS Passaporte: BE632071, Processo: 46094044229201233 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BINJIE WANG Passaporte: G45627272, Processo: 46094044293201288 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUANGJIN XUE Passaporte: G54974567, Processo: 46094044289201210 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JILONG XIE Passaporte: G29005195, Processo: 46094044285201231 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINLIANG LI Passaporte: G55175230, Processo: 46094044288201275 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONGQUAN YU Passaporte: G51049066, Processo: 46094044287201221 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAO WU Passaporte: G55642196, Processo: 46094044286201286 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YIZHE ZHANG Passaporte: G51040080, Processo: 46094044291201299 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGLIANG ZHANG Passaporte: G55643858, Processo: 46094044290201244 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZUNSONG REN Passaporte: G48400755, Processo: 46094047003201258 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: YVES PIERRE BOUGO Passaporte: 10CZ76227, Processo: 46094046190201252 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHANHONG LU Passaporte: G34292062, Processo: 46094046191201205 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BAICHENG ZHU Passaporte: G45291217, Processo: 46094046189201228 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SU ZHANG Passaporte: G35923520, Processo: 46094011190201312 Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG HARRY FRIEDRICH Passaporte: CFCGF44RY, Processo: 46094000131201319 Empresa: SIEMENS INDUSTRY SOFTWARE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMONE HEDWIG POTTER Passaporte: CG38JVJG3, Processo: 46094049186201246 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Carlos Salvador San Juan Passaporte: BA500564, Processo: 46094049187201291 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Ivo Stoyanov Popkirov Passaporte: 367572030, Processo: 46094000516201386 Empresa: IPIRANGA ASFALTOS S/A. Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: Rajendra Nidhish Dongre Passaporte: 488828142, Processo: 46094001560201311 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Korey James Roquefort Passaporte: 141767103, Processo: 46094001559201389 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS ROBERT FRAGNOLI Passaporte: 429080778, Processo: 46094001562201301 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Scott Patrick Barret Passaporte: 422071435, Processo: 46094001561201358 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL SCHUSTER Passaporte: 434553498, Processo: 46094001570201349 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TROY ARNETT WILFONG Passaporte: 482502834, Processo: 46094001565201336 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD THOMAS WHITBOURNE Passaporte: 94503450, Processo: 46094001567201325 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL STAN WUTZKE Passaporte: 430959999, Processo: 46094001566201381 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARY ANN WUTZKE Passaporte: 430522206, Processo: 46094001564201391 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID LEE DUSETT JR Passaporte: 308328998, Processo: 46094001568201370 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN S MOUNNARAT Passaporte: 463632029, Processo: 46094001563201347 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO

NOTARPASQUALE Passaporte: 460141405, Processo: 46094001569201314 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY RAYMOND SCHLEYER Passaporte: 463602337, Processo: 46094006540201329 Empresa: TUNKERS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERNHARD FRANZ GEBHARDT Passaporte: C5JK3MX2L, Processo: 46094004192201355 Empresa: TUNKERS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NUNO GONÇALO FERREIRA DE SOUSA MARTINS Passaporte: M107967, Processo: 46094006539201302 Empresa: TUNKERS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS MANFRED DIEFENBACH Passaporte: C5K57VL24, Processo: 46094006541201373 Empresa: TUNKERS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORG SCHUSTER Passaporte: C5KT-NH4G9, Processo: 46094006538201350 Empresa: TUNKERS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS JOACHIM FISCHER Passaporte: 4085200096, Processo: 46094004458201360 Empresa: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK SCHNEIDER Passaporte: C7V82PHK8, Processo: 46094007983201337 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TATSUO MATSUOKA Passaporte: MS4957769, Processo: 46094009295201310 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IKER RUBIO PÉREZ Passaporte: AAE260102, Processo: 46094009294201367 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID GARCÍA GARCÍA Passaporte: AAG341796, Processo: 46094009293201312 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO FEREZ ORTIZ Passaporte: AAE169481, Processo: 46094009292201378 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRES VALLEJO GONZÁLEZ Passaporte: AAG193677, Processo: 46216005516201268 Empresa: ICONE ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIDER ULISIS CRISOSTOMO GILVONIO Passaporte: 5793804, Processo: 46216005517201211 Empresa: ICONE ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUBEN ROJAS PORRAS Passaporte: 4771968, Processo: 46216005518201257 Empresa: ICONE ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICARDO GUADALUPE ARIAS Passaporte: 5799563, Processo: 46216005519201200 Empresa: ICONE ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXIS JOHN CAMPOS ARZAPALO Passaporte: 5791285, Processo: 46216005520201226 Empresa: ICONE ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HECTOR JUAN LIMA HUAYASCACHI Passaporte: 5811546, Processo: 46216005521201271 Empresa: ICONE ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL WILSON ADAUTO YAUYO Passaporte: 5745534, Processo: 46216005522201215 Empresa: ICONE ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EFRAIN QUISPE VARGAS Passaporte: 5745967, Processo: 46216005523201260 Empresa: ICONE ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL RAFAEL CAMACHO DELGADO Passaporte: 5769797, Processo: 46216005524201212 Empresa: ICONE ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS WALTER PARRA OTAROLA Passaporte: 5085729, Processo: 46216000203201302 Empresa: ICONE ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIONICIO HUAMAN CAMPOS Passaporte: 4346206, Processo: 46216000204201349 Empresa: ICONE ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REGINAL ANDRES MERCADO AVILA Passaporte: 5799817, Processo: 46216000205201393 Empresa: ICONE ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIOSDADO CAYO IBARRA ULLOA Passaporte: 5822790, Processo: 46216000206201338 Empresa: ICONE ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FEL CABEZAS ROBLES Passaporte: 5688223, Processo: 46216000207201382 Empresa: ICONE ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDDY HUANUQUEÑO ARREDONDO Passaporte: 5791400, Processo: 46094008636201321 Empresa: SEVEN BRAZIL COMERCIO E IMPORTACAO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIE ZHANG Passaporte: G50632715, Processo: 46094009892201336 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUI ALEXANDRE QUINTANS DOS SANTOS Passaporte: M 466963, Processo: 46094009776201317 Empresa: KAUTEX TEXTRON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ULRICH NIEVEL Passaporte: 205007551, Processo: 46094012087201390 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT WEILAND-SCHORNEGG Passaporte: P6927762, Processo: 46880000071201378 Empresa: COSTA BLANCA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JESUS ANTONIO VIDA GAGO Passaporte: AE825375, Processo: 46880000067201318 Empresa: COSTA BLANCA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JUAN JOSE TORRALVA CHACON Passaporte: AB205736, Processo: 46212003686201329 Empresa: ESCOLA PARANAENSE DE AVIACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Justin Ray Gray Passaporte: PUSA480133550, Processo: 46094010973201389 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tomas Reich Passaporte: 39901154, Processo: 46094010972201334 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Florian Schwerdtfeger Passaporte: CFCZH1ZJY4D, Processo: 46094010977201367 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jiri Bradac Passaporte: 38486053, Processo: 46094010976201312 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jiri Hlaseksky Passaporte: 40020220, Processo: 46094010975201378 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tomas Sladky Passaporte: 39884696, Processo: 46094010978201310 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS



LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tomas Dlouhy Passaporte: 38950117, Processo: 46094010979201356 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Roman Sulevka Passaporte: 39968161, Processo: 46094010980201381 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jörg Claus Schwerdtfeger Passaporte: CFFV611T1, Processo: 46094010982201370 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alexander Buchheim Passaporte: CFCZY3P2G, Processo: 46094010981201325 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: William Charles O'Connor Passaporte: PC7970769, Processo: 46094010974201323 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Peter Meinecke Passaporte: C1XYRJ8V1, Processo: 46094011527201391 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS FILIPE MARTINS VIEGAS Passaporte: H300541, Processo: 46094013637201398 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ALESSIO CALLEGARI Passaporte: YA2522743, Processo: 46094013644201390 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Fabrizio Riba Passaporte: AA0881474, Processo: 46094012085201309 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS KAHN Passaporte: L01622237, Processo: 46094012930201338 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Seyed Mohammad Hossein Abdollahzadeh Passaporte: WJ528150, Processo: 46094012353201384 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICE PIERRE CLEMENT Passaporte: 09PF66087, Processo: 46094015160201385 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Paolo Macagno Passaporte: YA2883879, Processo: 46094013261201311 Empresa: SEPA HIGHTEX COBERTURAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN NOVACEK Passaporte: 39875234, Processo: 46094014782201396 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD VAN MALSEN Passaporte: NWRPF588K8, Processo: 46094014709201314 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH JOHN WILLIAMSON Passaporte: 223005706, Processo: 46094005144201201 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN PIERRE MICHEL LEGOF Passaporte: 10AC33638, Processo: 46094033671201206 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASPAL SINGH BEDI Passaporte: Z1892686 Estrangeiro: RUTURAJ DALVI Passaporte: J5194314, Processo: 46094035038201244 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: MAREK STANISLAW JASINSKI Passaporte: AT9762962, Processo: 46094049628201254 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paul Anthony Kelly Passaporte: 800837699, Processo: 46094007926201358 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR TEPRO OGOY Passaporte: XX2426019 Estrangeiro: MICHAEL RARANG LUCERO Passaporte: EB3543744 Estrangeiro: ORLANDO OLAER TUMANDA Passaporte: EB2219912, Processo: 46094010796201331 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN DAVID WATT Passaporte: 800288074, Processo: 46094011669201359 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: STEVEN JAMES COLLIER Passaporte: 099064188.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve: Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46094.003174/2013-56, Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Estrangeiro: PAMELA JANE MARTIN. Passaporte: 506866146.

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 109 de 10/06/2013, Seção 1, p. 80, PROCESSO: 46212.000516/2013-92, onde se lê: TOMASZ JACEK, leia-se: TOMASZ JACEK ZYMLA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 112 de 13/06/2013, Seção 1, p. 93, PROCESSO: 46094.018852/2013-85, onde se lê: ANGEL NOTARIO JUARISTA, leia-se: ANGEL NOTARIO JUARISTI.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 82 de 30/04/2013, Seção 1, p. 88, PROCESSO: 46217.002068/2013-11, onde se lê: ROSALIE ANNE RUDENELL, leia-se: ROSALIE ANNE BRUDENELL.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 112 de 13/06/2013, Seção 1, p. 89, PROCESSO: 46215.010576/2013-93, onde se lê: RUI LIMA DA CUNHA, leia-se: RAUL LIMA DA CUNHA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 105 de 04/06/2013, Seção 1, p. 63, PROCESSO: 46094.014323/2013-11 onde se lê: Passaporte: 09PT910, leia-se: Passaporte: 09PT91050.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 121 de 26/06/2013, Seção 1, p. 103, PROCESSO: 46094.019999/2013-92 onde se lê: Prazo: 06/07/2013, leia-se: Prazo: 05/08/2013.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 714, DE 3 DE JULHO DE 2013

Disciplina o pagamento do Abono Salarial referente ao exercício de 2013/2014

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O Abono Salarial assegurado aos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a que se refere o art. 9º, da Lei nº 7.998/90, será pago, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A., na condição de agentes pagadores, de acordo com os cronogramas constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º Os cronogramas constantes dos anexos I e II, somente poderão ser alterados, conjuntamente, pelo CODEFAT, Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP e agentes pagadores, ressalvado o princípio de subordinação à condição suspensiva dos atos jurídicos.

§ 2º Os agentes pagadores estão autorizados, a partir do crédito da primeira alocação transferida pelo FAT, a executar as rotinas de efetivação de pagamento, definidas no inciso "I" do art. 2º, desta Resolução, para disponibilização do Abono, independente dos cronogramas constantes nos Anexos I e II e quando for simultaneamente efetivado o saque total de cotas.

§ 3º No caso de falecimento do titular beneficiário do Abono Salarial, os agentes pagadores efetuarão o pagamento aos respectivos sucessores do de cujus, por meio de Alvará Judicial, no qual deverão:

- I - identificação completa do representante legal; e
- II - ano-base.

Art. 2º Compete aos agentes pagadores, para efetivação do disposto no art. 1º desta Resolução:

I - executar os serviços de pesquisa, identificação dos participantes e trabalhadores com direito ao Abono, segundo critérios definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e, ainda, apuração e controle de valores, processamento dos dados, atendimento aos participantes e trabalhadores, assim como o pagamento do Abono, que poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade do trabalhador, no agente pagador, saque em espécie ou crédito em folha de salários/proventos;

II - executar os serviços mencionados no inciso anterior, para a regularização cadastral com base na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, declarada fora do prazo legal a partir do Ano-Base 2007;

III - executar as rotinas de revisão da atribuição do Abono exercício 2013/2014, não contempladas pela regularização cadastral da RAIS Ano-Base 2012, mediante solicitação individualizada do participante até 13 de junho de 2014 e efetuar o pagamento do Abono, quando for o caso, desde que comprovada a apropriação na base de dados da RAIS das informações entregues pelo empregador;

IV - celebrar convênios com empresas/entidades para pagamento do Abono Salarial aos empregados/servidores em uma única folha de salários/proventos, transferindo, para tanto, os recursos necessários em parcela única;

V - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos de que trata o inciso "IV", vedando o parcelamento de crédito do Abono aos beneficiários, qualquer que seja a modalidade de pagamento;

VI - manter disponibilizado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os registros comprobatórios dos pagamentos de Abonos efetuados aos participantes;

§ 1º O pagamento do Abono Salarial aos beneficiários identificados no processamento da RAIS extemporânea, entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego até 31 de outubro de 2013, será disponibilizado pelos agentes pagadores a partir de 2 de dezembro de 2013.

§ 2º Após a data estabelecida no parágrafo anterior, a regularização cadastral da RAIS extemporânea somente será processada para disponibilização de pagamento, quando for o caso, juntamente com o exercício financeiro seguinte do Abono.

Art. 3º Cabe aos agentes pagadores efetuarem a retroação do cadastro dos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, desde que devidamente comprovado o vínculo empregatício, seja ele efetivo ou temporário, quando houver necessidade de atualização do referido cadastro.

§ 1º O cadastro retroativo do trabalhador será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade - CI;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Termo de Posse, quando se tratar de funcionário efetivo;

IV - Contrato de Trabalho, quando se tratar de trabalhador temporário;

V - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando se tratar de trabalhador celetista.

§ 2º Em atendimento ao caput deste artigo, imputar-se-á aos agentes pagadores o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à regularização cadastral retroativa, desde que atendido o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 4º Os recursos necessários ao pagamento do Abono serão depositados na Conta Suprimento do Abono Salarial/FAT, aberta para este fim junto aos agentes pagadores, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao pagamento do Abono Salarial serão transferidos na forma do caput deste artigo, desde que comprovada a efetiva necessidade de desembolso para pagamento dos benefícios, mediante acompanhamento do saldo da conta-suprimento do FAT.

Art. 5º O valor relativo ao benefício do Abono Salarial efetivamente pago será reembolsado ao agente pagador, mediante débito na conta suprimento, efetuado diariamente, com base em documento de movimentação contábil da agência pagadora.

Art. 6º O saldo diário da conta-suprimento será remunerado, pelo agente pagador do benefício, com base na Taxa Extramercado do Banco Central do Brasil, constituindo-se receita do FAT.

§ 1º A remuneração de que trata este artigo será apurada mensalmente e recolhida ao FAT até o último dia do decêndio subsequente ao mês de apuração.

§ 2º O descumprimento do estabelecido neste artigo implicará remuneração do saldo diário da conta suprimento, eventualmente existente, com base na mesma taxa utilizada para remunerar as disponibilidades do Tesouro Nacional, conforme art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 9.027, de 12 de abril de 1995, até o dia do cumprimento da obrigação.

Art. 7º Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o agente pagador deverá encaminhar ao Departamento de Emprego e Salário - DES, os relatórios gerenciais estabelecidos pela Resolução nº 09, de 31 de dezembro de 1990, e suas alterações, deste Conselho.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido neste artigo sujeitará o agente pagador às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas relativas a contratos.

Art. 8º O agente pagador prestará contas dos recursos recebidos, devolvendo, até 31.07.2014, o eventual saldo de recursos, apresentando a documentação pertinente até 31.08.2014.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo estabelecido, o saldo de recursos será remunerado conforme disposto no § 2º do art. 5º desta Resolução.

Art. 9º Pela execução dos serviços referidos nesta Resolução, os agentes pagadores farão jus à tarifa definida em cláusula contratual.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VIDIGAL
Presidente do Conselho

ANEXO - I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL - EXERCÍCIO 2013/2014
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS
NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JULHO	13 / 08 / 2013	30 / 06 / 2014
AGOSTO	15 / 08 / 2013	30 / 06 / 2014
SETEMBRO	20 / 08 / 2013	30 / 06 / 2014
OUTUBRO	22 / 08 / 2013	30 / 06 / 2014
NOVEMBRO	12 / 09 / 2013	30 / 06 / 2014
DEZEMBRO	17 / 09 / 2013	30 / 06 / 2014
JANEIRO	19 / 09 / 2013	30 / 06 / 2014
FEVEREIRO	24 / 09 / 2013	30 / 06 / 2014
MARÇO	10 / 10 / 2013	30 / 06 / 2014
ABRIL	15 / 10 / 2013	30 / 06 / 2014
MAIO	17 / 10 / 2013	30 / 06 / 2014
JUNHO	22 / 10 / 2013	30 / 06 / 2014

I - O crédito em conta para correntistas da CAIXA será efetuado a partir de julho/2013.

II - Pagamento pelo CAIXA PIS-Empresa (por intermédio das empresas conveniadas) - o crédito será efetuado na folha de salários dos meses de julho a agosto/2013.

III - Pagamento de Abono regularização cadastral (inciso II do art. 2º, desta Resolução) no período de 02.12.2013 a 30.06.2014.

ANEXO - II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL - EXERCÍCIO 2013/2014
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP
NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S.A.

FINAL DA INSCRIÇÃO	INÍCIO DE PAGAMENTO	ATÉ
0 e 1	13 / 08 / 2013	30 / 06 / 2014
2 e 3	20 / 08 / 2013	30 / 06 / 2014
4 e 5	27 / 08 / 2013	30 / 06 / 2014
6 e 7	03 / 09 / 2013	30 / 06 / 2014
8 e 9	10 / 09 / 2013	30 / 06 / 2014

I - O crédito em conta para correntistas do Banco do Brasil será efetuado a partir de julho/2013.

II - Pagamento pela FOPAG (através da folha de pagamento das entidades conveniadas) - o crédito será efetuado a partir de julho/2013.

III - Pagamento de Abono regularização cadastral (inciso II do art. 2º, desta Resolução) no período de 02.12.2013 a 30.06.2014.



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 28 de junho de 2013

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46219.005197/2011-80
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Profissionais de Marketing Empregados e Autônomos do Estado de São Paulo - SINDPROMARK
CNPJ	13.222.875/0001-80
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria Profissional	Trabalhadores empregados no ramo de Marketing, trabalhadores autônomos do ramo de marketing e profissionais de marketing de qualquer setor

Processo	46217.005115/2011-17
Entidade	SINTRASERV - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores de Edifícios e Condomínios, das Empresas Prestadoras de Serviços em Condomínios E das Administradoras de Condomínios no Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ	13.979.362/0001-18
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Arês, Baía Formosa, Canguaretama, Ceará-Mirim, Extremoz, Goianinha, Macaíba, Maxaranguape, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, Rio do Fogo, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São Miguel do Gostoso, Senador Georgino Avelino, Tibau do Sul e Touros-RN

Categoria Profissional: Trabalhadores de Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais ou Mistos, Condomínios de Shopping Center; como também os Empregados de Empresas Prestadoras de Serviços em Condomínios Residenciais, Comerciais ou Mistos, Condomínios de Shopping Center; assim como os trabalhadores de Administradoras em Condomínios Residenciais, Comerciais ou Mistos, Condomínios de Shopping Center.

Em 3 de julho de 2013

Pedido de registro sindical por decisão judicial

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada no Mandado de Segurança nº 0000850-54.2013.5.10.0015 da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46212.011542/2011-84
Entidade	Sindicato dos Investigadores da Polícia Civil do Estado do Paraná - SIPOC-PARANÁ
CNPJ	13.726.291/0001-41
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraná
Categoria Profissional	Investigadores de Polícia da Polícia Civil.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 151, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 153, de 12/02/09, c/c o artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25/5/06, e, em conformidade com a documentação constante no processo nº 46205.001846/2011-22, resolve:

Artigo 1º - Homologar o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Fortaleza Cartório de 01º Ofício de Notas e Protestos - Cartório Alexandre Rolim.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA XAVIER
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 4.129, DE 3 DE JULHO DE 2013

Estabelece as Metas Anuais de Produção por Trecho, para o quinquênio 2013-2017, relativas à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 057 de 27 de junho de 2013, no art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos termos do Contrato de Concessão, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Concessionária América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP, e no que consta do Processo nº 50500.059882/2012-07, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I e II, as Metas Anuais de Produção por Trecho e de Redução de Acidentes, no quinquênio 2013-2017, para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga pela ALLMP, conforme disposto no Contrato de Concessão e no Regulamento aprovado pela Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º O descumprimento das Metas de Produção por Trecho e Redução de Acidentes será objeto de apuração na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

Ano	Estação/Pátio A				Trecho				Distância (km)	TU	TKU
	Nome	Prefixo	Município	UF	Nome	Prefixo	Município	UF			
2013	Alumínio	ZAL	Alumínio	SP	Pantojo Santista	ZPS	Alumínio	SP	4,70	0	0,00
2013	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	Boa Vista Velha	ZBV	Campinas	SP	1,30	1904917	2476392,10
2013	Mairinque	ZMK	Mairinque	SP	Canguera	ZKE	São Roque	SP	6,70	1013406	6789820,20
2013	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	Km 51	Z51	Campinas	SP	1,96	0	0,00

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 271, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, alterada pela Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012, e

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Distrito Federal para o exercício 2013 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo VII da Portaria nº 628, de 26 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 2012, seção 1, página 290.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

ANEXO

Unidade da Federação: DISTRITO FEDERAL
Processo nº: 50000.042184/2012-03

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2013 - 1ª Alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebidas em 19 de junho de 2013.

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. DF-355	DF-320-DF-120	2.853.000
02. DF-290/BR-060	Interseção das Rodovias DF-290 com a BR-060 (acesso ao Viaduto)	764.000
Total do Programa		3.617.000

B - Programa de Restauração de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
03. DF-180	Entroncamento BR-060 - Entroncamento BR-070	8.326.527
04. DF-345	Divisa GO/DF - Entroncamento DF-230	8.846.615
05. DF-003/BR-450	Entroncamento DF-001 (EPCT)/BR-010/020/030 ao Posto Policial	600.777
Total do Programa		17.773.919

C - Programa de Construção de Obras de Arte Especiais

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
06. DF-075	Passarela entre a DF-003 - DF-079 - Km 3,3	1.898.559
Total do Programa		1.898.559

D - Programa de Construção de Obras de Arte Correntes

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
07. DF-150	BR-010/BR-020/BR-030/DF-003 ao Ent. Sobradinho II (Avenida S. Francisco)	1.163.000
Total do Programa		1.163.000

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Pavimentação de Rodovias	0	0	3.617.000	0	3.617.000
B - Programa de Restauração de Rodovias	0	0	13.972.492	3.801.427	17.773.919
C - Programa de Construção de Obras de Artes Especiais	0	0	1.898.559	0	1.898.559
D - Programa de Construção de Obras de Artes Correntes	0	0	1.163.000	0	1.163.000
Total da Unidade da Federação	0	0	20.651.051	3.801.427	24.452.478



2013	Boa Vista Velha	ZBV	Campinas	SP	Km 254	ZQB	Campinas	SP	2,94	21906538	64449034,80
2013	Pantojo Santista	ZPS	Aluminio	SP	Pantojo	ZXY	Aluminio	SP	0,75	2608342	1956256,50
2013	Tutóia	ZTO	Araraquara	SP	Araraquara	ZAR	Araraquara	SP	7,03	15636917	109864978,80
2013	Matão	ZMA	Matão	SP	Tutóia	ZTO	Araraquara	SP	35,81	15563061	557235399,10
2013	Santa Adélia	ZSD	Santa Adélia	SP	Matão	ZMA	Matão	SP	72,13	15563061	1122610279,10
2013	Eng. Schmit	ZEH	Sao Jose do Rio Preto	SP	Santa Adélia	ZSD	Santa Adélia	SP	73,54	14493861	1065849550,20
2013	São José Rio Preto	ZSP	São Jose do Rio Preto	SP	Eng. Schmit	ZEH	São Jose do Rio Preto	SP	10,53	14493861	152663837,90
2013	Rio Preto Paulista	ZRU	São Jose do Rio Preto	SP	São José Rio Preto	ZSP	São Jose do Rio Preto	SP	4,46	14467114	64465460,00
2013	Fernandópolis	ZFN	Fernandópolis	SP	Rio Preto Paulista	ZRU	São Jose do Rio Preto	SP	135,57	13183383	1787323966,80
2013	Marco Inicial	TMI	Rubineia	SP	Fernandópolis	ZFN	Fernandópolis	SP	97,12	10870909	1055793553,00
2013	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	Cnaga	ZNG	Campinas	SP	3,00	0	0,00
2013	Pantojo Santista	ZPS	Aluminio	SP	Canguera	ZKE	São Roque	SP	10,96	23852152	261348029,50
2013	Salto	ZST	Salto	SP	Pantojo Santista	ZPS	Aluminio	SP	53,38	26460494	1412408248,70
2013	Km 254	ZQB	Campinas	SP	Salto	ZST	Salto	SP	43,03	26460494	1138621517,30
2013	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	Km 254	ZQB	Campinas	SP	2,45	4553956	11157192,20
2013	Canguera	ZKE	Sao Roque	SP	Evangelista de Souza	ZEV	Sao Paulo	SP	86,46	24865558	2149751816,90
2013	Domingos de Moraes	ZDM	Sao Paulo	SP	Agua Branca	IAB	Sao Paulo	SP	2,26	249584	565058,20
2013	Presidente Altino	ZPO	Osasco	SP	Domingos de Moraes	ZDM	Sao Paulo	SP	4,76	269789	1282846,70
2013	Carapicuíba	ZCK	Santana de Parnaíba	SP	Presidente Altino	ZPO	Osasco	SP	8,29	269789	2235201,90
2013	Mairinque	ZMK	Mairinque	SP	Carapicuíba	ZCK	Santana de Parnaíba	SP	46,83	274604	12859979,90
2013	Evangelista de Souza	ZEV	São Paulo	SP	Paratinga	ZPT	Praia Grande	SP	40,64	24865558	1010635739,40
2013	Paratinga	ZPT	Praia Grande	SP	Pereque	ZPG	Cubatão	SP	18,52	24865558	460534999,70
2013	Araraquara	ZAR	Araraquara	SP	Itirapina	ZIQ	Itirapina	SP	79,39	17349906	1377461087,10
2013	Pradópolis	ZXE	Pradópolis	SP	Araraquara	ZAR	Araraquara	SP	67,25	1475793	99239700,30
2013	Passagem	ZPL	Pitangueiras	SP	Pradópolis	ZXE	Pradópolis	SP	36,36	399498	14525347,80
2013	Colina	ZCJ	Colina	SP	Passagem	ZPL	Pitangueiras	SP	70,74	399498	28258890,50
2013	Barretos	ZBR	Barretos	SP	Colina	ZCJ	Colina	SP	24,82	0	0,00
2013	Colômbia	ZCA	Colômbia	SP	Barretos	ZBR	Barretos	SP	53,73	0	0,00
2013	Campinas	ZCP	Campinas	SP	Jundiá	ZJY	Jundiá	SP	43,24	1663263	71922818,60
2013	Km 51	ZS1	Campinas	SP	Campinas	ZCP	Campinas	SP	6,96	1663263	11572984,00
2013	Boa Vista Velha	ZBV	Campinas	SP	Km 51	ZS1	Campinas	SP	2,01	1663263	3341495,40
2013	Hortolândia	ZHO	Hortolândia	SP	Boa Vista Velha	ZBV	Campinas	SP	9,60	21868734	209852371,50
2013	Recanto	ZRC	Americana	SP	Hortolândia	ZHO	Hortolândia	SP	15,78	21868734	345132360,00
2013	Americana	ZAC	Americana	SP	Recanto	ZRC	Americana	SP	3,57	21868734	78115117,80
2013	Santana	ZWX	Rio Claro	SP	Americana	ZAC	Americana	SP	46,17	21868734	1009679448,80
2013	Rio Claro Novo	ZRX	Rio Claro	SP	Santana	ZWX	Rio Claro	SP	3,76	21868734	82204571,10
2013	Itirapina	ZIQ	Itirapina	SP	Rio Claro Novo	ZRX	Rio Claro	SP	42,48	21868734	929005689,10
2013	Samarita	ZSM	São Vicente	SP	Cajati	ZCH	Cajati	SP	213,51	0	0,00
2013	Paratinga	ZPT	Praia Grande	SP	Samarita	ZSM	São Vicente	SP	4,05	0	0,00
2013	Recanto	ZRC	Americana	SP	Piracicaba	ZPB	Piracicaba	SP	45,21	0	0,00
2013	Santana	ZWX	Rio Claro	SP	Rio Claro Velho	ZRO	Rio Claro	SP	5,71	0	0,00
2013	Airosa Galvão	ZWY	Jau	SP	Itirapina	ZIQ	Itirapina	SP	117,53	2432685	285920766,10
2013	Pederneiras	ZPD	Pederneiras	SP	Airosa Galvão	ZWY	Jau	SP	10,71	1558230	16680852,20
2013	Triagem Paulista	ZTP	Bauru	SP	Pederneiras	ZPD	Pederneiras	SP	33,94	235678	7998675,60
2013	Bauru	ZBU	Bauru	SP	Triagem Paulista	ZTP	Bauru	SP	3,45	0	0,00
2013	Tupa	ZTU	Tupa	SP	Bauru	ZBU	Bauru	SP	201,81	0	0,00
2013	Panorama	ZPM	Panorama	SP	Tupa	ZTU	Tupa	SP	167,36	0	0,00
2013	Evangelista de Souza	ZEV	São Paulo	SP	Varginha	ZVY	São Paulo	SP	21,86	0	0,00
2014	Aluminio	ZAL	Aluminio	SP	Pantojo Santista	ZPS	Aluminio	SP	4,70	0	0,00
2014	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	Boa Vista Velha	ZBV	Campinas	SP	1,30	1783449	2318483,70
2014	Mairinque	ZMK	Mairinque	SP	Canguera	ZKE	São Roque	SP	6,70	1109488	7433569,60
2014	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	Km 51	ZS1	Campinas	SP	1,96	0	0,00
2014	Boa Vista Velha	ZBV	Campinas	SP	Km 254	ZQB	Campinas	SP	2,94	22257310	65481006,00
2014	Pantojo Santista	ZPS	Aluminio	SP	Pantojo	ZXY	Aluminio	SP	0,75	2549086	1911814,50
2014	Tutóia	ZTO	Araraquara	SP	Araraquara	ZAR	Araraquara	SP	7,03	14945051	105003928,30
2014	Matão	ZMA	Matão	SP	Tutóia	ZTO	Araraquara	SP	35,81	14874848	532593932,60
2014	Santa Adélia	ZSD	Santa Adélia	SP	Matão	ZMA	Matão	SP	72,13	14874848	1072967410,80
2014	Eng. Schmit	ZEH	São Jose do Rio Preto	SP	Santa Adélia	ZSD	Santa Adélia	SP	73,54	13756598	1011632703,70
2014	São José Rio Preto	ZSP	São Jose do Rio Preto	SP	Eng. Schmit	ZEH	Sao Jose do Rio Preto	SP	10,53	13756598	144898246,70
2014	Rio Preto Paulista	ZRU	São Jose do Rio Preto	SP	São José Rio Preto	ZSP	São Jose do Rio Preto	SP	4,46	13735458	61205200,80
2014	Fernandópolis	ZFN	Fernandópolis	SP	Rio Preto Paulista	ZRU	São Jose do Rio Preto	SP	135,57	12632574	1712648587,50
2014	Marco Inicial	TMI	Rubineia	SP	Fernandópolis	ZFN	Fernandópolis	SP	97,12	11203541	1088099105,50
2014	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	Cnaga	ZNG	Campinas	SP	3,00	0	0,00
2014	Pantojo Santista	ZPS	Aluminio	SP	Canguera	ZKE	Sao Roque	SP	10,96	24445107	267845037,40
2014	Salto	ZST	Salto	SP	Pantojo Santista	ZPS	Aluminio	SP	53,38	26994193	1440896034,00
2014	Km 254	ZQB	Campinas	SP	Salto	ZST	Salto	SP	43,03	26994193	1161587119,00
2014	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	Km 254	ZQB	Campinas	SP	2,45	4736883	11605363,40
2014	Canguera	ZKE	Sao Roque	SP	Evangelista de Souza	ZEV	São Paulo	SP	86,46	25554595	2209322510,70
2014	Domingos de Moraes	ZDM	Sao Paulo	SP	Agua Branca	IAB	São Paulo	SP	2,26	249928	565837,00
2014	Presidente Altino	ZPO	Osasco	SP	Domingos de Moraes	ZDM	São Paulo	SP	4,76	270574	1286579,40
2014	Carapicuíba	ZCK	Santana de Parnaíba	SP	Presidente Altino	ZPO	Osasco	SP	8,29	270574	2241705,60
2014	Mairinque	ZMK	Mairinque	SP	Carapicuíba	ZCK	Santana de Parnaíba	SP	46,83	276772	12961509,50
2014	Evangelista de Souza	ZEV	Sao Paulo	SP	Paratinga	ZPT	Praia Grande	SP	40,64	25554595	1038640959,20
2014	Paratinga	ZPT	Praia Grande	SP	Pereque	ZPG	Cubatão	SP	18,52	25554595	473296654,00
2014	Araraquara	ZAR	Araraquara	SP	Itirapina	ZIQ	Itirapina	SP	79,39	17266390	1370830501,30
2014	Pradópolis	ZXE	Pradópolis	SP	Araraquara	ZAR	Araraquara	SP	67,25	2033458	136739883,20
2014	Passagem	ZPL	Pitangueiras	SP	Pradópolis	ZXE	Pradópolis	SP	36,36	911439	33139010,60
2014	Colina	ZCJ	Colina	SP	Passagem	ZPL	Pitangueiras	SP	70,74	911439	64471549,10
2014	Barretos	ZBR	Barretos	SP	Colina	ZCJ	Colina	SP	24,82	0	0,00
2014	Colômbia	ZCA	Colômbia	SP	Barretos	ZBR	Barretos	SP	53,73	0	0,00
2014	Campinas	ZCP	Campinas	SP	Jundiá	ZJY	Jundiá	SP	43,24	1663263	71922818,60
2014	Km 51	ZS1	Campinas	SP	Campinas	ZCP	Campinas	SP	6,96	1663263	11572984,00
2014	Boa Vista Velha	ZBV	Campinas	SP	Km 51	ZS1	Campinas	SP	2,01	1663263	3341495,40
2014	Hortolândia	ZHO	Hortolândia	SP	Boa Vista Velha	ZBV	Campinas	SP	9,60	21668845	207934236,60
2014	Recanto	ZRC	Americana	SP	Hortolândia	ZHO	Hortolândia	SP	15,78	21668845	341977711,80
2014	Americana	ZAC	Americana	SP	Recanto	ZRC	Americana	SP	3,57	21668845	77401114,30
2014	Santana	ZWX	Rio Claro	SP	Americana	ZAC	Americana	SP	46,17	21668845	1000450573,70
2014	Rio Claro Novo	ZRX	Rio Claro	SP	Santana	ZWX	Rio Claro	SP	3,76	21668845	81453188,40
2014	Itirapina	ZIQ	Itirapina	SP	Rio Claro Novo	ZRX	Rio Claro	SP	42,48	21668845	920514204,40
2014	Samarita	ZSM	Sao Vicente	SP	Cajati	ZCH	Cajati	SP	213,51	0	0,00
2014	Paratinga	ZPT	Praia Grande	SP	Samarita	ZSM	São Vicente	SP	4,05	0	0,00
2014	Recanto	ZRC	Americana	SP	Piracicaba	ZPB	Piracicaba	SP	45,21	0	0,00
2014	Santana	ZWX	Rio Claro	SP	Rio Claro Velho	ZRO	Rio Claro	SP	5,71	0	0,00
2014	Airosa Galvão	ZWY	Jau	SP	Itirapina	ZIQ	Itirapina	SP	117,53	2430656	285682291,60
2014	Pederneiras	ZPD	Pederneiras	SP	Airosa Galvão	ZWY	Jau	SP	10,71	1556201	16659131,70
2014	Triagem Paulista	ZTP	Bauru	SP	Pederneiras	ZPD	Pederneiras	SP	33,94	233649	7929813,40
2014	Bauru	ZBU	Bauru	SP	Triagem Paulista	ZTP	Bauru	SP	3,45	0	0,00
2014	Tupa	ZTU	Tupa	SP	Bauru	ZBU	Bauru	SP	201,81	0	0,00
2014	Panorama	ZPM	Panorama	SP	Tupa	ZTU	Tupa	SP	167,36	0	0,00
2014	Evangelista de Souza	ZEV	São Paulo	SP	Varginha	ZVY	São Paulo	SP	21,86	0	0,00
2015	Aluminio	ZAL	Aluminio	SP	Pantojo Santista	ZPS	Aluminio	SP	4,70	0	0,00
2015	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	Boa Vista Velha	ZBV	Campinas	SP	1,30	1835789	2386525,70
2015	Mairinque	ZMK	Mairinque	SP	Canguera	ZKE	São Roque	SP	6,70	1229533	8237871,10
2015	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	Km 51	ZS1	Campinas	SP	1,96	0	0,00
2015	Boa Vista Velha	ZBV	Campinas	SP	Km 254	ZQB	Campinas	SP	2,94	22414119	65942338,10
2015	Pantojo Santista	ZPS	Aluminio	SP	Pantojo	ZXY	Aluminio	SP	0,75	2544877	1908657,80
2015	Tutóia	ZTO	Araraquara	SP	Araraquara	ZAR	Araraquara	SP	7,03	14860361	104408896,40
2015	Matão	ZMA	Matão	SP	Tutóia	ZTO	Araraquara	SP	35,81	14786997	529448427,60



2015	Santa Adélia	ZSD	Santa Adélia	SP	Matão	ZMA	Matão	SP	72,13	14786997	1066630454,60
2015	Eng. Schmit	ZEH	São Jose do Rio Preto	SP	Santa Adélia	ZSD	Santa Adélia	SP	73,54	13716997	1008720525,40
2015	São José Rio Preto	ZSP	São Jose do Rio Preto	SP	Eng. Schmit	ZEH	São Jose do Rio Preto	SP	10,53	13716997	144481129,40
2015	Rio Preto Paulista	ZRU	São Jose do Rio Preto	SP	São José Rio Preto	ZSP	São Jose do Rio Preto	SP	4,46	13716997	61122938,60
2015	Fernandópolis	ZFN	Fernandópolis	SP	Rio Preto Paulista	ZRU	São Jose do Rio Preto	SP	135,57	12656608	1715906973,00
2015	Marco Inicial	TMI	Rubineia	SP	Fernandópolis	ZFN	Fernandópolis	SP	97,12	11306608	1098109075,60
2015	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	Cnaga	ZNG	Campinas	SP	3,00	0	0,00
2015	Pantojo Santista	ZPS	Aluminio	SP	Canguera	ZKE	São Roque	SP	10,96	24478808	268214299,30
2015	Salto	ZST	Salto	SP	Pantojo Santista	ZPS	Aluminio	SP	53,38	27023685	1442470257,90
2015	Km 254	ZQB	Campinas	SP	Salto	ZST	Salto	SP	43,03	27023685	1162856189,20
2015	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	Km 254	ZQB	Campinas	SP	2,45	4609566	11293436,70
2015	Canguera	ZKE	São Roque	SP	Evangelista de Souza	ZEV	São Paulo	SP	86,46	25708341	2222614621,20
2015	Domingos de Moraes	ZDM	Sao Paulo	SP	Água Branca	IAB	São Paulo	SP	2,26	250674	567525,90
2015	Presidente Altino	ZPO	Osasco	SP	Domingos de Moraes	ZDM	São Paulo	SP	4,76	272679	1296588,60
2015	Carapicuíba	ZCK	Santana de Parnaíba	SP	Presidente Altino	ZPO	Osasco	SP	8,29	272679	2259145,50
2015	Mairinque	ZMK	Mairinque	SP	Carapicuíba	ZCK	Santana de Parnaíba	SP	46,83	272679	12769830,20
2015	Evangelista de Souza	ZEV	Sao Paulo	SP	Paratinga	ZPT	Praia Grande	SP	40,64	25708341	1044889811,60
2015	Paratinga	ZPT	Praia Grande	SP	Pereque	ZPG	Cubatão	SP	18,52	25708341	476144183,70
2015	Araraquara	ZAR	Araraquara	SP	Itirapina	ZIQ	Itirapina	SP	79,39	17273621	1371404592,10
2015	Pradópolis	ZXE	Pradópolis	SP	Araraquara	ZAR	Araraquara	SP	67,25	2151966	144708953,70
2015	Passagem	ZPL	Pitangueiras	SP	Pradópolis	ZXE	Pradópolis	SP	36,36	1019908	37082835,00
2015	Colina	ZCJ	Colina	SP	Passagem	ZPL	Pitangueiras	SP	70,74	1019908	72144212,30
2015	Barretos	ZBR	Barretos	SP	Colina	ZCJ	Colina	SP	24,82	0	0,00
2015	Colômbia	ZCA	Colômbia	SP	Barretos	ZBR	Barretos	SP	53,73	0	0,00
2015	Campinas	ZCP	Campinas	SP	Jundiá	ZJY	Jundiá	SP	43,24	1663263	71922818,60
2015	Km 51	ZS1	Campinas	SP	Campinas	ZCP	Campinas	SP	6,96	1663263	11572984,00
2015	Boa Vista Velha	ZBV	Campinas	SP	Km 51	ZS1	Campinas	SP	2,01	1663263	3341495,40
2015	Hortolândia	ZHO	Hortolândia	SP	Boa Vista Velha	ZBV	Campinas	SP	9,60	21669925	207944600,30
2015	Recanto	ZRC	Americana	SP	Hortolândia	ZHO	Hortolândia	SP	15,78	21669925	341994756,40
2015	Americana	ZAC	Americana	SP	Recanto	ZRC	Americana	SP	3,57	21669925	77404972,10
2015	Santana	ZWX	Rio Claro	SP	Americana	ZAC	Americana	SP	46,17	21669925	1000500437,30
2015	Rio Claro Novo	ZRX	Rio Claro	SP	Santana	ZWX	Rio Claro	SP	3,76	21669925	81457248,10
2015	Itirapina	ZIQ	Itirapina	SP	Rio Claro Novo	ZRX	Rio Claro	SP	42,48	21669925	920560083,90
2015	Samarita	ZSM	São Vicente	SP	Cajati	ZCH	Cajati	SP	213,51	0	0,00
2015	Paratinga	ZPT	Praia Grande	SP	Samarita	ZSM	São Vicente	SP	4,05	0	0,00
2015	Recanto	ZRC	Americana	SP	Piracicaba	ZPB	Piracicaba	SP	45,21	0	0,00
2015	Santana	ZWX	Rio Claro	SP	Rio Claro Velho	ZRO	Rio Claro	SP	5,71	0	0,00
2015	Airosa Galvão	ZWY	Jau	SP	Itirapina	ZIQ	Itirapina	SP	117,53	2415577	283910011,50
2015	Pederneiras	ZPD	Pederneiras	SP	Airosa Galvão	ZWY	Jau	SP	10,71	1541122	16497711,00
2015	Triagem Paulista	ZTP	Bauru	SP	Pederneiras	ZPD	Pederneiras	SP	33,94	218570	7418047,20
2015	Bauru	ZBU	Bauru	SP	Triagem Paulista	ZTP	Bauru	SP	3,45	0	0,00
2015	Tupa	ZTU	Tupa	SP	Bauru	ZBU	Bauru	SP	201,81	0	0,00
2015	Panorama	ZPM	Panorama	SP	Tupa	ZTU	Tupa	SP	167,36	0	0,00
2015	Evangelista de Souza	ZEV	São Paulo	SP	Varginha	ZVY	São Paulo	SP	21,86	0	0,00
2016	Aluminio	ZAL	Aluminio	SP	Pantojo Santista	ZPS	Aluminio	SP	4,70	0	0,00
2016	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	Boa Vista Velha	ZBV	Campinas	SP	1,30	1838952	2390637,60
2016	Mairinque	ZMK	Mairinque	SP	Canguera	ZKE	São Roque	SP	6,70	1301124	8717530,80
2016	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	Km 51	ZS1	Campinas	SP	1,96	0	0,00
2016	Boa Vista Velha	ZBV	Campinas	SP	Km 254	ZQB	Campinas	SP	2,94	22682258	66731203,00
2016	Pantojo Santista	ZPS	Aluminio	SP	Pantojo	ZXY	Aluminio	SP	0,75	2645936	1984452,00
2016	Tutóia	ZTO	Araraquara	SP	Araraquara	ZAR	Araraquara	SP	7,03	15016691	105507271,00
2016	Matão	ZMA	Matão	SP	Tutóia	ZTO	Araraquara	SP	35,81	14944602	535091474,60
2016	Santa Adélia	ZSD	Santa Adélia	SP	Matão	ZMA	Matão	SP	72,13	14944602	1077998976,10
2016	Eng. Schmit	ZEH	Sao Jose do Rio Preto	SP	Santa Adélia	ZSD	Santa Adélia	SP	73,54	13837301	1017567440,90
2016	São José Rio Preto	ZSP	São Jose do Rio Preto	SP	Eng. Schmit	ZEH	São Jose do Rio Preto	SP	10,53	13837301	145748291,40
2016	Rio Preto Paulista	ZRU	São Jose do Rio Preto	SP	São José Rio Preto	ZSP	São Jose do Rio Preto	SP	4,46	13837301	61659013,30
2016	Fernandópolis	ZFN	Fernandópolis	SP	Rio Preto Paulista	ZRU	São Jose do Rio Preto	SP	135,57	12639688	1713613060,90
2016	Marco Inicial	TMI	Rubineia	SP	Fernandópolis	ZFN	Fernandópolis	SP	97,12	11333551	1100725806,70
2016	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	Cnaga	ZNG	Campinas	SP	3,00	0	0,00
2016	Pantojo Santista	ZPS	Aluminio	SP	Canguera	ZKE	São Roque	SP	10,96	24781797	271534149,70
2016	Salto	ZST	Salto	SP	Pantojo Santista	ZPS	Aluminio	SP	53,38	27427733	1464037532,10
2016	Km 254	ZQB	Campinas	SP	Salto	ZST	Salto	SP	43,03	27427733	1180242778,70
2016	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	Km 254	ZQB	Campinas	SP	2,45	4745475	11626413,80
2016	Canguera	ZKE	Sao Roque	SP	Evangelista de Souza	ZEV	Sao Paulo	SP	86,46	26082921	2254998935,10
2016	Domingos de Moraes	ZDM	Sao Paulo	SP	Água Branca	IAB	Sao Paulo	SP	2,26	249869	565703,40
2016	Presidente Altino	ZPO	Osasco	SP	Domingos de Moraes	ZDM	Sao Paulo	SP	4,76	267055	1269846,50
2016	Carapicuíba	ZCK	Santana de Parnaíba	SP	Presidente Altino	ZPO	Osasco	SP	8,29	267055	2212550,70
2016	Mairinque	ZMK	Mairinque	SP	Carapicuíba	ZCK	Santana de Parnaíba	SP	46,83	267055	12506452,70
2016	Evangelista de Souza	ZEV	São Paulo	SP	Paratinga	ZPT	Praia Grande	SP	40,64	26082921	1060114241,10
2016	Paratinga	ZPT	Praia Grande	SP	Pereque	ZPG	Cubatão	SP	18,52	26082921	483081779,80
2016	Araraquara	ZAR	Araraquara	SP	Itirapina	ZIQ	Itirapina	SP	79,39	17129734	1359980971,50
2016	Pradópolis	ZXE	Pradópolis	SP	Araraquara	ZAR	Araraquara	SP	67,25	2113043	142091576,50
2016	Passagem	ZPL	Pitangueiras	SP	Pradópolis	ZXE	Pradópolis	SP	36,36	1156148	42036385,10
2016	Colina	ZCJ	Colina	SP	Passagem	ZPL	Pitangueiras	SP	70,74	1156148	81781284,90
2016	Barretos	ZBR	Barretos	SP	Colina	ZCJ	Colina	SP	24,82	0	0,00
2016	Colômbia	ZCA	Colômbia	SP	Barretos	ZBR	Barretos	SP	53,73	0	0,00
2016	Campinas	ZCP	Campinas	SP	Jundiá	ZJY	Jundiá	SP	43,24	1663263	71922818,60
2016	Km 51	ZS1	Campinas	SP	Campinas	ZCP	Campinas	SP	6,96	1663263	11572984,00
2016	Boa Vista Velha	ZBV	Campinas	SP	Km 51	ZS1	Campinas	SP	2,01	1663263	3341495,40
2016	Hortolândia	ZHO	Hortolândia	SP	Boa Vista Velha	ZBV	Campinas	SP	9,60	21044963	201947464,90
2016	Recanto	ZRC	Americana	SP	Hortolândia	ZHO	Hortolândia	SP	15,78	21044963	332131606,10
2016	Americana	ZAC	Americana	SP	Recanto	ZRC	Americana	SP	3,57	21044963	75172607,80
2016	Santana	ZWX	Rio Claro	SP	Americana	ZAC	Americana	SP	46,17	21044963	971645941,70
2016	Rio Claro Novo	ZRX	Rio Claro	SP	Santana	ZWX	Rio Claro	SP	3,76	21044963	79108015,90
2016	Itirapina	ZIQ	Itirapina	SP	Rio Claro Novo	ZRX	Rio Claro	SP	42,48	21044963	894011073,20
2016	Samarita	ZSM	São Vicente	SP	Cajati	ZCH	Cajati	SP	213,51	0	0,00
2016	Paratinga	ZPT	Praia Grande	SP	Samarita	ZSM	São Vicente	SP	4,05	0	0,00
2016	Recanto	ZRC	Americana	SP	Piracicaba	ZPB	Piracicaba	SP	45,21	0	0,00
2016	Santana	ZWX	Rio Claro	SP	Rio Claro Velho	ZRO	Rio Claro	SP	5,71	0	0,00
2016	Airosa Galvão	ZWY	Jau	SP	Itirapina	ZIQ	Itirapina	SP	117,53	2385224	280342532,40
2016	Pederneiras	ZPD	Pederneiras	SP	Airosa Galvão	ZWY	Jau	SP	10,71	1510769	16172782,10
2016	Triagem Paulista	ZTP	Bauru	SP	Pederneiras	ZPD	Pederneiras	SP	33,94	188217	6387896,80
2016	Bauru	ZBU	Bauru	SP	Triagem Paulista	ZTP	Bauru	SP	3,45	0	0,00
2016	Tupa	ZTU	Tupa	SP	Bauru	ZBU	Bauru	SP	201,81	0	0,00
2016	Panorama	ZPM	Panorama	SP	Tupa	ZTU	Tupa	SP	167,36	0	0,00
2016	Evangelista de Souza	ZEV	São Paulo	SP	Varginha	ZVY	São Paulo	SP	21,86	0	0,00
2017	Aluminio	ZAL	Aluminio	SP	Pantojo Santista	ZPS	Aluminio	SP	4,70	0	0,00
2017	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	Boa Vista Velha	ZBV	Campinas	SP	1,30	1849532	2404391,60
2017	Mairinque	ZMK	Mairinque	SP	Canguera	ZKE	Sao Roque	SP	6,70	1331748	8922711,60
2017	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	Km 51	ZS1	Campinas	SP	1,96	0	0,00
2017	Boa Vista Velha	ZBV	Campinas	SP	Km 254	ZQB	Campinas	SP	2,94	22191500	65287393,00
2017	Pantojo Santista	ZPS	Aluminio	SP	Pantojo	ZXY	Aluminio	SP	0,75	2495606	1871704,50
2017	Tutóia	ZTO	Araraquara	SP	Araraquara	ZAR	Araraquara	SP	7,03	15050844	105747229,90
2017	Matão	ZMA	Matão	SP	Tutóia	ZTO	Araraquara	SP	35,81	15027219	538049576,30
2017	Santa Adélia	ZSD	Santa Adélia	SP	Matão	ZMA	Matão	SP	72,13	15027219	1083958388,10
2017	Eng. Schmit	ZEH	São Jose do Rio Preto	SP	Santa Adélia	ZSD	Santa Adélia	SP	73,54	13999710	1029510674,00
2017	São José Rio Preto	ZSP	Sao Jose do Rio Preto	SP	Eng. Schmit	ZEH	São Jose do Rio Preto	SP	10,53	13999710	147458945,40
2017	Rio Preto Paulista	ZRU	São Jose do Rio Preto	SP	São José Rio Preto	ZSP	São Jose do Rio Preto	SP	4,46	13999710	62382707,80



2017	Fernandópolis	ZFN	Fernandópolis	SP	Rio Preto Paulista	ZRU	São Jose do Rio Preto	SP	135,57	12725924	1725304420,40
2017	Marco Inicial	TMI	Rubineia	SP	Fernandópolis	ZFN	Fernandópolis	SP	97,12	11279431	1095469618,20
2017	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	Cnaga	ZNG	Campinas	SP	3,00	0	0,00
2017	Pantojo Santista	ZPS	Aluminio	SP	Canguera	ZKE	São Roque	SP	10,96	24671417	270324716,10
2017	Salto	ZST	Salto	SP	Pantojo Santista	ZPS	Aluminio	SP	53,38	27167023	1450121353,70
2017	Km 254	ZQB	Campinas	SP	Salto	ZST	Salto	SP	43,03	27167023	1169024166,70
2017	Boa Vista Nova	ZBL	Campinas	SP	Km 254	ZQB	Campinas	SP	2,45	4975523	12190031,40
2017	Canguera	ZKE	Sao Roque	SP	Evangelista de Souza	ZEV	São Paulo	SP	86,46	26003165	2248103630,10
2017	Domingos de Moraes	ZDM	São Paulo	SP	Água Branca	IAB	São Paulo	SP	2,26	249869	565703,40
2017	Presidente Altino	ZPQ	Osasco	SP	Domingos de Moraes	ZDM	São Paulo	SP	4,76	267055	1269846,50
2017	Carapicuíba	ZCK	Santana de Parnaíba	SP	Presidente Altino	ZPQ	Osasco	SP	8,29	267055	2212550,70
2017	Mairinque	ZMK	Mairinque	SP	Carapicuíba	ZCK	Santana de Parnaíba	SP	46,83	267055	12506452,70
2017	Evangelista de Souza	ZEV	Sao Paulo	SP	Paratinga	ZPT	Praia Grande	SP	40,64	26003165	1056872638,30
2017	Paratinga	ZPT	Praia Grande	SP	Pereque	ZPG	Cubatão	SP	18,52	26003165	481604619,00
2017	Araraquara	ZAR	Araraquara	SP	Itirapina	ZIQ	Itirapina	SP	79,39	17534407	1392109175,00
2017	Pradópolis	ZXE	Pradópolis	SP	Araraquara	ZAR	Araraquara	SP	67,25	2483563	167007193,90
2017	Passagem	ZPL	Pitangueiras	SP	Pradópolis	ZXE	Pradópolis	SP	36,36	1300668	47290987,80
2017	Colina	ZCJ	Colina	SP	Passagem	ZPL	Pitangueiras	SP	70,74	1300668	92004051,60
2017	Barretos	ZBR	Barretos	SP	Colina	ZCJ	Colina	SP	24,82	0	0,00
2017	Colômbia	ZCA	Colômbia	SP	Barretos	ZBR	Barretos	SP	53,73	0	0,00
2017	Campinas	ZCP	Campinas	SP	Jundiá	ZJY	Jundiá	SP	43,24	1663263	71922818,60
2017	Km 51	Z51	Campinas	SP	Campinas	ZCP	Campinas	SP	6,96	1663263	11572984,00
2017	Boa Vista Velha	ZBV	Campinas	SP	Km 51	Z51	Campinas	SP	2,01	1663263	3341495,40
2017	Hortolândia	ZHO	Hortolândia	SP	Boa Vista Velha	ZBV	Campinas	SP	9,60	21130285	202766214,90
2017	Recanto	ZRC	Americana	SP	Hortolândia	ZHO	Hortolândia	SP	15,78	21130285	333478157,90
2017	Americana	ZAC	Americana	SP	Recanto	ZRC	Americana	SP	3,57	21130285	75477378,00
2017	Santana	ZWX	Rio Claro	SP	Americana	ZAC	Americana	SP	46,17	21130285	975585258,50
2017	Rio Claro Novo	ZRX	Rio Claro	SP	Santana	ZWX	Rio Claro	SP	3,76	21130285	79428741,30
2017	Itirapina	ZIQ	Itirapina	SP	Rio Claro Novo	ZRX	Rio Claro	SP	42,48	21130285	897635637,10
2017	Samarita	ZSM	Sao Vicente	SP	Cajati	ZCH	Cajati	SP	213,51	0	0,00
2017	Paratinga	ZPT	Praia Grande	SP	Samarita	ZSM	São Vicente	SP	4,05	0	0,00
2017	Recanto	ZRC	Americana	SP	Piracicaba	ZPB	Piracicaba	SP	45,21	0	0,00
2017	Santana	ZWX	Rio Claro	SP	Rio Claro Velho	ZRO	Rio Claro	SP	5,71	0	0,00
2017	Airosa Galvão	ZWY	Jau	SP	Itirapina	ZIQ	Itirapina	SP	117,53	2395130	281506814,30
2017	Pederneiras	ZPD	Pederneiras	SP	Airosa Galvão	ZWY	Jau	SP	10,71	1520675	16278825,90
2017	Triagem Paulista	ZTP	Bauru	SP	Pederneiras	ZPD	Pederneiras	SP	33,94	198123	6724096,50
2017	Bauru	ZBU	Bauru	SP	Triagem Paulista	ZTP	Bauru	SP	3,45	0	0,00
2017	Tupa	ZTU	Tupa	SP	Bauru	ZBU	Bauru	SP	201,81	0	0,00
2017	Panorama	ZPM	Panorama	SP	Tupa	ZTU	Tupa	SP	167,36	0	0,00
2017	Evangelista de Souza	ZEV	São Paulo	SP	Varginha	ZVY	São Paulo	SP	21,86	0	0,00

ANEXO II

PERÍODO		ÍNDICE MÁXIMO DE ACIDENTES
Janeiro a dezembro de 2013		25,63 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2014		24,76 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2015		23,77 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2016		23,02 acidentes por milhão de trem.kilômetro
Janeiro a dezembro de 2017		22,42 acidentes por milhão de trem.kilômetro

* os valores acima estão condicionados às ações específicas descritas no Plano Trienal de Investimento, que deverão sofrer intensa fiscalização e acompanhamento.

RESOLUÇÃO Nº 4.130, DE 3 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as características, especificações e padrões técnicos a serem observados nos ônibus utilizados na operação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e sobre os multiplicadores tarifários dos serviços diferenciados.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 25, inciso VIII da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DCN - 106, de 3 de julho de 2013, no que consta dos Processos nºs 50500.046072/2012-82, 50500.049875/2006-41, 50500.051152/2006-10, e 50500.024150/2009-92

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20, inciso II, 22, inciso III, e 24, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e

CONSIDERANDO a observância, na definição das tarifas dos serviços diferenciados, do atributo da modicidade tarifária aos usuários e o equilíbrio econômico-financeiro das empresas prestadoras dos serviços de transporte rodoviário regular interestadual e internacional de passageiros, RESOLVE:

Art. 1º Definir as características, especificações e padrões técnicos a serem observados nos ônibus utilizados na operação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e os multiplicadores tarifários dos serviços diferenciados.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Serviço regular - serviço delegado para execução de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros entre dois pontos terminais, aberto ao público em geral, com tarifas estabelecidas e com esquema operacional aprovado pela ANTT.

II - Serviço diferenciado - serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, cuja oferta é uma prerrogativa do permissionário e está vinculada à existência de um serviço outorgado por meio de licitação, explorado com equipamentos de características especiais, para atendimento de demandas específicas.

Parágrafo único. Consideram-se serviços diferenciados os prestados com ônibus diferente do definido no ato de outorga para fins de cumprimento da frequência mínima do serviço.

Art. 3º A presente Resolução não desobriga os fabricantes de ônibus e as transportadoras de cumprir os tratados, as convenções e os acordos internacionais, enquanto vincularem a República Federativa do Brasil, e as demais normas e regulamentos técnicos que tratam da matéria, sobretudo as exaradas pelas entidades que com-

põem o Sistema Nacional de Trânsito e o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

TÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS VEICULARES
CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 4º Os ônibus destinados ao transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros, por suas condições de utilização e conforto, deverão ser classificados nas seguintes categorias:

- I - urbano;
- II - convencional;
- III - executivo;
- IV - semileito
- V - leito; ou
- VI - misto.

Parágrafo único. Para fins de classificação do tipo de serviço, será considerada a categoria do veículo prevista nos incisos I a V deste artigo.

Art. 5º Nas partes laterais externas do ônibus, em local de fácil visualização para os passageiros, deve constar a inscrição indicativa da categoria na qual se enquadra o ônibus.

§ 1º A inscrição indicativa da categoria na qual se enquadra o ônibus deve possuir as medidas 8 cm x 40 cm e apresentar os termos citados no art. 4º, de acordo com a categoria do ônibus, conforme o modelo do anexo V.

§ 2º O ônibus misto deve sempre ser acompanhado das inscrições indicativas de todas as categorias em que o ônibus se enquadra.

§ 3º Uma das inscrições à qual se refere o caput deste artigo deve estar localizada porta de entrada de passageiros, no sentido de embarque.

Art. 6º A transportadora poderá utilizar veículo diferente do especificado para o serviço, desde que seja de categoria superior e não resulte em cobrança de tarifa a maior do usuário.

Parágrafo único. Na prestação do serviço devem ser atendidas as características técnicas do ônibus efetivamente utilizado na operação, na forma especificada no Capítulo II desta Resolução.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS
Seção I
Do ônibus urbano

Art. 7º O ônibus urbano deve oferecer as condições de conforto estabelecidas no Anexo II desta Resolução, bem como obedecer à norma ABNT NBR nº 15.570:2011, e alterações, que estabelece as especificações técnicas para fabricação de ônibus de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.

Art. 8º Os ônibus urbanos usados no transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros podem ser do tipo simples e, desde que aprovados pela ANTT, do tipo articulado ou biarticulado.

§ 1º Entende-se por articulado o veículo constituído por duas unidades rígidas, devidamente acoplada, que permitam comunicação entre elas, com pelo menos uma unidade dotada de tração, podendo ser de piso único ou de duplo piso.

§ 2º Entende-se por biarticulado o veículo constituído por três unidades rígidas, devidamente acopladas, que permitam comunicação entre elas, com pelo menos uma unidade dotada de tração, sendo permitido somente veículo de piso simples.

Art. 9º Deve ser indicada a capacidade do ônibus, com discriminação das quantidades máximas de passageiros a serem transportados em pé e sentados, em local de fácil visualização pelos passageiros e associada à simbologia específica.

§ 1º A capacidade do ônibus corresponde à soma da quantidade de lugares disponíveis para transportar passageiros sentados com a quantidade máxima de passageiros que podem ser transportados em pé.

§ 2º Para efeito de cálculo de lotação máxima de passageiros em pé, deve ser considerado um nível de serviço de 4,5 passageiros por metro quadrado.

I - O valor resultante da lotação máxima de passageiros em pé deverá ser sempre arredondado para um número inteiro inferior.

II - Deverá ser indicada a lotação de passageiros no veículo, conforme o modelo do anexo VI.

§ 3º Não devem ser consideradas áreas disponíveis para o transporte de passageiros em pé as relacionadas a seguir:

I - toda a área do piso do ônibus cuja inclinação exceda 8% e degraus de escadas;

II - a área de todas as partes não acessíveis a um passageiro em pé;

III - a área de qualquer parte em que a altura livre desde o piso do ônibus seja inferior a 195 cm, situado acima e atrás do eixo traseiro, em qualquer uma das situações anteriores, desconsiderados os balaústres fixados no teto;

IV - o espaço situado 30 cm à frente de qualquer assento;

V - qualquer área não excluída pelas disposições anteriores, na qual não seja possível inserir um retângulo de 40 cm x 30 cm, em projeção horizontal;

VI - qualquer área que não pertença a um corredor, considerando-se para tanto toda e qualquer área de acesso ou circulação que não tenha interferência da área necessária para a movimentação das folhas da(s) porta(s) de acesso e dos equipamentos destinados à acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VII - a área à frente de um plano vertical, passando ao longo do centro da superfície do assento do motorista, na sua posição mais recuada, e ao longo do centro do espelho retrovisor externo montado no lado oposto do ônibus; e

VIII - a área reservada para cadeira de rodas e cão-guia.

§ 4º Caso o resultado do cálculo da quantidade máxima de passageiros em pé não seja um número inteiro, deve ser adotado o número inteiro imediatamente inferior ao valor obtido com a quantidade máxima de transporte de passageiros em pé do ônibus.

Seção II

Dos ônibus convencional, executivo, semileito, leito e misto.

Art. 10. Os ônibus convencional, executivo, semileito e leito devem atender às condições de conforto estabelecidas no Anexo III desta Resolução.

Art.11. O ônibus misto é aquele que atende às correspondentes condições de conforto estabelecidas nas normas específicas referente a mais de uma categoria de ônibus, com clara separação entre as categorias atendidas no interior do ônibus.

Parágrafo único. Quando da utilização conjunta com a categoria "convencional", será considerada atendida a frequência mínima se no cômputo geral semanal ou mensal for ofertado o quantitativo equivalente à frequência mínima multiplicado por 46 lugares.

Art. 12. Nos casos de prestação de serviço em ônibus misto, quando houver a categoria convencional, não deve haver qualquer tipo de impedimento do exercício de benefícios, como gratuidades e descontos tarifários assegurados aos idosos e às pessoas portadoras do passe livre, devendo esses beneficiários, caso necessário, serem realocados para outra categoria disponibilizada no mesmo ônibus.

Art. 13. O ônibus convencional sem sanitário poderá ser utilizado como serviço diferenciado no transporte rodoviário interestadual e internacional semiurbano de passageiros.

Art. 14. Com o objetivo de manter o padrão mínimo de conforto e segurança do motorista e dos usuários, o motor deverá estar localizado no entre-eixo ou na parte traseira do veículo.

§ 1º O motor deverá fornecer ao veículo a energia necessária para atender aos requisitos de desempenho, consumo e velocidade de operação.

§ 2º Excepcionalmente, a ANTT poderá autorizar o uso de veículos com motor dianteiro, se devidamente justificado.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO

Art. 15. Todos os ônibus devem ser dotados de sistema de ventilação que assegure a renovação do volume de ar interno, pelo menos vinte vezes por hora.

§1º Nos ônibus com ar condicionado, esse aparelho deve ser responsável pela renovação do ar.

§2º A renovação do ar deve efetuar-se uniformemente pelo interior do ônibus, mesmo que as portas e janelas estejam fechadas e o ônibus parado.

§3º Nos casos de quebra do ar condicionado, deve ser garantida a renovação do ar no interior do ônibus, seja mediante utilização das entradas de ar localizadas na dianteira e na traseira do ônibus e das escotilhas de teto ou por meio de outros sistemas que igualmente garantam a renovação do ar.

Art. 16. Devem ser mantidas as condições de limpeza, manutenção, operação e controle dos dispositivos de ar condicionado na forma da legislação específica.

CAPÍTULO IV

DOS GABINETES SANITÁRIOS

Art. 17. Os gabinetes sanitários dos ônibus devem apresentar as seguintes características:

I - ter área mínima de 0,80 m², altura interior mínima de 175 cm e porta de entrada com largura e altura mínimas de 45 cm e 170 cm, respectivamente;

a) no caso de veículos de dois andares é permitida uma tolerância de 0,1 m² na respectiva área.

II - apresentar espaço livre mínimo de 35 cm entre o vaso sanitário e qualquer artefato localizado imediatamente a sua frente;

III - ser estanques, providos de ventilação natural ou de exaustor de ar, com capacidade suficiente para funcionamento constante ou conjugado com a utilização do vaso sanitário durante o percurso da viagem;

IV - quando dotados de janelas, não devem permitir que seu interior seja visualizado por pessoas localizadas no lado externo do ônibus;

V - sua porta não deve afetar a comodidade e a segurança dos passageiros quando de sua abertura ou fechamento;

VI - conter a inscrição "Sanitário" em sua porta ou proximidades, bem como sinal luminoso indicativo de livre ou ocupado, posicionado de tal forma que permita a sua fácil visualização pelos passageiros.

Art. 18. Os gabinetes sanitários devem dispor ainda de:

I - vaso sanitário com dispositivo para manter a tampa na posição vertical;

II - lavatório provido de torneira e água tratada corrente;

III - produto líquido para higienização das mãos;

IV - pega-mãos;

V - toalhas descartáveis;

VI - papel higiênico;

VII - recipientes com tampa e pedal ou tampa e basculante para acondicionamento de resíduos sólidos, revestidos com sacos acondicionadores; e

VIII - porta com trava que, somente em casos de emergência, pode ser acionada pelo seu lado exterior.

Art.19. Devem ser mantidas as condições higiênico-sanitárias dos gabinetes sanitários na forma da legislação específica.

TÍTULO II

DOS MULTIPLICADORES TARIFÁRIOS DOS SERVIÇOS DIFERENCIADOS E DOS TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS

Art. 20. As transportadoras deverão observar os multiplicadores tarifários constantes nos itens "a" e "b" do Anexo IV desta Resolução, para cálculo do coeficiente tarifário do respectivo serviço diferenciado, a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário definido para o serviço outorgado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CT_{dif} = M_{serviço\ diferenciado} \times CT_{serviço\ outorgado}$$

CT_{dif} - Coeficiente Tarifário do serviço diferenciado.

M_{serviço diferenciado} = Multiplicadores tarifários dos serviços diferenciados constante no Anexo IV desta Resolução, conforme tipo de serviço a ser oferecido.

CT_{serviço outorgado} - Coeficiente Tarifário do serviço outorgado.

Art. 21. As transportadoras deverão observar os multiplicadores tarifários constantes do Anexo IV desta Resolução, para o cálculo da tarifa a ser praticada de acordo com o tipo de pavimento das vias utilizadas em seu itinerário, a ser aplicado sobre a extensão da via percorrida, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ext_{eq} = M_{tipo\ de\ pavimento} \times Ext_{via}$$

Ext_{eq} - Extensão equivalente da via percorrida.

M_{tipo de pavimento} = Multiplicadores do tipo de pavimento utilizado no itinerário constante no item "c" do Anexo IV desta Resolução, conforme tipo de pavimento.

Ext_{via} = Extensão da via utilizada conforme o tipo de pavimento.

Art. 22. Os serviços diferenciados serão considerados de acordo com a categoria do veículo prevista nos incisos I a V do art. 4º.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. Fica estabelecido o prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de publicação desta Resolução, para as transportadoras enquadrarem sua frota conforme as categorias e especificações dos ônibus estabelecidas nesta norma e atualizarem o cadastro dos ônibus junto à ANTT.

§ 1º Os ônibus que não se enquadram em nenhuma das categorias estabelecidas nesta resolução podem ser excepcionalmente cadastrados como convencional, com exceção dos ônibus urbanos, desde que tenham o cadastro realizado no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Os ônibus que forem cadastrados após o prazo estabelecido no caput, devem respeitar todos os requisitos exigidos para a respectiva categoria.

§ 3º Caso haja necessidade de cadastramento de ônibus, após o prazo estabelecido no caput deste artigo, em razão de mudança na propriedade, não se aplica a excepcionalidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 24. A inobservância de disposições constantes desta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas no Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como nas Resoluções ANTT nº 233, de 25 de junho de 2003, e nº 3.075, de 26 de março de 2009.

Art. 25. O art. 1º da Resolução ANTT nº 233, de 25 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º ...

..."

I - k) trafegar com veículo em serviço, apresentando defeito em equipamento ou item obrigatório;

..."

II-...

..."

i) trafegar com veículo em serviço, sem equipamento ou item obrigatório;

..."

III-...

..."

s) não observar as normas e procedimentos de inscrição indicativa da categoria e de cadastramento dos ônibus" (NR)

Art. 26. O art. 2º da Resolução ANTT nº 3.075, de 26 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º ...

..."

I-...

k) trafegar com veículo em serviço, apresentando defeito em equipamento ou item obrigatório;

..."

II-...

..."

i) trafegar com veículo em serviço, sem equipamento ou item obrigatório;

..."

III-...

..."

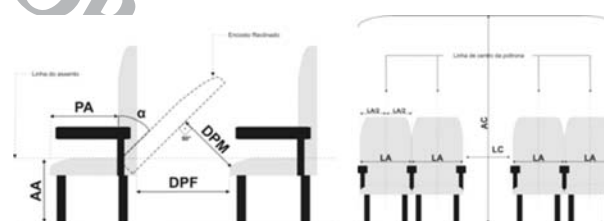
s) não observar as normas e procedimentos de inscrição indicativa da categoria e de cadastramento dos ônibus" (NR)

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com exceção dos artigos 20 a 22, cuja vigência dar-se-á quando dos reajustes tarifários dos respectivos serviços neste ano.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

FIGURA ESQUEMÁTICA



ANEXO II - CARACTERÍSTICAS VEICULARES DA CATEGORIA URBANO

CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES MÍNIMAS	URBANO
Altura mínima do encosto baixo (cm)	45
Altura mínima do encosto alto (cm)	65
Profundidade do assento (cm)	38 a 43
Largura mínima dos assentos simples (cm) para ônibus com Peso Bruto Total menor ou igual a 10 toneladas	40
Largura mínima dos assentos duplos (cm) para ônibus com Peso Bruto Total menor ou igual a 10 toneladas	80
Largura mínima dos assentos simples (cm) para ônibus com Peso Bruto Total maior que 10 toneladas	43
Largura mínima dos assentos duplos (cm) para ônibus com Peso Bruto Total maior que 10 toneladas	86

Legenda:

i. Profundidade do Assento (PA) - medida compreendida entre a parte mais saliente da extremidade frontal superior do assento e a vertical da parte frontal do encosto;
ii. Largura do Assento (LA) - medida compreendida entre as partes laterais do assento;
iii. Altura do Assento em relação ao piso (AA) - medida compreendida entre o assoalho e a parte mais saliente da extremidade frontal superior do assento;
iv. Estágios de Reclinação do encosto da poltrona (ER) - quantidade de posições do encosto entre a posição mais vertical e a mais inclinada;
v. Reclinação Final do encosto em relação à vertical (â) - medida angular compreendida entre a parte frontal mais saliente do encosto e a vertical da parte frontal do encosto;
vi. Distância entre uma Poltrona e aquela localizada imediatamente a sua Frente, quando esta estiver em sua inclinação Máxima (DPM) - medida compreendida entre a parte traseira

Observações:

A linha do assento passa pelo ponto mais elevado do assento não comprimido;
As dimensões PA, AA e DPF devem ser medidas na linha de centro das poltronas;
A dimensão LC deve ser medida horizontalmente em qualquer ponto do percurso, entre as partes interiores mais salientes;
A dimensão LA deve ser medida na metade da profundidade do assento;
A dimensão DPM deve ser efetuada por meio de uma linha reta que sai da extremidade frontal superior do assento de uma poltrona e forma um ângulo de 90º com o superfície ou anteparo fixado no espaldar da poltrona que estiver imediatamente a sua frente, quando esta estiver em sua inclinação máxima
As figuras não estão em escala.

mais saliente do encosto e a parte mais saliente da extremidade frontal superior do assento;
vii. Distância entre uma Poltrona e aquela localizada imediatamente a sua Frente (DPF) - medida compreendida entre a parte traseira mais saliente do encosto e a parte mais saliente da extremidade frontal superior do assento;
viii. Largura do Corredor de Circulação (LC) - medida compreendida entre as partes mais salientes de cada lado do corredor;
ix. Altura do Corredor de Circulação (AC) - medida compreendida entre o assoalho e o revestimento interno do teto do veículo.



Altura mínima dos assentos (cm)	38
Altura mínima dos assentos em cima das caixas de roda (cm)	35
Ângulo do assento com a horizontal	5° a 15°
Ângulo do encosto com a vertical	15° a 25°
Distância mínima entre um banco e aquele localizado imediatamente a sua frente, entre a extremidade frontal de um assento e o encosto do banco a sua frente ou anteparo (cm)	30
Distância mínima entre um banco e aquele localizado imediatamente a sua frente, entre os encostos dos bancos montados frente a frente (cm)	130
Largura dos corredores de circulação para os ônibus com Peso Bruto Total menor ou igual a 10 toneladas (cm)	35
Largura dos corredores de circulação para os ônibus com Peso Bruto Total maior que 10 toneladas (cm)	65 ⁽¹⁾
Altura dos corredores de circulação (cm)	200 ⁽²⁾

(1) Para mini ou midiônibus, largura mínima de 50 cm
(2)Para mini ou midiônibus, altura mínima de 190 cm

ANEXO III - CARACTERÍSTICAS VEICULARES DAS CATEGORIAS DOS ÔNIBUS CONVENCIONAL, EXECUTIVO, SEMILEITO E LEITO.

ITEM	CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES MÍNIMAS	CONVENCIONAL	EXECUTIVO	SEMILEITO	LEITO ⁽²⁾
i	Profundidade do Assento, em centímetros (PA)	42	42	42	45
ii	Largura do Assento, em centímetros (LA)	43	45	45	50
iii	Altura do Assento em relação ao piso, em centímetros (AA)	40	40	40	40

iv	Estágios de Reclinação do encosto da poltrona (ER)	2	3	4	4
v	Reclinação final do encosto em relação à vertical, em graus (a)	32	40	55	60
vi	Distância entre uma Poltrona e aquela localizada imediatamente a sua frente quando esta estiver em sua reclinação Máxima, em centímetros (DPM)	28	33	35	37
vii	Distância entre uma Poltrona e aquela localizada imediatamente a sua Frente, em centímetros (DPF)	33	43 ⁽³⁾	61 ⁽³⁾	74 ⁽³⁾
viii	Largura do Corredor de circulação/mais de um corredor em centímetros (LC) ⁽⁴⁾	35	35	35	35/25
ix	Altura do Corredor de circulação, em centímetros (AC) ⁽⁵⁾	190	190	190	190
x	Gabinete sanitário, exigência	* ⁽¹⁾	SIM	SIM	SIM
xi	Ar condicionado, exigência	NÃO	SIM	SIM	SIM
xii	Cabine individual para motorista, caracterizada por separação física completa do espaço destinado aos passageiros, exigência	NÃO	SIM	SIM	SIM
xiii	Apoio para pernas, exigência	NÃO	SIM	SIM	SIM

Notas

- (1) Convencional - com ou sem sanitário.
(2) Deverá possuir no máximo três fileiras de poltronas.
(3) Para a primeira fileira de poltronas essa distância corresponderá a 35 cm.
(4) Veículo que possuir o apoio de braço central com ressalto, a largura mínima será de 28 cm.
(5)Altura mínima para ônibus de dois pisos será: piso inferior 170 cm; Superior 180 cm.

ANEXO IV - MULTIPLICADORES TARIFÁRIOSPARA CÁLCULO DO COEFICIENTE TARIFÁRIO DOSSERVIÇOS DIFERENCIADOS

a) TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS

Tipo de Serviço	Multiplicador
Convencional com Sanitário	1,00
Executivo	1,37
SemiLeito	1,53
Leito	2,27

b) TRANSPORTE SEMI-URBANO INTERESTADUAL E

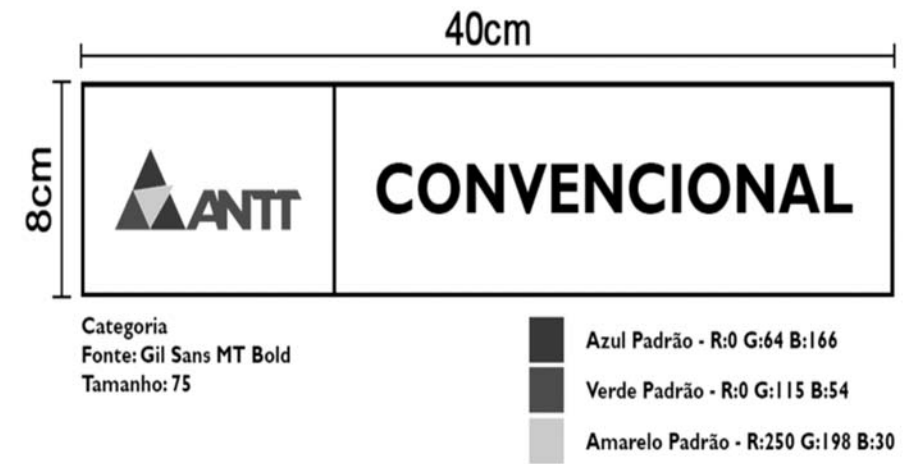
INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS

Tipo de Veículo	Multiplicador
Urbano	1,00
Convencional sem Sanitário	2,02

c) POR TIPOS DE PAVIMENTOS

Tipo de Pavimento	Multiplicador
Tipo I - Pavimentada	1,0000
Tipo II - Implantada	1,3429
Tipo III - Leito Natural	1,5088

ANEXO V - MODELO DE INSCRIÇÃO INDICATIVA DE CATEGORIA VEICULAR



ANEXO VI - Modelo de Adesivo de Lotação em Veículos Urbanos



DELIBERAÇÃO Nº 150, DE 3 DE JULHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e no que consta do Voto DG - 033, de 26 de junho de 2013, DELIBERA:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	10
CGE II	30
CGE III	7
CGE IV	45
CA I	0
CA II	4
CA III	17
CAS I	20
CAS II	25
CCT I	51
CCT II	50
CCT III	21
CCT IV	27
CCT V	83

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 108, DE 2 DE JULHO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.061325/2012-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, por meio de travessia no km 101+956m, em José Bonifácio/SP, de interesse da Norte Brasil Transmissora de Energia S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a Norte Brasil deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Norte Brasil não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Transbrasiliana, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Norte Brasil assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Norte Brasil deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 12 (doze) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Norte Brasil verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Transbrasiliana sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A Norte Brasil deverá apresentar, à URSP e à Transbrasiliana, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Norte Brasil abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****DECISÕES DE 2 DE JULHO DE 2013**

PCA Nº 0.00.000.000736/2013-19
REQUERENTE: ADRIANA SILVA LADEIRA E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO LIMINAR

(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Intimem-se os requerentes e o requerido da presente decisão, facultando-se ao Procurador-Geral da República, o prazo previsto no art. 126 do RICNMP, para que, querendo, complemente as informações já encaminhadas, tendo em vista que a solicitação anterior dizia respeito apenas ao pedido de medida liminar. Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000986/2012-60
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: MARCELO MATIAS DA SILVA
REQUERIDO: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA

DECISÃO

(...)Por fim, cabe anotar que tal providência (encaminhamento de cópias destes autos para apuração criminal de suposta denúncia caluniosa) pode ser adotada pelo próprio requerido, caso assim entenda. Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, de acordo com o art. 43, IX, "b", do RICNMP. Intime-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
0.00.000.000552/2013-41
RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: THIAGO PEREIRA GUERRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO

(...)Por tais fatos e fundamentos, considerando não ser objeto de atuação do Conselho Nacional do Ministério Público imiscuir-se em aspectos inerentes à gestão administrativa dos órgãos do Ministério Público brasileiro, determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 43, IX, "c" do RICNMP. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul cientificando-lhe do teor dessa decisão. Publique-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000707/2013-49
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
REQUERENTE: JULIANA RIBEIRO DE AZEVEDO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

(...) Por tais fundamentos, autorizado pelo artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional, julgo manifestamente improcedente a presente representação por inércia ou por excesso de prazo. Determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria de Processamento Feitos, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÃO DE 17 DE JUNHO DE 2013**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000187/2013-74
RECLAMANTE: RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Trata-se de recurso interno interposto pelo requerente às fls. 48/52, em face da decisão de fl. 44, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar nos termos do parecer de fls. 42/43-verso.

Considerando que a petição foi protocolizada em 31/05/13 (fl. 48), neste Conselho Nacional do Ministério Público, atendendo ao disposto no art. 154 do Regimento Interno do CNMP; conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada à fl. 44, por suas próprias razões.

Na forma do art. 153 e art. 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília-DF, 17 de junho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 27 DE JULHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0001436/2011-87
REQUERENTE: Presidente da Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino:
1. com fulcro nos artigos 83 a 86 do Regimento Interno do CNMP, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça Sidrack José do Nascimento, com vistas à oportuna aplicação das penalidades cabíveis, se efetivamente configuradas as infrações a ele imputadas;
2. a publicação da portaria de instauração de PAD, com a subsequente inclusão do procedimento em pauta, para referendado do Plenário, nos termos determinados pelos artigos 77, IV, § 1º, e 89, §2º, do Regimento Interno do CNMP; e
3. a intimação dos interessados, na forma do art. 41, II e § 5º do Regimento Interno do CNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 159, DE 19 DE JUNHO DE 2013**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000258.2013.01.003/1 - 303, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por FISIOCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, relativas à coação de fisioterapeutas para a criação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços - pejotização, bem como desrespeito ao piso profissional da categoria;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000258.2013.01.003/1 - 303, em face de FISIOCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 110, DE 1º DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 001605.2013.01.000/8-601, instaurada com a finalidade de apurar notícia de irregularidades atinentes ao meio ambiente do trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001605.2013.01.000/8-601 em face das empresas ESTALEIRO MAUA PETRO UM S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.718.886/0001-15, localizada na rua Paulo Frumêncio, 28, parte Niterói/RJ, CEP: 24.040-209, ESTALEIRO MAUA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.926.485/0001-74, localizada na rua Paulo Frumêncio, 28 A, parte Niterói/RJ, CEP: 24.040-209 e EISA PETRO UM S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.955.061/0001-66, localizada na Praia da Rosa, 2, Anexo Parte, Bancários - Niterói/RJ, CEP: 21.920-630. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL****PORTARIA Nº 60, DE 1º DE JULHO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sis-proweb sob nº 08190.086283/13-24, para apurar atos de improbidade administrativa na utilização de cartões de gratuidade destinados aos portadores de necessidades especiais e respectivos acompanhantes, a partir de dados extraídos do sistema TDMax do Sistema de Bihetagem Automática - SBA, operado pelo DFTrans, conforme noticiado pela Associação dos Auditores Fiscais de Transportes do DF - ASSEFIT.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE
Promotor de Justiça
Adjunto

PORTARIA Nº 61, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sis-proweb sob nº 08190.086266/13-12, para apurar irregularidades na celebração e execução do Contrato nº 02/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e a empresa Look In Door - Placas de Sinalização LTDA.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União**PORTARIA Nº 166, DE 2 DE JULHO DE 2013**

Delega competência ao Secretário-Geral de Controle Externo para assinar acordo de cooperação técnica com o Banco Central do Brasil

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral de Controle Externo para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, acordo de cooperação técnica com o Banco Central do Brasil.

Art. 2º Fica designado o Secretário da Secretaria de Controle Externo da Fazenda para zelar pelo acompanhamento da execução do referido acordo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

2ª CÂMARA**ATA Nº 22, DE 2 DE JULHO DE 2013
(Sessão Ordinária)**

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas. Ausente, em missão oficial, a Ministra Ana Arraes (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136, 140 e 287, § 5º).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 21, da Sessão Extraordinária realizada em 27 de junho de 2013 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).



PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 3669 a 3758, 3760 e 3761, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 5);

ACÓRDÃO Nº 3669/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos em determinar a correção material do Acórdão 6563/2012-2ª Câmara, para que conste, em seu preâmbulo, o número do *decisum*.

1. Processo TC-001.162/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Joaquim Umbelino Ribeiro (080.923.113-15); José Ribamar de Sousa Riba Rabelo (062.311.443-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Turiaçu - MA.
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 19);

ACÓRDÃO Nº 3670/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.683/2013-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marlene Amada de Jesus (084.895.480-72); Virginia de Assis Brasil Sarmento (339.241.710-68)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Porto Alegre/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siap, nos termos estabelecidos no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3671/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.796/2013-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Regina Beatriz Scandolara (169.498.620-91)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. determinar à Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo/RS que proporcionalize (razão 95/100) a rubrica "82288 GDASS - LEI 10855/2004 AP 2.549,50", nos proventos do ato de aposentadoria acima identificado, em conformidade com o Enunciado 266 da Súmula de Jurisprudência do TCU.

ACÓRDÃO Nº 3672/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.146/2013-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Aide Sardinha Macedo (356.553.561-04)
 - 1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Campo Grande/MS - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3673/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.488/2013-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Jucileide de Lima (000.315.818-70)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3674/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em determinar o destaque do ato relativo a Orlando Leite de Lima Filho (20787804-04-2009-000035-9), para cumprimento das medidas propostas pelo Ministério Público, e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões a seguir relacionados.

1. Processo TC-013.949/2013-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Orlando Leite de Lima Filho (064.656.258-49); Reinaldo Braz Pinfieldi (034.607.468-15)
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3675/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.321/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cleusa Antunes de Oliveira (198.359.571-34); Edna de Assis Fernandes (191.048.041-04); Elpidio Gonçalves Pinheiro (081.280.301-91); Marta Helena Greco Cordeiro (198.482.341-87); Nelma Suely Duarte (508.600.971-53); Rosalina Matias Gomes (152.561.971-34)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Goiânia/GO - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3676/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.342/2013-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ademir Pinheiro Mesquita (242.416.956-04); Ana Maria Neiva Pinheiro (260.823.906-44); Anelisa Macedo Ramos (505.107.626-20); Maria Emilia Duarte Muniz (857.417.876-49); Maria das Graças Ferreira Costa (502.661.446-91)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Teófilo Otto/ni/MG - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3677/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os

artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.350/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Arkadiy Jakovljev (656.399.528-49); Fatima Rosaria Melito (988.441.648-68); Marcia de Lourdes Colhado Haro Chicareli (006.731.128-88)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Santo André/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3678/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.351/2013-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Antônio Siqueira (711.431.228-87)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Marília/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3679/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.353/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Roberto Christofoletti (724.027.688-00)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Piracicaba/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3680/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.354/2013-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Lucia Helena Neves Alves (618.343.517-15)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Campinas/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3681/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.359/2013-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Flavio Sozzi Miguel (181.541.156-20)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Barbacena/MG - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3682/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.360/2013-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Dimas Carloni (068.432.472-53)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Poços de Caldas/MG - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3683/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.425/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Mario da Graca Roiter (020.099.357-72); Ruy Nunes Pinto Nogueira (012.281.887-34)
- 1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3684/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.457/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cristiane Fernandes Coelho de Moraes (102.715.428-02); Fábio Salles Ávila (565.664.098-15)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3685/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.460/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Nedino de Oliveira Campos (076.506.206-20)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3686/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.462/2013-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eliane Gomes (291.853.780-20); Fernanda Karen Rocha de Lima (296.142.790-87); Ivana de Oliveira Frank (256.576.900-87); Julia Darci Viana Andrade (648.296.500-87); Linda Mara da Cunha Grass (289.647.560-53); Luiz Valerio Darsie (215.436.310-53); Maria Christina Martins Padilha (263.414.840-20); Maria Jose Nodari (282.820.190-20); Mario Leopoldo de Azevedo Rota (294.832.550-15); Orildo Longhi (285.793.130-15); Paulo Cicerio dos Santos Gil (149.100.470-34); Paulo Roberto Quines Guimaraes (077.138.780-68); Vania Elisabeth Quadrado Ilha (440.702.090-34)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3687/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.465/2013-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luís Sérgio Soares Tolentino (117.209.721-68)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3688/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.520/2013-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alzira Akemi Kanazaki Kitagawa (230.802.991-91); Alzira Lopes Barbosa (285.161.841-53); Ana Conceição Xavier (285.566.586-87); Ary Batista de Souza (110.306.821-00); Carmen Silvia Buim Kian (032.202.078-63); Edvanira Alvarenga (639.290.821-87); Elsa Teles de Lima de Oliveira (276.215.706-44); Gilda Brito da Silveira Freitas (329.499.369-20); Ionaldo da Cunha Neves (274.717.567-72); Orestes Rodrigues Larocca (108.265.561-91); Pedro Arnaldo Crem Montemor dos Santos (811.820.158-91)
- 1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Campo Grande/MS - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3689/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.523/2013-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Wilson Farias do Rego (725.295.638-53)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS - JT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3690/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.567/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco Carlos da Silva e Silva (339.437.530-34)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Porto Alegre/RS - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos estabelecidos pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3691/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.614/2013-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Ornelice Carneiro Magalhães (813.647.418-49)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Santo André/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos estabelecidos no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3692/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 6º, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.767/2013-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Valeria Santos de Araujo (106.951.840-91)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Porto Alegre/RS - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. determinar ao à Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS que:
 - 1.6.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novo ato de aposentadoria em favor do interessado acima identificado, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente na declaração de períodos insuficientes para aposentadorias na forma como foram deferidas, no campo Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações, causando discrepância entre a soma desses tempos e o tempo de serviço informado no campo 28 (Tempo de Serviço para a Aposentadoria);
 - 1.6.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3693/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.945/2013-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Antonio Silva de Souza (089.250.700-49); Jurema Alves Santos (230.526.940-49)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Santa Maria/RS - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3694/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-014.999/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Darci Ferreira Vasconcelos (164.444.501-87)
1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Campo Grande/MS - INSS/MPs
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3695/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.477/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Djalma Pires dos Santos (021.277.503-06)
1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em João Pessoa/PB - INSS/MPs
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3696/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em determinar a exclusão das bases do Sisac, por motivo de duplicidade, do ato de concessão de interesse de José Ribamar Cantanhede Avelar (10803700-04-1998-000073-3), e considerar legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.933/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Delma Mendonça da Silva (124.962.273-53); Benedito Prazeres Lemos (410.827.458-04); Celia Maria dos Santos Faria (035.474.183-72); Jose Ribamar Cantanhede Avelar (044.931.683-15)
1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em São Luis/MA - INSS/MPs
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3697/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.189/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Auston Ricardo Soares Costa (837.539.073-91); David Henrique Sales Vieira (060.689.254-04); Edilson Brito Monteiro (846.727.304-68); Eneas Ribeiro de Aguiar (965.126.603-15); Fabiana Moraes Belo (032.335.344-42); Fabio Ferreira Vasconcelos (042.157.434-86); Henrique Bezerra Valenca (041.038.534-41); Hugo Christiane Nahui Bravo (034.042.204-12); Iracema Ferreira Onofre da Silva Santos (031.894.405-73); Luana Gama Mota (805.183.545-04); Lucia Regina Melo de Andrade (053.075.634-00); Maria Rita Lins Barros de Oliveira (038.373.964-01); Renato Costa Alves de Sousa (770.388.432-49); Tamires Lima Bomfim (031.710.495-03); Tiago Jose Santana Cabral (046.497.114-44); Wagner de Souza Porto (034.504.394-48)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3698/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo §§ 6º e 7º do artigo 3º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.740/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luciana Rocha de Sá (220.285.938-14)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias), novo ato de admissão relativo ao servidor acima nominado, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal";
1.6.2. orientar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada no sentido de que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3699/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo §§ 6º e 7º do artigo 3º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de admissão a seguir relacionado, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.741/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gleisiany Mendes Sobrinho (660.801.693-04)

- 1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias), novo ato de admissão relativo ao servidor acima nominado, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal";
1.6.2. orientar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada no sentido de que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3700/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.420/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Larissa Barreto Leite (090.537.187-96); Christiano Gayo Nascimento (105.364.117-60); Cristiano Correa Pereira (079.377.647-32); Roberta Vaz de Mello França Ribeiro (055.318.527-62)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias), novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal";
1.6.2. orientar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada no sentido de que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 3701/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.763/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Ferrari (079.483.847-23); Andre Couto Berriel (032.149.947-60); Jose Phellipe Lopes Esteves (119.411.107-62); Thiago Fontes Goulart (114.060.187-32); Wallas de Mesquita Bessa (119.709.727-93)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3702/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.524/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carla Romilda Laucas (775.442.857-15); Claudio Laucas (004.765.426-00); Elda Tibery Queiroz Fleury (517.681.946-53); Geralda Figueiredo Gonçalves da Silva (150.089.086-34); Hugo Arantes de Oliveira (083.144.846-60); Ian David Roque Ferreira (094.091.476-03); Ivonilbe do Prado Almeida (095.901.546-97); Jacqueline Teixeira Sibalszky (039.993.636-06); Livia Arantes de Oliveira (091.234.126-23); Maria Helena Teixeira Sibalszky (418.270.586-68); Neusa Arantes de Faria Oliveira (466.258.526-00); Noelia Pina Laucas (186.135.607-25); Sirlene Hilar de Faria Ferreira (548.719.306-10); Wagner Laucas (034.204.217-37)

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. orientar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que adote procedimento periódico de verificação das condições ensejadoras da manutenção da pensão concedida à filha maior solteira, com fundamento nas Leis 6782/80 e 3373/58, quais sejam, comprovação de dependência econômica, não possuir cargo público, bem como manter estado civil solteira, nos termos do que dispostos no Acórdão 892/2012 - TCU - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 3703/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando os pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos Srs. Ermindo Pinatto e André Pinatto (peças 420 e 421); considerando que já foram deferidos, em duas oportunidades distintas, concessões do prazo inicialmente fixado pelo Tribunal para que os responsáveis apresentassem defesa (peças 238-239, 358 e 363); considerando, entretanto, o princípio da ampla defesa e do contraditório; ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação por 30 (trinta) dias do prazo concedido para resposta aos Ofícios Secex/AM 315/2013 e 316/2013.

1. Processo TC-020.003/2008-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

- 1.1. Responsáveis: A. Rogerio P. da Silva (03.738.782/0001-59); Abraão Silva do Nascimento (798.447.312-91); Alessandri Vieira Lima (418.165.282-34); Aline do Nascimento Silva (043.267.842-53); Aloizio Paes Lima (035.981.794-72); Alvinio José Leite (226.733.771-15); Ama - Comércio e Distribuição Ltda (02.576.958/0001-50); Amazon Minas Comercial Ltda (03.760.692/0001-64); Ana Lucia da Silva Fonseca (026.715.652-91); Ana Ruthe Martins de Araujo (225.495.952-20); Anderson Rogério Pereira da Silva (638.210.522-87); André Pereira da Silva (476.012.132-34); André Pinatto (627.781.022-72); André Pinatto - Me (05.267.830/0001-01); Antonio Francisco Alves da Silva (063.676.582-20); Antonio da Silva Araújo (272.711.532-68); Aparecida Gualberto dos Reis (032.419.618-00); C. G. M. Silva (01.438.147/0001-20); Celso Guilherme Melo Silva (036.767.652-49); Claudio da Rosa Silva (136.057.040-34); Cmj Manutenção e Reparos Ltda. (03.567.915/0001-71); Constrec Construção Civil Ltda (84.527.902/0001-70); Coral Construção e Conservação de Serviços Ltda (00.996.968/0001-10); Cotrar Comércio Transportes Ltda (05.472.832/0001-24); Dama - Distribuidora de Manaus Ltda (04.263.603/0001-37); E. Gomes Trindade (00.809.974/0001-10); Edmilson Lima de Aragão (021.964.842-53); El-shaddai Importação e Com. Ltda. (02.152.093/0001-03); Elo - Comércio Ltda. (05.248.896/0001-46); Ermindo Pinatto (012.508.988-03); Francescô Materiais de Construção (15.792.641/0001-01); Francileuza da Silva Ferreira (465.082.012-04); Francisca Maia Ramos (137.924.072-72); Francisco Caninde Fernandes de Macedo (209.988.051-49); Francisco Pereira da Rocha (077.323.412-87); Geraldo Andre Scarpellini Vieira (782.740.101-59); Graciete Limeira Ribeiro (136.240.082-34); Granito Construtora Ltda (01.736.195/0001-03); Gráfica e Editora Omargraf Ltda. (84.464.148/0001-77); Guilherme Moreira da Silva (04.971.072/0001-37); Guilherme Moreira da Silva (526.171.656-04); Helena Yamada da Silva (242.796.332-15); Irmãos Leite Ltda. (63.704.324/0001-20); Ivanhoe Martins Fernandes (297.530.907-49); J C Ferreira (34.510.180/0001-73); J R Duarte (84.458.660/0001-00); J. A. Fernandes & Cia Ltda (03.919.484/0001-65); J. Anchieta da Silva Representações (02.703.181/0001-48); J. Campos (03.057.108/0001-09); J. L. M. Ramos (04.095.890/0001-13); Jacira Araujo do Nascimento (313.890.825-04); Joana Darc Sousa Severo Cardoso (03.706.879/0001-80); Joao Carlos de Albuquerque Valenca (284.166.354-04); Joao Jose Araujo Amorim (205.835.912-72); Jorge Mar Gonçalves Barroso (135.164.692-34); Jorge Yussif Bichara Sassine (05.417.685/0001-90); Jose Edson Rodrigues de Souza (046.811.003-82); Jose Renan Rocha Ribeiro (134.258.203-97); José Domingos Soares (142.796.144-15); José Lucinaldo Ferreira de Souza (00.408.052/0001-00); José Marcolino Maia Ramos (284.053.402-97); José Martins Filho (84.467.794/0001-98); José Ribamar Duarte (276.466.702-78); José Targino Sobrinho da Cruz (201.368.462-20);

José Veríssimo da Silva - Me (02.498.776/0001-09); João Batista Brandão e Silva (04.269.804/0001-41); João Ferreira de Oliveira (027.369.932-68); João Luiz Peres Basdão (04.338.098/0001-42); Jucelino Coutinho de Oliveira (121.132.392-72); Julio Cezar Ferreira (239.435.052-00); Lacerda Carlos Júnior (245.874.866-04); Liomar Guimarães Azevedo (34.581.850/0001-42); Luciene Ximenes dos Reis (373.178.223-53); Luiz Olive Eugênio Nonato (706.451.832-53); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); M. Glaudimar Almeida (03.804.441/0001-34); M. M. B. de Freitas (05.253.857/0001-37); M. M. de Lima (03.232.286/0001-29); Macedo & Cia Ltda. (02.416.023/0001-07); Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças (02.106.579/0001-05); Maria das Graças Malheiros Monteiro (064.225.272-68); Mario Jorge Monteiro de Oliveira (027.300.302-04); Milton Francisco Gomes de Oliveira (004.968.044-72); Movimaq - Comércio e Representação Ltda (84.109.008/0001-80); Nancy Lemos Ramos (622.952.682-49); Oseias Alves de Souza (654.459.022-34); P. H. D. Comercio e Distribuicao Ltda (01.426.911/0001-48); P. R. B. Pessoa (63.640.908/0001-80); P. de O. Marques (02.607.549/0001-74); Patrícia Pereira da Silva (564.595.562-53); Paulo Milton Ferreira da Silva (463.867.502-68); Petrovan Derivados de Petróleo Ltda (84.472.851/0001-27); Ppa Comercial Limitada (84.540.905/0001-44); Pré-moldado Francesão Indústria e Comércio (04.158.788/0001-10); R M Duarte (03.131.684/0001-59); R. F. Alves (84.536.143/0001-02); R. Freire da Silva (04.260.214/0001-58); R. da Costa Pinho (02.786.406/0001-77); Raimunda Ramos Balbi (043.510.532-91); Raimundo Nonato de Araujo Souza (031.537.032-72); Raimundo Soares da Silva (031.574.662-91); Raquel Serruya Freire (05.253.757/0001-00); Rivadávia Rosa (138.642.380-72); Robério Freire Alves (456.542.202-68); Roger Freire Alves (320.509.412-34); Ronaldo Paiva Santana (603.814.772-15); Roner Freire Alves (435.545.982-91); Rosimary Maria da Silva Amazonas (465.014.282-20); Santana Pinheiro e Silva (02.653.851/0001-69); Sebastião Timóteo Soares (240.347.702-87); Simp - Serviço de Instalação e Manutenção de Postos (22.785.471/0001-95); So Telecomunicações, Segurança e Eletrônica (03.110.585/0001-90); Suzana Ilan Barros da Silva (239.465.802-97); Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes (273.930.462-53); Umberto Ramos Rodrigues (597.041.792-00); Unicap - Comércio e Representação Ltda. (84.108.539/0001-59); V M da Silveira Ribeiro (84.520.642/0001-01); Vicentina Maria da Silveira Ribeiro (324.596.611-34); Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda. (05.130.643/0001-73); Z M Serviços Técnicos de Informática Ltda (02.920.017/0001-92)

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Amazonas.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro José Jorge (Relação nº 20);

ACÓRDÃO Nº 3704/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259 a 262 do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Maria das Graças Braga Duarte, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-003.906/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria das Graças Braga Duarte (227.520.726-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelos interessados a teor da Súmula TCU nº 106.

1.8. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

1.8.1. dê ciência à interessada deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data desta deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso do não provimento;

1.8.2. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, o pagamento decorrente do ato ora impugnado, alusivo ao percentual 26,05%, (URP), nos proventos de aposentadoria, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.8.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, cópia dos documentos que comprovem a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

1.8.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o à apreciação do Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da desta deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

1.9. Recomendar à Universidade Federal de Minas Gerais que encaminhe ao Departamento de Administração de Pessoal a seguinte orientação: o valor decorrente de decisão judicial, quando expressamente imune de absorção pelos aumentos salariais subseqüentes, deve ser considerado, desde o momento inicial em que devido, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), su-

jeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, com absorção da rubrica nos casos de reestruturação remuneratória da carreira, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração da interessada.

ACÓRDÃO Nº 3705/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em julgar os atos de concessões do presente processo da forma a seguir descrita, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões dos interessados Geraldo José Chaves (033.110.401-63), Domingos José da Silva (110.525.974-91) e Raimunda Maciel Coelho (096.899.311-72); e

b) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão, bem como o ato de alteração do interessado Jairo Ruiz Garcia (066.641.058-53).

1. Processo TC-013.378/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Domingos José da Silva (110.525.974-91); Geraldo José Chaves (033.110.401-63); Jairo Ruiz Garcia (066.641.058-53); Jairo Ruiz Garcia (066.641.058-53); e Raimunda Maciel Coelho (096.899.311-72).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija, no Sistema Sicac, o nome do cargo do interessado, no ato de alteração de nº de controle 10327002-04-2009-000256-2, para que passe a constar "Delegado de Polícia Federal".

ACÓRDÃO Nº 3706/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.630/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marco Antonio Sanford de Vasconcelos (002.627.069-20).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que recalcule o montante pago a título de URV ao aposentado Marco Antonio Sanford de Vasconcelos, de acordo com os critérios definidos no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005 - TCU - Plenário, considerando-se, para tanto, as reestruturações de carreiras promovidas pelas Leis nºs 12.772 e 12.778, ambas de 28 de dezembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 3707/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259 a 262 do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 276, em considerar ilegal e recusar o registro dos atos de concessão de pensões civis instituídos por José Selestino da Silva (106.419.201-72), em favor de Itisamy Barbosa da Silva e Maria Ester Barbosa da Silva, e por Jurandir da Silva Perigipe (151.770.414-68), em favor de Genilson Sampaio Perigipe, Geruza Sampaio Perigipe, Gilvanete Sampaio Perigipe, Jurandilson Sampaio Perigipe, adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-010.276/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Genilson Sampaio Perigipe (102.033.474-63); Geruza Sampaio Perigipe (040.764.614-01); Gilvanete Sampaio Perigipe (102.033.484-35); Itisamy Barbosa da Silva (103.265.814-21); Jurandilson Sampaio Perigipe (102.033.494-07); Maria Ester Barbosa da Silva (215.899.504-10).

1.2. Órgão: Fundação Nacional do Índio - MJ.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pela interessada a teor da Súmula TCU nº 106;

1.8. Determinar à Fundação Nacional do Índio que:

1.8.1. dê ciência aos interessados deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data desta deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso do não provimento;

1.8.2. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, o pagamento decorrente dos atos ora impugnados, alusivo ao percentual de 84,32% (Plano Collor), nos proventos de pensão dos beneficiários, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.8.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, cópia dos documentos que comprovem as datas em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

1.8.4. aplique à VPNI decorrente de vantagem referente ao percentual de 84,32% (Plano Collor) o entendimento consignado no Acórdão 2.161/2005 - Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem;

1.9. Esclarecer à Fundação Nacional do Índio que poderá, nos termos dos arts. 260, *caput*, 262, § 2º, do Regimento Interno, emitir novos atos livres das irregularidades apontadas, submetendo-os a nova apreciação deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 3708/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas dos responsáveis João Carlos Brahm Cousin, Alessandro Morello, Cláudio Paz de Lima, Cleuza Maria Sobral Dias, Ernesto Luiz Casares Pinto, Luiz Bessoaut Laurino, Mozart Tavares Martins Filho e Verena Schmidt Baldoni, dando-se-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.945/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011) - Apenso: 027.439/2010-0 (Relatório de Monitoramento)

1.1. Responsáveis: Alessandro Morello (699.032.390-68); Cláudio Paz de Lima (310.864.890-04); Cleuza Maria Sobral Dias (384.251.060-87); Ernesto Luiz Casares Pinto (276.328.570-87); João Carlos Brahm Cousin (212.082.630-72); Luiz Bessoaut Laurino (219.558.320-72); Mozart Tavares Martins Filho (279.557.450-00); Verena Schmidt Baldoni (662.023.530-15)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3709/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV, e 10, § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I, II e VII, 17, inciso I, e 157, do Regimento Interno, em sobrestar o julgamento das contas a seguir relacionadas, na forma proposta pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-038.221/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Cantarelli - Reitor (UTF-PR) (357.695.219-53); Paulo Osmar Dias Barbosa (184.717.069-20); Paulo Roberto Ienzura Adriano (366.978.269-91); Sandrone Fochesatto (682.304.279-68)

1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3710/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 93 da Lei nº 8.443/1992, 143, inciso V, alínea a, 213 do Regimento Interno do TCU, 6º, 7º e 19, da Instrução Normativa - TCU nº 71/2012, em determinar o arquivamento do presente processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objeto de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, sem cancelamento do débito no valor original de R\$ 15.077,65 (quinze mil e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, Governo do Estado do Piauí (CNPJ - 06.553.564/001-38, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo de fazer as comunicações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-010.201/2011-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fernando Gomes Correia Lima (266.885.577-20); Paulo Afonso Lages Gonçalves (051.628.073-20); Paulo Henrique Paes Landim (002.065.393-04)

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3711/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 93 da Lei nº 8.443/1992, 143, inciso V, alínea a, 213 do Regimento Interno do TCU, 6º, 7º e 19, da Instrução Normativa - TCU nº 71/2012, em determinar o arquivamento do presente processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objeto de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, sem cancelamento do débito no valor original de R\$ 52.074,00 (cinquenta e dois mil e setenta e quatro reais), a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, Associação Indígena Pahyhy'P, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo de encaminhar ao FNDE cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.107/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Indígena Pahyhy'p (03.024.340/0001-40) e Deuzivaldo Saw Munduruku (858.765.932-49)

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3712/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso II, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer a recomendação abaixo transcrita, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante, à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, e à Secretaria do Tesouro Nacional, na forma proposta pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-003.622/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Controladoria Geral da União (CGU)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Recomendar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que adote procedimentos para possibilitar a inclusão, por meio do processamento *batch*, de cada estado/município como favorecido nos empenhos relativos às transferências fundo a fundo, abstendo-se de empenhar em nome da própria DEFNS, de forma a dar cumprimento ao art. 61 da Lei nº 4.320/1964.

ACÓRDÃO Nº 3713/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VI, e parágrafo único, 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de encaminhar cópia do inteiro teor deste Acórdão, bem como da instrução da Unidade Técnica, à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.782/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.2. Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM/MME)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3714/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer as comunicações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.455/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Drenagem, Construções e Serviços Ltda. - Drenacos (CNPJ: 12.620.868/0001-73).

1.2. Entidade: Município de Coité do Nóia/AL

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Encaminhar cópia destes autos à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Alagoas para adoção das providências que entender cabíveis;

1.8. Encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante.

ACÓRDÃO Nº 3715/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, 237, parágrafo único, 234, § 2º, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar procedente a representação adiante relacionada, já conhecida pelo Relator conforme Despacho de 1º /11/2011, acolher as razões de justificativas apresentadas pelo ex-Reitor José Geral do de Souza Júnior, dando-lhe ciência desta deliberação e arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.703/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento dos processos 57371-19.2012.4.01.3400 (5ª Vara Federal do Distrito Federal) e 5873-44.2013.4.01.3400 (4ª Vara Federal do Distrito Federal) ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica deste Tribunal e à Fundação Universidade Federal de Brasília.

e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 14); e

ACÓRDÃO Nº 3716/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.643/2007-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Maria Gonçalves da Silva (036.293.922-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará - TRE/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3717/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.983/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edmundo Borges Souza (062.151.655-49); Eliana Ferreira Machado (425.158.077-04); Ilma Batista Rasia (392.558.241-04); Iracema Silva Santos (097.449.671-53); Jerônimo Sebastião de Oliveira (111.133.081-68); Joana Lucia do Nascimento (103.781.034-15); Jose Alberi Raimundo Machado (260.921.580-00); José Afranio Cavalcante Lima (111.450.994-91); José Pereira dos Santos (056.625.915-04); Justino Brasil Reis (230.024.680-53); Maria das Graças Seixas França (719.023.337-72); Mariosiris Castelo Ar-

ruda (051.036.811-53); Orcival dos Santos Filho (263.975.876-49); Paulo Palhares Coêlho (047.980.583-00); Raimunda dos Santos Brito (274.418.813-15); Sebastião Campos de Oliveira (247.724.961-49); Selma Reis Silva (100.669.692-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas que, em relação aos proventos do Sr. Sebastião Campos de Oliveira, adote providências para a absorção da VPNI da EC n. 70, ante o incremento nos proventos do inativo, ocorrida em janeiro de 2013, conforme previsto no art. 5º da Orientação Normativa n. 06/2012 da Secretaria de Gestão Pública/MPOG;

1.7.2. à Sefip que monitore o cumprimento da determinação supra.

ACÓRDÃO Nº 3718/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.293/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Regina Rodrigues Vieira (200.177.231-91); Maria Tereza Ferreira (415.427.117-20); Marília Oliveira Bertolino dos Santos (459.034.337-15); Marize Athayde Cavalcante da Fonseca (292.909.291-20); Marlene dos Santos (400.018.067-34); Ney de Araújo Gonçalves (264.488.667-87); Paulo Roberto (528.685.167-34); Regina Maria Caldeira do Couto e Silva (492.892.847-49); Renilda Silva Ferreira (287.908.557-87); Rita Maria Farias (096.864.953-04); Rosângela Szuchmacher (596.585.257-68); Rosângela de Oliveira Silva (466.662.067-20); Rosária de Fátima Moraes (535.991.527-72); Ruth Angela Gutierrez (538.332.795-91); Samuel Almeida da Silveira (019.113.332-91); Tereza Maria dos Santos Carvalho (604.224.757-34); Valdemar Rodrigues Pimentel (127.755.921-04); Vera Maria dos Santos Rodrigues (470.199.807-91); Waldyr Fernandes Gentil (294.308.442-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3719/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de aposentadoria a seguir relacionadas, por inépcia dos atos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.759/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Roberto Correa da Costa (386.695.017-91); Luz Marina Marques Luz (663.252.187-87); Maria do Socorro Borges Machado (132.874.514-72); Maysa Joppert Coelho (529.410.517-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de aposentadoria dos interessados devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, o fato de o somatório dos tempos de serviço constantes do formulário "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbções" divergir do total indicado no campo "Tempo de Serviço para Aposentadoria", além de não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal no qual se arrimam os atos de aposentadoria de que cuidam estes autos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3720/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.679/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Lima Lopes (007.070.081-82); Alexandre Lima de Oliveira (014.272.641-98); Alexandre Nunes da Costa (012.072.307-74); Alexandro Alves Miranda (025.013.001-73); Alexandro Alves Pinheiro (814.774.732-20); Alexialdo Alves de Oliveira (006.166.632-77); Alice Pereira Alves (962.920.751-68); Aline dos Santos de Aquino (015.198.143-48); Alison da Silva Lima (914.956.522-20); Alisson Ferreira de Souza (082.264.676-59); Alisson Jose Ribeiro (119.336.466-32); Allan Carlos Augusto da Silva (116.248.607-45); Allan Jones Nogueira Matos (009.263.581-46); Allef Douglas Furtado (020.161.492-80); Alexx Batista Paula (014.763.551-93); Almir Rogerio Macedo Nunes (734.623.492-87); Altamiro Reis Montezuma (162.449.581-87); Alvaro Anselmo do Santos Damasceno (837.345.462-49); Alveni de Souza Araujo (561.104.302-00); Alysso dos Santos Serra (700.415.691-56); Amadeu Alves da Silva (935.206.543-34); Amauri dos Santos Oliveira (891.344.432-15); Amilson Batista Ribeiro (022.549.361-66); Amizelle Barbosa dos Santos (046.032.801-81); Ana Celmia Lima de Sousa (014.700.853-05); Ana Zelia Oliveira de Lima (937.178.302-87); Anderson Andrade Santos (713.885.592-34); Anderson Campelo Pereira (017.413.192-50); Anderson Cleilton Antrobos da Cunha (656.711.982-91); Anderson Fernandes Veiga (530.903.812-49); Anderson Gonçalves Paiva (033.169.581-26); Anderson Loureiro dos Santos (015.909.242-66); Anderson Oliveira de Almeida (052.913.777-12); Anderson Pablo Moreno de Souza (100.180.644-18); Anderson Silva Borges (016.089.652-52); Anderson do Rosario dos Santos (011.078.322-09); Anderson dos Santos (020.281.441-65); Andre Costa de Gales (030.706.683-56); Andre Louzeiro de Castro (026.636.383-07); Andre Melo da Silva (749.491.442-00); Andre Pereira de Oliveira (049.925.791-08); Andre Regis Aquino da Costa (658.189.383-87); Andre Santos Silva (026.356.281-65); Andre Silva de Oliveira (638.212.492-34); Andrea Brito Martins (676.119.152-15); Andreia Cardoso da Silva (018.027.031-10); Andreia Viana de Oliveira (803.270.012-91); Andreia do Amaral Lourenco (814.608.212-20); Andresson Silva de Oliveira (659.669.962-53); Angelica Alves Reis (009.337.502-69); Anilton Rodrigues dos Santos (468.494.592-87); Anivaldo Pereira dos Santos (030.865.901-57); Antenor Lacerda Ferreira (973.246.712-68); Antonia Rozelma Lima dos Santos (850.782.392-00); Antonieta Sousa Taveira (549.090.232-91); Antonio Adriano Thomaz Lopes (012.368.782-99); Antonio Alex da Silva Sousa (001.107.652-65); Antonio Alves Farias (116.003.998-43); Antonio Ambrozio de Freitas (628.755.153-49); Antonio Antero Barbosa Monteiro (855.714.231-53); Antonio Benedito Lima Araujo (019.923.232-67); Antonio Caio Assunção Santos (030.611.005-98); Antonio Carlos Assunção Santos (004.079.555-18); Antonio Carlos Barbosa de Brito (013.431.463-80); Antonio Carlos Gomes de Araujo (038.408.211-42); Antonio Carlos da Silva (010.149.363-06); Antonio Carlos da Silva Lima (007.256.552-75); Antonio Carlos de Sousa Pinto (011.170.453-74); Antonio Cleuton de Sousa Albuquerque (930.434.573-15); Antonio Davi Lemos (014.564.023-07); Antonio Davson Silva dos Santos (031.234.873-85); Antonio Derli Ribeiro do Nascimento (925.364.331-53); Antonio Edison da Silva (462.048.731-72); Antonio Edson da Silva Paixão (756.875.422-72); Antonio Eduardo de Sousa Cardoso (024.617.153-78); Antonio Elinelson Alves da Costa (612.179.992-72); Antonio Elson Bezerra de Sousa (004.465.923-74); Antonio Espindola Nunes (048.623.081-39); Antonio Everton de Lemos (018.070.543-14); Antonio Felinto Santos Araujo (042.010.263-96); Antonio Fernandes da Silva Neto (894.746.003-68); Antonio Figueiredo da Silva Filho (716.675.392-72); Antonio Francisco Ferreira Viana (441.353.193-00); Antonio Geidan da Silva Freitas (894.003.723-53); Antonio Helio Carvalho de Souza (005.777.722-52); Antonio Jose Franca Araujo (006.256.412-99); Antonio Jose Mendes da Silva (601.102.393-26); Antonio Jose Mororo de Queiroz (690.134.622-00); Antonio Jose Silva Castro (690.537.903-49); Antonio Jose dos Santos (664.997.202-91); Antonio Luiz Lopes Guimarães (409.304.321-34); Antonio Manoel Mendes Carvalho (030.303.103-45); Antonio Marcos de Oliveira (765.653.942-53); Antonio Marcos de Souza (530.241.502-00); Antonio Nelson Silva de Castro (025.831.163-04); Antonio Pinto Alves (108.023.471-34); Antonio Roberto Rodrigues Silva (050.984.013-21); Antonio Rodrigues Carvalho (003.611.673-42); Antonio de Sousa Costa (401.353.573-49); Antonio do Vale Silva (822.906.793-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3721/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da

Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.685/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Aires Ferreira (926.790.482-53); Fabio Brito Galvão (792.101.802-59); Fabio Eugenio Pereira da Silva (094.705.046-90); Fabio Feitosa da Silva (034.348.904-08); Fabio Monteiro Cardozo (090.110.367-51); Fabio Passos Frota (043.873.603-64); Fabio Pereira Ares (008.719.491-05); Fabio Pereira Luz (030.395.561-93); Fabio Pereira de Araujo (864.062.563-87); Fabio Teixeira do Nascimento (779.031.102-68); Fabio Vasconcelos da Silva (534.523.212-15); Fabio Wellington Nogueira dos Santos (640.391.453-72); Fabio Xavier de Queiroz (014.586.212-78); Fabio de Oliveira Nascimento (749.683.512-91); Fabio dos Santos Camelo (018.486.501-83); Fabricio Aldin Lisboa Santos (043.984.516-50); Fabricio da Costa e Silva (008.707.461-38); Fagner Lima da Mota (917.358.821-00); Fagner Rodrigo de Oliveira Silva (532.251.042-72); Fagner da Silva Alves (873.630.112-49); Fancley Luiz de Souza Monteiro (019.908.861-67); Feliciano Oliveira do Nascimento (055.087.423-28); Felipe Anderson Cantanhede Oliveira (024.034.153-83); Felipe Jose da Conceicao Moreno (145.226.997-19); Felipe Medina Ortiz (008.625.781-16); Felix Dias Beniz (925.246.723-87); Fernanda Sales da Penha (748.175.822-00); Fernando Araujo Santos (026.996.744-35); Fernando Castello de Souza Neto (029.149.232-01); Fernando Caversan de Franca (031.153.851-70); Fernando Euripedes Ferreira Marques (294.395.311-34); Fernando Gomes da Silva Bastos (049.996.283-41); Fernando Jose Lopes Aparecido (031.480.651-23); Fernando Juvencio (008.376.401-13); Fernando Leite Barbosa (058.328.773-57); Fernando Lopes dos Santos (029.651.111-07); Fernando Pereira de Sousa (001.048.081-10); Fernando Rodrigues de Souza (045.156.381-65); Fernando Rosa Pereira Silva (030.136.611-00); Fernando Santos Cardoso (015.891.843-60); Fernando Viana Rodovalho (108.988.737-03); Fidely Ferreira de Oliveira (367.057.301-10); Filipe Gustavo Aristides Belo Pintos (027.604.971-35); Filipe Michel da Silva Souza (106.904.894-12); Flavia Alves de Oliveira (782.449.192-72); Flavia Maria das Gracias de Oliveira Maciel (059.569.953-78); Flavio Alkimim dos Santos (095.239.376-00); Flavio Alves de Melo (971.632.792-72); Flavio Cardoso Ferreira (048.347.721-44); Flavio Ferreira da Silva (002.458.922-57); Flavio Romano Isacksson da Silva (020.868.292-99); Flavio Saldanha Mauricio (031.368.145-76); Flavio Siqueira (312.397.902-44); Flavio de Campos Gomes (038.502.971-36); Flavio de Freitas (002.922.232-00); Frackjaks Pereira Silva (014.947.703-18); Francelino Pinto de Souza (693.400.562-72); Francelandio Nunes de Sousa (044.091.023-46); Franciel Correia Maciel (890.824.602-97); Franciere Pereira da Silva Filho (949.218.142-87); Francildo Lobão dos Santos (918.578.993-34); Francimar Santos Viana (023.352.191-70); Francimar Souza Santos (023.728.122-89); Francinaldo Santos Tavares (694.116.382-87); Franciney Ferreira de Araujo (632.536.152-00); Francisca Marques Docimo (712.807.312-49); Francisca Pinheiro Azevedo (003.680.112-75); Francisca Rodrigues Cordeiro (697.203.632-15); Francisca das Chagas Lima da Costa (019.440.362-96); Francisco Abrão Pereira Junior (905.381.612-72); Francisco Alberto Xavier (971.610.473-15); Francisco Alison Sousa Liberato (040.195.353-02); Francisco Amorim de Carvalho (014.552.543-04); Francisco Cristiano Alves da Costa (037.519.503-38); Francisco Efiton de Souza Macedo (961.572.322-34); Francisco Erinaldo Rodrigues Oliveira (726.176.593-72); Francisco Emandes Paulino Barbosa (408.420.453-68); Francisco Eudes Nogueira Barbosa (022.504.333-56); Francisco Evangelista da Silva (025.359.083-36); Francisco Everasmo Bezerra de Freitas (009.304.913-78); Francisco Flavio Rodrigues Alves (425.742.263-72); Francisco Gean Mendonça da Silva (057.976.223-86); Francisco Geovanio Alves Oliveira (049.296.373-84); Francisco Gersonia Silva (569.544.252-49); Francisco Gilvan da Silva de Oliveira (048.309.773-02); Francisco Giorgio Asevedo Romeiro (805.492.255-87); Francisco Jose Barbosa (738.382.175-00); Francisco Jose da Silva (002.868.291-26); Francisco da Silva Barroso (672.660.022-49); Francisco das Chagas Cardoso (010.185.213-48); Francisco das Chagas Dias Junior (039.878.971-12); Francisco das Chagas Pessoa (482.214.143-87); Francisco das Chagas Sousa Cipriano (631.991.062-34); Francisco de Assis Campos Teixeira (823.835.961-91); Francisco de Assis Dias (862.213.882-87); Francisco de Assis dos Santos (931.899.663-20); Francisco de Sousa Alves (036.483.583-40); Francisco de Sousa Aquino (016.093.791-44); Francisco de Sousa Pinto (021.795.833-89); Francisco do Nascimento (010.942.532-43).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3722/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.693/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Moacir Brum (631.680.812-72); Moacir Leoni de Oliveira Silva (000.190.852-90); Moacir Viana Vilete (086.474.727-64); Moises Batista de Oliveira (701.118.202-00); Moizes Pereira da Costa (091.952.354-42); Monica Inacio Soares (038.023.891-82); Mosaniel Santos da Silva (015.731.542-88); Mosaniel da Rocha Lima (872.641.292-68); Myshel de Sousa Cardoso (057.650.343-65); Nadson Charles Ferreira (519.314.272-91); Napoliana de Souza Silva (030.171.913-62); Naria de Almeida Nascimento (021.399.532-82); Nataliel do Nascimento da Silva (836.458.612-20); Natanael Alves Silva (015.285.651-00); Natanael Silva Alencar (058.781.179-08); Nayane Carla Borges Campos (034.567.921-07); Nazareno Ramos de Almeida (868.070.052-53); Nedivan Pinheiro Messias (716.569.012-34); Neide Simplicio de Andrade (508.563.752-68); Neivaldo Rodrigues Batista (832.606.411-49); Nelio Alves da Costa (162.442.571-20); Nelson Bernal (269.522.838-46); Nelson Bueno Rodrigues (025.636.001-46); Nelson Nunes de Souza (587.695.522-15); Neurivam da Trindade Macedo (807.281.702-72); Neyton de Souza Reis (760.394.632-87); Nilson Ferreira de Oliveira Filho (639.335.785-15); Nilton Cesar Brito dos Santos (020.248.693-19); Nilton Cesar da Silva Guedes (979.029.267-87); Nilton Flores do Nascimento (112.213.017-13); Nilton Ribeiro Costa (829.801.102-30); Nivaldo Oliveira de Sena (016.668.425-24); Nivaldo Pereira da Silva (007.909.953-01); Nivaldo Soares Silva Filho (969.310.862-00); Noanes Alves de Melo (779.103.543-04); Noel Fernando da Silva de Souza (012.491.551-50); Noel Ferreira Rodrigues (071.687.976-03); Noel Jose de Oliveira (343.660.163-20); Nonato Rodrigues de Melo (028.454.561-90); Oberdan de Almeida Silva (006.014.282-00); Ocivaldo Alves dos Santos (022.201.185-84); Oclecio Camargo Nantes (049.069.001-91); Odailson Rocha Romao da Silva (007.774.033-58); Odair Jose da Conceicao (701.750.552-20); Odair Jose dos Santos Oliveira (883.156.572-91); Odair Kamajki (716.650.991-00); Odayley Pinheiro de Queiroz (082.310.496-65); Odelio Evangelista da Silva (020.406.371-09); Odemilson Luiz do Couto (213.906.828-97); Ofir Mota da Silveira Filho (803.757.152-15); Olinda Oliveira de Sousa (014.661.153-51); Onesio Candido Castro (449.899.111-72); Orlando Sales da Silva (719.975.552-04); Oseas Silva e Silva (029.438.352-26); Oseias Lopes da Silva (800.687.402-63); Osivaldo Parlandin de Souza Passos (007.685.771-95); Osivaldo Soares Araujo (620.005.783-49); Osmar Belasco Carneiro (271.646.241-00); Osmar Bernal (002.808.701-16); Osmar de Souza Paulo Junior (038.339.793-64); Osvaldo Guedes Pimenta (399.343.731-49); Osvaldo Lima Moura (925.786.672-68); Osvaldo Pinheiro da Silva (023.230.171-95); Osvaldo dos Santos do Carmo (903.465.481-87); Otacio Benedito Pereira da Silva (017.004.682-60); Otavio Feitosa de Araujo (057.956.433-94); Otilio Rodrigues dos Santos (626.651.031-68); Otonivaldo Silva Ferreira (617.211.822-68); Ozeas Neto Batista Lopes (896.295.231-91); Oziomar Silva Viana (374.396.183-00); Pablo Evangelista Rodrigues Rufo (015.079.791-50); Paulo Afonso Viana de Oliveira (386.161.652-15); Paulo Andre Borges da Silva (605.015.413-90); Paulo Araujo Coelho (016.329.581-63); Paulo Cesar Pereira de Carvalho (688.242.622-87); Paulo Cesar da Silva (930.012.316-53); Paulo Cristiano da Silva (016.835.441-10); Paulo Desidera Duarte (005.797.733-02); Paulo Franca da Mata (841.389.202-34); Paulo Galvão Chaves (158.473.573-20); Paulo Gonçalves de Souza Junior (936.475.142-68); Paulo Guilherme (644.753.609-00); Paulo Humberto Santana (096.929.336-44); Paulo Junior Silva Souza (012.806.771-39); Paulo Luis da Silva (000.311.413-90); Paulo Moura dos Santos (007.104.831-63); Paulo Paz Lopes (009.531.651-59); Paulo Renato Franco (771.930.911-15); Paulo Sergio Pimentel de Souza (010.335.531-66); Paulo Seza Pereira da Silva (026.115.835-01); Paulo Stefanio da Silva Barros (749.544.581-53); Paulo de Tarcio Alves de Araujo (770.941.742-68); Pedro Amorim Rodrigues (052.910.243-99); Pedro Marques da Silva Filho (947.242.373-68); Pedro Mendes Lucas (441.690.941-15); Pedro Nogueira Campelo (689.213.492-00); Pedro Nunes Romeu Filho (041.276.971-99); Pedro Paulo Bispo da Silva (028.093.724-54); Pedro da Silva (369.330.662-15); Pedro de Souza Lima (000.205.802-23).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3723/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.696/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sergio Mario Sousa (007.588.891-27); Sergio Soares Almeida (042.755.653-80); Sheila Portela Busarello (002.710.022-71); Sheila Rosa de Sousa (028.051.511-19); Shirley do Socorro de Moraes Pinheiro (942.627.482-00); Shyrklemia Rafaella Alves (852.427.132-91); Siderlei Cardoso de Sa (843.599.862-20); Sidinei Pereira da Silva (985.136.561-00); Sidnei Cardoso de Sa (521.859.232-34); Sidnei Marculino Correia (848.278.662-87); Sidney Bezerra de Albuquerque (870.584.483-53); Sidney Pacheco dos



Santos (727.586.192-53); Sidney Reis Campos (049.547.891-17); Sidney da Conceicao Filemon (408.843.922-87); Silvan da Costa Santos (121.706.246-78); Silvano Pereira Coelho (677.098.852-68); Silva Teixeira da Silva (281.728.922-68); Silvio Santos Xinuli (029.023.571-50); Silvio Xavier (045.325.011-48); Simone de Jesus Souza (935.418.302-63); Sirineu Aparecido Cardoso de Sa (005.531.172-54); Sivaldo Esteves dos Santos (813.092.102-25); Solene Pereira Dias Filho (017.404.881-56); Sonia Alves (840.416.921-72); Suleiman da Silva Pimentel (890.416.402-82); Taiana Mendes da Rocha (984.136.432-87); Talisson Franco Leite (030.844.871-54); Tallys Anderson Oliveira Silva (038.642.983-93); Tancredo Augusto Nogueira Campelo (964.225.562-68); Tarciso Ferreira da Silva (036.239.035-58); Tarley Pereira de Sousa (036.655.801-37); Tatiane Aparecida Camelo da Costa (025.992.021-59); Tatiane Pantoja da Silva (758.807.502-30); Tatielle Sousa Taveira (004.730.872-94); Taylon da Silva Sousa (015.892.592-03); Teodoro Neto Pontes Matos (022.207.063-38); Teodoro Tarcisio Kapuyxi (055.695.581-10); Tertuliano de Souza (033.175.803-21); Thais de Azevedo Coutinho (879.848.062-68); Thiago Abrunhoza Rezende de Souza (717.463.151-72); Thiago Alves Boga (917.338.392-91); Thiago Arguelho (019.492.791-11); Thiago Henrique Silva da Silva (895.888.782-68); Thiago Lopes dos Santos (028.548.701-90); Thiago Stanley Guedes Guimarães (040.432.851-24); Thiago da Silva Santos (114.304.757-57); Thiarles Daggetti Reinheimer (042.750.141-54); Tiago Dias Sene (122.563.216-14); Tiago Figueiredo de Brito Nery (026.849.133-07); Tiago Laira Xandiany Santiago (044.607.451-94); Tiago Oliveira da Silva (860.996.632-15); Tiago Pinto Gonçalves (019.984.002-47); Tiago Santos Oliveira (057.033.035-16); Tiago de Jesus Souza (042.761.701-41); Tiapi Surui (761.595.312-04); Timoteo Lemos (038.993.351-12); Tomas Vitor da Silva Azevedo (093.482.084-89); Tonny Silva Carvalho (006.838.832-24); Uallase Barata de Souza (005.575.092-38); Ubiratan Carneiro Rocha (006.826.813-00); Ubiratan Ribeiro Chagas (009.709.441-28); Uebereson Carvalho de Aguiar (981.289.307-53); Ueder Freitas da Silva (861.158.122-91); Ueslei Vieira de Sousa (030.583.842-38); Uigno Teixeira Gonçalves (031.700.483-25); Ulgair Viana (535.385.361-04); Ulysses Marjo do Nascimento Lustosa (046.761.385-04); Uriel Pina da Silva (015.161.923-97); Ursula Sanchez dos Santos (675.440.452-34); Uwymna Myky (045.040.601-67); Vagner Mota da Silva (481.808.313-53); Vagney Fernandes Ribeiro (070.329.766-03); Valci Pereira de Sousa (846.614.453-68); Valdeberto de Souza Santos (005.517.545-75); Valdecir Crispim Monteiro (765.555.502-87); Valdecir Brito da Silva (686.974.062-34); Valdecir Nei dos Santos (686.201.952-04); Valdecir Pereira Kinupe (521.860.162-49); Valdeir Ribeiro Gonçalves (020.436.191-52); Valdemir dos Santos (710.863.821-53); Valdenor de Souza Barbosa (920.121.751-04); Valdez Goveia Fernandes de Sousa (262.717.961-68); Valdez Pereira Xerente (032.561.581-02); Valdi Ferreira Alves (951.500.131-53); Valdimar Gonçalves dos Santos (637.641.642-04); Valdinei Lustosa Maciel (758.210.363-72); Valdir Barbosa Brito (663.375.503-15); Valdir Cristiano Jalukaxi (032.609.311-71); Valdir de Oliveira (016.578.551-98); Valdiran Setubal de Souza (038.178.801-62); Valdirene Rodrigues dos Santos (962.087.592-34); Valdivino Francisco Maia (005.385.881-60); Valdo Soni Seixas Moraes (569.020.771-34); Valdongelson Lima da Silva (038.045.441-69); Valdonilson Jalukaxi (007.388.311-58); Valeria da Silva Pontes (815.737.312-34); Valfrido Nogueira Rondoura (029.798.051-30); Valmir Antonio da Silva (612.929.402-63); Valmir Francisco Barbosa (429.933.691-72); Valmir dos Santos Figueredo (002.229.162-81).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3724/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.161/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Vitor Vieira Vasconcelos (863.138.606-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3725/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.417/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alda Ferreira da Costa (044.371.967-59); Alphanir de Moura Raposo (112.539.937-69); Anna Alves Lustosa (028.282.747-13); Arlinda Maria do Amor Divino Ferreira (442.343.764-34); Auta Ataliba de Lima (553.431.124-04); Cícera Aranud de Souza (412.937.974-72); Diná Lemos Pereira (539.104.607-63); Euzamar Moraes Rego (612.266.297-68); Francisca dos Santos Gomes (025.977.253-40); Herondina de Lucena Monteiro (260.783.174-15); Irene Pereira Pagano (925.936.740-91); Jones de Oliveira Neves (730.988.927-49); Jupercildo Vieira Alves Lustoza (060.522.917-10); Luiza Custódio dos Santos (127.625.608-61); Maria Helena Soares Muro (147.262.418-18); Maria Teresinha Siqueira Meditsch (805.821.680-15); Maria de Lourdes Rodrigues Silva (668.572.013-15); Maria de Lourdes Romariz Pinto (099.023.367-79); Mariliz Souza da Rocha (618.006.353-20); Mona Lisa Matias de Barros (045.511.704-70); Mércia Alessandra Matias de Barros (016.530.634-32); Nair Carvalho Lucena (143.650.938-60); Neuza Pacheco Silva de Oliveira (052.087.502-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3726/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.621/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Dulcy Blume (332.045.430-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3727/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.013/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Viana Dias (009.711.123-63); Mariana Viana Dias (009.711.253-41).
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3728/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.998/2013-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Cacilda Ramires Simões (101.866.767-94); Dora de Moraes Capano (157.587.628-06); Hilda Gomes de Souza Lima (312.540.127-53); Maria Isabel de Oliveira e Souza (007.614.184-58); Maria Lucia Lima Ferreira (103.598.934-49); Maria Lucia Simões Teixeira (043.508.207-87); Maria Sandes de Andrade Zamboti (509.662.787-04); Maria de Lourdes Souza de Oliveira (008.788.937-41); Wilma Bretz Costa (400.975.367-68); Yonne Baptista Helum (127.720.547-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3729/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.705/2013-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Chayenne Oliveira de Alencar (113.139.457-73); Giselle Oliveira de Alencar (113.139.507-77); Jacira Bosco de Alencar (602.047.107-15); Jair Miranda Macedo (584.160.991-20); Thalita de Noronha Denys (002.578.344-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3730/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.710/2013-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Adriana Carvalho Araujo da Costa (681.124.834-34); Alessandra Batista dos Santos (039.529.774-54); Ana Paula de Carvalho (681.134.804-63); Andrea Batista de Carvalho (018.725.824-43); Denise Villar Berreta (937.623.990-34); Edinalva Leite Silva (471.194.464-87); Edite Gomes Barbosa (503.672.424-00); Elizabeth Maria Santana de Oliveira (179.791.614-91); Josefa da Silva (312.180.754-49); Lidia Bezerra de Souza (036.022.493-87); Ligia Barbosa de Farias (062.156.254-85); Livia Maria Vieira dos Santos (238.869.512-00); Maria Anunciada Silva de França (337.161.374-72); Maria Aparecida Batista Lima (447.053.794-20); Maria Jose da Conceicao Fonseca (215.105.984-72); Marta Lopes do Carmo (457.327.604-15); Mirtes de Souza Freire (673.451.744-68); Odete Ferreira de Souza (851.089.014-53); Valmira Diniz Maia (334.405.304-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3731/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.713/2013-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Conceição Pereira dos Reis de Araújo (153.069.253-91); Fidel Castro Ortega de Sousa Sampaio (066.473.053-19); Lucas Emanuel de Sousa Sampaio (066.472.963-01); Maria Xavier da Silva (472.250.173-49); Roberta Reis de Souza Albuquerque (140.442.447-40).
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3732/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.686/2013-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adelaide Xavier Dantas (138.889.512-91); Ademar Viana de Oliveira (115.583.932-34); Ademir Antonio Fernandes de Lima (187.214.609-06); Adir Guilherme de Oliveira (107.428.160-87); Ailton José da Cruz (009.551.161-04); Albino Rocha Martins Filho (404.371.758-04); Aldoel Francisco de Oliveira (231.300.839-87); Alexandre Batista (171.096.041-87); Alfredo Bica Ramos (030.958.437-04); Almir Gonçalves Azambuja (215.567.769-34); Altidor Luiz dos Santos (287.197.359-87); Alvair Pereira (111.638.951-72); Anesio Correa Leite Filho (823.662.508-78); Antonio Carlos de Souza (202.644.101-49); Antonio Moreira da Cruz (042.986.402-72); Antonio de Pádua Lima Passos (351.969.637-15); Antônio Godoy Batista (057.613.601-87); Antônio Pedro Lopes Mendes (187.703.040-68); Aparecido Zanetti (241.630.741-04); Ariovaldo da Silva (027.885.350-15).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3733/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.689/2013-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Germano Leal Filho (061.191.405-06); Germano de Fátima Costa (177.934.831-20); Getúlio Sarandy Machado (082.301.100-34); Gregório Anhes (079.933.821-49); Helcio Fritzke (291.106.109-87); Helio Lopes de Quadros (021.988.352-15); Helvio Mazzardo (428.393.270-15); Herminio Barbosa Gonçalves (142.335.921-68); Hortêncio da Col Moraes (588.633.208-10); Ireneu Schaffazick (233.674.827-49); Jader Linhares (018.259.842-04); Jadir Alves de Araújo (042.703.802-25); Jadir Lage Hottum (059.194.797-87); Jeová Soares Oliveira (202.335.400-59); Joanelmo Adriano de Souza (197.179.207-10); João Agostinho da Costa (234.280.749-04); João Alberto Feijó da Silveira (220.710.160-68); João Alexandre da Silva (001.915.232-91); João Alves Machado (058.483.267-20); João Batista Brito Fonseca (160.845.192-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3734/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.693/2013-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Pedro Carlos de Oliveira (224.530.087-49); Pedro Eduardo Paes de Almeida (219.249.707-59); Pedro Makohon (175.790.079-91); Pedro Mendes Guimarães Neto (051.913.602-06); Pedro Paulo Chagas de Lima (174.013.991-72); Pedro Paulo Colicchio Monteiro (382.395.148-39); Pedro Paulo Leite do Prado (181.453.887-91); Pedro de Souza Cruz (180.807.150-68); Porfírio Gonçalves Serapião (111.490.941-68); Prisco de Oliveira Silva (103.664.581-91); Raimundo Demétrio da Costa (052.777.872-91); Raimundo Eudes Braga Milhomem (073.257.387-49); Raphael Cittadino de São Paulo (043.666.467-49); Reginaldo José dos Santos Bezerra (177.535.088-65); Renato Dias de Mello (277.669.509-87); Rene Jairo Fagundes (105.043.540-00); Roberto Justino de Souza (989.028.652-15); Roberto Raimundo Criscuoli (569.286.377-49); Roberto Ricardo de Souza (667.094.904-91); Ronaldo Santos de Carvalho (055.287.634-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3735/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.843/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Leodegar da Cunha Tiscoski (169.196.619-34); Marcio Galvão Fonseca (711.136.147-49); Sergio Antonio Gonçalves (025.571.488-22); Manoel Renato Machado Filho (344.239.401-59); Viviana Simon (843.597.469-91); Norma Lúcia de Carvalho (508.126.886-00); Cezar Eduardo Sherer (632.244.887-00).
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA/MCidades.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3736/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Albano Esteves de Abreu e Antonio Rocha da Silva regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.834/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Albano Esteves de Abreu (352.059.621-00); Antelmo Marques Fernandes (003.878.601-00); Antonio Augusto Carvalho de Moraes (001.874.961-53); Antonio Rocha da Silva (144.330.101-97); Antonio Varela Neto (019.161.651-68); Antônio Eustáquio de Oliveira (211.201.966-04); Arnaldo de Faria (042.820.271-34); Daniel Borges Gomes (098.713.731-04); Danielle Cristine Ribeiro Bastardo (695.108.901-97); Elson Ribeiro e Povoa (057.388.571-00); Francisco Jose de Oliveira Ferraz (087.054.701-10); Gastão José de Oliveira Ramos (150.166.091-87); Gilberto Costa Rodrigues (358.686.511-20); Jose Luiz Diaz Fernandez (276.195.591-91); José Maria de Jesus (179.886.911-04); Marcontoni Bites Montezuma (326.526.401-78); Márcio Mendonça Franca (339.721.841-15); Perseu Iuata Costa (416.558.691-91); Ricardo de Figueiredo Caldas (284.977.081-72); Rodolfo Peres Torelly (152.584.671-04); Sonia Maria Zerino (182.407.394-15); Suely Maria Silva (056.153.722-49).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - Senai/DF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Getúlio Humberto Barbosa de Sá, OAB/DF n. 12.224; Inácio Bento de Loyola Alencastro, OAB/DF n. 15.083; Thadeu Gimenez de Alencastro, OAB/DF n. 31.021.
1.7. Determinações:
1.7.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Administração Regional do Distrito Federal que:
1.7.1.1. abstenha-se de celebrar convênio no qual não esteja devidamente caracterizado o interesse recíproco dos participantes, hipótese em que deverá realizar o devido procedimento licitatório em cumprimento aos arts. 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai e à jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos ns. 741/2011 2ª Câmara e 3.749/2007 - 1ª Câmara);
1.7.1.2. na aprovação dos custos estimados em plano de trabalho de convênio, anexe pesquisas de preço e explicita as metodologias e parâmetros de preços adotados, de modo a comprovar, inequivocamente, a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, em cumprimento ao princípio da economicidade;
1.7.1.3. exerça o efetivo controle e acompanhamento da execução dos convênios celebrados pela entidade;
1.7.1.4. abstenha-se de realizar despesas com festividades, eventos comemorativos e congêneres que não estejam em conformidade com os objetivos institucionais da entidade, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão n. 4.070/2009 - 2ª Câmara; Acórdão n. 1.886/2007 - 1ª Câmara e Acórdão n. 809/2012 - Plenário).

ACÓRDÃO Nº 3737/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Leodegar da Cunha Tiscoski e Marcio Galvão Fonseca regulares com ressalva e dar-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.176/2010-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Alessandra Maria Paes Landim Pascoal Louredo (691.941.491-00); Cynthia Regina Araujo Melo (487.345.433-68); César Eduardo Scherer (632.244.887-00); Hélio Jose de Freitas (295.016.951-15); Johnny Ferreira dos Santos (363.426.451-91); Leodegar da Cunha Tiscoski (169.196.619-34); Manoel Renato Machado Filho (344.239.401-59); Marcio Galvão Fonseca (711.136.147-49); Mariana Mendes Fialho Lemos (094.232.697-02); Norma Lucia de Carvalho (508.126.886-00); Paulo Rogério dos Santos e Silva (552.355.301-87); Sergio Antonio Gonçalves (025.571.488-22); Tony Humberto Ferreira Lopes Pinto (878.729.781-72).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA/MCidades.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA/MCidades) que:

1.7.1.1. no processo de tomada de contas da unidade, referente ao exercício de 2009, foi constatado, a partir de consulta à base de dados do Sistema de Acompanhamento de Programas de Fomento da Caixa Econômica Federal (Siapf/Caixa), efetuada em julho de 2010, que 3.331 dos 3.427 contratos celebrados no exercício de 2009, relativos a programas sob responsabilidade da Unidade, encontravam-se com as respectivas obras ainda não iniciadas (97,20 % do total), o que vai de encontro ao princípio da eficiência e ao item 9.1.1 do Acórdão 2.824/2009 - TCU - Plenário;

1.7.1.2. no processo de tomada de contas da unidade, referente ao exercício de 2009, foi constatado o não atendimento à DN 102/2009 (Anexo IV, item 2) quanto à qualidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliação da gestão.

ACÓRDÃO Nº 3738/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Joviano Pereira da Natividade Neto, em julgar as contas dos demais responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.332/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Joviano Pereira da Natividade Neto (021.501.401-44); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - Senai/DF (33.564.543/0041-88).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3739/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-029.826/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-018.493/2010-6 (Relatório de Auditoria).

1.2. Responsáveis: Edward Robinson Lacerda (460.185.576-49); Hospital e Maternidade São Marcos (02.198.539/0001-22); Wanderlei Domingos da Costa Júnior (623.886.571-72); João Batista Pereira Machado (094.674.241-34).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações:

1.8.1. à Secretaria Municipal de Saúde de Itumbiara/GO que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas em relação ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, informando a este Tribunal, ao término do referido prazo, as providências levadas a efeito:



1.8.1.1. constitua comissão especialmente designada para o acompanhamento e fiscalização da execução do convênio celebrado no âmbito do programa, nos termos do anexo III da Portaria/MS n. 3.123/2006;

1.8.1.2. elabore, em conjunto com a entidade integrante do programa, o plano operativo anual, conforme anexo I da Portaria/MS n. 635/2005 e anexo II da Portaria/MS n. 3.123/2006;

1.8.1.3. adote a orçamentação mista como modelo de alocação de recursos financeiros, o qual, segundo as Portarias/MS ns. 635/2005 e 3.123/2006, deve compreender um componente pré-pago, dedicado às ações de média complexidade ambulatorial e hospitalar e de qualidade, e outro pós-pago, baseado na produção da alta complexidade e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação da assistência ambulatorial e hospitalar, conforme metas físicas estabelecidas em plano operativo;

1.8.1.4. promova o treinamento de servidores visando à boa execução do Programa, conforme os normativos vigentes, interagindo, se necessário, com a Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Especializada/SAS/MS;

1.8.2. à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde que adote medidas para promover a cooperação técnica visando ao aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Itumbiara/GO, no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, conforme o art. 13, VII, do Anexo I do Decreto n. 7.797/2012;

1.8.3. à Secex/GO que monitore o cumprimento das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 3740/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 1.393/2013 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-046.913/2012-2 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

1. Processo TC-013.472/2013-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Convênio do Ministério do Turismo - CGC/MTur.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Tocantins (Secex/TO).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3741/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 1.396/2013 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-046.950/2012-5 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

1. Processo TC-013.473/2013-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Convênio do Ministério do Turismo - CGC/MTur.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Tocantins (Secex/TO).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3742/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, alínea a, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão n. 6.847/2011 - TCU - 1ª Câmara e em fazer as seguintes determinações, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - Crea/PR, ao Conselho Regional de Farmácia do Paraná - CRF/PR, ao Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Paraná - Senac/PR, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Administração Regional do Paraná - Senai/PR e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná - SRTE/PR, promovendo-se em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/PR:

1. Processo TC-028.939/2011-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Órgãos/Entidades: Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - CREA/PR, Conselho Regional de Farmácia do Paraná - CRF/PR, Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Paraná - SENAC/PR, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Administração Regional do Paraná - SENAI/PR e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná - SRTE/PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex/PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Paraná que preencha a Relação Anual de Informações Sociais (Rais) em consonância com as informações constantes do contrato de trabalho e do registro lançado na carteira de trabalho dos empregados, de forma a que não se repita as ocorrências descritas em relação à Sra. Karina Soares da Rosa e ao Sr. Gustavo Gambaro Rezende;

1.7.2. à Secex/PR que diligencie junto à unidade da Petrobras em São Mateus do Sul/PR, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, para que se pronuncie quanto à ocorrência de acumulação ilegal de cargos pelo Sr. Antonio Edison Welke, conforme quadro abaixo, tendo em vista a incompatibilidade de horários, e, se for o caso, autue processo específico de representação:

Nome	Vínculo 1	Cargo	Jor. (h)	Admissão	Vínculo 2	Cargo	Jor. (h)	Admissão	Jor. Total (h)
Antonio Edison Welke	Senai - Canoí-nhas	Instrutor Treina-mento	44	1/6/2004	Petrobrás - São Mateus do Sul	Téc. Planej. Manutenção	40	25/6/2009	84

ACÓRDÃO Nº 3743/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/RS:

1. Processo TC-000.196/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Conselho Federal de Farmácia - CFF.
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul - CRF/RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex/RS).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3744/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-003.555/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Lamartine Mendes dos Santos, Prefeito.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa do Itaenga/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Luís Alberto Gallindo Martins, OAB/PE n. 20.189, Murilo Oliveira de Araújo Pereira, OAB/PE n. 18.526, Thiago Luiz Pacheco de Carvalho, OAB/PE n. 28.507, Raphael Parente Oliveira, OAB/PE n. 26.433, Carlos Henrique Queiroz Costa, OAB/PE n. 24.842, Carlos Eugênio Galvão Moraes, OAB/PE n. 27.508, Marília Gomes Oliveira, OAB/PE n. 30.916.
- 1.7. Informar:

1.7.1. ao Sr. Lamartine Mendes dos Santos que cabe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar tomada de contas especial a ser apreciada posteriormente pelo TCU, bem como que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 72, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 507/2011, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 3745/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-006.703/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: A.Telecom Teleinformática Ltda. (37.166.592/0001-26).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:
- 1.7.1. à Selog que realize inspeção, com fundamento no art. 240 do Regimento Interno/TCU, no Ministério do Meio Ambiente, com o objetivo de obter informações, entre outras, sobre as seguintes questões:

- 1.7.1.1. comprovação de que a multa imposta à 3CORP, conforme Ofício n. 16/2013/CGLC, de 26/3/2013, foi efetivamente recolhida/paga pela empresa;
- 1.7.1.2. memória de cálculo da multa imposta à empresa, comprovando o período considerado para efeito de aplicação da penalidade;
- 1.7.1.3. avaliação dos serviços prestados pela 3CORP, conforme previsto na Cláusula 18ª do Contrato n. 21/2012, bem como sobre possíveis sanções impostas à contratada por desempenho irregular após a instalação inicial dos equipamentos locados;
- 1.7.1.4. situação dos serviços de telefonia na pasta ministerial, no período compreendido entre 30/6/2010 - data em que expirou a vigência do 3º Termo Aditivo ao contrato n. 13/2007, firmado com a empresa Dígito Tecnologia Ltda. - e 25/1/2013, data em que os serviços de telefonia contratados da 3CORP foram considerados concluídos, conforme Termo de Aceite de Instalação;
- 1.7.1.5. cópia do Memorando n. 192/2012/DSG/CGGA/SPOA/SECEx/MMA e do Memorando n. 203/2012/DSG/CGSG/CGGA/SPOA/MMA, citados no Memorando n. 42/2013/DSG/CGSG/CGGA/SPOA/SECEx/MMA, de 25/3/2013, encaminhado a este Tribunal;
- 1.7.1.6. fundamentação da escolha da solução (locação) referente ao Contrato n. 21/2012, bem como pesquisas e levantamentos utilizados para formatar a solução. Nesse sentido, deverão ser apresentados documentos como: solicitação do setor requisitante, levantamento da estrutura de telefonia existente no ministério, notas técnicas/pareceres referentes ao estudo da estrutura e que culminaram com a proposta adotada, pesquisa de preços, pareceres jurídicos, entre outros que tenham embasado a escolha da solução.

ACÓRDÃO Nº 3746/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda do seu objeto, tendo em vista a revogação do Pregão Eletrônico n. 16/2013, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e à Base Aérea do Galeão, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-013.385/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Jean Bezerra Lopes, OAB/DF n. 24.836 (778.725.171-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Base Aérea do Galeão - BAGL/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3747/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e à Agência Nacional de Águas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog;

1. Processo TC-013.869/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Capital Service Serviços Profissionais Ltda. (08.414.767/0001-79).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas - ANA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3748/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento de multa formulado pelos Srs. Valderi Pereira Valente e Denilson Luiz Padilha, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa aplicada aos responsáveis, por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão n. 2.072/2013 - 2ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.925/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Valderi Pereira Valente e Denilson Luiz Padilha.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Otacílio Costa/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3749/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Selog apresente os resultados levados a efeito com a formação do Grupo de Trabalho a que se refere o subitem 9.2 do Acórdão n. 766/2013 - 2ª Câmara:

1. Processo TC-021.605/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: WEBAULA Produtos Serviços para Educação S.A. (06.954.022/0002-58).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Alessandro dos Santos Ajouz, OAB/DF n. 21.276, e Carlos Roberto Guimarães Marcial, OAB/DF n. 1.330/A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3750/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-027.023/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Francisco de Assis Castro Bomfim, Delegado de Polícia Federal.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego que acompanhe o recolhimento da cota-parte destinada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) das Câmaras Municipais de Abaiara, Assaré, Campos Sales e Lavras de Magabeira, todos do Ceará, de acordo com a Instrução Normativa/MTE n. 01/2008.

ACÓRDÃO Nº 3751/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, e, com base nos arts. 12, incisos II e III, e 47, caput, da Lei n. 8.443/1992, converter os autos em Tomada de Contas Especial, encaminhando-os à SecexDesenvolvimento para a realização das citações e audiências propostas pela unidade técnica, além de enviar cópia da instrução e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da SecexDesenvolvimento:

1. Processo TC-029.095/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: TC-033.470/2011-1 (Denúncia); TC-033.670/2011-0 (Denúncia).

1.2. Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal - PR/DF/MPF.

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Farmácia - CFF.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3752/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-043.401/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins/TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Tocantins (Secex/TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3753/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-045.887/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Carlos Henrique Amorim.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Tocantins (Secex/TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 20).

ACÓRDÃO Nº 3754/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.972/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Almy Barcellos de Britto (CPF 031.075.740-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3755/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, por meio do item 1.7.1 do Acórdão 1.407/2013-TCU-2ª Câmara, quando da apreciação do TC-000.894/2013-3, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.852/2013-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de São João do Piauí - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa;

1.7.2. apense os presentes autos ao TC-000.894/2013-3, em obediência ao art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 3756/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Controladoria-Geral da União - CGU por meio do item 1.7.1 do Acórdão 1.793/2013-TCU-2ª Câmara, quando da apreciação do TC-000.896/2013-6, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.804/2013-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de São João do Piauí - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Controladoria-Geral da União - CGU;

1.7.2. apense os presentes autos ao TC-000.896/2013-6, em obediência ao art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 3757/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de monitoramento cujo objeto consiste na verificação do cumprimento das determinações, por parte do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de São Paulo - Senar/SP, contidas nos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 7.235/2012-TCU-2ª Câmara e nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 7.236/2012-TCU-2ª Câmara;

Considerando que a unidade técnica, após percuente análise, verificou o cumprimento integral das determinações exaradas nos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 7.235/2012-TCU-2ª Câmara, bem como aquela contida na primeira parte do item 9.2 do Acórdão 7.236/2012-TCU-2ª Câmara;



Considerando que a unidade técnica constatou, ainda, que estão sendo implementadas medidas para o atendimento às determinações contidas no item 9.3 do Acórdão 7.236/2012-TCU-2ª Câmara e para o cumprimento da determinação contida na segunda parte do item 9.2 do Acórdão 7.236/2012-TCU-2ª Câmara;

Considerando, dessa forma, que o Senar/SP está adotando as medidas cabíveis para o cumprimento integral do que lhe fora determinado por meio dos Acórdãos 7.235/2012 e 7.236/2012-TCU-2ª Câmara, podendo os autos ser encerrados, encaminhando-se à entidade determinação para que informe, no próximo Relatório de Gestão, a respeito do atendimento das determinações que não foram totalmente implementadas até o presente momento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar atendidas as determinações expedidas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de São Paulo - Senar/SP por meio dos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 7.235/2012-TCU-2ª Câmara e da primeira parte do item 9.2 do Acórdão 7.236/2012-TCU-2ª Câmara; e parcialmente atendidas as determinações contidas no item 9.3 do Acórdão 7.236/2012-TCU-2ª Câmara e na segunda parte do item 9.2 do Acórdão 7.236/2012-TCU-2ª Câmara; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.437/2012-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de São Paulo - Senar/SP - MTE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:
- 1.7.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de São Paulo - Senar/SP que informe no próximo Relatório de Gestão da entidade o cumprimento do item 9.3 do Acórdão 7.236/2012-TCU-2ª Câmara e da segunda parte do item 9.2 do mesmo Acórdão;
- 1.7.2. à Secex/SP que apense os presentes autos ao TC-009.006/2012-5, em obediência ao art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação exarada ao Senar/SP no item 1.7.1 do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3758/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente representação foi autuada a partir de expediente encaminhado a esta Corte de Contas pela Controladoria-Geral da União - CGU, informando os resultados de ação de controle desenvolvida no município de Miguel Alves/PI com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais na referida municipalidade, consubstanciada no Relatório Consolidado nº00216.000210/2009-19;

Considerando que o citado relatório consignou uma série de irregularidades relacionadas com programas federais, especialmente com a aplicação de recursos no âmbito dos Convênios nºs 1.462/2002 (Programa Saneamento Básico) e 720/2005 (Programa Saneamento Ambiental Urbano), celebrados com a Funasa, bem como de irregularidades relacionadas com o Convênio nº655661/2008 (Programa Qualidade na Escola), firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e com a aplicação de recursos à conta do Fundeb (Programa Brasil Escolarizado);

Considerando que a unidade técnica, ao proceder à instrução do feito, verificou que os Convênios nºs 1.462/2002 (Siafi nº 474328) e 720/2005 (Siafi nº 557134), celebrados com a Funasa, encontram-se com registro de adimplência no Siafi, destacando que as falhas identificadas no certame licitatório destinado à realização das obras a eles vinculadas, objeto de Concorrência nº 001/2002, caracterizam-se como de natureza formal, mostrando-se suficientes as recomendações assinaladas no relatório da CGU;

Considerando que, em relação às irregularidades relacionadas com o Fundeb, o TCU tem entendido, com farta jurisprudência proferida sobre o assunto, que a responsabilidade da fiscalização e apuração, no primeiro momento, cabe ao tribunal de contas do estado;

Considerando, nesse sentido, que as irregularidades relacionadas com os valores repassados ao município de Miguel Alves/PI à conta do Fundeb nos exercícios de 2007 e 2008 já foram apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando que, em relação ao Convênio nº 655661/2008 (Siafi nº 626238), firmado com o FNDE, a unidade técnica verificou que, até a presente data, não deu entrada neste Tribunal a correspondente tomada de contas especial, tampouco o repassador deu notícias acerca de eventual ressarcimento dos valores transferidos ao município, mostrando-se, portanto, cabível o envio de determinação ao FNDE para que preste ao TCU as devidas informações;

Considerando, por fim, que não cabe ao TCU, no presente momento, a adoção de outras providências complementares, já que as adotadas pela CGU, as quais foram consignadas no citado relatório, assim como pelo TCE/PI mostram-se adequadas ao desenlace da matéria;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso II e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-000.386/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Sr. Valdir Agapito Teixeira, Secretário Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Miguel Alves - PI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:
- 1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, relativamente ao Convênio nº 655661/2008 (Siafi nº 626238), celebrado com o município de Miguel Alves/PI, objetivando a aquisição de veículo para o transporte escolar, informe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, as medidas adotadas com vistas ao ressarcimento dos valores transferidos ao aludido município, por conta do citado convênio, inclusive quanto à eventual instauração da correspondente tomada de contas especial;
- 1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao interessado, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado do Piauí, bem assim à Fundação Nacional de Saúde;
- 1.7.3. archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação exarada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3760/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir de documentação encaminhada pelo Excelentíssimo Sr. Alessandro Wilckson Cabral Sales, Procurador da República no Estado do Ceará, por meio da qual informa a esta Corte de Contas que iniciou procedimentos de acompanhamento e verificação das obras de implantação da linha Leste do metrô de Fortaleza, solicitando, a partir daí, a realização de auditoria;

Considerando que, conquanto seja o Ministério Público, a teor do art. 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, legitimado a representar a esta Corte de Contas, o presente feito carece de requisito essencial de admissibilidade para a espécie, qual seja o de se fazer acompanhar de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de a manifestação apresentada não apontar o cometimento de falha nos procedimentos iniciais de licitação das obras e de implantação da linha Leste do metrô de Fortaleza, ela não cumpre os requisitos necessários para que seja conhecida como representação;

Considerando que, em relação à solicitação de auditoria, há de se registrar que o Ministério Público Federal não se inclui no exaustivo rol dos legitimados para tal solicitação, definido no art. 71, inciso IV, da Constituição de 1988;

Considerando, apesar disso, que, diante da relevância da linha Leste do metrô de Fortaleza, obra da máxima importância para o desenvolvimento do Estado, que terá o aporte de recursos federais na ordem de R\$ 2,5 bilhões, mostra-se essencial que haja fiscalização e acompanhamento estreito por parte dos órgãos de controle, dos quais são exemplo o Ministério Público Federal e o Tribunal de Contas da União;

Considerando que, por tal motivo, a Secex/CE reportou-se à Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hidricas e Ferroviárias - SecobHidro, a qual tem executado as atividades preliminares de acompanhamento da obra no âmbito do TCU, com vistas a verificar a possibilidade de que fosse empreendida auditoria nas obras em questionamento;

Considerando, porém, que a SecobHidro não dispõe de capacidade operacional, neste momento, para deflagrar de imediato fiscalização de amplo espectro como a solicitada pelo **Parquet** Federal, reconhecendo, no entanto, que, pelas características da obra e de acordo com os critérios usualmente adotados pelo TCU no seu planejamento de fiscalizações, a linha Leste do metrô de Fortaleza deverá ser oportunamente selecionada como objeto de ação de controle específica, o que não impede que todos os desdobramentos relativos ao empreendimento continuem sob atento acompanhamento, tanto por parte da SecobHidro, quanto, no que couber e em caráter subsidiário, pela Secex/CE;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº246/2011, em não conhecer da presente Representação, uma vez que a peça não faz referência a indício relevante sobre ocorrência de irregularidades nas obras da linha Leste do metrô de Fortaleza, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.485/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Excelentíssimo Senhor Alessandro Wilckson Cabral Sales, Procurador da República.
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/CE que:
- 1.7.1. dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Procurador da República Alessandro Wilckson Cabral Sales da decisão que vier a ser adotada no TC-013.637/2013-4;

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante, informando-lhe que, a despeito de o TCU não iniciar de imediato a auditoria solicitada, a secretaria do Tribunal está atenta para a necessidade de oportuna inclusão do empreendimento no plano de fiscalização do TCU, sem prejuízo de, desde já, exercer fiscalização por meio de acompanhamento sobre as obras da linha Leste do metrô de Fortaleza;

1.7.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3761/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.734/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Excelentíssimo Sr. Adriano Alves Pessoa, Procurador-Geral do Município de Paracuru - CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Paracuru - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:
- 1.7.1. ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs que conclua no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, a instauração da tomada de contas especial do Convênio PGE nº115/2001 (Siafi nº 450190), celebrado com o município de Paracuru/CE, em obediência ao **caput** do art.8º, da Lei nº 8.443/1992 (LOTUCU), encaminhando-a para o TCU, por intermédio do Controle Interno; ao final do prazo ora concedido;
- 1.7.2. à Secex/CE que:
- 1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao interessado;
- 1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação exarada ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs no item 1.7.1 deste Acórdão.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 22, organizada em 27 de junho último, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 3762 a 3797, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 011.007/2011-0, 011.326/2012-3, 011.643/2012-9, 014.776/2006-8, 014.952/2009-1, 015.312/2011-9, 015.328/2011-2, 15.331/2011-3, 017.155/2009-3, 020.360/2009-6, 023.362/2009-4, 028.101/2006-6 e 031.218/2010-5, relatados pelo Benjamin Zymler;

b) Procs. nºs 000.284/2009-5, 001.185/2011-0, 012.998/2005-9, 017.774/2010-1 e 020.333/2006-4, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 012.304/2010-7, 016.545/2012-5, 020.747/2008-8 e 022.434/2009-0, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 003.865/2006-1 (com os apensos nºs 021.311/2007-0, 005.723/2007-3 e 018.825/2007-0), 005.813/2011-5, 009.223/2010-0, 016.715/2012-8, 023.192/2008-4, 030.730/2012-0 e 033.326/2011-8, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 002.610/2013-2, 010.182/2013-6, 023.405/2007-7 e 028.852/2011-7, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

f) Procs. nºs 019.100/2010-8, 023.104/2012-0 e 037.242/2011-3, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 3762/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-031.218/2010-5.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Romeiro José Costeira de Mendonça (CPF 465.929.706-34).
4. Órgão/Interessado:
- 4.1. Órgão: Município de Presidente Figueiredo/AM.
- 4.2. Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Fundo Nacional de Assistência Social.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto André Luis de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Danielle Aufiero Monteiro de Paula (OAB/AM 6.945), Aldenize Magalhães Aufiero (OAB/AM 1.874); Marizete de Souza Caldas (OAB/AM 6.405) e Aniello Miranda Aufiero (OAB/AM 1.579) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 6.260/2011-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo voto de desempate do Ministro-Substituto André Luis de Carvalho (art. 139 do R.I), em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, dar a seguinte redação aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 6.260/2011-TCU-2ª Câmara:

"9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, com amparo nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, desde as datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhe, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento dos referidos valores aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social;

Valor (R\$)	Data
13.800,00	2/10/2002
13.800,00	31/10/2002
20.700,00	31/3/2003

9.2. aplicar ao Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;"

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei 8.443/1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se refere o item 9.2 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere o item 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3762-22/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro (Revisor) e José Jorge.

13.2. Ministros com voto vencido: Aroldo Cedraz (Presidente) e Raimundo Carreiro (Revisor).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3763/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.007/2003-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB.
4. Recorrentes: Byron Costa de Queiroz (CPF nº 004.112.213-53), Marcelo Pelágio da Costa Bonfim (CPF nº 100.785.335-20), Osmundo Evangelista Rebouças (CPF nº 015.814.738-34) e Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (CPF nº 001.773.773-72).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: José Diógenes Rocha Silva, OAB/CE nº 6.702.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 4.124/2009 - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento e manter inalterada a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, aos recorrentes.

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3763-22/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3764/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.326/2012-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Pensão Civil)

3. Interessada: Pérola Gonçalves Scarlatelli (103.178.466-71).

4. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Rafael Vilhena Dutra, OAB-MG 112.593, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.922/2012-TCU-2ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de concessão de pensão civil a Pérola Gonçalves Scarlatelli, na condição de menor sob guarda, porquanto posterior ao advento da Lei 9.717/1998, que derogou do regime próprio de previdência dos servidores públicos da União tal modalidade de benefício,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada e à entidade de origem.

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3764-22/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3765/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.643/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)

3. Interessado: Antônio Frota Neto (002.010.733-15).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: José Gagliardi (OAB-DF 9.947) e Karla Domênica Nunes Gagliardi (OAB-DF 12.717).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 8.162/2012-TCU-2ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria de Antônio Frota Neto, em face da inclusão nos proventos de parcela alusiva à URP de fevereiro de 1989 (26,05%) calculada sobre a estrutura corrente de vencimentos dos servidores,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e à entidade de origem.

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3765-22/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3766/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.776/2006-8.

1.1. Apenso: 018.225/2006-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Prestação de Contas - exercício de 2005)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Petrobras Transporte S.A. (02.709.449/0001-59)

3.2. Responsáveis: Agenor César Junqueira Leite (344.898.437-04); Alexandre Aparecido de Barros (636.124.106-87); Armando Marques da Silva (022.977.797-04); Emma Miranda Urzedo Rocha (021.151.827-15); Faustino Vertamatti (944.647.668-20); Fernando Sereda (001.684.759-87); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); José Sérgio de Oliveira Machado - Transpetro (108.841.497-49); Julio Cesar Gonçalves Correa (553.224.336-00); Kátia Aparecida Zanetti de Lima (497.311.656-49); Marcelino Guedes Ferreira Mosqueira Gomes (793.109.077-20); Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Miriam Mara Miranda (221.806.131-72); Paulo Mauricio Cavalcanti Gonçalves (332.551.307-78); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Petrobras Transportes S.A. - Transpetro (02.709.449/0001-59); Richard Ward (366.670.727-00); Siddharta Pereira Pinto (257.220.857-15); Wilson Lins de Barros (066.588.307-20); Álvaro Gaudêncio Neto (154.356.444-53); Ênio José Verri (397.377.059-04)

3.3. Recorrente: Petrobras Transporte S.A.

4. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secex-Estat

8. Advogado constituído nos autos: Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Petrobras Transporte S.A. - Transpetro contra o Acórdão 4969/2012-2ª Câmara, mediante o qual foram apreciadas as contas da entidade referentes ao exercício de 2005.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento de forma a tornar insubsistentes os subitens 1.5.1.1, 1.5.1.2 e 1.5.1.3 do Acórdão 4969/2012-2ª Câmara;
- 9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação;

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3766-22/13-2.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3767/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.952/2009-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Instituto Rumo Certo (03.576.606/0001-68); Luiz Guilherme Neiva de Carvalho (227.173.907-15).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interpostos pelo Instituto Rumo Certo e por seu ex-Diretor Presidente, Luiz Guilherme Neiva de Carvalho, contra o Acórdão 3.646/2012- 2ª Câmara, mediante o qual ambos foram condenados solidariamente em débito pelo valor de R\$ 2.724.840,00 e sofreram, individualmente, a pena de multa, de que trata o art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de forma a dar a seguinte redação aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 3.646/2012- 2ª Câmara:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Luiz Guilherme Neiva de Carvalho, condenando-o, solidariamente ao Instituto Rumo Certo, ao pagamento de R\$ 2.705.184,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 16/8/2006, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R\$ 62.926,13 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e treze centavos), devolvido em 27/6/2007;

9.2 aplicar, individualmente, ao Sr. Luiz Guilherme Neiva de Carvalho e ao Instituto Rumo Certo, a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 99.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, se pagas após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.2. dar ciência aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro do teor desta deliberação.

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3767-22/13-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3768/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.312/2011-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Recorrente: Célia Costa Ferreira (108.788.077-72).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Ariane Beatriz Ferreira (OAB/PI 7343) e Camilla Veloso Pereira (OAB/PI 7929)

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Célia Costa Ferreira contra o Acórdão 9700/2011-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer do presente pedido de reexame;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que acompanhe o MS 31412, no Supremo Tribunal Federal, dando pleno cumprimento ao Acórdão 7245/2012 - TCU - Segunda Câmara, no caso de decisão desfavorável à Sra. Célia Costa Ferreira

- 9.3. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário deste Tribunal em 8.6.2011, cópia integral desta deliberação com vistas ao acompanhamento do MS 31412 (Supremo Tribunal Federal), que atualmente impede o órgão de origem de dar cumprimento ao Acórdão 7245/2012-Segunda Câmara;
- 9.4. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3768-22/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3769/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.328/2011-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Recorrente: Francisco das Chagas Nogueira (043.750.334-87).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074), Alexandre Magno Fernandes Queiroz (OAB/RN 3.483) e José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803).

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame em processo de aposentadoria,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts 32 e 48 da Lei 8443/1992, em:
- 9.1. conhecer do presente recurso interposto contra o Acórdão 9.897/2011-2ª Câmara para, no mérito, negar a ele provimento;
- 9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que adote as seguintes providências:

9.2.1. verifique a licitude dos procedimentos adotados pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN, que integralizou os proventos do servidor em maio de 2008, e se existem outras situações similares;

9.2.2. represente ao Tribunal se verificado que Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN vem adotando procedimentos irregulares que resultam na integralização de proventos de seus servidores inativos da carreira do magistério superior;

9.2.3. quando do exame do novo ato inicial de aposentadoria de Francisco das Chagas Nogueira, verifique a proporcionalidade deferida à luz do tempo de serviço averbado e, caso se conclua pela existência de arredondamento de tempo de serviço, assegure ao interessado a oportunidade de se manifestar previamente ao julgamento;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, por meio de seu representante legal, e à instituição de origem.

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3769-22/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3770/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.331/2011-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Recorrente: José Maria Marques (025.713.904-49).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074), Alexandre Magno Fernandes Queiroz (OAB/RN 3.483) e José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803).

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame em processo de aposentadoria,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso interposto contra o Acórdão 10.584/2011-2ª Câmara para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, por meio de seu representante legal, e à instituição de origem.

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3770-22/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3771/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.155/2009-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Departamento de Administração Interna - MD (03.277.610/0001-25)
- 3.2. Responsáveis: Bruno Luis Litaiff Ramalho (166.622.612-20); Prefeitura Municipal de Carauari - AM (04.530.044/0001-84); Trenna Construção Comércio e Serviços Ltda (02.161.724/0001-42)
- 3.3. Recorrente: Bruno Luis Litaiff Ramalho (166.622.612-20).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carauari - AM.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Embargos de Declaração opostos por Bruno Luis Litaiff Ramalho contra o Acórdão nº 2.174/2013-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 287 do RITCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao interessado.

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3771-22/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3772/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.360/2009-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (37.464.997/0001-40)
- 3.2. Responsáveis: Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Paulo Rogério Riva (432.504.831-68); Ricarte de Freitas Junior (166.773.589-68); Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (03.737.267/0001-54)
- 3.3. Recorrente: Paulo Rogério Riva (432.504.831-68).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogado constituído nos autos: Rosicler Nicolini (OAB/RS 36.205)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Recurso de Reconsideração interposto por Paulo Rogério Riva contra o Acórdão 2.335/2012-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285 do RITCU, conhecer do recurso interposto pelo Sr. Paulo Rogério Riva para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos órgãos interessados.

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3772-22/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3773/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.362/2009-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (tomada de contas especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)
- 3.2. Responsável: Domingas de Almeida Carvalho (594.400.826-15)
- 3.3. Recorrente: Domingas de Almeida Carvalho (594.400.826-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bandeira - MG.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 7.847/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado em sede de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em razão do descumprimento do objeto do Convênio 301/2000, firmado com o Município de Bandeira/MG para a execução de sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação;

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3773-22/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3774/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.101/2006-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Recorrentes: Edson José Guimarães (098.438.761-72); Sidraque Pinheiro da Silva (029.769.194-53).
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Maria Elisa Siqueira de Oliveira (OAB/DF 4.792) e Núbia Pellicano de Oliveira Araújo (OAB/DF 24.750)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interpostos por Edson José Guimarães e Sidraque Pinheiro da Silva contra o Acórdão 3146/2009-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:
- 9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto por Edson José Guimarães;
- 9.2. conhecer pedido de reexame interposto por Sidraque Pinheiro da Silva para, no mérito, negar a ele provimento.

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3774-22/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3775/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.747/2008-8.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessado: Selso Lopes de Carvalho (CPF nº 358.723.060-91).
4. Órgão: Município de Água Boa (MT).
5. Relatores:
- 5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 6.818/2010-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Selso Lopes de Carvalho, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, dar-lhe provimento;
- 9.2 reformar o Acórdão nº 6.818/2010-2ª Câmara, para tornar insubsistente os itens 9.2 e 9.3 e dar nova redação ao item 9.1, da seguinte forma:

- "9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Selso Lopes de Carvalho, com espeque nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-se quitação ao responsável;"
- 9.3 dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3775-22/13-2.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3776/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.304/2010-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsável: Governo do Estado de Rondônia (04.280.889/0001-69).
4. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Rondônia (04.280.889/0001-69).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Regina Coeli S. de M. Franco (OAB/RO nº 430)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada por força da deliberação contida no Acórdão nº 881/2010 - TCU - Plenário, que versou sobre irregularidades na execução de convênios firmados entre a União e o Estado de Rondônia consistentes na movimentação indevida de valores entre as contas correntes específicas e a Conta Única do Tesouro do mencionado Estado, totalizando um déficit de R\$ 20.078.156,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir os juros de mora fixados nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 881/2010 - TCU - Plenário;
- 9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, § 1º e 2º, da Lei 8.443/92 e art. 202, § 3º, 4º e 5º, do Regimento Interno, para que o Estado de Rondônia (CNPJ: 04.280.889/0001-69) efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias abaixo indicadas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência abaixo indicadas e **deduzidos os valores já pagos**, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Conta-Convênio	Débito (R\$)	Data de Ocorrência
97.772-1 FES	1.037,20	28/12/1998
95.305-0 FHMERON (SUS)	82.242,16	28/12/1998
25.112-7 AIH/SUS/HBAP	32.108,40	01/10/1998
95.140-4 SIA/SUS/HBAP	3.814,15	01/10/1998

Convênio	Débito (R\$)	Data de Ocorrência
005/96-SUFRAMA	322.569,06	25/08/1998

- 9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das quantias mencionadas no item 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

- 9.4. alertar o Responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

- 9.5. determinar à Secex/MG que inclua na notificação para o pagamento dos valores mencionados no item 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

- 9.6. determinar ao Estado de Rondônia (CNPJ: 04.280.889/0001-69) que, na impossibilidade de liquidação tempestiva do débito, no mencionado prazo de 15 dias, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas, no prazo de 30 dias; e

- 9.7. cientificar o Estado de Rondônia (CNPJ: 04.280.889/0001-69) de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a



ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443, de 1992, e da legislação específica que rege a matéria.

- 10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3776-22/13-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3777/2013 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 016.545/2012-5
- 2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria
- 3. Recorrente: Márcio Pascoal Ribeiro (CPF 067.770.231-00)
- 4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
- 8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Márcio Pascoal Ribeiro, em face do Acórdão nº 6553/2012-TCU-Segunda Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria do recorrente, negando-lhe o registro, em razão da incorporação de percentual relativo a plano econômico sem as devidas absorções,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c o art. 33, da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade de Brasília e ao Recorrente, enviando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

- 10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3777-22/13-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3778/2013 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 022.434/2009-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial -
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG (16.886.608/0001-03)
- 3.2. Responsável: Manoel Rodrigues dos Santos (778.579.258-53).
- 4. Entidade: Município de Chapada do Norte/MG.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
- 8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Leonardo de Oliveira Zica (OAB/MG nº 98.596), Carlos Renato de Melo Couto (OAB/MG nº 77.749), Lucinea Dias (OAB/MG nº 102.720), Luiz Carlos Alves de Oliveira (OAB/MG nº 117.584) e Greice Lopes de Macedo (OAB/MG nº 106.522).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão do cumprimento parcial do objeto do Termo de Convênio nº 1002/97, cujo objeto era a construção do sistema público de abastecimento de água e do sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e §2º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e §4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Rodrigues dos Santos (CPF: 778.579.258-53), ex-Prefeito do Município de Chapada do Norte/MG, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 13/10/1998, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/MG que inclua na notificação para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação; e

9.8. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

- 10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3778-22/13-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3779/2013 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 003.865/2006-1.
- 1.1. Apensos: 021.311/2007-0; 005.723/2007-3; 018.825/2007-0
- 2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
- 3. Recorrente: Sergio João Limberger (303.541.100-04)
- 4. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).
- 8. Advogado constituído nos autos: Giovani Bortolini (OAB/RS 58.747).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais foi interposto recurso de reconsideração contra o Acórdão 10.551/2011 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;
- 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam ao recorrente.

- 10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3779-22/13-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3780/2013 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 005.813/2011-5.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Construtora Conserve Ltda. (CNPJ 04.201.038/0001-83) e Rosilene Cipriana Ribeiro (CPF706.863.603-97), ex-Prefeita.
- 4. Entidade: Município de Campo Alegre do Fidalgo - PI.
- 5. Relator: Ministro José Jorge.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos transferidos por meio do Convênio n. 491/2002, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município Campo Alegre do Fidalgo/PI, que tinha por objeto a execução de melhorias sanitárias em domicílios situados nessa cidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e §2º; 19, caput e 23, inciso III, todos da Lei 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas da Sra. Rosilene Cipriana Ribeiro (CPF 706.863.603-97);
- 9.2. condenar, em solidariedade, a Sra. Rosilene Cipriana Ribeiro (CPF 706.863.603-97) e a Construtora Conserve Ltda. (CNPJ 04.201.038/0001-83) ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data abaixo discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
R\$ R\$ 76.545,51	12/11/2003

9.3. condenar a Sra. Rosilene Cipriana Ribeiro (CPF 706.863.603-97) ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação

Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
R\$ 89.123,84	07/01/2004

9.4. aplicar à Sra. Rosilene Cipriana Ribeiro (CPF 706.863.603-97) e à Construtora Conserve Ltda. (CNPJ 04.201.038/0001-83), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, nos valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser aprovado até a do efetivo recolhimento, se quitadas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3780-22/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3781/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.223/2010-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Recorrentes: Nagib Mohammed Abdalla Nassar (134.192.001-10); Paulo Moreira do Nascimento (066.797.301-04).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nunes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo da Silva Castro (OAB/DF 22.829) e Rachael Silveira Dovera (OAB/DF 27.277).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame interpostos por Nagib Mohammed Abdalla Nassar (pag. 1/21 - peça 10) e Paulo Moreira do Nascimento, (pag.1/8- peça 7) contra o Acórdão nº 3182/2012 - TCU, proferido pela Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, interpostos por Nagib Mohamed Abdalla Nassar e Paulo Moreira do Nascimento, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito negar provimento àquele interposto pelo senhor Nagib Mohamed Abdalla Nassar e dar provimento parcial àquele interposto pelo senhor Paulo Moreira do Nascimento;

9.2. alterar a redação do item 9.2 do Acórdão 3182/2012 - TCU - 2ª Câmara no seguinte sentido:

"9.2 determinar à Fundação Universidade de Brasília (FUB) que acompanhe o andamento das decisões judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandados de Segurança nº 25.678/STF e nº 28.819/DF; Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região; e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF) e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos interessados";

9.3. dar ciência aos recorrentes e à Fundação Universidade de Brasília deste Acórdão, bem como do voto e relatório que o fundamentam.

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3781-22/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3782/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.715/2012-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessada: Ivone Alves Arantes Torres (237.631.161-68).
4. Entidade: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS/MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Ivone Alves Arantes Torres, ex-servidora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Ivone Alves Arantes Torres, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, o pagamento da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a de que a interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido; e

9.3.3 emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade detectada, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 262, § 2º, do regimento Interno do TCU;

9.4 determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas no presente Acórdão.

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3782-22/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3783/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.192/2008-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento em Aposentadoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC (extinto).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento das determinações exaradas no Acórdão 2823/2009 - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal apreciou atos de concessão de aposentadorias no âmbito do extinto Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Cefet/BA, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia - IFBahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Senhora Aurina Oliveira Santana (CPF 094.525.245-53), Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia;

9.2. aplicar à responsável supra a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.3. determinar o desconto parcelado da multa acima nos vencimentos da servidora, em conformidade com o previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da mesma Lei;

9.5. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia que:

9.5.1. dê cumprimento ao Acórdão 2823/2009 - TCU - 2ª Câmara, no sentido de alterar a proporção dos proventos do servidor aposentado Geraldo José Ramos Pimentel (CPF 049.057.335-53) e de cadastrar no Sisac outro ato inicial de seu interesse livre da irregularidade tratada neste processo;

9.5.2. adote as providências necessárias para a restituição, ao Tesouro Nacional, dos valores pagos indevidamente ao ex-servidor a partir do mês subsequente à ciência do julgamento pela ilegalidade do ato em questão, observando a responsabilidade solidária da Senhora Aurina Oliveira Santana;

9.5.3. caso não logre êxito no ressarcimento das quantias pagas indevidamente, instaure o devido processo de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 8.º e 9.º da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 197 e § 1.º do art. 262 do RITCU;

9.6. cientificar a Sra. Aurina Oliveira Santana de que a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação de nova multa por este Tribunal, nos termos do inciso VII do art. 58 da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.7. determinar à Sefip o monitoramento da presente deliberação.

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3783-22/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 3784/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.730/2012-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessadas: Amanda de Araújo Rodrigues (088.118.114-57) e Rosa Maria de Araújo (013.279.214-13).
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituídas por Antônio Severino de Araújo, ex-servidor do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC .
Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituído por Antônio Severino de Araújo, em favor de Amanda de Araújo Rodrigues (088.118.114-57) e Rosa Maria de Araújo (013.279.214-13), negando-lhe registro;
- 9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, por Amanda de Araújo Rodrigues, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC que:
 - 9.3.1. emita novo ato de pensão, livre da falha detectada, com a exclusão da menor sob guarda constante do benefício, Amanda de Araújo Rodrigues, e a reversão de sua cota-parte para a outra beneficiária, Rosa Maria de Araújo;
 - 9.3.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes da pensão favorável a Amanda de Araújo Rodrigues, contados a partir da ciência desta deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
 - 9.3.3. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão a Amanda de Araújo Rodrigues, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;
 - 9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as interessadas Amanda de Araújo Rodrigues e Rosa Maria de Araújo tomaram conhecimento da decisão desta Corte;
- 9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3784-22/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3785/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.326/2011-8.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: MS Santos Ltda. ME (09.605.840/0001-52).
- 3.2. Responsáveis: Emílio Mameri Neto (420.706.607-10) e Jaqueline Amorim de Oliveira (845.685.347-04).
4. Entidade: Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes - HUCAM, da Universidade Federal do Espírito Santo.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).
8. Advogados constituídos nos autos: Ariane Christi Contarini do Carmo (OAB/ES 15.011), Kelen Diniz Neves (OAB/ES 15.466) e Maria Auxiliadora Frasson (OAB/ES 16.601).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa MS Santos Ltda., apontando possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 002/2011, realizado pelo Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes - HUCAM, tendo por objeto "a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares daquele nosocômio".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da representação, porquanto presentes os requisitos previstos no art. 237, VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Srª Jaqueline Amorim de Oliveira (845.685.347-04), pregoeira, e pelo Sr. Emílio Mameri Neto (420.706.607-10), Diretor-Geral do HUCAM;

9.3. aplicar à Srª Jaqueline Amorim de Oliveira a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno deste Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Emílio Mameri Neto a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno deste Tribunal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar desde logo, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 8.443/92, caso não seja atendida a notificação, que a Universidade Federal do Espírito Santo efetue o desconto parcelado da dívida dos responsáveis em folha de pagamento, observado o limite previsto no art. 46, § 1º, da Lei nº 8.112/90;

9.6. autorizar desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não seja possível a adoção da medida prevista no item anterior;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, desde que solicitado pelo responsável antes da remessa do processo para cobrança judicial, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência sobre cada uma dos encargos legais devidos, na forma da legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.8. determinar à Universidade Federal do Espírito Santo que se abstenha de prorrogar a avença decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2011, a menos que o lapso de tempo que medie da data da ciência deste acórdão até o "final da vigência corrente" seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias, situação em que está autorizada, em caráter excepcional, a prorrogação da avença por este prazo (6 meses);

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentam, à representante, à Universidade Federal do Espírito Santo e à Hospitec Comércio e Representações Ltda.;

9.10. apensar os presentes autos ao TC 041.677/2012-9, relativo à prestação de contas da Universidade Federal do Espírito Santo, exercício de 2011.

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3785-22/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3786/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 002.610/2013-2.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão indenizatória judicial.
3. Interessada: Aurora Akiko Kawahara, CPF n. 382.773.367-72.
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão indenizatória instituída em favor da Sra. Aurora Akiko Kawahara por força de decisão judicial, proferida nos autos do Processo 2000.72.00.006556-8, da 1ª Vara Federal de Florianópolis/Seção Judiciária de Santa Catarina/Justiça Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. dar ciência à interessada e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama de que não é competência do Tribunal registrar atos de pensão de caráter indenizatório, decorrente de decisão judicial que fixou a responsabilidade objetiva do Estado;
- 9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3786-22/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3787/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-010.182/2013-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Francisco Raimundo Coutinho, CPF 026.439.872-68; João Moraes Araújo, CPF 059.382.872-00.
4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa a concessão de aposentadoria a Francisco Raimundo Coutinho e João Moraes Araújo, ex-servidores vinculados à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria aos Srs. Francisco Raimundo Coutinho e João Moraes Araújo, negando-se registro aos correspondentes atos;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique aos interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados tomaram ciência do julgamento desta Corte;

9.4. orientar o órgão de origem, com fulcro no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, no sentido de que poderá emitir novos atos de aposentadoria aos Srs. Francisco Raimundo Coutinho e João Moraes Araújo, livres das irregularidades ora apontadas, submetendo-os à este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do RI/TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 **supra**, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3787-22/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3788/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 023.405/2007-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Município Piripá/BA, CNPJ 13.694.658/0001-92; Luciano Ribeiro Rocha, CPF 458.688.835-00; Jeová Barbosa Gonçalves, CPF 284.855.485-15.
4. Entidade: Município de Piripá/BA, CNPJ 13.694.658/0001-92.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Piripá/BA referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Luciano Ribeiro Rocha e Jeová Barbosa Gonçalves, ex-prefeitos do Município de Piripá/BA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. condenar os responsáveis abaixo mencionados, com base no disposto nos arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992 ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas, até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Município de Piripá/BA, em decorrência do desvio de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola do exercício de 2004 - PDDE 2004 para a finalidade de construção de unidade de saúde:

Valor Histórico (R\$)	Data para incidência de correção monetária
9.500,00	1º/10/2004
14.500,00	1º/10/2004
455,00	1º/10/2004

9.2.2. Sr. Luciano Ribeiro Rocha, em decorrência da ausência de comprovação da destinação de recursos do PDDE no valor de R\$ 25.000,00 sacados da conta corrente específica:

Valor Histórico (R\$)	Data para incidência de correção monetária	Data para incidência de juros de mora
25.000,00	1º/10/2004	07/10/2004

9.2.3. Sr. Jeová Barbosa Gonçalves, em razão da ausência de análise, consolidação e encaminhamento, ao FNDE, das contas recebidas das Unidades Executoras do Programa Dinheiro Direto na Escola do exercício de 2004:

Valor Histórico (R\$)	Data para incidência de correção monetária	Data para incidência de juros de mora
34.835,70	1º/10/2004	1º/03/2005

9.3. aplicar ao Sr. Luciano Ribeiro Rocha multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com fundamento nos arts. 57 e 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, em decorrência, respectivamente, da não comprovação da destinação de recursos e do desvio de finalidade, e ao Sr. Jeová Barbosa Gonçalves, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, em razão da ausência de análise, consolidação e encaminhamento, ao FNDE, das contas recebidas das Unidades Executoras do Programa Dinheiro Direto na Escola do exercício de 2004, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República na Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3788-22/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3789/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 028.852/2011-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Município de Itapema/SC, CNPJ 82.572.207/0001-03; Clóvis José da Rocha, CPF 181.714.439-15; Giliard Reis, CPF 003.463.849-07; Valério Müller, CPF 375.649.869-72; Valneci Sebastião Bernades Júnior, CPF 604.706.749-20; Celso Luiz Sens, CPF 444.647.389-15.
4. Entidade: Município de Itapema/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

8. Advogado constituído nos autos: Giovani Acosta da Luz, OAB/SC n.17.635.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em razão das irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Município de Itapema/SC, com o objetivo de custear as atividades de Vigilância Epidemiológica e controle de doenças e de ações específicas de promoção, prevenção e combate à AIDS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Celso Luiz Sens, dando-lhe quitação, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Clóvis José da Rocha, Giliard Reis, Valério Müller e Valneci Sebastião Bernades Júnior, com base nos arts. 16, inciso III, alínea **b**, e 19, parágrafo único, da Lei n. 8.443/1992, aplicando-lhes, individualmente, com base no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar irregulares as contas do Município de Itapema/SC, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea **b**, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor.

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR HISTÓRICO (R\$)
04/06/2004	R\$ 22.559,34
07/07/2004	R\$ 15.557,45
27/07/2004	R\$ 2.407,80
07/12/2004	R\$ 500,00
20/12/2004	R\$ 500,00
23/12/2004	R\$ 500,00
06/09/2004	R\$ 56.760,00
21/10/2004	R\$ 3.800,00
29/10/2004	R\$ 8.000,00

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3789-22/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3790/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.100/2010-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Maria Muniz de Castro (CPF 022.125.792-68).
4. Entidade: Município de Iranduba/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: Ana Paula Freitas de Oliveira, OAB/AM 7.495.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial sob responsabilidade do Sr. José Maria Muniz de

Castro, ex-prefeito do município de Iranduba/AM, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos federais relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae nos exercícios de 2003 e 2004, que foram repassados, respectivamente, nos valores de R\$ 171.158,00 e R\$ 254.306,40.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Maria Muniz de Castro, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

Valor histórico	Data
R\$ 35.585,50	1/10/2003
R\$ 6.042,00	25/5/2004

9.2. aplicar ao Sr. José Maria Muniz de Castro a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU - RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança

judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e
9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 209, § 7º, do RITCU, remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3790-22/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3791/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.104/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Boaventura Vidal Cavalcante (046.687.075-20); Município de Canavieiras/BA (13.817.804/0001-20).
4. Entidade: Município de Canavieiras/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogados constituídos nos autos: José Souza Pires (OAB/BA 9.755) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor do Sr. Boaventura Vidal Cavalcante, então prefeito do município de Canavieiras/BA (gestão: 2001-2004), em razão da falta de aplicação da contrapartida proporcional aos recursos federais transferidos ao Convênio nº 194/2000 (Siafi nº 401.385), cujo objeto consistia na execução de obras para implantação do cais de proteção do rio Patipe;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar o Sr. Boaventura Vidal Cavalcante revel para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo município de Canavieiras/BA, com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, assinando novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento dos valores indicados a seguir aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde as datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
2/1/2001	2.919,28
17/9/2001	21.588,93

9.3. informar ao município de Canavieiras/BA que a liquidação tempestiva do débito, saneará o processo de modo que as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, ao passo que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará a condenação em débito, atualizado e acrescido de juros de mora, com julgamento das contas pela irregularidade, nos termos do art. 202, §§ 3º e 4º, do RITCU

9.4. autorizar, desde já, caso solicitado, o parcelamento das dívidas a que se refere este Acórdão, em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5. determinar ao município de Canavieiras/BA que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito indicado no item 9.2 deste Acórdão, no mencionado prazo, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária anual, informando ao Tribunal as providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias;

9.6. determinar à Secex/BA que monitore a determinação constante do item 9.5 deste Acórdão; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério da Integração Nacional, para conhecimento.

- Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3791-22/13-2.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3792/2013 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 037.242/2011-3.
- Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- Responsável: Luciano Ribeiro Rocha (CPF 458.688.835-00).
- Entidade: Município de Piripá/BA.
- Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secex/BA.
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor do Sr. Luciano Ribeiro Rocha, ex-prefeito de Piripá/BA (gestão: 2001-2004), em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 1.635/2002, cujo objeto consistia na construção de uma unidade de saúde no referido município, com prazo para aplicação de 5/7/2002 a 29/3/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,

reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Luciano Ribeiro Rocha, com base nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao recolhimento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas relacionadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor R\$	Data
98.802,62	6/5/2003
98.802,62	5/6/2003

9.2. aplicar ao Sr. Luciano Ribeiro Rocha a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, ainda, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o subsidia, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do RITCU, bem como ao FNS, para conhecimento.

- Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3792-22/13-2.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3793/2013 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC 000.284/2009-5.
- Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
- Interessado: Jose Vieira Leite (CPF 206.517.593-15)
- Unidade: Prefeitura de Sítio Novo do Tocantins/TO.
- Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo/TO (Secex/TO).
- Advogado constituído nos autos: Renato Duarte Bezerra (OAB/TO 4.296)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Vieira Leite (Peça R001), contra a deliberação proferida por este Tribunal, mediante o Acórdão 6.055/2010 - Segunda Câmara, no qual o julgou irregulares as contas do responsável, imputando-lhe débito e multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo

relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Vieira Leite, para, no mérito, não conceder a ele provimento;

9.2. dar ciência ao recorrente.

- Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3793-22/13-2.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
- Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3794/2013 - TCU - 2ª Câmara

- Processo: TC 001.185/2011-0.
- Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
- Responsáveis: Marcos Antônio Chaves Fernandes de Queiroz (422.778.684-34).
- Unidade: Prefeitura de Martins - RN.
- Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).
- Advogado constituído nos autos: Edvânia Fernandes de Souza, OAB/RN 698-A e Wellington Moreira de Azevedo, OAB/RN 3.223.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Saúde contra Marcos Antônio Chaves Fernandes de Queiroz, ex-prefeito de Martins/RN, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 2529/2001, celebrado com o Ministério da Saúde - MS, cujo objeto era dar apoio técnico e financeiro para a construção de unidade mista de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Marcos Antônio Chaves Fernandes de Queiroz, dando-lhe quitação;

9.2. determinar ao Ministério da Saúde, como indutor das políticas de saúde e responsável pela liberação dos recursos do convênio 2529/2001, e à Prefeitura de Martins/RN que, no prazo de 120 (cento e vinte dias) adotem as providências cabíveis, de modo a viabilizar o funcionamento do hospital municipal local, ou que busquem alternativas para alcance do objetivo social almejado, com benefício da população local;

9.3. recomendar ao Ministério da Saúde que, por ocasião da celebração de convênios, certifique-se de que a conveniente tem recursos suficientes, sejam próprios ou advindos de outras fontes, para arcar com investimentos complementares e com as despesas de custeio que tornem operacional o objeto pactuado, alcançado assim o objetivo pretendido, devendo, para fins de controle, constar do processo de concessão os documentos comprobatórios;

9.4. determinar à Secex/RN que, com base no art. 243 do Regimento Interno do Tribunal e Portaria-Segecex 13/2011, monitore o cumprimento da determinação sugerida no subitem 9.2.

- Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3794-22/13-2.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
- Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3795/2013 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC 012.998/2005-9.
- Grupo II - Classe II - Prestação de Contas, exercício 2004

3. Responsáveis: Djalma Rodrigues de Souza (099.162.964-72); Elvio Lima Gaspar (626.107.917-04); Elza Cardoso Viana (253.664.751-04); Giles Carriconde Azevedo (316.531.971-53); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Heber Fernandes da Silva (329.793.047-00); Heitor Coutinho (002.113.897-49); Henyo Trindade Barreto (001.053.334-68); Ildo Luis Sauer (265.024.960-91); Joaquim Vieira Ferreira Levy (727.920.007-91); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); José Luiz de Miranda e Silva (022.112.037-87); José Luiz de Sousa Gomes (028.305.747-53); José Maria Carvalho Resende (332.480.287-34); João Eudes Touma (097.633.927-72); Lauro Pereira Vieira (006.540.197-20); Luiz Carlos Teixeira Guerra (055.760.407-91); Marcos Antonio Silva Menezes (270.125.147-87); Maurício Benício dos Santos (921.943.977-87); Rafael Schettini Frazão (366.737.907-25); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Roberto Luiz Assumpção de Araújo (380.390.877-91); Rogério Almeida Manso da Costa Reis (599.705.617-15); Siddharta Pereira Pinto (257.220.857-15).

4. Unidade: Petrobras Gás S/A - Gaspetro.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vires Marsico.

7. Unidade Técnica: SecexAIRJ
8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), André Uryn (OAB/RJ 110.580) e Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969).

8.1. Interessada em sustentação oral: Christiane Pantoja (OAB/DF 15.372).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da empresa Petrobras Gás - Gaspetro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I e II e 23, I e II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. acolher em parte as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Djalma Rodrigues de Souza (099.162.964-72), João Eudes Touma (097.633.927-72) e Henyo Trindade Barreto (001.053.334-68) e julgar as respectivas contas regulares com ressalvas, dando-lhes quitação;

9.2. julgar regulares as contas dos responsáveis Elvio Lima Gaspar (626.107.917-04); Elza Cardoso Viana (253.664.751-04); Giles Carriconde Azevedo (316.531.971-53); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Heber Fernandes da Silva (329.793.047-00); Heitor Coutinho (002.113.897-49); Ildo Luis Sauer (265.024.960-91); Joaquim Vieira Ferreira Levy (727.920.007-91); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); José Luiz de Miranda e Silva (022.112.037-87); José Luiz de Sousa Gomes (028.305.747-53); José Maria Carvalho Resende (332.480.287-34); Lauro Pereira Vieira (006.540.197-20); Luiz Carlos Teixeira Guerra (055.760.407-91); Marcos Antonio Silva Menezes (270.125.147-87); Maurício Benício dos Santos (921.943.977-87); Rafael Schettini Frazão (366.737.907-25); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Roberto Luiz Assumpção de Araújo (380.390.877-91); Rogério Almeida Manso da Costa Reis (599.705.617-15); Siddharta Pereira Pinto (257.220.857-15), dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar à Petrobras Gás S.A. - Gaspetro que:
9.3.1 não efetue contratações por inexigibilidade de licitação sem a devida motivação e sem o preenchimento de todos os requisitos necessários a essa medida, quais sejam: inviabilidade de competição, singularidade do objeto a ser contratado e notoriedade do prestador de serviço, conforme dispõe o art. 25 da Lei 8.666/93;

9.3.2. respeite as restrições impostas pela Decisão 215/1999 - TCU - Plenário por ocasião da celebração de aditivos que superem o limite de 25% permitido pela legislação, especialmente no que diz respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

9.4. comunicar aos Tribunais de Contas dos Estados de Sergipe, Santa Catarina, Ceará e Pernambuco, controladores das empresas estaduais de gás, sobre os indícios de irregularidades verificados nas respectivas companhias, consoante apontados na instrução transcrita no Relatório que fundamentou esta Acórdão;

9.5. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Petrobras Gás S/A - Gaspetro.

10. Ata nº 22/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3795-22/13-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE DISCUSSÃO E VOTO DE DESEMPATE

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 031.218/2010-5 (v. Ata nº 17/2013 - Segunda Câmara):

Na votação do processo nº 031.218/2010-5, verificou-se ocorrência de empate, uma vez que o Ministro José Jorge votou de acordo com a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Benjamin Zymler e o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, votou de acordo com a proposta apresentada pelo Revisor, Ministro Raimundo Carreiro.

Em face do empate acima referido, o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, convocou, para votar no referido processo, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Regimento Interno, artigo 139, parágrafo único c/o artigo 124 § 2º).

A Segunda Câmara aprovou, por maioria, o Acórdão nº 3762/2013, uma vez que o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho votou de acordo com a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Benjamin Zymler, tendo sido voto vencido os Ministros Aroldo Cedraz (Presidente) e Raimundo Carreiro (Revisor).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Quando da apreciação do processo nº 031.218/2010-5, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, apresentou sustentação oral, o Dr. Aniello Miranda Aufiero, em nome de Romeiro José Costeira de Mendonça.

Quando da apreciação do processo nº 013.836/2010-2, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, apresentou sustentação oral, o Dr. Nilson Rogério Pinto Leão, em nome de Gessilene Zigler Foine e da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

No tocante ao processo nº 020.747/2008-8, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, informou à Segunda Câmara que o Sr. Celso Lopes de Carvalho, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em seu próprio nome. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para promover a referida sustentação oral.

No tocante ao processo nº 003.865/2006-1, de relatoria do Ministro José Jorge, o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, informou à Segunda Câmara que o Dr. Giovanni Bortolini, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Sérgio João Lilnberguer. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para promover a referida sustentação oral.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 013.836/2010-2, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro. O Dr. Nilson Rogério Pinto Leão apresentou sustentação em nome de Gessilene Zigler Foine e da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 22/2013 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 005.641/2011-0, 012.429/2010-4, 019.283/2007-6 (com o apenso nº 001.499/1997-1) e 024.968/2010-2 (Ministro Benjamin Zymler);
b) nº 031.685/2008-1 (Ministro Aroldo Cedraz);
c) nº 013.836/2010-2 (Ministro Raimundo Carreiro);
d) nº 019.848/2011-0 (Ministro José Jorge); e
e) nºs 012.608/2013-0 e 032.653/2010-7 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 3759 referete à exclusão de pauta, durante a Sessão (art. 129 do Regimento Interno), do processo nº 012.608/2013-0.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezoito horas e três minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 3 de julho de 2013.

AROLD O CEDRAZ
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 13/2013

Processo Ético Cofen nº 032/2011
Denúncia Coren-MG nº 177/2010
Parecer de Relator nº 019/2013
Conselheiro Relator: Dr. Gelson Luiz de Albuquerque
Denunciante / Recorrente: Dra. Valéria Batista Amorim
Denunciada: Dra. Cristiane Kellen Amaral
EMENTA: Manutenção da decisão de arquivamento da Denúncia Coren-MG nº 63691/2008 apresentada contra a Dra. Cristiane Kellen Amaral, Coren-MG nº 32040-Enf.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 032/2011, originário do COREN-MG, Denúncia Coren-MG nº 177/2010.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 428ª Reunião, realizada no dia 19 de junho de 2013, por unanimidade, em conformidade com os votos que integram a ata constante no presente julgado, por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a Decisão Coren-MG e ARQUIVAR a Denúncia Coren-MG nº 177/2010 apresentada contra a Dra. Cristiane Kellen Amaral, Coren-MG nº 32040-Enf .

Brasília-DF, 19 de junho de 2013.
MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do COFEN

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Conselheiro Federal

ACÓRDÃO Nº 14/2013

Processo Ético Cofen nº 007/2012
Processo Ético Coren-DF nº 016/2010
Parecer de Relator nº 081/2013
Conselheiro Relator: Dr. Jebson Medeiros de Souza
Denunciante: Sra. Rosirene Barbosa Parente Ferreira
Denunciada / Recorrente: Dra. Senhorinha Almeida Lara
EMENTA: Reformar a decisão Coren-DF e absolver a Dra. Senhorinha Almeida Lara, Coren-DF nº 805-Enf.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 007/2012, originário do COREN-DF, Processo Ético Coren-DF nº 016/2010.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 428ª Reunião, realizada no dia 19 de junho de 2013, por unanimidade, em conformidade com os votos que integram a ata constante no presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a Decisão Coren-DF nº 146/2011 e ABSOLVER a Dra. Senhorinha Almeida Lara, Coren-DF nº 805-Enf .

Brasília-DF, 19 de junho de 2013.
MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do COFEN

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
Conselheiro Federal



ACÓRDÃO Nº 15/2013

Processo Ético Cofen nº 031/2012
Processo Ético Coren-RS nº 036/2009-E
Parecer de Relator nº 054/2013
Conselheiro Relator: Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida

Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul
Denunciada / Recorrente: Sra. Cínara Ferreira Rodrigues
EMENTA: Reformar a decisão Coren-RS e absolver a Sra. Cínara Ferreira Rodrigues, Coren-RS nº 222166-TE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 031/2012, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS nº 036/2009-E.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 428ª Reunião, realizada no dia 19 de junho de 2013, por unanimidade, em conformidade com os votos que integram a ata constante no presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a Decisão Coren-RS nº 080/2010 e ABSOLVER a Sra. Cínara Ferreira Rodrigues, Coren-RS nº 222166-TE .

Brasília-DF, 19 de junho de 2013.
MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do COFEN

ANSELMO JACKSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Conselheiro Federal

ACÓRDÃO Nº 16/2013

Processo Ético Cofen nº 034/2012
Processo Ético Coren-RS nº 032/2009-E
Parecer de Relator nº 056/2013
Conselheira Relatora: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul
Denunciada / Recorrente: Sra. Aline Marczewski
EMENTA: Reformar a decisão Coren-RS e absolver a Sra. Aline Marczewski, Coren-RS nº 90361-TE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 034/2012, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS nº 032/2009-E.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 428ª Reunião, realizada no dia 19 de junho de 2013, por unanimidade, em conformidade com os votos que integram a ata constante no presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a Decisão Coren-RS nº 079/2010 e ABSOLVER a Sra. Aline Marczewski, Coren-RS nº 90361-TE .

Brasília-DF, 19 de junho de 2013.
MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do COFEN

DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 17/2013

Processo Ético Cofen nº 013/2013
Denúncia Coren-DF nº 024/2012
Parecer de Relator nº 082/2013
Conselheiro Relator: Dr. Jebson Medeiros de Souza
Denunciante / Recorrente: Sr. Gastão de Almeida Guaraciaba
Denunciada: Sra. Vânia Paulino Brandão Correa
EMENTA: Manutenção da decisão de arquivamento da Denúncia Coren-DF nº 024/2012 apresentada contra a Sra. Vânia Paulino Brandão Correa, Coren-DF nº 360966-TE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 013/2013, originário do COREN-DF, Denúncia Coren-DF nº 024/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 428ª Reunião, realizada no dia 19 de junho de 2013, por 03 (três) votos contra e 06 (seis) votos a favor, em conformidade com os votos que integram a ata constante no presente julgado, por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a Decisão Coren-DF e ARQUIVAR a Denúncia Coren-DF nº 024/2012 apresentada contra a Sra. Vânia Paulino Brandão Correa, Coren-DF nº 360966-TE .

Brasília-DF, 19 de junho de 2013.
MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do COFEN

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
Conselheiro Federal

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE JULHO DE 2013

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95 e, ainda, da Resolução/CFF nº 569, de 6 de dezembro de 2012 (DOU de 10/12/12, Seção 1, pp. 226/231), resolve:

Art. 1º- Aprovar o calendário eleitoral para as eleições das funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, constantes das chapas de Conselheiro Federal e Suplente do Conselho Federal de Farmácia e seus Conselheiros Federais, com escrutínio a se realizar pelos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados do Acre, Amapá, Bahia, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Roraima e o Distrito Federal, com mandato para o quadriênio 2014/2017 (vigência de 1º/01/2014 a 31/12/2017); e dos Estados de Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Paraná, Sergipe e Tocantins com mandato para o quadriênio 2015/2018 (vigência de 1º/01/2015 a 31/12/2018); e, ainda, APROVAR o calendário eleitoral para as eleições das funções públicas de Diretores dos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, com mandato para o biênio 2014/2015 (vigência de 1º/01/2014 a 31/12/2015); bem como APROVAR o calendário das eleições para as funções de Conselheiros e Suplentes dos Conselhos Regionais de Farmácia, com mandatos para o quadriênio 2014/2017 (vigência de 1º/01/2014 a 31/12/2017) e o quadriênio 2015/2018 (vigência de 1º/01/2015 a 31/12/2018) e outras vagas deflagradas por renúncia, cassação ou perda do mandato, conforme a Lei Federal nº 3.820/60 e Edital específico a ser publicado no Diário Oficial da União, nos termos do anexo "I" da presente Portaria, cujas vagas serão previstas em Edital convocatório na forma do Regulamento Eleitoral em vigor, bem como nos termos dos respectivos processos eleitorais devidamente autuados no Conselho Federal de Farmácia.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES AOS CARGOS DE CONSELHEIROS FEDERAIS E SUPLENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA E CONSELHEIROS REGIONAIS E DIRETORIAS DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE FARMÁCIA:

DATAS	PROVIDÊNCIAS	FUNDAMENTO LEGAL
1º até 20/07/13	Publicação de Edital comunicando a abertura de inscrição para os cargos de Conselheiros Regionais e Diretoria dos Conselhos Regionais de Farmácia, Conselheiros Federais e Suplentes. Este Edital de convocação será providenciado pelo Presidente da Comissão Eleitoral Regional (CER) de cada Conselho Regional de Farmácia (CRF), publicado no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.	Artigos 22 e 24 do Regulamento Eleitoral.
1º a 14/08/13	Prazo para inscrição de candidatos.	Artigos 22, alínea "a", e 29, do Regulamento Eleitoral.
19/08/13	Data limite para o Presidente da CER fixar Edital dando ciência dos nomes dos postulantes aos cargos pretendidos.	Artigo 26 do Regulamento Eleitoral.
26/08/13	Prazo limite, a depender da data de fixação do Edital, para a impugnação contra o(s) candidato(s) constantes do Edital que trata o artigo 26 do Regulamento Eleitoral.	Artigo 26, § 1º, inciso I, do Regulamento Eleitoral.
02/09/13	Prazo limite, a depender da data de protocolo de impugnação, para contrarrazões a eventual impugnação.	Artigo 26, § 1º, inciso II, do Regulamento Eleitoral.
03/09/13	Prazo máximo para a CER decidir sobre os pedidos de inscrição de candidatos e eventuais impugnações.	Artigo 26, § 1º, inciso III, do Regulamento Eleitoral.
09/09/13	O Presidente da CER comunicará aos interessados sobre a decisão da CER, cabendo recurso ao Conselho Federal de Farmácia (CFF) no prazo de 5 (cinco) dias a partir da ciência.	Artigo 26, § 3º, do Regulamento Eleitoral.
06/10/13	Prazo limite para o CFF julgar e homologar todos os requerimentos de inscrição e registros de candidatos em razão de recursos.	Artigo 30 do Regulamento Eleitoral.
06/10/13	Prazo limite para o Presidente da CER remeter aos farmacêuticos eleitores a comunicação sobre o pleito e/ou material eleitoral e voto por correspondência.	Artigo 71, inciso I, do Regulamento Eleitoral e artigo 9º do Anexo V do Regulamento Eleitoral.
17/10/13	Prazo máximo para o Presidente da CER designar o Presidente e os 2 (dois) Mesários das Mesas Receptoras e Apuradoras.	Artigos 39 e 75 do Regulamento Eleitoral.
07/11/13	Eleições nos Conselhos Regionais de Farmácia, Seções e Subseções para os cargos de Conselheiros e Diretoria do CRF, Conselheiro Federal e Suplente do CFF, se houver.	Artigo 19 do Regulamento Eleitoral.
08/11/13	Prazo máximo para o Presidente da CER comunicar ao CFF o resultado da eleição.	Artigo 24, inciso VI, alínea "b", do Regulamento Eleitoral.
12/11/13	Prazo limite para os candidatos interporem recurso impugnando as eleições.	Artigo 99 do Regulamento Eleitoral.
13/11/13	Prazo limite para o Presidente da CER comunicar aos recorridos a interposição de recurso, os quais terão o prazo de 5 (cinco) dias para ofertar contrarrazões. Findo este prazo, o Plenário do CFF deverá se reunir para julgar o recurso, que o julgará dentro do prazo necessário para a devida homologação das candidaturas e respectiva posse.	Artigo 99, §§ 2º e 3º, do Regulamento Eleitoral.
12/11/13	Data limite para o Presidente da CER encaminhar o Processo Eleitoral ao CFF, salvo se houver recurso.	Artigo 24, inciso VI, alínea "c", do Regulamento Eleitoral.
18/12/13	Posse dos Conselheiros Federais e eleição para Diretoria do CFF.	Artigo 23 do Regulamento Eleitoral e artigos 26 a 30 da Resolução/CFF nº 483/08 - Regimento Interno do CFF.
31/12/13	Data limite para a posse dos Conselheiros Regionais e Diretorias Regionais.	Artigo 116 do Regulamento Eleitoral e artigo 20, inciso IV, da Resolução/CFF nº 501/09 - Regimento Interno Padrão do CRF.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.031, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Habilita a Associação Brasileira de Oncologia Veterinária para concessão de Título de Especialista em Oncologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pela alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

Considerando o disposto no §2º, art.5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCL-VIII Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Habilitar a Associação Brasileira de Oncologia Veterinária (ABROVET), inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.814.302/0001-42 e registrada no CRMV-SP sob nº 22645-PJ, a conceder o Título de Especialista em Oncologia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK
Secretário-Geral

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CONTER Nº 04, de 21 de junho de 2013, publicada no D.O.U em 25/06/2013, Seção I, pág. 123, onde se lê: TR. Marcelo Garrido do Vale Pimentel, leia-se: Marcelo Garrido do Val Pimentel. Brasília, 01/07/2013.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ nº 92.698.471/0001-33

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2012 VALORES EXPRESSOS EM REAIS

BALANÇO PATRIMONIAL					
ATIVO	31/12/2012	31/12/2011	PASSIVO	31/12/2012	31/12/2011
CIRCULANTE	16.608.992,35	16.937.026,00	CIRCULANTE	2.789.497,57	2.061.934,63
Caixa e Equivalente de Caixa	12.557.278,96	12.411.098,70	Obrigações Trabalhistas e Encargos	232.252,49	151.358,61
Bancos Conta Movimento	196.819,56	188.999,32	Salários e Ordenados	59.840,98	
Bancos Aplicação Financeira	5.871.937,43	5.733.577,41	Encargos Sociais a Pagar	172.411,51	151.358,61
Fundo para Investimentos	6.488.521,97	6.488.521,97			
Créditos de Curto Prazo	3.682.552,35	4.246.799,90	Obrigações de Curto Prazo	1.006.816,80	1.298.083,29
Anuidades	3.595.635,14	2.891.536,99	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	7.634,02	39.975,07
Multas	351.640,95	316.444,28	Depósitos Consignáveis	114.585,04	97.912,28
Juros e Atualização Monetária	1.315.156,14	1.038.818,63	Fornecedores	884.597,74	1.160.195,94
(-) Ajuste e Perdas de Créditos CP	(1.579.879,88)				
Demais Créditos de Curto Prazo	134.323,53	64.110,60	Demais Obrigações de Curto Prazo	18.579,06	12.217,21
Adiantamento a Pessoal	2.677,93		Créditos de Terceiros		5.056,24
Entidades Públicas	31.294,93	5.864,06	Transferências Legais	18.579,06	7.160,97
Processos Trabalhistas	75.920,17	15.698,15	Provisões de Curto Prazo	1.531.849,22	600.275,52
Créditos com Vinculação Orçamentária	22.364,42	23.017,02	Provisões para Férias	436.782,05	459.721,46
Outros Créditos de Curto Prazo	2.066,08	19.531,37	Encargos Sociais	148.205,14	140.554,06
Estoques	234.837,51	215.016,80	Prov. Riscos Trabalhistas e Cíveis	97.996,45	
Almoxarifado	234.837,51	215.016,80	Provisão de Cota-Parte	848.865,58	
NÃO CIRCULANTE	12.157.728,60	17.989.734,56	NÃO CIRCULANTE	1.589.750,00	1.500.000,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	561.775,54	6.140.188,96	Empréstimo de Longo Prazo	1.589.750,00	1.500.000,00
Anuidades	2.068.609,88	1.601.122,31	Empréstimo Construção de Sede	1.500.000,00	1.500.000,00
Multas	534.200,28	501.714,63	Juros sobre Empréstimo	240.350,00	
Juros e Atualização Monetária	4.618.445,93	4.037.352,02	Encargos Financeiros a Apropriar	(150.600,00)	
(-) Ajuste e Perdas de Créditos LP	(6.659.480,55)		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.387.473,38	31.364.825,93
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo		251.794,10	Patrimônio Social	24.387.473,38	31.364.825,93
Processos Trabalhistas		251.794,10	Resultados Acumulados	31.364.825,93	22.969.292,99
Investimentos, Imobilizado, Intangível	11.595.953,06	11.597.751,50	Ajustes Exercícios Anteriores	(6.755.594,59)	4.611.770,00
Cotas e Ações	1.244,88	1.244,88	Resultado do Exercício	(221.757,96)	3.783.762,94
Bens Móveis	2.943.886,98	2.922.156,19			
(-) Depreciação Acumulada de Bens	(401.421,26)				
Bens Imóveis	9.146.921,13	8.674.350,43			
(-) Depreciação Acumulada de Bens	(94.678,67)				
TOTAL DO ATIVO	28.766.720,95	34.926.760,56	TOTAL DO PASSIVO	28.766.720,95	34.926.760,56

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO					
RECEITAS	Prevista	Realizada	DESPESAS	Prevista	Realizada
RECEITAS CORRENTES	17.293.000,00	16.764.490,77	DESPESAS CORRENTES	18.532.000,00	15.872.107,67
Contribuições	14.775.000,00	13.895.664,29	Pessoal e Encargos	8.710.000,00	7.538.788,38
Anuidades	14.775.000,00	13.895.664,29	Remuneração de Pessoal	6.120.000,00	5.271.693,12
Exploração de Bens e Serviços	212.000,00	341.211,47	Encargos Patronais e Benefícios	2.590.000,00	2.267.095,26
Exploração de Bens		2.012,08	Uso de Bens e Serviços	6.128.000,00	5.016.480,61
Exploração de Serviços	212.000,00	339.199,39	Material de Consumo	505.000,00	281.136,26
Financeira	2.005.000,00	2.051.179,30	Serviços	5.623.000,00	4.735.344,35
Juros de Mora	83.000,00	62.850,43	Financeiras	170.000,00	139.140,12
Atualização Monetária	230.000,00	183.392,50	Serviços Bancários	170.000,00	139.140,12
Multas e Encargos	292.000,00	350.989,52	Transferências Correntes	160.000,00	
Aplicações Financeiras	1.400.000,00	1.453.946,85	Subvenções	160.000,00	
Outras Receitas Correntes	301.000,00	476.435,71	Tributárias e Contributivas	3.299.000,00	3.149.794,82
Multas	301.000,00	435.492,90	Tributos	30.000,00	25.030,36
Outras Receitas		40.942,81	Contribuições	3.269.000,00	3.124.764,46
RECEITAS DE CAPITAL	2.820.000,00	42.650,00	Outras Despesas Correntes	65.000,00	27.903,74
Operações de Crédito Internas	2.700.000,00		Demais Despesas Correntes	65.000,00	27.903,74
Empréstimo Recebido do CFC	2.700.000,00		DESPESAS DE CAPITAL	2.531.000,00	768.613,87
Alienação de Bens	120.000,00	42.650,00	Obras Instalações e Reformas	1.416.000,00	
Alienação de Bens Móveis	120.000,00	42.650,00	Equip. e Materiais Permanentes	615.000,00	296.043,17
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	950.000,00		Aquisição de Imóveis	500.000,00	472.570,70
TOTAL DA RECEITA	21.063.000,00	16.807.140,77	TOTAL DA DESPESA	21.063.000,00	16.640.721,54
			SUPERÁVIT		166.419,23

BALANÇO FINANCEIRO					
INGRESSOS	31/12/2012	31/12/2011	DISPÊNDIOS	31/12/2012	31/12/2011
Receita Orçamentária	16.807.140,77	17.541.857,89	Despesa Orçamentária	16.640.721,54	14.613.635,75
Receitas Correntes	16.764.490,77	16.041.857,89	Despesas Correntes	15.872.107,67	13.853.782,53
Receitas de Capital	42.650,00	1.500.000,00	Despesas de Capital	768.613,87	759.853,22
Recebimentos Extra-Orçamentários	16.306.499,46	13.893.696,99	Pagam. Extra-Orçamentários	16.326.738,43	13.631.340,72
Adiantamento Concedidos a Pessoal	862.759,78	574.601,80	Adiant. Concedidos a Pessoal	865.437,71	574.601,80
Tributos e Contribuições a Recuperar	11,30	2.173,68	Trib. Contribuições a Recuperar	25.442,17	5.236,67
Diversos Responsáveis	21.173,75	122.930,24	Diversos Responsáveis	21.173,75	116.596,03
Depósitos Restituíveis e Valores	213.174,71	3.000,00	Depósitos Restituíveis e Valores	21.602,63	5.889,50
Outros Créditos e Valores	161.289,03	31.628,50	Outros Créditos e Valores	143.823,74	51.159,87
Pessoal a Pagar	3.872.068,25	2.974.188,07	Pessoal a Pagar	3.812.227,27	2.974.188,07
Encargos Sociais a Pagar	1.654.466,11	1.261.719,04	Encargos Sociais a Pagar	1.633.413,21	1.242.508,97
Obrigações de Curto Prazo	7.087.727,67	6.634.251,61	Obrigações de Curto Prazo	7.378.994,16	6.491.560,19
Créditos de Terceiros	1.244.291,32	1.187.839,22	Créditos de Terceiros	1.249.347,56	1.187.839,22
Transferências Legais	122.304,96	116.222,95	Transferências Legais	110.886,87	110.935,06
Provisões de Curto Prazo	1.049.101,03	951.582,29	Provisões de Curto Prazo	1.064.389,36	870.825,34
Inscrições de Restos a Pagar		33.559,59	Saldo para o Ano Seguinte	12.557.278,96	12.411.098,70
Cancelamento de Restos a Pagar	18.131,55		Caixa e Equivalentes de Caixa	12.557.278,96	12.411.098,70
Saldo do Ano Anterior	12.411.098,70	9.220.520,29			
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.411.098,70	9.220.520,29			
TOTAL	45.524.738,93	40.656.075,17	TOTAL	45.524.738,93	40.656.075,17



DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
Variações Patrimoniais Aumentativas	31/12/2012	31/12/2011	Variações Patrimoniais Diminutivas	31/12/2012	31/12/2011
Contribuições	16.154.573,48	19.382.390,15	Pessoal e Encargos	7.557.864,92	5.778.815,87
Exploração de Bens e Serviços	564.981,91	452.514,91	Uso de Bens e Serviços	5.361.034,20	4.809.554,51
Financeiras	3.566.874,80	7.443.517,77	Financeiras	350.353,78	125.407,48
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	753.066,44	1.406.145,43	Transferências		80.000,00
			Tributárias e Contributivas	3.879.413,11	3.035.116,75
			Desvalorização e Perda de Ativos	2.832.854,55	
			Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		
				1.279.734,03	11.071.910,71
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas	21.039.496,63	28.684.568,26	Total das Variações Patrimoniais Diminutivas	21.261.254,59	24.900.805,32
Resultado Patrimonial Exercício	(221.757,96)		Resultado Patrimonial Exercício		3.783.762,94
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS					
Incorporação de Ativos	31/12/2012	31/12/2011	Desincorporação de Ativos	31/12/2012	31/12/2011
Investimentos	768.613,87	759.853,22	Alienação de Bens	42.650,00	
			Total Desincorporação de Ativos		
			Incorporação de Passivos		
			Operações de Crédito Internas		1.500.000,00
Total de Incorporação de Ativos	768.613,87	759.853,22	Total de Incorporação de Passivos	42.650,00	1.500.000,00

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31/12/2012

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Os Conselhos de Contabilidade foram instituídos pelo Decreto-Lei nº 9.295, publicado no Diário Oficial da União de 28/05/46, e tem como principais atividades o registro, a fiscalização do exercício da profissão contábil e a educação continuada. São entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, que prestam serviço público e tem sua estrutura, organização e funcionamento estabelecidos pela Resolução CFC nº 1.370/2011, que trata do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. Em 2010 o Decreto-Lei nº 9.295/46 sofreu importantes alterações decorrentes da Lei nº 12.249/10.

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, criado em 25/04/47, tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CRCRS nº 412/03, de 29/05/03.

2. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

2.1 Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis do exercício de 2012 foram elaboradas em conformidade com a Resolução CFC nº 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, bem como, instituiu normas orçamentárias e contábeis para os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, com observância às Normas Brasileiras de Contabilidade e aos Princípios de Contabilidade.

a) Ativo Circulante

O Ativo Circulante inclui:

1) O Caixa e Equivalentes de Caixa, que é demonstrado pelo valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos.

2) Os Créditos de Curto Prazo compreendem as anuidades, multas, juros e atualização monetária, bem como os demais Créditos e Valores de Curto Prazo, todos com possível realização durante o exercício seguinte. Os Créditos de Curto Prazo estão registrados por seus valores corrigidos pela variação do IPCA até 31/12/12, deduzidos pelo Ajuste de Perda de Créditos de Curto Prazo, conforme item "c".

3) Os Depósitos Judiciais são valores consignados em juízo para andamento de processos relativos a reclamações trabalhistas.

4) Os materiais em almoxarifado estão demonstrados pelo custo de aquisição e correspondem a itens de consumo que se encontram em nosso estoque.

b) Ativo Não-Circulante

O Ativo Não-Circulante inclui:

1) Os Créditos Realizáveis a Longo Prazo que são referentes a anuidades, multas, juros e atualização monetária com possível realização após o exercício seguinte e estão contabilizados por seus valores corrigidos pela variação do IPCA até 31/12/12, deduzidos pelo Ajuste de Perda de Créditos de Longo Prazo, conforme item "c".

2) O imobilizado que inclui os bens móveis e imóveis, foi reavaliado no exercício de 2010, por empresas devidamente habilitadas, e inclui as variações apresentadas nos respectivos laudos de avaliação, deduzido da depreciação.

3) Depreciação

3.1) Depreciação dos bens móveis:

Os bens móveis foram depreciados considerando 10% de valor residual e de acordo com a tabela abaixo, exceto os bens reavaliados que foi considerada a vida remanescente atribuída pelo laudo de avaliação.

TÍTULO	VIDA ÚTIL (em anos)	VALOR RESIDUAL (%)
Móveis e Utensílios de Escritório	10	10
Máquinas e Equipamentos	10	10
Utensílios de Copa e Cozinha	10	10
Veículos (uso Administrativo)	10	10
Veículos (uso da Fiscalização)	5	
Equipamentos de Processamento de Dados	5	10

3.2) Depreciação dos bens imóveis:

a) A sede do CRCRS e o Escritório Regional de Lajeado, até 2011, tinham englobado os valores dos terrenos e dos respectivos prédios. Neste exercício, os valores foram desmembrados, conforme apresentado na nota explicativa nº 3 - Bens Patrimoniais.

O critério, para depreciação foi considerado o valor residual de 10% do valor do prédio e a vida útil remanescente, na sede do CRCRS de 35 anos, e nos Escritórios Regionais de Lajeado e Santa Maria de 50 anos, conforme estabelecido nos respectivos laudos de avaliação.

4) Conciliação do Imobilizado:

CONCILIAÇÃO DO IMOBILIZADO				
DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/12/2011	AQUISIÇÕES COMPRAS	BAIXAS	SALDO EM 31/12/2012
Móveis e Utensílios	641.893,69	98.533,70	38.358,57	702.068,82
Máquinas e Equipamentos	473.769,52	21.075,07	20.018,24	474.826,35
Instalações	132.819,05	5.267,93		138.086,98
Utensílios de Copa e Cozinha	2.601,00		124,00	2.477,00
Veículos	501.845,00	75.000,00	77.890,00	498.955,00
Equipamentos de Processamento de Dados	886.840,57	81.471,35	159.257,28	809.054,64
Biblioteca	282.387,36	18.162,16		300.549,52
Museu e Obras de Arte		17.868,67		17.868,67
Sede	6.256.526,00		3.025.858,33	3.230.667,67
Subsede, Salas e Garagens	895.100,00	472.570,70	233.746,41	1.133.924,29
Terrenos	1.261.724,43	3.259.604,74		4.521.329,17
Obras em Andamento	261.000,00			261.000,00

c) Ajuste de Perdas de Créditos

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA				
DESCRIÇÃO	CONTABILIDADE CRÉDITOS A RECEBER EM 01/01/12	FINANCEIRO RECEBIMENTOS EM 2012	% DE	
			RECEBIMENTO	INADIMPLÊNCIA
CRÉDITOS A RECEBER CURTO PRAZO	20.274.612,24	14.187.797,16	69,98%	30,02%
Créditos do Exercício + Anuidades 2012	17.519.352,27	13.049.595,97		
Créditos de Exercícios Anteriores	1.890.540,41	471.350,78		
Parcelamentos de Débitos	864.719,56	666.850,41		
CRÉDITOS A RECEBER DE LONGO PRAZO	6.140.188,96	477.674,23	7,78%	92,22%
Parcelamentos de Débitos	774.984,80	245.595,95		
Créditos de Exercícios Anteriores	794.372,08	130.171,49		
Dívida Ativa Executada	4.570.832,08	101.906,79		
TOTAL	26.414.801,20	14.665.471,39		



PERDA ESTIMADA DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA E PROVISÃO DE COTA-PARTE					
DESCRIÇÃO	CRÉDITOS A RECEBER EM 31/12/12	PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA	CÁLCULO DO AJUSTE DE PERDAS	CRÉDITOS LÍQUIDOS	CÁLCULO DA PROVISÃO DE COTA-PARTE
CRÉDITOS A RECEBER DE CURTO PRAZO	5.262.432,23	30,02%	1.579.879,88	3.682.552,35	736.510,47
Créditos do Exercício + Anuidades 2012	1.941.300,60				
Créditos de Exercícios Anteriores	2.332.906,26				
Parcelamentos de Débitos	988.225,37				
CRÉDITOS A RECEBER DE LONGO PRAZO	7.221.256,09	92,22%	6.659.480,55	561.775,54	112.355,11
Parcelamentos de Débitos	1.020.244,24				
Créditos de Exercícios Anteriores	1.243.678,44				
Dívida Ativa Executada	4.957.333,41				
TOTAL	12.483.688,32		8.239.360,43	4.244.327,89	848.865,58

d) Passivo Circulante
Representam as obrigações de curto prazo e as provisões trabalhistas com encargos. Estão demonstradas pelos valores históricos de origem.
e) Passivo Não Circulante
Representa o valor da 1ª parcela do empréstimo obtido junto ao Conselho Federal de Contabilidade, destinado a construção da nova sede do CRCRS. Sobre o valor do financiamento, incidirão acréscimos de juros simples de 6% ao ano. A amortização será em cinco parcelas fixas, anuais e consecutivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês de maio de 2015 e as demais no mesmo dia e mês dos anos subsequentes.

2.2 Fatos Relevantes
1) Por orientação do CFC, em 31/12/10, os recursos do Fundo para Investimentos, no valor de R\$ 6.488.521,97, foram reclassificados contabilmente, visando à adequação da escrituração contábil às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e aos Princípios de Contabilidade. O Fundo para Investimentos continua em vigor, com seus recursos destacados em conta específica no Ativo Circulante.

Receita de Contribuições Reconhecidas	16.154.573,48
Receita de Contribuições Arrecadadas	13.217.926,73
Saldo Remanescente	2.936.646,75

O saldo remanescente está registrado no Ativo Circulante e Ativo Não-Circulante, em fase de cobrança administrativa.

3. BENS PATRIMONIAIS
Em termos físicos e monetários, os bens patrimoniais apresentam a seguinte composição:

DESCRIÇÃO	31/12/2012	31/12/2011
BENS MÓVEIS	2.542.465,72	2.922.156,19
Móveis e Utensílios de Escritório	702.068,82	641.893,69
Maquinas e Equipamentos	474.826,35	473.769,52
Instalações	138.086,98	132.819,05
Utensílios de Copa e Cozinha	2.477,00	2.601,00
Veículos	498.955,00	501.845,00
Equipamentos de Processamento de dados	809.054,64	886.840,57
Biblioteca	300.549,52	282.387,36
Museu e Obras de Arte	17.868,67	
Depreciação Acumulada de Bens Móveis	(401.421,26)	
BENS IMÓVEIS	9.052.242,46	8.674.350,43
Prédio do Edifício Sede CRCRS	3.230.667,67	5.725.000,00
Prédio do Escritório Regional de Lajeado	482.353,59	716.100,00
Sala do Escritório Regional de Santa Maria	179.000,00	179.000,00
Sala do Escritório Regional de Santa Maria (novo)	472.570,70	
Terreno da Sede do CRCRS	2.705.201,56	
Terreno do Centro de Cultura Olívio Koliver	545.581,20	545.581,20
Terreno do Escritório de Lajeado	233.746,41	
Terrenos - Estacionamentos	1.036.800,00	1.247.669,23
Obras em Andamento (nova sede)	261.000,00	261.000,00
Depreciação Acumulada de Bens Imóveis	(94.678,67)	

4. PATRIMÔNIO LÍQUIDO
a) Composição do Patrimônio
A situação do Patrimônio Líquido apurada no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/12, comparado com exercício de 2011, está assim constituída:

DESCRIÇÃO	31/12/2012	31/12/2011
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.387.473,38	31.364.825,93
Ajustes de Exercícios Anteriores	(6.755.594,59)	4.611.770,00
Resultado Patrimonial do Exercício	(221.757,96)	3.783.762,94
Resultado Patrimonial Acumulado	31.364.825,93	22.969.292,99

DESCRIÇÃO	VALORES
b) Ajustes de Exercícios Anteriores	
Ressarcimento de despesas de Delegacias de dezembro de 2011 não empenhadas	(1.935,70)
Cancelamento de Restos a Pagar	18.176,77
Ajuste de Créditos a Receber de Longo Prazo	(6.659.480,55)
Provisão de Cota-Parte de Longo Prazo	(112.355,11)
Saldo dos Ajustes de Exercícios Anteriores	(6.755.594,59)

5. PROCESSOS JUDICIAIS EM ANDAMENTO
Em 31/12/12, foi apurada a existência de 10 processos judiciais de natureza cível movidos contra o CRCRS, com decisão transitada em julgado e em fase de execução, num montante estimado de R\$ 82.441,21, com probabilidade de serem executados no exercício de 2013. Foi constituída provisão para riscos cíveis neste mesmo valor.

Também apuramos a existência de oito processos relativos a reclamações trabalhistas movidos contra o CRCRS, conforme abaixo:

PROCESSOS	VALOR DA CAUSA	SITUAÇÃO DO PROCESSO
Processo de reclamação trabalhista	13.660,24	PERDA
Processo de reclamação trabalhista	1.895,00	PERDA
Processo trabalhista - Dissídio Coletivo		INDEFINIDO
Processo de reclamação trabalhista		INDEFINIDO
Processo de reclamação trabalhista	14.596,52	INDEFINIDO
Processo de reclamação trabalhista		INDEFINIDO
Processo de reclamação trabalhista		INDEFINIDO
Processo de reclamação trabalhista	7.000,00	INDEFINIDO
Processo de reclamação trabalhista	35.700,00	INDEFINIDO

Para os processos com situação de perda, constituímos a Provisão para Riscos Trabalhistas no valor de R\$ 15.555,24.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
As demonstrações contábeis encerradas em 31/12/12 e a prestação de contas do exercício de 2012 foram aprovadas pelo colendo Plenário do CRCRS, em 22/02/13, conforme Deliberação CRCRS nº 10/13, e enviadas ao CFC para homologação.

AVENIR REGIS NUNES DE SOUZA
Gerente da Divisão de Contabilidade
CRCRS n° 35.047
CPF 250.796.460-04

ZULMIR IVÂNIO BREDAS
Presidente do Conselho
CRCRS n° 30.806
CPF 236.797.860-34

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 28 DE MAIO DE 2013

Altera a Resolução nº 42 de 15 de fevereiro de 2007.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina - CRMV-SC, em Sessão Plenária Ordinária de 19 de outubro de 2011, amparados nos termos dos dispositivos constantes da lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e do Decreto Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969, combinado com as Normas baixadas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, especialmente alínea "r", do artigo 4º e, con-

siderando sua autonomia administrativa consignada no artigo 10 da lei nº 5.517/68 e artigo 12 do Decreto Regulamentador nº 64.704/69, resolve:

Art. 1º - A Resolução nº 42, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º -
§ 3º - O CRMV-SC promoverá eventos voltados para capacitação em Responsabilidade Técnica.
§ 4º - O profissional está obrigado para participar dos eventos de capacitação em Responsabilidade Técnica, promovidos pelo CRMV-SC, no mínimo, a cada 02 (dois) anos.

I - Os eventos serão organizados em módulos, os quais se subdividem em módulo básico e módulo avançado;

II - As datas e locais dos eventos serão definidas pela Diretoria do CRMV-SC;

III - A participação do profissional nos eventos de capacitação em Responsabilidade Técnica promovidos pelo CRMV-SC será assentada em seu registro no banco de dados do CRMV-SC;

IV - Para fins de homologação das ARTs, a participação no módulo básico terá validade somente uma vez;

§ 5º - O profissional poderá justificar por escrito sua ausência nos eventos de capacitação.

I - A justificativa será analisada conforme procedimento interno do CRMV-SC;

II - Caso seja acolhida a justificativa apresentada a ART será homologada."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MOACIR TONET
Presidente do Conselho